



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA-SECRETARIA

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TAQUIGRAFIA

1371 SESSÃO ORDINÁRIA

4 / 5 bandas

DATA: 20/11/95

HORA: 09h25' às 11h27'



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

*Publicação conferida no
DL nº 218/95, de 21-11-95.
Cristina, em 21-11-95*

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

**ATA DA 137ª
(CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SÉTIMA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 20 DE NOVEMBRO DE 1995.**

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 189/95, do Sr. Governador do Distrito Federal.*
- Mensagem nº 191/95, do Sr. Governador do Distrito Federal (PL nº 878/95).
- Mensagem nº 192/95, do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 193/95, do Sr. Governador do Distrito Federal.**



- Mensagem nº 195/95, do Sr. Governador do Distrito Federal (PL nº 879/95).*
- Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 014/95, de autoria do Deputado Geraldo Magela.*
- Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 015/95, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.*
- Projeto de Lei nº 880/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº 881/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº 882/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº 883/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº 884/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº 885/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº 886/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº 887/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº 888/95, de autoria do Deputado Manoelzinho.*
- Projeto de Lei nº 889/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº 890/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº 891/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº 892/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº 893/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº 894/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº 895/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº 896/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº 897/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº 898/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº 899/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº 900/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº 901/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº 902/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº 903/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº 904/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº 905/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº 906/95, de autoria do Deputado Odilon Aires.*
- Projeto de Lei nº 907/95, de autoria do Deputado Benício Tavares.*
- Projeto de Lei nº 908/95, de autoria do Deputado Renato Rainha.*



- **Projeto de Lei nº 909/95**, de autoria do Deputado Renato Rainha.*
- **Projeto de Lei nº 910/95**, de autoria do Deputado Renato Rainha.*
- **Projeto de Lei nº 911/95**, de autoria do Deputado Renato Rainha.*
- **Projeto de Lei nº 912/95**, de autoria do Deputado Renato Rainha.*
- **Projeto de Lei nº 913/95**, de autoria do Deputado Renato Rainha.*
- **Projeto de Lei nº 914/95**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.*
- **Projeto de Lei nº 915/95**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.*
- **Projeto de Lei nº 916/95**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.*
- **Projeto de Lei nº 917/95**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.*
- **Projeto de Lei nº 918/95**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.*
- **Projeto de Lei nº 919/95**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.*
- **Projeto de Lei nº 920/95**, de autoria dos Deputados Antônio José - CAFU e Geraldo Magela.*
- **Projeto de Lei nº 921/95**, de autoria do Deputado Xavier.*
- **Projeto de Resolução nº 028/95**, de autoria da Mesa Diretora.
- **Moção nº 1.056/95**, de autoria do Deputado Filippelli.
- **Moção nº 1.057/95**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- **Moção nº 1.058/95**, de autoria do Deputado João de Deus.*
- **Moção nº 1.059/95**, de autoria do Deputado João de Deus.*
- **Moção nº 1.060/95**, de autoria do Deputado João de Deus.*
- **Moção nº 1.061/95**, de autoria do Deputado Odilon Aires.*
- **Moção nº 1.062/95**, de autoria do Deputado Benício Tavares.*
- **Moção nº 1.063/95**, de autoria do Deputado César Lacerda.*
- **Moção nº 1.064/95**, de autoria do Deputado José Edmar.*
- **Moção nº 1.065/95**, de autoria do Deputado Xavier.*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- Moção nº **1.066/95**, de autoria dos Deputados Jorge Cauhy e Peniel Pacheco.*
- Moção nº **1.067/95**, de autoria dos Deputados Jorge Cauhy e Peniel Pacheco.*
- Moção nº **1.068/95**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.*
- Requerimento nº **486/95**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Requerimento nº **487/95**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Requerimento nº **488/95**, de autoria da Deputada Maninha.*
- Requerimento nº **489/95**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.*
- Requerimento nº **490/95**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.*
- Requerimento nº **491/95**, de autoria do Deputado José Edmar.*
- Requerimento nº **492/95**, de autoria do Deputado Benício Tavares.*
- Requerimento nº **493/95**, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.*
- Requerimento nº **494/95**, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.*
- Requerimento nº **495/95**, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.*
- Requerimento nº **496/95**, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.*
- Requerimento nº **497/95**, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.*
- Requerimento nº **498/95**, de autoria do Deputado Filippelli e outros.*
- Requerimento nº **499/95**, de autoria do Deputado João de Deus.*
- Indicação nº **568/95**, de autoria do Deputado Manoelzinho.*
- Indicação nº **569/95**, de autoria do Deputado Manoelzinho.*

* (Lidos após a Ordem do Dia).

** (Anexos da Mens. nº 193/95 publicados no Suplemento do DCL).



2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU, em nome da Bancada do PT.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB.

DEPUTADO ODILON AIRES, em nome da Bancada do PMDB.

2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB)

DEPUTADO CÉSAR LACERDA (PTB)

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB)

DEPUTADO PENIEL PACHECO (SEM PARTIDO)

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB)

DEPUTADO MARCO LIMA (PT)

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 11:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 018, de 1995**, de autoria do Deputado Miquéias Paz.

(2º) **ITEM 33:** Discussão e votação do **Requerimento nº 479, de 1995**, de autoria do Deputado Filippelli.

(3º) **ITEM 1:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002, de 1995**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

(4º) **ITEM 4:** Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 370, de 1995**, de autoria dos Deputados Benício Tavares, Maninha e Antônio José - CAFU.



(5º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 1.012, de 1993**, de autoria do Deputado José Edmar.

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 131, de 1995**, de autoria dos Deputados César Lacerda e Luiz Estevão,

(6º) **ITEM 5:** Discussão e votação, em regime de prioridade, da **Redação Final do Projeto de Lei nº 261, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg,

(7º) **ITEM 6:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 169, de 1995**, de autoria do Deputado Zé Ramalho.

(8º) **ITEM 7:** Discussão e votação da **Redação Final do Projeto de Lei nº 1.316, de 1994**, de autoria do Deputado Odilon Aires.

(9º) **ITEM 8:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 546, de 1992**, de autoria dos Deputados Edimar Pirineus e Tadeu Roriz.

(10º) **ITEM 9:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.124, de 1993**, de autoria dos Deputados Edimar Pirineus e Aroldo Satake.

(11º) **ITEM 10:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.336, de 1994**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

(12º) **ITEM 12:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 097, de 1995**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.



(13°) **ITEM 13:** Discussão, em 2° turno, 2° dia, e votação do **Projeto de Lei nº 098, de 1995**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

(14°) **ITEM 14:** Discussão, em 2° turno, 2° dia, e votação do **Projeto de Lei nº 105, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.

(15°) **ITEM 15:** Discussão, em 2° turno, 1° dia, do **Projeto de Lei nº 1.127, de 1993**, de autoria do Deputado Benício Tavares.

(16°) **ITEM 16:** Discussão, em 2° turno, 1° dia, do **Projeto de Lei nº 1.222, de 1993**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

(17°) **ITEM 17:** Discussão, em 2° turno, 1° dia, do **Projeto de Lei nº 085, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier.

(18°) **ITEM 18:** Discussão, em 1° turno, 3° dia, do **Projeto de Lei nº 117, de 1995**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

(19°) **ITEM 19:** Discussão, em 1° turno, 3° dia, do **Projeto de Lei nº 147, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.

(20°) **ITEM 20:** Discussão, em 1° turno, 3° dia, do **Projeto de Lei nº 161, de 1995**, de autoria do Deputado Miquéias Paz.

(21°) **ITEM 21:** Discussão, em 1° turno, 3° dia, do **Projeto de Lei nº 186, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha.

(22°) **ITEM 22:** Discussão, em 1° turno, 2° dia, do **Projeto de Lei nº 1.152, de 1993**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

(23°) **ITEM 23:** Discussão, em 1° turno, 2° dia, do **Projeto de Lei nº 1.363, de 1994**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.



08

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(24°) **ITEM 24:** Discussão, em 1° turno, 2° dia, do **Projeto de Lei nº 156, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.

(25°) **ITEM 25:** Discussão, em 1° turno, 2° dia, do **Projeto de Lei nº 179, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(26°) **ITEM 26:** Discussão, em 1° turno, 2° dia, do **Projeto de Lei nº 229, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.

(27°) **ITEM 27:** Discussão, em 1° turno, 1° dia, do **Projeto de Lei nº 005, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

(28°) **ITEM 28:** Discussão, em 1° turno, 1° dia, do **Projeto de Lei nº 030, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(29°) **ITEM 29:** Discussão, em 1° turno, 1° dia, do **Projeto de Lei nº 120, de 1995**, de autoria do Poder Executivo.

(30°) **ITEM 30:** Discussão, em 1° turno, 1° dia, do **Projeto de Lei nº 171, de 1995**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

(31°) **ITEM 31:** Discussão e votação da **Redação Final do Projeto de Resolução nº 004, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha.

(32°) **ITEM 32:** Discussão e votação das **Moções nºs :**

1.049/95, de autoria da Deputada Maninha.

1.050/95, de autoria da Deputada Maninha.

1.051/95, de autoria da Deputada Maninha.

1.052/95, de autoria da Deputada Maninha.

1.053/95, de autoria da Deputada Maninha.

1.054/95, de autoria da Deputada Maninha.

1.055/95, de autoria da Deputada Maninha.



(33º) **ITEM 34:** Votação do **Requerimento nº 482, de 1995**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

5 - ENCERRAMENTO



II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputados Geraldo Magela e Daniel Marques.

SECRETARIA: Deputados Manoelzinho, Edimar Pirineus, Cláudio Monteiro e Daniel Marques.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 9 horas, compareceram os seguintes Deputados:

Deputado Antônio José - CAFU (PT), Deputado Benício Tavares (PMDB), Deputado César Lacerda (PTB), Deputado Cláudio Monteiro (PPS), Deputado Daniel Marques (PMDB), Deputado Edimar Pirineus (PMDB), Deputado Filippelli (PMDB), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado João de Deus (PDT), Deputado Jorge Cauhy (PMDB), Deputado José Edmar (PSDB), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Luiz Estevão (PMDB), Deputada Maninha (PT), Deputado Manoelzinho (PMDB), Deputado Marco Lima (PT), Deputado Miquéias Paz (PC do B), Deputado Odilon Aires (PMDB), Deputado Peniel Pacheco (sem Partido), Deputado Renato Rainha (PL), Deputado Rodrigo Rollemberg (PSB), Deputado Xavier (PFL) e Deputado Zé Ramalho (PDT).

1 - ABERTURA

O Sr. Deputado Daniel Marques, no exercício da Presidência:

- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.



2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES.

- O Sr. Deputado Daniel Marques, no exercício do cargo de 1º Secretário, procede à leitura das Atas das 133^a, 134^a, 135^a e 136^a Sessões Ordinárias e das 88^a, 89^a, 90^a, 91^a e 92^a Sessões Extraordinárias, as quais foram aprovadas sem observação.

2.2 - COMUNICADOS DA MESA



2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU, em nome da Bancada do PT.

- Divulgação de denúncias veiculadas na *Rádio CBN* sobre comportamento de Parlamentar desta Casa.

- Apresentação do documento "300 Dias de Trabalho: Brasília Mostra a **Diferença**", elaborado pelo Governo do Distrito Federal, e desafio à Bancada do PMDB para contestação do referido documento.

- Críticas à postura política do PMDB.

- Registro da importância da data de hoje, dia 20 de novembro, na história dos negros, e convite a todos para participação na "Marcha Zumbi dos Palmares, contra o racismo, pela igualdade e pela vida", a realizar-se hoje, na Esplanada dos Ministérios.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB.

- Apoio ao PMDB pelo informe publicitário veiculado na mídia.

- Registro do seu apoio ao Sindicato dos Carroceiros do DF.

DEPUTADO ODILON AIRES, em nome da Bancada do PMDB.

- Defesa da postura política e ideológica do PMDB.

- Críticas às atuações do Deputado Antônio José - CAFU e do Partido dos Trabalhadores.

- Indignação com a atitude do Deputado Federal Fernando Lyra (PPS - PE) em defesa do Governador Cristovam Buarque.



2-4» COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB)

- Defesa do PMDB e do informe publicitário desse partido, veiculado na mídia.
- Registro do desejo de votar hoje o projeto de lei, de sua autoria, que busca a solução do problema da entrega dos lotes através de recibo provisório.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA (PTB)

- Cumprimentos aos moradores do Riacho Fundo presentes na galeria desta Casa.
- Registro do seu descontentamento com o reinício das discussões em torno do ocorrido na sessão solene realizada em Samambaia, no dia 25 de outubro, e testemunho sobre os fatos ocorridos naquela data, em defesa do Deputado Geraldo Magela.

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB)

- Comentários a respeito do ocorrido na sessão solene realizada em Samambaia do dia 25 de outubro.
- Cumprimentos aos moradores do Riacho Fundo presentes na galeria da Casa e **solidarização** à sua causa.
- Críticas ao Governo Cristovam Buarque pelo não-compromisso com as causas sociais.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (SEM PARTIDO)

- Registro da entrega do título de Cidadão Goiano ao doutor Euler Lázaro de Moraes pela Assembléia Legislativa de Goiás.
- Elogios ao agraciado por sua formação profissional e habilidade política.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB)

- Solidarização aos moradores do Riacho Fundo presentes na galeria da Casa e aos trabalhadores prestadores de serviços ao SLU.

- Crítica ao Governador Cristovam e ao tratamento diferenciado aplicado às diversas categorias funcionais do DF.

DEPUTADO MARCO LIMA (PT)

- Apoio às reivindicações dos presentes na galeria.
- Crítica da forma pela qual os Deputados que participaram do governo anterior conduziram as questões sociais.
- Defesa do Deputado Geraldo Magela pelas acusações imputadas ao Presidente da Casa e publicadas em jornal **local**, no fim de semana.
- Pedido de apuração dos fatos ocorridos durante a sessão solene realizada recentemente em Samambaia.

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 11:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 018, de 1995**, de autoria do Deputado Miquéias Paz, que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Pólo Fonográfico do Distrito Federal". **APROVADO** com 16 votos favoráveis e 8 ausências.

(2º) **ITEM 33:** Discussão e votação do **Requerimento nº 479, de 1995**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Requer tramitação em regime de prioridade do Projeto de Lei nº 713, de 1995". **APROVADO** com 12 votos favoráveis, um voto contrário e 11 ausências.



(3º) **ITEM 1:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002, de 1995**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Dá nova redação ao § 2º do art. 336 da Lei Orgânica do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

(4º) **ITEM 4:** Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 370, de 1995**, de autoria dos Deputados Benício Tavares, Maninha e Antônio José - CAFU, que "Fixa diretrizes para a atenção à saúde mental no Distrito Federal e dá outras providências".

- Parecer favorável do Relator da CEOF, Deputada Lúcia Carvalho, com apresentação de emenda. **APROVADO** com 17 votos favoráveis e 7 ausências.

- Parecer do Relator da CCJ, Deputado Edimar Pireneus, sobre a emenda apresentada. **APROVADO** com 15 votos favoráveis e 9 ausências.

- Parecer do Relator da CAS, Deputado Jorge Cauhy, acatando a emenda apresentada. **APROVADO** com 13 votos favoráveis e 11 ausências.

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 13 votos e 11 ausências.



(5º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 1.012, de 1993**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Cria o Pólo de Média, Pequena e Micro Empresa na Candangolândia, da Região Administrativa VIII - Núcleo **Bandeirante**, DF, e dá outras providências".

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 131, de 1995**, de autoria dos Deputados César Lacerda e Luiz Estevão, que "Dispõe sobre a criação do Setor de Expansão Econômica da Região Administrativa da Candangolândia, RA XIX, e dá outras providências".

- Parecer favorável do Relator da **CAS**, Deputado Antônio José - CAFU. **APROVADO** com 15 votos favoráveis e 9 ausências.

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 16 votos favoráveis e 8 ausências.

(6º) **ITEM 5:** Discussão e votação, em regime de prioridade, da **Redação Final do Projeto de Lei nº 261, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Reserva áreas para o Plano de Ordenamento e Estruturação Turística de Brasília - Projeto Orla - e dá outras providências". **APROVADA por votação simbólica.**

(7º) **ITEM 6:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 169, de 1995**, de autoria do Deputado Zé Ramalho, que "Altera o gabarito dos lotes comerciais, industriais e residenciais da Região Administrativa de Brazlândia e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(8º) **ITEM 7:** Discussão e votação da **Redação Final do Projeto de Lei nº 1.316, de 1994**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a criar o Centro de Treinamento e **Desenvolvimento** de Tecnologias Agroecológicas Apropriadas à Pequena e Média Propriedade Rural e dá outras providências". **APROVADA por votação simbólica.**



(9º) **ITEM 8:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 546, de 1992**, de autoria dos Deputados Edimar Pirineus e Tadeu Roriz, que "**Autoriza** o Poder Executivo a implementar o projeto de construção de duas agrovilas no Núcleo Rural Tabatinga e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(10º) **ITEM 9:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.124, de 1993**, de autoria dos Deputados Edimar Pirineus e Aroldo Satake, que "Dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento Rural Integrado do Distrito Federal -PRÓ-RURAL e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(11º) **ITEM 10:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.336, de 1994**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Dispõe sobre incentivo à capacitação e formação profissional para o magistério na rede pública do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

(12º) **ITEM 12:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 097, de 1995**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Cria o Pólo Moveleiro de Taguatinga e estabelece normas de implantação". **APROVADO** com 18 votos favoráveis, e 6 ausências.

(13º) **ITEM 13:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 098, de 1995**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Cria o Centro Cultural de, **Sobradinho**". **APROVADO** com 16 votos favoráveis e 8 ausências.



(14º) **ITEM 14:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 105, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "**Dispõe** sobre a participação de servidor de carreira nas Comissões de Sindicância, Inquérito e Tomada de Contas na administração direta, autárquica e fundacional e empresas públicas no Distrito Federal". **APROVADO** com 16 votos favoráveis e 8 ausências.

(15º) **ITEM 15:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.127, de 1993**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "**Altera** a Lei nº 258, de 5 de maio de 1992, que *determina a inclusão em edifícios e logradouros de uso público de medida para assegurar o acesso, naquelas áreas, de pessoas portadoras de deficiências* e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(16º) **ITEM 16:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.222, de 1993**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "**Dispõe** sobre a emissão de ruídos". **DISCUTIDO.**

(17º) **ITEM 17:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 085, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier, que "**Dispõe** sobre destinação de área para construção do cemitério público da Região Administrativa de Samambaia e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(18º) **ITEM 18:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 117, de 1995**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "**Destina** área no Setor Habitacional Riacho Fundo - SHRF para instalação de atividades religiosas e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(19º) **ITEM 19:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 147, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "**Cria** o Setor de Armazenamento da Região Administrativa de Planaltina e dá outras providências". **DISCUTIDO.**



(20°) **ITEM 20:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 161, de 1995**, de autoria do Deputado Miquéias Paz, que "Autoriza o Poder Executivo a erigir monumento em memória dos brasileiros mortos e desaparecidos por motivos políticos". **DISCUTIDO.**

(21°) **ITEM 21:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 186, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha, que "Destina área para implantação de estabelecimentos comerciais no Setor de Mansões Park Way - SMPW e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(22°) **ITEM 22:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.152, de 1993**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Dispõe sobre o uso e preservação do Parque Recreativo Rogério Python Farias". **DISCUTIDO.**

(23°) **ITEM 23:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.363, de 1994**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Altera a denominação do Centro Poliesportivo Presidente Médici para Centro Poliesportivo Ayrton Senna". **DISCUTIDO.**

(24°) **ITEM 24:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 156, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre a prestação de serviços pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e Departamento de Estradas e Rodagem às Administrações Regionais do Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(25°) **ITEM 25:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 179, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a implantar Postos Policiais de Atendimento à Mulher nas Delegacias Circunscrições". **DISCUTIDO.**



(26°) **ITEM 26:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 229, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Institui o Programa de Atendimento Laboratório-Instrucional Móvel (PALIM) das Doenças Sexualmente Transmissíveis no Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(27°) **ITEM 27:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 005, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Autoriza o Poder Executivo a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 30ª Delegacia de Polícia, com sede em São Sebastião (RA XIV) e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(28°) **ITEM 28:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 030, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Implanta as atividades de lazer nas áreas que especifica". **DISCUTIDO.**

(29°) **ITEM 29:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 120, de 1995**, de autoria do Poder Executivo, que "Fixa nova composição do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, altera a Lei nº 289, de 3 de julho de 1995, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(30°) **ITEM 30:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 171, de 1995**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Reconhece como entidade de utilidade pública a Associação Geral dos Policiais Cíveis da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - AGEPOL". **DISCUTIDO.**

(31°) **ITEM 31:** Discussão e votação da **Redação Final do Projeto de Resolução nº 004, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha, que "Estabelece o Dia da Saúde Pública a ser comemorado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal". **APROVADA por votação simbólica.**



(32º) **ITEM 32:** Discussão e votação das **Moções nºs :**

1049/95, de autoria da Deputada Maninha, que "Reivindica providências ao Governo do Distrito Federal no sentido de construção de mais uma passarela na Via Estrutural".

1050/95, de autoria da Deputada Maninha, que "Reivindica providências ao Governo do Distrito Federal no sentido de promoção da iluminação urgente da Via Estrutural".

1051/95, de autoria da Deputada Maninha, que "Reivindica providências ao Poder Executivo para instalação de energia elétrica no Bairro Bela Vista na Agrovila São Sebastião".

1052/95, de autoria da Deputada Maninha, que "Reivindica ao Poder Executivo providências para construção da ciclovia que liga o Setor Tradicional da Agrovila São Sebastião ao Morro Bela Vista".

1053/95, de autoria da Deputada Maninha, que "Reivindica providências ao Presidente da Empresa de Correios e Telégrafos para instalação de Agência na cidade satélite da Agrovila São Sebastião".

1054/95, de autoria da Deputada Maninha, que "Reivindica providências ao Poder Executivo para instalação de água potável no bairro São José na Agrovila São Sebastião".

1055/95, de autoria da Deputada Maninha, que "Reivindica providências ao Poder Executivo para **complementação** da pavimentação asfáltica da Avenida Central da Agrovila São Sebastião".

APROVADAS com 19 votos favoráveis e 5 ausências. (Votação em bloco.)



(33º) **ITEM 34:** Votação do **Requerimento nº 482, de 1995**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Requer a retirada do PL nº 069/91 que *Dispõe sobre a escolha em eleição direta de diretores das unidades de ensino público, urbanas e rurais do Distrito Federal*". **APROVADO** com 18 votos favoráveis e 6 ausências.

4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Registro do recebimento do manual *Elaboração de Textos Legislativos*, elaborado pela Assessoria Legislativa desta Casa, e informação de que estará apresentando proposta à Mesa Diretora para a reimpressão e distribuição do referido manual.

- Informação aos Srs. Deputados de que, em virtude da adequação técnica feita pela CCJ ao art. 10, inciso III do Projeto de Lei nº 816/95 e conforme acordado com as Lideranças, a Presidência da Mesa submeterá novamente à apreciação do Plenário a redação final do referido **projeto**. (A redação final é lida e aprovada em processo de votação simbólica.)



5- ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Convoco os Srs. Deputados para a sessão extraordinária, a realizar-se em seguida, com esta Ordem do Dia:

ÍTEM ÚNICO: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 879, de 1995**, de autoria do Executivo local.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 27 minutos.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 9h25'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 6.1
TAQUIGRAFO(A) Cláudia	REVISOR(A) Ney	ORADOR(A) Dep. Geraldo Magela	

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Ha número regimental, está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

PEQUENO EXPEDIENTE

Atas das sessões anteriores.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura das Atas das sessões anteriores.

O Sr. Secretário lê as Atas das sessões antecedentes, que são aprovadas sem observações.



02

L100
Em 25/11/95
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 133ª
(CENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA)
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 9 DE NOVEMBRO DE 1995.

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES

2.2 - COMUNICADOS DA MESA



2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO, em nome do Bloco Parlamentar Socialista.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB.

2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL)

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)

DEPUTADO XAVIER (PFL)

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PPS)

3 - GRANDE EXPEDIENTE TRANSFORMADO EM COMISSÃO GERAL PARA ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO SENADOR DA REPÚBLICA, PROFESSOR DARCY RIBEIRO

3.1 - COMPOSIÇÃO DA MESA

3.2 - PRONUNCIAMENTO DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, EXMO. SR. CRISTOVAM BUARQUE



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**3.3 - PRONUNCIAMENTO DA EXMA. DEPUTADA
LÚCIA CARVALHO, AUTORA DO REQUERIMENTO
Nº 436/95**

**3.4 - PRONUNCIAMENTO DOS SRS. LÍDERES DE
PARTIDOS**

**3.5 - PRONUNCIAMENTO DO EXMO. SENADOR
CARLOS PATROCÍNIO**

**3.6 - PRONUNCIAMENTO DO EXMO. SENADOR
DARCY RIBEIRO**

**3.7 - PRONUNCIAMENTO DO EXMO: DEPUTADO
PENIEL PACHECO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
NA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

4 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

5 - ENCERRAMENTO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Peniel Pacheco.

SECRETARIA: Daniel Marques.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: As 9 horas e 52 minutos, compareceram os seguintes Deputados;

Deputado Antônio José - CAFU (PT), Deputado Benício Tavares (PMDB), Deputado César Lacerda (PTB), Deputado Cláudio Monteiro (PPS), Deputado Daniel Marques (PMDB), Deputado Edimar Pireneus (PMDB), Deputado Filippelli (PMDB), Deputado Jorge Cauhy (PMDB), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Luiz Estevão (PMDB), Deputada Maninha (PT), Deputado Marcos Arruda (PSDB), Deputado Miquéias Paz (PC do B), Deputado Odilon Aires (PMDB), Deputado Peniel Pacheco (sem Partido), Deputado Renato Rainha (PL), Deputado Rodrigo Rollemberg (PSB), Deputado Xavier (PFL) e Deputado Zé Ramalho (PDT).

1 - ABERTURA

O Sr. Deputado Peniel Pacheco, no exercício da Presidência:

- Há número regimental. Esta aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES.

- O Sr. Deputado Daniel Marques, no exercício do cargo de 1º Secretário, procede à leitura das Atas das 131ª e 132ª Sessões Ordinárias, que foram aprovadas sem observação.

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Projeto de Lei nº 852/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº 853/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº 854/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº 855/95, de autoria do Deputado Renato Rainha.*
- Projeto de Lei nº 856/95, de autoria do Deputado João de Deus.*
- Projeto de Lei nº 857/95, de autoria do Deputado Edimar Píreneus.*
- Projeto de Lei nº 858/95, de autoria do Deputado Marco Lima.*
- Projeto de Lei nº 859/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº 860/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº 861/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº 862/95, de autoria do Deputado Miquéias Paz.*
- Projeto de Lei nº 863/95, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.*
- Projeto de Lei nº 864/95, de autoria do Deputado Manoelzinho.*
- Projeto de Resolução nº 027/95, de autoria do Deputado Marco Lima.*
- Moção nº 1032/95, de autoria do Deputado Renato Rainha.*
- Moção nº 1033/95, de autoria do Deputado Renato Rainha.*
- Moção nº 1034/95, de autoria do Deputado Renato Rainha.*
- Moção nº 1035/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Moção nº 1036/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Moção nº 1037/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Moção nº 1038/95, de autoria do Deputado César Lacerda.*
- Moção nº 1039/95, de autoria do Deputado Marco Lima.*
- Moção nº 1040/95, de autoria do Deputado Xavier.*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- Moção nº 1041/95, de autoria do Deputado Filippelli.*
- Moção nº 1042/95, de autoria do Deputado Marco Lima.*
- Moção nº 1043/95, de autoria do Deputado Marco Lima.*
- Moção nº 1044/95, de autoria da Deputada Maninha.*
- Moção nº 1045/95, de autoria do Deputado Marco Lima.*
- Moção nº 1046/95, de autoria do Deputado Marco Lima.*
- Moção nº 1047/95, de autoria do Deputado Marco Lima.*
- Moção nº 1048/95, de autoria do Deputado Marco Lima.*
- Requerimento nº 472/95, de autoria do Deputado João de Deus.*
- Requerimento nº 473/95, de autoria do Deputado Marco Lima.*
- Requerimento nº 474/95, de autoria do Deputado Marco Lima.*
- Requerimento nº 475/95, de autoria do Deputado Marco Lima.*
- Requerimento nº 476/95, de autoria da Deputada Maninha.*
- Requerimento nº 477/95, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.*
- Requerimento nº 478/95, de autoria do Deputado Xavier.*
- Requerimento nº 479/95, de autoria do Deputado Filippelli.*
- Requerimento nº 480/95, de autoria do Deputado Filippelli.*
- Requerimento nº 481/95, de autoria do Deputado Miquéias Paz.*
- Requerimento nº 482/95, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.*
- Indicação nº 564/95, de autoria do Deputado Marco Lima.*
- Indicação nº 565/95, de autoria do Deputado Marco Lima.*
- Indicação nº 566/95, de autoria do Deputado Marco Lima.*

2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

- Considerações sobre o Projeto de Lei nº 837/95, que fixa teto de remuneração para o servidor público do DF, de autoria do Executivo local, apontando imperfeições em seu conteúdo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO, em nome do Bloco Parlamentar Socialista.

- Comentários sobre o Projeto de Lei nº 837/95 e críticas ao pronunciamento do Deputado Renato Rainha.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB.

- Críticas à política de remuneração de Secretários e Presidentes de Fundações do Governo do Distrito Federal.
- Comentários sobre a reforma administrativa no Distrito Federal.

2.4- COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL)

- Críticas ao Projeto de Lei nº 837/95.

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)

- Manifestação de alegria pela aprovação, do projeto que "Reserva áreas para o Plano de Ordenamento e Estruturação Turística de Brasília - Projeto Orla" e do projeto que "Dispõe sobre os atos lesivos à limpeza pública", ambos de sua autoria.

- Considerações sobre a reabertura do Ginásio Nilson Nelson e anúncio de shows de Roberto Carlos, Chitãozinho e Xororó ainda este ano.

- Saudações ao Diretor do DEFER, Sr. Raimundo Lobão, aos engenheiros Antônio Campolina e Pedro Alcântara e, em especial, aos operários que participaram do processo de recuperação do Ginásio Nilson Nelson.

- Registro de lançamento do VIII Congresso Brasileiro da ABRAZEL e de jantar da Unidade do Turismo Nacional, promovido pela ABAV.

**DEPUTADO XAVIER (PFL)**

- Leitura de carta da comunidade e dos comerciantes do Setor D Sul de **Taguatinga**, solicitando policiamento no local.
- Solicitação do empenho da Líder e do **Vice-Líder** do Governo para intercederem junto ao Governo do Distrito Federal para o atendimento do referido pedido.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PPS)

- Elogio à participação do PPS no Governo do Distrito Federal.
- Manifestação de apoio à decisão do pagamento dos quintos.

3 - GRANDE EXPEDIENTE TRANSFORMADO EM COMISSÃO GERAL PARA ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO SENADOR DA REPÚBLICA, PROFESSOR DARCY RIBEIRO.**3.1 - COMPOSIÇÃO DA MESA**

- **Exmo.** Sr. Deputado Peniel **Pacheco**, no exercício da Presidência.
- **Exmo.** Sr. Deputado Daniel Marques, no exercício do cargo de Primeiro Secretário.
- **Exmo.** Sr. Cristovam Buarque, Governador do Distrito Federal.
- **Exmo.** Sr. Darcy Ribeiro, Senador da República.
- **Exmo.** Sr. Carlos Patrocínio, **Senador da República**.
- **Exmo.** Sr. João Carneiro de **Ulhôa**, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- Exma. Sra. Deputada Lúcia Carvalho, Líder do Governo e autora do Requerimento nº 436/95.

3.2 - PRONUNCIAMENTO DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, EXMO. SR. CRISTOVAM BUARQUE

- Comunicação da sua não-permanência nesta Casa até o final da presente sessão.
- Satisfação com a homenagem prestada ao Senador Darcy Ribeiro.
- Registro de que a Universidade de Brasília foi criada pelo Professor Darcy Ribeiro.
- Elogios ao Professor Darcy Ribeiro pela sua biografia de homem público, de intelectual e de cidadão.
- Anúncio de que o Senador Darcy Ribeiro escreverá livro sobre o patrimônio histórico brasileiro.

3.3 - PRONUNCIAMENTO DA EXMA. DEPUTADA LÚCIA CARVALHO, AUTORA DO REQUERIMENTO Nº 436/95

- Registro da biografia do ilustre homenageado, Senador Darcy Ribeiro.
- Registro da presença, nesta Casa, de alunos da Fundação Educacional do Distrito Federal que participaram do "Concurso Darcy Ribeiro", categoria literatura, e da entrega do texto do aluno Evaldo José Lima de Oliveira, vencedor do concurso, ao Senador,

3.4 - PRONUNCIAMENTO DOS SRS. LÍDERES DE PARTIDOS



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU, em nome da Bancada do PT.

- Homenagem ao Senador Darcy Ribeiro como **político**, escritor, professor e antropólogo, e **enaltecimento** do exemplo de vida dado por ele.
- Registro de que o Professor **Darcy Ribeiro** foi o fundador da Universidade de Brasília e de outras inúmeras universidades no Brasil e no exterior.
- Leitura do prefácio do último livro do Senador Darcy Ribeiro, intitulado "O Povo **Brasileiro...**".
- **Crítica** ao encarte da *Folha de São Paulo*: "Racismo Cordial".

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, como Líder do PTB.

- Registro de contentamento pela homenagem prestada ao Senador Darcy Ribeiro.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome da Bancada do PMDB.

- **Considerações** sobre a riqueza da biografia do Senador Darcy Ribeiro, destacando algumas de suas contribuições especiais à cultura e à educação no **Brasil**.

DEPUTADO ZÉ RAMALHO, em nome da Bancada do PDT.

- Pronunciamento sobre a trajetória de vida do Senador Darcy Ribeiro e sobre sua contribuição científica ao Brasil e a outros países.
- Registro de que o Deputado João de Deus, Líder do PDT nesta Casa, encontra-se representando a CLDF em congresso, em Minas Gerais.



DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG, em nome do Bloco Parlamentar Socialista.

- Registro de satisfação por ter o Senador Darcy Ribeiro como cidadão brasileiro.
- Homenagem à atuação profissional e humana do Senador Darcy Ribeiro.

3.5 - PRONUNCIAMENTO DO EXMO. SENADOR CARLOSPATROCÍNIO

- **Agradecimento** pela oportunidade de poder falar, em seu nome e em nome do Senado Federal, nesta solenidade.
- Parabenização à CLDF e à Deputada Lúcia Carvalho pela iniciativa desta homenagem.

3.6 - PRONUNCIAMENTO DO EXMO. SENADOR DARCY RIBEIRO

- Registro da emoção causada por este momento em que fatos tão longínquos da sua vida foram lembrados.
- Referência ao momento histórico da criação de Brasília e homenagem aos arquitetos Lúcio Costa e Oscar Niemeyer.
- Destaque à importância da Universidade na formação de um povo e de sua cultura.
- Agradecimentos à homenagem prestada por esta Casa.



3.7 - PRONUNCIAMENTO DO EXMO. DEPUTADO PENIEL PACHECO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO NA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- Ênfase à importância de preservar a história do povo e referência às cidades históricas tombadas pelo patrimônio cultural,
- Parabenização à Deputada Lúcia Carvalho pela iniciativa dessa sessão, e ao Senador Darcy Ribeiro pelo título recebido.

4 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

Registro das seguintes presenças nesta Casa:

- Exmo. Sr. Saraiva **Felipe**, Deputado Federal.
- Exmo. Sr. João Luís Homem de **Carvalho**, Secretário de Agricultura do Distrito Federal.
- Exmo. Sr. Trajano Jardim, Administrador Regional do Riacho Fundo.
- Ilmo. Sr. Paulo Farias **Galvão**, Representante da OAB do DF.
- Ilmo. Sr. João Batista de **Medeiros**, Chefe da Assessoria Especial para Assuntos da Terceira Idade.
- Ilmo. Sr. Álvaro **Paim**, Presidente de Honra do PDT/DF.

5- ENCERRAMENTO

O Sr. Deputado Peniel Pacheco, no exercício da Presidência:

- Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Eu Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do **art. 95** do Regimento **Interno**, lavrei a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

**ATA DA 134ª
(CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUARTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 13 DE NOVEMBRO DE 1995.

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB.

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU, em nome da Bancada do PT.



DEPUTADO JORGE CAUHY, em nome da Bancada do PMDB,

2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO ODILON AIRES (PMDB)

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB)

3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em regime de prioridade, da **Redação Final do Projeto de Lei nº 137, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires.

ITEM 2: Discussão e votação, em regime de prioridade, da **Redação Final do Projeto de Lei nº 033, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 3: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 515, de 1992**, de autoria do Deputado José Edmar.

ITEM 4: Discussão, em 1º turno, 2º dia, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 169, de 1995**, de autoria do Deputado Zé Ramalho.

ITEM 5: Discussão e votação da **Redação Final do Projeto de Lei nº 937, de 1993**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

ITEM 6: Discussão e votação da **Redação Final do Projeto de Lei nº 080, de 1995**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.



ITEM 7: Discussão e votação da **Redação Final do Projeto de Lei nº 1134, de 1994**, de autoria do Deputado Odilon Aires.

ITEM 8: Discussão e votação da **Redação Final do Projeto de Lei nº 783, de 1993**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

ITEM 9: Discussão e votação da **Redação Final do Projeto de Lei nº 1366, de 1994**, de autoria do Deputado Manoelzinho.

ITEM 10: Discussão e votação da **Redação Final do Projeto de Lei nº 063, de 1995**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

ITEM 11: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1062, de 1993**, de autoria do Deputado Wasny de Roure,

ITEM 12: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1124, de 1993**, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Aroldo Satake.

ITEM 13: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1336, de 1994**, de autoria Deputada Lúcia Carvalho.

ITEM 14: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 018, de 1995**, de autoria do Deputado Miquéias Paz.

ITEM 15: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 097, de 1995**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro,

ITEM 16: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 098, de 1995**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ITEM 17: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 105, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.

ITEM 18: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação, do **Projeto de Lei nº 1127, de 1993**, de autoria do Deputado Benício Tavares.

ITEM 19: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1222, de 1993**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

ITEM 20: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 085, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier.

ITEM 21: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 117, de 1995**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

ITEM 22: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 147, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.

ITEM 23: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 161, de 1995**, de autoria do Deputado Miquéias Paz.

ITEM 24: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 186, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha.

ITEM 25: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1152, de 1993**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

ITEM 26: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1363, de 1994**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

ITEM 27: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 156, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ITEM 28: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 179, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 29: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 229, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.

ITEM 30: Discussão e votação da **Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 018, de 1995**, de autoria do Deputado Filippelli.

ITEM 31: Discussão e votação das **Indicações nºs:**

1083/94, de autoria Deputado Benício Tavares e outros.

1129/94, de autoria do Deputado **Benício Tavares**.

1130/94, de autoria do Deputado Benício Tavares.

025/95, de autoria do Deputado Renato Rainha.

082/95, de autoria do Deputado Filippelli,

094/95, de autoria do Deputado Benício Tavares.

102/95, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

266/95, de autoria Deputado **Manoelzinho**.

335/95, de autoria do Deputado **Zé Ramalho**.

338/95, de autoria do Deputado **Zé Ramalho**.

341/95, de autoria do Deputado **Zé Ramalho**.

343/95, de autoria do Deputado **Zé Ramalho**.

345/95, de autoria do Deputado Manoelzinho.

348/95, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.

379/95, de autoria do Deputado Marco Uma.

392/95, de autoria do Deputado **Edimar Pireneus**.

400/95, de autoria do Deputado Marco Lima.

417/95, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Destaque às Indicações nºs:

1128/94, de autoria do Deputado Benício Tavares,
006/95, de autoria do Deputado João de Deus.

ITEM 32: Discussão e votação da Moção nº:

1013/95, de autoria dos Deputados Luiz Estevão e Renato Rainha.

ITEM 33: Discussão e votação das Moções nºs:

1032/95, de autoria do Deputado Renato Rainha.
1033/95, de autoria do Deputado Renato Rainha.
1034/95, de autoria do Deputado Renato Rainha.
1036/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
1037/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
1038/95, de autoria do Deputado César Lacerda.
1039/95, de autoria do Deputado Marco Lima.
1040/95, de autoria do Deputado Xavier.
1041/95, de autoria do Deputado Filippelli.
1042/95, de autoria do Deputado Marco Lima.
1043/95, de autoria do Deputado Marco Lima.
1044/95, de autoria da Deputada Maninha.
1045/95, de autoria do Deputado Marco Lima.
1046/95, de autoria do Deputado Marco Lima.
1047/95, de autoria do Deputado Marco Lima.
1048/95, de autoria do Deputado Marco Lima.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Destaque à Moção nº:

1035/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 34: Votação do **Requerimento nº 299**, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda e outros.

ITEM 35: Votação do **Requerimento nº 329**, de 1995, de autoria da Deputada Maninha e outros.

ITEM 36: Discussão e votação do **Parecer da CEOF**, contrário à **Indicação nº 070**, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho.

4 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

5 - ENCERRAMENTO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputados Geraldo Magela, José Edmar, Manoelzinho e Edimar Pireneus.

SECRETARIA: Deputados Edimar Pireneus e Daniel Marques.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

PREÂMBULO: As 9 horas e 32 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Deputado Antônio José - CAFU (PT), Deputado Benício Tavares (PMDB), Deputado César Lacerda (PTB), Deputado Cláudio Monteiro (PPS), Deputado Daniel Marques (PMDB), Deputado Edimar Pireneus (PMDB), Deputado Filippelli (PMDB), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado João de Deus (PDT), Deputado Jorge Cauhy (PMDB), Deputado José Edmar (PSDB), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Luiz Estevão (PMDB), Deputada Maninha (PT), Deputado Manoelzinho (PMDB), Deputado Marco Lima (PT), Deputado Miquéias Paz (PC do B), Deputado Odilon Aires (PMDB), Deputado Peniel Pacheco (sem Partido), Deputado Renato Rainha (PL), Deputado Rodrigo Rollemberg (PSB), Deputado Xavier (PFL) e Deputado Zé Ramalho (PDT).

1 -ABERTURA

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos,



2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº **188/95**, do Sr. Governador do Distrito Federal. (Projeto de Lei nº 877/95).*/**
- Projeto de Lei nº **865/96**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº **866/96**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº **867/96**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº **868/96**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº **869/96**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº **870/96**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº **871/96**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº **872/96**, de autoria do Deputado César Lacerda.*
- Projeto de Lei nº **873/96**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.*
- Projeto de Lei nº **874/96**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº **875/96**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº **876/96**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Moção nº **1049/95**, de autoria da Deputada Maninha.*
- Moção nº **1050/95**, de autoria da Deputada Maninha.*
- Moção nº **1051/95**, de autoria da Deputada Maninha.*
- Moção nº **1052/95**, de autoria da Deputada Maninha.*
- Moção nº **1053/95**, de autoria da Deputada Maninha.*
- Moção nº **1054/95**, de autoria da Deputada Maninha.*
- Moção nº **1055/95**, de autoria da Deputada Maninha.*
- Requerimento nº **483/95**, de autoria do Deputado José Edmar.*
- Requerimento nº **484/95**, de autoria de vários Deputados.*
- Requerimento nº **485/95**, de autoria de vários Deputados.*
- Indicação nº **567/95**, de autoria da Deputada Maninha.*



2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

- Saudações aos alunos do Colégio Projeção, de Taguatinga, presentes na galeria desta Casa.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB.

- Considerações sobre os trabalhos desenvolvidos pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e sobre a dedicação do Deputado Renato Rainha pela cidade de **Taguatinga**.

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU, em nome da Bancada do PT.

- **Referência** ao incidente ocorrido na sessão solene pela comemoração de aniversário **de Sambambaia**.
- Pronunciamento sobre o racismo e suas conseqüências junto à sociedade brasileira e referência à passagem do Dia Nacional de Luta contra o **Racismo**, no último dia dez.

DEPUTADO JORGE CAUHY, em nome da Bancada do PMDB.

- Manifestação de alegria pela presença dos alunos do Colégio Projeção, presentes na galeria desta Casa.
- Apelo ao Administrador de Brasília para que viabilize o fornecimento de água e que conceda o alvará de funcionamento ao Circo **Norte-Americano**.
- Alusão aos problemas enfrentados pela Creche Irmã Elvira, do Centro Espírita "Sebastião, o **Mártir**", junto à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.



2.3-COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO ODILON AIRES (PMDB)

- Apresentação de cópia de ofício da Fundação do Serviço Social do DF, encaminhado ao Circo **Norte-Americano**, solicitando ingressos para crianças carentes.
- Denúncia **sobre** a exploração de menores que supostamente estão trabalhando na coleta de lixo nas residências de oficiais do Governo Federal.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB)

- Considerações sobre o episódio ocorrido na cidade-satélite de Samambaia, durante a sessão **solene**, realizada em comemoração ao aniversário daquela cidade.
- Comentário sobre o trânsito no Distrito Federal.

3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em regime de **prioridade**, da **Redação Final do Projeto de Lei nº 137, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre Carta de Habite-se para residências **unifamiliares** e coletivas e dá outras providências". **APROVADA por votação simbólica.**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ITEM 2: Discussão e votação, em regime de prioridade, da **Redação Final do Projeto de Lei nº 033, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Altera as alíquotas do Imposto Sobre Serviço incidente na promoção de espetáculos públicos". **APROVADA por votação simbólica.**

ITEM 3: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e **votação**, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 515, de 1992**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe **sobre** a desafetação de área pública para implantação de lotes industriais e comerciais, no Setor M-Norte, em Taguatinga". **APROVADO** com 16 votos favoráveis e 8 ausências.

ITEM 4: Discussão, em 1º turno, 2º dia, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 169, de 1995**, de autoria do Deputado Zé Ramalho, que "Altera o gabarito dos lotes comerciais, industriais e residenciais da Região Administrativa de Brazlândia e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

ITEM 5: Discussão e votação da **Redação Final do Projeto de Lei nº 937, de 1993**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Autoriza o Poder **Executivo** a instituir o Plano de Carreira para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADA por votação simbólica.**

ITEM 6: Discussão e votação da **Redação Final do Projeto de Lei nº 080, de 1995**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Amplia a Agrovila do Núcleo **Hortícola** Suburbano de **Vargem Bonita**, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante e dá outras providências". **APROVADA por votação simbólica.**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ITEM 7: Discussão e votação da **Redação Final do Projeto de Lei nº 1134, de 1994**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre a **proteção** aos bens **públicos**, face às depredações ocasionadas pela ação de pichadores, **grafiteiros** e, ou, **cartazeiros** e dá outras providências". **APROVADA** por votação simbólica.

ITEM 8: Discussão e votação da **Redação Final do Projeto de Lei nº 783, de 1993**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Dispõe sobre a continuação e conclusão, pela administração pública, de obras já iniciadas e dá outras providências". **APROVADA** por votação simbólica.

ITEM 9: Discussão e votação da **Redação Final do Projeto de Lei nº 1366, de 1994**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Confere ao Kartódromo do Guará o nome de **Kartódromo Ayrton Senna**". **APROVADA** por votação simbólica.

ITEM 10: Discussão e votação da **Redação Final do Projeto de Lei nº 063, de 1995**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Dispõe **sobre o controle** de estoque de medicamentos no Sistema de Saúde do Distrito Federal". **APROVADA** por votação simbólica.

ITEM 11: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1062, de 1993**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Propõe adequação dos Planos de Seguro-Saúde às normas do Código de Defesa do Consumidor no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADO** com 15 votos favoráveis e 9 ausências.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ITEM 12: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1124, de 1993**, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Aroldo Satake, que "Dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento Rural Integrado do Distrito Federal - PRÓ-RURAL e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

ITEM 13: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1336, de 1994**, de autoria Deputada Lúcia Carvalho, que "Dispõe sobre incentivo à capacitação e formação profissional para o magistério na Rede Pública do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

ITEM 14: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 018, de 1995**, de autoria do Deputado Miquéias Paz, que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Pólo Fonográfico do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

ITEM 15: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 097, de 1995**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Cria o Polo Moveleiro de Taguatinga e estabelece normas de implantação".

ITEM 16: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 098, de 1995**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Cria o Centro Cultural de Sobradinho". **DISCUTIDO.**

ITEM 17: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 105, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre a participação de servidor de carreira nas comissões de sindicância, inquérito e tomada de contas na Administração Direta, Autárquica, Fundacional e Empresas Públicas no Distrito Federal". **DISCUTIDO.**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ITEM 18: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação, do **Projeto de Lei nº 1127, de 1993**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Altera a Lei nº 258, de 05 de maio de 1992, que determina a inclusão em edifícios e logradouros de uso público de medida para assegurar o acesso, naquelas áreas, de pessoas portadoras de deficiências e dá outras providências". **APROVADO** com 15 votos favoráveis e 9 ausências.

ITEM 19: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1222, de 1993**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dispõe sobre a emissão de ruídos". **APROVADO** com 15 votos favoráveis e 9 ausências.

ITEM 20: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 085, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier, que "Dispõe sobre destinação de área para construção do cemitério público da Região Administrativa de Samambaia e dá outras providências". **APROVADO** com 15 votos favoráveis e 9 ausências.

ITEM 21: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 117, de 1995**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Destina área no Setor Habitacional Riacho Fundo - SHRF para instalação de atividades religiosas e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

ITEM 22: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 147, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Cria o Setor de Armazenamento da Região Administrativa de Planaltina e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

ITEM 23: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 161, de 1995**, de autoria do Deputado Miquéias Paz, que "Autoriza o Poder Executivo a erigir monumento em memória dos brasileiros mortos e desaparecidos por motivos políticos". **DISCUTIDO**.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ITEM 24: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 186, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha, que "Destina área para implantação de estabelecimentos comerciais no Setor de Mansões Park Way - SMPW e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

ITEM 25: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1152, de 1993**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Dispõe sobre o uso e preservação do Parque Recreativo Rogério Pithon Farias". **DISCUTIDO.**

ITEM 26: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1363, de 1994**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Altera a denominação do Centro Poliesportivo Presidente Médice para Centro Poliesportivo Ayrton Senna". **DISCUTIDO.**

ITEM 27: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 156, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre a prestação de serviços pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e Departamento de Estradas e Rodagem às Administrações Regionais do Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

ITEM 28: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 179, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a implantar postos policiais de atendimento à mulher nas delegacias circunscricionais". **DISCUTIDO.**

ITEM 29: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 229, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Institui o Programa de Atendimento Laboratório-Instrucional Móvel (PALIM) das Doenças Sexualmente Transmissíveis no Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO.**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ITEM 30: Discussão e votação da **Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 018, de 1995**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao jornalista Luiz Gutemberg".

ITEM 31: Discussão e votação das **Indicações nºs:**

1083/94, de autoria Deputado Benício Tavares e outros, que "Sugere ao Presidente da República edição de Medida Provisória que assegure efetivo processo de negociação entre alunos, pais e escolas particulares para reajuste das mensalidades escolares".

1129/94, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Sugere à Telebrasil a instalação de rede telefônica no Setor **Mestre'Armas** de Planaltina-DF".

1130/94, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Sugere à Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal a instalação de posto de saúde no Setor **Mestre d'Armas** de Planaltina-DF".

025/95, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Sugere ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal promover ações no sentido de viabilizar providências com vistas a recuperar as vias internas de Taguatinga, bem assim proporcionar a limpeza urbana daquela Satélite".

082/95, de autoria do Deputado Filippelli, que "Sugere ao Poder Executivo a execução de obras de infra-estrutura básica de esgoto, drenagem pluvial, **complementação** da rede de iluminação pública e a cobertura asfáltica na quadra QE 46 da Cidade Satélite do Guará".

094/95, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Sugere ao Exmo Sr Governador do Distrito Federal que proceda a regulamentação da Lei nº 759, de 1994, que trata da formalização da concessão de uso das terras para os arrendatários ou concessionários no DF".



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

102/95, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Sugere à Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal estudos acerca da **alteração de** normas de gabarito na Região Administrativa do Riacho Fundo e do Bairro **Telebrasília**".

266/95, de autoria Deputado Manoelzinho, que "Sugere ao Governo do Distrito **Federal** a construção de uma passarela aérea próxima a feira do Guará".

335/95, de autoria do Deputado **Zé Ramalho**, que "**Sugere** ao Governo do Distrito Federal a implantação de galeria de águas pluviais na QNO 18 na Expansão do Setor O, em **Ceilândia**".

338/95, de autoria do Deputado **Zé Ramalho**, que "Sugere ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal o asfaltamento das pistas de rolamento e construção de passeios ao longo das vias, na QNO 16, em Ceilândia",

341/95, de autoria do Deputado **Zé Ramalho**, que "**Sugere** ao Governo do Distrito Federal alterar a destinação dos lotes situados na Área Especial 01 **Norte**, em **Brazlândia**, reservando-os para escolas públicas e particulares ou organismos similares".

343/95, de autoria do Deputado **Zé Ramalho**, que "**Sugere** ao Governo do Distrito Federal, a colocação **de meios-fios** nas Ruas das Quadras da QNO 16, 17, 18, 19 e 20 da Expansão do Setor O".

345/95, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal através dos órgãos competentes, o **capeamento** asfáltico da quadra 414 da cidade-satélite de **Samambaia**".

348/95, de autoria dp Deputado Antônio José - **CAFU**, que "Sugere ao Poder Executivo a construção de abrigo e bancos no ponto de ônibus situado entre a Rodoviária do Plano Piloto e o Teatro Nacional".



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

379/95, de autoria do Deputado Marco Lima, que "**Sugere** ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, a criação da Divisão Regional de Ensino da Região Administrativa de Santa Maria".

392/95, de autoria do Deputado **Edmar Pireneus**, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal, a reforma do Mercado Norte de Taguatinga e a ampliação de seu estacionamento".

400/95, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a extinção do Quadro de Oficiais Policiais Militares Femininos (QOPMF) e o Quadro de Praças Policiais Militares Femininos (QPPMF), passando estes a integrar um único Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) e o Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), **respectivamente**".

417/95, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal a ampliação da rede de água no Cemitério Público de **Brazlândia**".

APROVADAS com 15 votos favoráveis e 9 ausências.(Votação em bloco).

Destaque às Indicações n°s:

1128/94, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Sugere à Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal à construção de uma passarela na BR 020 junto ao Setor Mestre **D'Armas** de Planaltina- **DF**". **APROVADA** com 11 votos favoráveis, 2 votos contrários, uma abstenção e 10 ausências.

006/95, de autoria do Deputado João de Deus, que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal que seja criada a 14ª Companhia Independente da Polícia Militar do Distrito Federal na Região Administrativa XIII - Santa Maria".



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Obs.: Em tramitação conjunta com a **Indicação ti* 007/95**.
APROVADA com 17 votos favoráveis, uma abstenção e 6 ausências,

ITEM 32: Discussão e votação da Moção n°:

1013/95, de autoria dos Deputados **Luiz Estevão** e **Renato Rainha**, que "Faz restrições ao texto do Projeto de **Lei** n° 837/95, do Poder Executivo, que Fixa teto de **remuneração** para Os servidores públicos civis, no âmbito dos poderes do Distrito Federal, estabelece critérios de remuneração e **dá outras providências**". REJEITADA com 10 votos contrários, 8 votos favoráveis e 6 ausências.

ITEM 33: Discussão e votação das Moções n°s:

1032/95, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "**Reivindica providências** ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, através da Secretaria **própria**, no sentido de construir mais uma passarela na Via **Estrutural**, além cerca de mil metros da já existente, **no sentido Plano Piloto/Taguatinga**".

1033/95, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "**Reivindica providências** ao **Ilmo.** Sr. Administrador Regional de Ceilândia, no sentido de providenciar o tapamento de um **grande buraco** existente na via asfáltica da QNN 20, Conjunto G, defronte **as casas 03, 05 e 07**, Setor Guariroba, **Ceilândia**".

1034/95, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "**Reivindica providências** ao **Ilmo.** Sr. Administrador Regional de Ceilândia, no sentido de providenciar a limpeza da Expansão do Setor O e **de** seu Setor de Oficinas, uma vez que ambos estão tomados pela sujeira".



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

1036/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Reivindica ao Governo do Distrito Federal a construção da Escola de Trânsito no Parque da Cidade".

1037/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Reivindica junto ao Poder Executivo, DMTU (Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos) o aumento do número de ônibus na linha 101 (Paranoá - Rodoviária do Plano Piloto)".

1038/95, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Reivindica ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal que interceda junto à Administração Regional do Gama para que esta liquide a dívida contraída com o Boletim Informativo Cartão de Ouro - BICO, relativa a veiculação de material publicitário na edição nº 104 de outubro de 1995".

1039/95, de autoria do Deputado Marco Lima que "Reivindica providências ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal no sentido de realizar a pavimentação do trecho que dá acesso aos lotes B e C na EQL 06/08 da Península Norte".

1040/95, de autoria do Deputado Xavier, que "Reivindica policiamento no Setor D Sul de Taguatinga na área que especifica".

1041/95, de autoria do Deputado Filippelli, que "Solicita providências ao Governo do Distrito Federal para a imediata distribuição de lotes aos moradores da Vila Planalto já habilitados e não contemplados".

1042/95, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Reivindica ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, providências para que sejam construídas paradas de ônibus cobertas na Vila Planalto".

1043/95, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Solicita ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal elogio ao Sargento da Polícia Militar Antônio Valderi da Silva".



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

1044/95, de autoria da Deputada Maninhã, que "Reivindica ao Poder Executivo local providências no sentido de construir acesso pelo Eixo Norte às Superquadras Norte **213** e **214 (Tesourinha)**".

1045/95, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Reivindica ao Presidente da Companhia Energética de Brasília - **CEB**, providências para que seja feita implantação de Sistema de Iluminação Pública na quadra QS 05 Rua 800 de Águas Claras - DF".

1046/95, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Reivindica providências ao Presidente da Companhia de Água e Esgoto de Brasília - **CAESB**, para que seja feita a instalação de uma nova adutora no Bairro São José na Cidade de São Sebastião - DF".

1047/95, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Reivindica providências ao Presidente da Companhia Energética de Brasília - **CEB**, para que seja feita implantação de sistema de iluminação pública na CSD 01 na praça do antigo Cine Rex, em Taguatinga Sul".

1048/95, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Reivindica providências ao Presidente da Companhia Energética de Brasília - **CEB**, para que seja feita implantação de **sistema** de iluminação pública na QSC 01 - Quadra de **Esportes**, em Taguatinga Sul".

APROVADAS com **18** votos favoráveis e 6 ausências.

Destaque à Moção nº:

1035/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Sugere ao Poder Executivo local a construção da 3ª (terceira) pista na rodovia **BR-040** que liga o Plano Piloto ao balão de acesso ao Gama - **RA II**", **APROVADA** com 19 votos favoráveis e 5 ausências.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ITEM 34: Votação do **Requerimento nº 299, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda e outros, que "Requer tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 131, de 1995". **APROVADO** com 18 votos favoráveis e 6 ausências.

ITEM 35: Votação do **Requerimento nº 329, de 1995**, de autoria da Deputada Marinha e outros, que "Requer tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 370, de 1995". **APROVADO** com 19 votos favoráveis e 5 ausências.

ITEM 36: Discussão e votação do **Parecer da CEOF, contrário à Indicação nº 070, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal que os caminhoneiros autônomos que prestam serviço à Novacap tenham prioridade no momento em que a empresa substituir os caminhões do tipo gaiola que fazem o transporte dos servidores da empresa por ônibus". **APROVADO** com 11 votos favoráveis, 9 votos contrários e 4 ausências.

4 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Agradecimento à presença dos alunos da 3ª série do 1º grau, do Colégio Projeção de Taguatinga, sob a responsabilidade da professora Maria do Socorro Travassos.

5- ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Convoco os Srs. Deputados para sessão extraordinária, a realizar-se em seguida a esta, com a seguinte Ordem do Dia:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ITEM 1: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lef nº 877, de 1995**, de autoria do **Executivo** local.

- Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas.)

Eu **primeiro(a)** Secretário(a), nos termos do **art. 95** do **Regimento Interno**, lavrei a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

**ATA DA 135ª
(CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 14 DE NOVEMBRO DE 1995.**

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - ENCERRAMENTO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputado Geraldo Magela.

SECRETARIA: Deputado Peniel Pacheco.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

PREÂMBULO: Às 9 horas e 34 minutos, compareceram os seguintes Deputados;

Deputado Antônio José - CAFU (PT), Deputado César Lacerda (PTB), Deputado Daniel Marques (PMDB), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado João de Deus (PDT), Deputado Jorge Cauhy (PMDB), Deputado José Edmar (PSDB), Deputado Luiz Estevão (PMDB), Deputado Peniel Pacheco (sem Partido) e Deputado Rodrigo Rollemberg (PSB).

1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Obs.: Não houve quorum para deliberação da Ordem do Dia.



2- ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 9 horas e 38 minutos.)

Eu **Primeiro(a) Secretário(a)**, nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavrei a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)



42

LIDO
Em 20/11/95
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE **TRAMITAÇÃO**, ATA E SÚMULA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 136ª
(CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEXTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 16 DE NOVEMBRO DE 1995.

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

3 - ENCERRAMENTO



II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputado Geraldo Magela.

SECRETARIA:

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

PREÂMBULO: Às 9 horas e 27 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Deputado Antônio José - CAFU (PT), Deputado Benício Tavares (PMDB), Deputado César Lacerda (PTB), **Deputado** Cláudio Monteiro (PPS), Deputado Daniel Marques (PMDB), Deputado Edimar Pireneus (PMDB), Deputado Filippelli (PMDB), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado João de Deus (PDT), Deputado Jorge Cauhy (PMDB), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Luiz Estevão (PMDB), Deputada Maninha (PT), Deputado **Manoelzinho** (PMDB), Deputado Miquéias Paz (PC do B), Deputado Odilon Aires (PMDB), Deputado Peniel Pacheco (sem Partido), Deputado Renato Rainha (PL), Deputado Xavier (PFL) e Deputado Zé Ramalho (PDT).

1 -ABERTURA

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos,



2 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Informação aos Srs. Deputados de que, em virtude de requerimento aprovado por esta Casa, a sessão ordinária de hoje será transformada em sessão solene para comemoração dos 300 Anos do Zumbi dos Palmares, **ficando**, desta **forma**, justificada a freqüência dos Srs. Parlamentares na presente sessão.

3 - ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Nada mais havendo a **tratar**, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 9 horas e 29 minutos.)

Eu Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do **art.** 95 do Regimento **Interno**, lavrei a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)



**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, AT E SÚMULA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

**ATA DA 88ª
(OCTOGÉSIMA OITAVA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
EM 8 DE NOVEMBRO DE 1995**

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

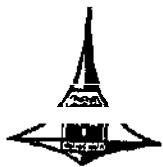
2 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 480, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.



ITEM 2: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 527**, de 1995, de autoria da Deputada Maninha.

3 - ENCERRAMENTO



II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputado Geraldo Magela.

SECRETARIA: Deputado Zé Ramalho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito *Federal*.

PREÂMBULO: As 15 horas e 25 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Deputado Antônio José - CAFU (PT), Deputado Benício Tavares (PMDB), Deputado César Lacerda (PTB), Deputado Cláudio Monteiro (PPS), Deputado Daniel Marques (PMDB), Deputado Edimar Pireneus (PMDB), Deputado Filippelli (PMDB), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado João de Deus (PDT), Deputado Jorge Cauhy (PMDB), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Luiz Estevão (PMDB), Deputada Maninha (PT), Deputado Manoelzinho (PMDB), Deputado Marco Lima (PT), Deputado Miquéias Paz (PC do B), Deputado Odilon Aires (PMDB), Deputado Peniel Pacheco (sem Partido), Deputado Renato Rainha (PL), Deputado Rodrigo Rollemberg (PSB), Deputado Xavier (PFL) e Deputado Zé Ramalho (PDT).

1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.



2 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 480, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Dispõe sobre os atos lesivos à limpeza pública e dá outras providências". **APROVADO** com 20 votos favoráveis e 4 ausências.

ITEM 2: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 527, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha, que "Cria o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Distrito Federal".

- Parecer favorável do Relator da CCJ, Deputado João de Deus. **APROVADO** com 21 votos favoráveis e 3 ausências.

- Parecer favorável do Relator da CEOF, Deputado Xavier. **APROVADO** com 19 votos favoráveis e 5 ausências.

- Parecer favorável do Relator da CAS, Deputado Miquéias Paz. **APROVADO** com 19 votos favoráveis e 5 ausências.

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 18 votos favoráveis e 6 ausências.

3 - ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Convoco os Srs. Deputados para sessão **extraordinária**, a **realizar-se** em seguida a esta, com a seguinte Ordem do Dia:



ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 527, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha.

ITEM 2: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 480, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.

ITEM 3: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 816, de 1995**, de autoria do Executivo local.

ITEM 4: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 788, de 1995**, de autoria do Executivo local.

Nada mais havendo a **tratar**, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 2 minutos.)

Eu, **Primeiro(a) Secretário(a)**, nos termos do **art. 95** do Regimento Interno, lavrei a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)



TERCEIRA SECRETARIA
- DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE **TRAMITAÇÃO**, ATA E SÚMULA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 89ª
(OCTOGÉSIMA NONA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
EM 8 DE NOVEMBRO DE 1995

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 480, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.

ITEM 2: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 480, de 1995, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.

ITEM 3: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 527, de 1995, de autoria da Deputada Maninha.

ITEM 4: Discussão e votação da Redação Final Projeto de Lei nº 527, de 1995, de autoria da Deputada Maninha.

ITEM 5: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 788, de 1995, de autoria do Executivo local.

3 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputado Geraldo Magela.

SECRETARIA: Deputado Zé Ramalho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

PREÂMBULO: Às 16 horas e 2 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Deputado Antônio José - CAFU (PT), Deputado Benício Tavares (PMDB), Deputado César Lacerda (PTB), Deputado Cláudio Monteiro (PPS), Deputado Daniel Marques (PMDB), Deputado Filippelli (PMDB), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado João de Deus (PDT), Deputado Jorge Cauhy (PMDB), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Luiz Estevão (PMDB), Deputada Maninha (PT), Deputado Manoelzinho (PMDB), Deputado Marco Lima (PT), Deputado Miquéias Paz (PC do B), Deputado Odilon Aires (PMDB), Deputado Peniel Pacheco (sem Partido), Deputado Renato Rainha (PL), Deputado Rodrigo Rollemberg (PSB), Deputado Xavier (PFL) e Deputado Zé Ramalho (PDT).

1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.



2 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 480, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Dispõe sobre os atos lesivos à limpeza pública e dá outras providências". **APROVADO** com 20 votos favoráveis e 4 ausências.

ITEM 2: Discussão e votação da **Redação Final do Projeto de Lei nº 480, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Dispõe sobre os atos lesivos à limpeza pública e dá outras providências". **APROVADA por votação simbólica.**

ITEM 3: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 527, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha, que "Cria o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Distrito Federal". **APROVADO** com 20 votos favoráveis e 4 ausências.

ITEM 4: Discussão e votação da **Redação Final do Projeto de Lei nº 527, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha, que "Cria o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Distrito Federal". **APROVADA por votação simbólica.**

ITEM 5: Discussão e **votação**, em 1º turno, do **Projeto-de Lei nº 788, de 1995**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.647.600,00 (três milhões seiscentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais)".



- Parecer do Relator da CCJ, Deputado Luiz Estevão, com apresentação de emenda. **APROVADO** com 20 votos favoráveis e 4 ausências.
- Parecer do Relator da CEOF, Deputado Zé Ramalho, sem prejuízo da emenda apresentada. **APROVADO** com 21 votos favoráveis e 3 ausências.
- Parecer do Relator da CAS, Deputado Antônio José - CAFU, sem prejuízo da emenda apresentada. **APROVADO** com 20 votos favoráveis e 4 ausências.
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 12 votos favoráveis, 6 votos contrários, e 6 ausências.

3 - ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Convoco os Srs. Deputados para sessão extraordinária, a realizar-se em seguida a **esta**, com a seguinte Ordem do Dia:

ITEM 1: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 816, de 1995, de autoria do Executivo local.



ITEM 2: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 788, de 1995**, de autoria do Executivo local.

Nada mais havendo a **tratar**, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 45 minutos.)

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do **art. 95** do Regimento Interno, lavrei a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)



56
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 20/11/95

Assessoria de Plenário

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLÊNÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

**ATA DA 90ª
(NONAGÉSIMA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
EM 8 DE NOVEMBRO DE 1995**

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 788, de 1995, de autoria do Executivo local.



ITEM 2: Discussão e votação da **Redação Final do Projeto de Lei nº 788, de 1995**, de autoria do Executivo local.

ITEM 3: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 816, de 1995**, de autoria do Executivo local.

3 - ENCERRAMENTO



II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputado Geraldo Magela.

SECRETARIA: Deputado Zé Ramalho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PRÉÂMBULO: Às 16 horas e 45 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Deputado **Antônio** José - CAFU (PT), Deputado Benício Tavares (PMDB), Deputado César Lacerda (PTB), Deputado Cláudio Monteiro (PPS), Deputado Daniel Marques (PMDB), Deputado **Edimar Pireneus** (PMDB), Deputado Filippelli (PMDB), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado João de Deus (PDT), Deputado Jorge Cauhy (PMDB), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Luiz Estevão (PMDB), Deputada Maninha (PT), Deputado Manoelzinho (PMDB), Deputado Marco Uma (PT), Deputado Miquéias Paz (PC do B), Deputado Odilon Aires (PMDB), Deputado Peniel Pacheco (sem **Partido**), Deputado **Renato** Rainha (PL), Deputado Rodrigo Rollemberg (PSB), Deputado **Xavier** (PFL) e Deputado Zé Ramalho (PDT).

1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
Sob a proteção de **Deus**, iniciamos os nossos trabalhos.



2 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 788, de 1995**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.647.600,00 (três milhões seiscentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais)". **APROVADO** com 10 votos favoráveis, 5 votos **contrários**, uma abstenção e 8 ausências.

ITEM 2: Discussão e votação da **Redação Final do Projeto de Lei nº 788, de 1995**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.647.600,00 (três milhões seiscentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais)". **APROVADA por votação simbólica.**

ITEM 3: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 816, de 1995**, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a Gestão Democrática da Escola Pública e dá outras providências".

- Parecer do Relator da CCJ, Deputado Benício Tavares, sem prejuízo das emendas apresentadas. **APROVADO** com 19 votos favoráveis e 5 ausências.
- Parecer da Relatora da CEOF, Deputada Lúcia Carvalho, sem prejuízo das emendas apresentadas. **APROVADO** com 19 votos favoráveis e 5 ausências.
- Parecer do Relator da CAS, Deputado Antônio José - CAFU, sem prejuízo das emendas apresentadas. **APROVADO** com 19 votos favoráveis e 5 ausências.
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 19 votos favoráveis e 5 ausências.



3 - ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Convoco os Srs. Deputados para sessão extraordinária, a realizar-se em seguida a **esta**, com a seguinte Ordem do Dia:

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 816, de 1995**, de autoria do Executivo local.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às **18** horas e **17** minutos.)

Eu, **Primeiro(a) Secretário(a)**, nos termos do **art. 95** do **Regimento Interno**, lavrei a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)



TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª **LEGISLATURA**

ATA DA 91ª
(NONAGÉSIMA PRIMEIRA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
EM 8 DE NOVEMBRO DE 1995

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 816, de 1995, de autoria do Executivo local.

3 - ENCERRAMENTO



II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputado Geraldo Magela.

SECRETARIA: Deputado Zé Ramalho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: As 18 horas e 17 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Deputado Antônio José - CAFU (PT), Deputado Benício Tavares (PMDB), Deputado César Lacerda (PTB), Deputado Cláudio Monteiro (PPS), Deputado Daniel Marques (PMDB), Deputado Edimar Pireneus (PMDB), Deputado Filippelli (PMDB), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado Jorge Cauhy (PMDB), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Luiz Estevão (PMDB), Deputada Maninha (PT), Deputado Marco Lima (PT), Deputado Miquéias Paz (PC do B), Deputado Odilon Aires (PMDB), Deputado Peniel Pacheco (sem Partido), Deputado Renato Rainha (PL), Deputado Rodrigo Rollemberg (PSB), e Deputado Zé Ramalho (PDT).

1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.



2 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e **votação**, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 816, de 1995**, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a Gestão Democrática da Escola Pública e dá outras providências". **APROVADO** com 19 votos favoráveis e 5 ausências.

3 - ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (**Geraldo Magela**):

- Convoco os Srs. Deputados para sessão **extraordinária**, a realizar-se em seguida a esta, com a seguinte Ordem do Dia:

ITEM 1: Discussão e votação da **Redação Final do Projeto de Lei nº 816, de 1995**, de autoria do Executivo local.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 27 minutos.)

Eu, **Primeiro(a) Secretário(a)**, nos termos do **art. 95** do **Regimento Interno**, lavrei a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)



TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

AJA DA 92ª
(NONAGÉSIMA SEGUNDA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
EM 8 DE NOVEMBRO DE 1995

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 816, de 1995, de autoria do Executivo local.

3 - ENCERRAMENTO



II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputado Geraldo Magela.

SECRETARIA: Deputado Zé Ramalho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 18 horas e 27 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Deputado Antônio José - CAFU (PT), Deputado Benício Tavares (PMDB), Deputado César Lacerda (PTB), Deputado Cláudio Monteiro (PPS), Deputado Daniel Marques (PMDB), Deputado Edimar Pireneus (PMDB), Deputado Filippelli (PMDB), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado Jorge Cauhy (PMDB), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Luiz Estevão (PMDB), Deputada Maninha (PT), Deputado Marco Lima (PT), Deputado Miquéias Paz (PC do B), Deputado Odilon Aires (PMDB), Deputado Peniel Pacheco (sem Partido), Deputado Renato Rainha (PL), Deputado Rodrigo Rollemberg (PSB), e Deputado Zé Ramalho (PDT).

1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.



2 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação da **Redação Final do Projeto de Lei nº 816, de 1995**, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a Gestão Democrática da Escola Pública e dá outras providências". **APROVADA por votação simbólica.**

3 - ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 29 minutos.)

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do **art. 95** do Regimento Interno, lavrei a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
20 / 11 / 95	09h35'	Ord.	7.1/8.1

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)
Juliana/Verônica	M. Stein	Dep. Geraldo Magela

Comunicados da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Sobre a mesa, Expediente
que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

68

LI 0 0
Em 20/11/95
JLB
Ass. Secret. da Presidência

MENSAGEM
Nº 189 /95-GAG

Brasília, 14 de novembro de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do **artigo 74** combinado com o **artigo 100, inciso VII**, da Lei Orgânica do **Distrito Federal**, e conforme dispõe o **artigo 178, § 2º**, do Regimento Interno dessa **Excelsa Casa**, sancionei o Projeto de Lei nº 792, de 1995, que "Dispõe sobre alienação de **lotes** ou **parcelas** de terras públicas no território do **Distrito Federal** e dá outras **providências**", e que se converteu na Lei nº de de novembro de 1995, publicada no DODF nº , de 20 de novembro de 1995.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa **Excelência** protestos, de estima e **distinguida** consideração.

Wish A.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito **Federal**.

Exmo. Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
DD Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N E S T A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Sancionado em
14/11/95
Wladimir.

Dispõe sobre alienação de lotes ou **parcelas** de terras públicas no **território** do **Distrito** Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

An. 1º - Fica a Companhia Imobiliária de **Brasília - TERRACAP** autorizada a alienar, nos termos da presente Lei, terras públicas no território do Distrito Federal situadas nas zonas urbanas, de expansão urbana e **rurais**, que estejam ocupadas por parcelamentos **passíveis** de regularização.

§ 1º. **Consideram-se zonas urbanas**, de **expansão** urbana e rurais aquelas definidas como tal no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - **PDOT**.

§ 2º Os parcelamentos de que trata o *caput* deste artigo, situados em zonas **rurais**, serão regularizados após atendido o disposto no § 3º do **art. 54** da Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, e demais exigências legais.

Art. 2º - Os lotes ou parcelas de terras públicas a serem alienadas nos termos desta Lei passarão a integrar programa **habitacional**. 17, I, alínea
II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A Companhia Imobiliária de Brasília - **TERRACAP** e o Instituto de Desenvolvimento Habitacional de **Brasília - IDHAB**, no âmbito de suas **respectivas** competências, adotarão as medidas necessárias ao **cumprimento** desta Lei.

Art. 3º As áreas objeto desta Lei serão definidas pelo Poder Executivo por iniciativa própria ou a **requerimento** dos representantes das entidades ou associações de **moradores**, observada a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e **submetidas** à aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 4º A avaliação da terra nua a ser objeto de **alienação** será feita, separadamente, pela **TERRACAP** e por outra entidade avaliadora integrante da **administração pública**, preferencialmente a Caixa Econômica Federal, prevalecendo, como preço, a **média** aritmética entre os dois **laudos**, correndo as despesas à conta da **primeira**.

§ 1º - Os **custos decorrentes** da **avaliação** de outra entidade avaliadora que não a **TERRACAP**, bem como das custas decorrentes do registro **cartorial**, serão **incorporados** ao valor de venda do imóvel.

§ 2º Na **avaliação** de que trata o *caput* deste artigo serão **desconsideradas** as benfeitorias e a valorização decorrente de implantação de **infra-estrutura** já realizada.

§ 3º O preço da **venda**, resultante da **média aritmética** das avaliações, será publicado durante **03 (três)** dias consecutivos no Diário Oficial do Distrito Federal, com as devidas informações sobre a existência ou não de ocupante e **benfeitorias**.



Art. 5º Poderão adquirir lotes ou parcelas de **terras** públicas nas áreas de que trata esta Lei **aqueles** que se **habilitarem** perante a entidade competente da administração pública e comprovarem:

I - **residência** no Distrito Federal **há**, pelo menos, 05 (cinco) anos;

n - não serem proprietários, promitentes compradores ou cessionários de imóvel residencial no Distrito Federal.

Parágrafo único. As restrições do inciso n deste artigo não se aplicam ao proprietário **que, comprovadamente**, tenha cedido ou prometido à venda imóvel residencial de sua propriedade.

An. 6º Obedecida a seguinte **ordem**, terão preferência na aquisição a que se refere o **artigo** anterior aqueles que:

I - **comprovarem**, por intermédio de documentos, até a data de publicação desta Lei, ser compradores, promitentes compradores ou **cessionários** de unidade imobiliária nas áreas de que trata esta Lei;

II - estejam inscritos no cadastro geral do **IDHAB**.

Parágrafo único. Os inscritos no cadastro geral do IDHAB, atendidos na aquisição de lotes nos termos desta Lei, terão sua inscrição automaticamente cancelada naquela entidade.

Art. 7º O direito de compra e de preferência poderá ser exercido apenas se o lote ou parcela constar do projeto de parcelamento realizado pela **TERRACAP**.

Parágrafo único. No caso de lotes ou parcelas de terras **públicas** que, por motivos técnicos, não constarem ~~do projeto de parcelamento~~, o **habilitado** poderá optar por outro lote ou parcela de **terras** públicas nas áreas objeto desta Lei.

Art 8º **As** pessoas que atendam aos requisitos previstos nos artigos anteriores **somente** poderão adquirir um único **lote** ou parcela de terra pública.

§ 1º Em casos excepcionais, **quando a edificação** ocupar mais um lote ou parcela de terras **públicas**, **admitir-se-á** a alienação dos mesmos ao interessado, **constituindo-se** em um único **imóvel**, permanente e indivisível.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, os cônjuges serão considerados uma só pessoa.

Art 9º Os lotes e **parcelas** de terras públicas objeto desta Lei serão adquiridos mediante pagamento parcelado em 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º É facultado ao **adquirente** a opção por prazo menor em condições a serem oferecidas pela TERRACAP.

§ 2º Nos casos em que o valor da prestação ultrapassar 30% (trinta por cento) da renda familiar, o prazo de que trata o **caput** deste artigo poderá ser dilatado.

An. 10 A preferência de que trata o inciso I do **art. 6º** somente poderá ser exercida no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de publicação dos preços de **venda**.

Art 11 O contrato de compra e venda conterà cláusula **resolutiva** expressa atribuindo **ao comprador** a obrigação de construir no prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de rescisão, de pleno **direito**, do contrato, mediante restituição das importâncias pagas.



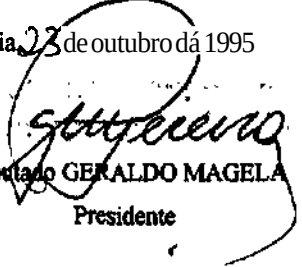
Art. 12 À partir da compra de lote ou parcela de terras **públicas**, quando neste houver construção, o adquirente terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentar projeto arquitetônico junto aos órgãos competentes para **obtenção** do Habite-se.

An. 13 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

An. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 **Revogam-se** as disposições em contrário.

Brasília, 23 de outubro de 1995


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 954 DE 17 DE Novembro DE 1995

Dispõe sobre alienação de lotes ou parcelas de terras públicas no território do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Companhia Imobiliária de Brasília - **TERRACAP** autorizada a alienar, nos termos da presente Lei, terras públicas no território do Distrito Federal situadas nas zonas urbanas, de expansão urbana e rurais, que estejam ocupadas por parcelamentos passíveis de regularização.

§ 1º Consideram-se zonas urbanas, de expansão urbana e rurais aquelas definidas como tal no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

§ 2º Os parcelamentos de que trata o *caput* deste artigo, situados em zonas rurais, serão regularizados após atendido o disposto no § 3º do art. 54 da Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, e demais exigências legais.

Art. 2º Os lotes ou parcelas de terras públicas a serem alienadas nos termos desta Lei passarão a integrar programa habitacional de interesse social para os fins do disposto no art. 17, I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A Companhia Imobiliária de Brasília - **TERRACAP** e o Instituto de Desenvolvimento Habitacional de Brasília - **IDHAB**, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as medidas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º As áreas objeto desta Lei serão definidas pelo Poder Executivo por iniciativa própria ou a requerimento dos representantes das entidades ou associações de moradores, observada a Lei nº 6.766, de 29 de dezembro de 1979, e submetidas à aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 4º A avaliação da terra nua a ser objeto de alienação será feita, separadamente, pela **TERRACAP** e por outra entidade avaliadora integrante da administração pública, preferencialmente a Caixa Econômica Federal, prevalecendo, como preço, a média aritmética entre os dois laudos, correndo as despesas à conta da primeira.

§ 1º Os custos decorrentes da avaliação de outra entidade avaliadora que não a **TERRACAP**, bem como das custas decorrentes do registro cartorial, serão incorporados ao valor de venda do imóvel.

§ 2º Na avaliação de que trata o *caput* deste artigo serão desconsideradas as benfeitorias e a valorização decorrente de implantação de infra-estrutura já realizada.

§ 3º O preço da venda, resultante da média aritmética das avaliações, será publicado durante 03 (três) dias consecutivos no Diário Oficial do Distrito Federal, com as devidas informações sobre a existência ou não de ocupante e benfeitorias.

Art. 5º - Poderão adquirir lotes ou parcelas de terras públicas nas áreas de que trata esta Lei aqueles que se habilitarem perante a entidade competente da administração pública e comprovarem:

I - residência no Distrito Federal há, pelo menos, 05 (cinco) anos;

II - não serem proprietários, **promitentes** compradores ou cessionários de imóvel residencial no Distrito Federal.

Parágrafo único. As restrições do inciso II deste artigo não se aplicam ao proprietário que, **comprovadamente**, tenha cedido ou prometido à venda imóvel residencial de sua propriedade.

Art. 6º Obedecida a seguinte ordem, terão preferência na aquisição a que se refere o artigo anterior aqueles que:

I- **comprovarem**, por intermédio de documentos, até a data de publicação desta Lei, ser compradores, promitentes compradores ou cessionários de unidade imobiliária nas áreas de que trata esta Lei;

II- estejam inscritos no cadastro geral do IDHAB.

Parágrafo único. Os inscritos no cadastro geral do **IDHAB**, atendidos na aquisição de lotes nos termos desta Lei, terão sua inscrição automaticamente cancelada naquela entidade.

Art. 7º- O direito de compra e de preferência poderá ser exercido apenas se o lote ou parcela constar do projeto de parcelamento realizado pela **TERRACAP**.

Parágrafo único. No caso de lotes ou parcelas de terras públicas **que**, por motivos técnicos, não constarem do projeto de parcelamento, o habilitado poderá optar por outro lote ou parcela de terras públicas nas áreas objeto desta Lei.

Art. 8º As pessoas que atendam aos requisitos previstos nos artigos anteriores somente poderão adquirir um único lote ou parcela de **terra** pública.

§ 1º Em casos excepcionais, quando a edificação ocupar mais um lote ou parcela de terras **públicas**, admitir-se-á a alienação dos mesmos ao interessado, constituindo-se em um único imóvel, permanente e indivisível.

§ 2º Para os efeitos deste **artigo**, os cônjuges serão considerados uma só pessoa.

Art. 9º Os lotes e parcelas de terras públicas objeto desta Lei serão adquiridos mediante pagamento parcelado em 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º É facultado ao adquirente a opção por prazo menor em condições a serem oferecidas pela **TERRACAP**.

§ 2º Nos casos em que o valor da prestação ultrapassar **30%** (trinta por cento) da renda familiar, o prazo de que trata o **caput** deste artigo poderá ser dilatado.

Art. 10 A preferência de que trata o inciso I do **art. 6º** somente poderá ser exercida no prazo de 30 (trinta) dias **úteis**, contados da data de publicação dos preços de venda.

Art. 11 O contrato de compra e venda conterá cláusula resolutiva expressa atribuindo ao comprador a obrigação de construir no prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de rescisão, de pleno direito, do contrato, mediante restituição das importâncias pagas.

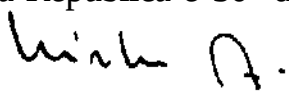
Art. 12 A partir da compra de lote ou parcela de terras públicas, quando neste houver construção, o adquirente terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentar projeto arquitetônico junto aos órgãos competentes para obtenção do Habite-se.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 1995
107º da República e 36º de Brasília


CRISTOVAM BUARQUE

74

L 100
Em 20/11/95
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

MP 191/95-GAG

Brasília, 13 de novembro de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo **Projeto** de Lei que "**Concede** abono especial **fixo** aos servidores integrantes das **Carreiras** que **menciona**", nos valores que especifica, nos meses de **junho**, julho e **agosto** de 1995.

A medida adotada em caráter emergencial e excepcional é **consequência** de longa e transparente negociação com entidades representativas **dos** servidores integrantes das referidas **Carreiras**, pondo fim, inclusive, ao **movimento** paredista deflagrado, amenizando as perdas salariais e fazendo parte **da** política de **recomposição** salarial deste Governo.

O interesse social, consubstanciado no Projeto, está de acordo com a **política** de valorização dos servidores, a melhoria da **qualidade** dos serviços públicos oferecidos à sociedade e prestados por esses profissionais em áreas prioritárias para a **população**, e por conseguinte, para o Governo.

Ao submeter o Projeto anexo à elevada **consideração** dessa Augusta **Casa**, tomo a liberdade de encarecer **urgência**, na **apreciação** e **votação** da matéria, em face de **sua** relevância.

75

Na expectativa de que o Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação dessa Câmara merecerá a melhor acolhida por parte de seus membros, em face de seu elevado alcance social, valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada e singular consideração.

Minh. C.

CRISTOVAM BUARQUE

PROJETO DE LEI DO DF Nº 378/95.

Concede abono especial fixo aos servidores integrantes das Carreiras que menciona.

ACÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores integrantes das Carreiras abaixo relacionadas, abono especial **fixo**, nos meses de junho, julho e agosto de 1995.

I - **Carreira** Atividade de Trânsito do Quadro de Pessoal do Departamento de Transito do Distrito Federal - R\$128,00 (cento e vinte e oito reais);

II - Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de **Limpeza** Urbana do Distrito Federal - R\$100,00 (cem reais);

III - Carreira **Assistência** Pública à Saúde do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, e Administração **Pública**, do Quadro de Pessoal do Instituto de Saúde do Distrito Federal - **R\$150,00** (cento e **cincoenta** reais), para os servidores com **carga-horária** de 20 (vinte) e 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho;

IV - Carreira Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal da Fundação **Hospitalar** do **Distrito Federal**, e Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Instituto de Saúde do Distrito Federal - **R\$200,00** (duzentos reais), para os servidores com carga horária de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

Art. 2º - O abono de que trata o artigo 1º, **não** servirá de base de cálculo de qualquer vantagem ou parcela remuneratória, nem será incorporado à remuneração dos servidores.

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos de aposentadoria e estipêndios de pensão decorrentes de **falecimento** de servidor **integrante** das Carreiras de que trata esta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de junho de **1995**

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

Nº 192 /95-GAG

Brasília, 14 de novembro de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 22, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 624/95, que "altera a Lei nº 194, de 04 de dezembro de 1991, e da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 953, de 13 de novembro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 219, de 14 de novembro de 1995.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

**CRISTOVAM BUARQUE**

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal

N E S T A



Sanção em
13/11/95

Altera a Lei Nº 194, de 04 de dezembro de 1991, e o art. 28 da Lei Nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 194, de 04 de dezembro de 1991, com a redação que lhe foi dada pelas Leis nºs 541, de 22 de setembro de 1993, e 772, de 29 de setembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal-STPA/DF, integrante do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal-STPC/DF, de caráter complementar ao serviço convencional de transporte coletivo, não podendo suas linhas concorrerem ou serem coincidentes com as linhas do serviço convencional do STPC/DF.

Parágrafo único. A operação do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal-STPA/DF será regulamentada pelo Poder Público, exercido para fins desta Lei, através do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU, e sua complementaridade deverá suprir o transporte convencional, onde este se mostre inadequado ao atendimento da demanda, em termos econômico-financeiros, geográficos, temporais ou por segmentos diferenciados.

Art. 3º Compete ao Poder Público delegar, planejar, gerir, controlar e fiscalizar o Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal-STPA/DF.

§ 1º

§ 2º

Art. 4º As permissões serão delegadas pelo Poder Público, que fará realizar licitação pública, sendo autorizada a transferência das permissões a terceiros, desde que haja anuência do órgão permissor e condicionada às exigências da presente Lei.

§ 1º A cada permissionário será permitido registro de apenas 1 (um) veículo.

§ 2º Os permissionários do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal-STPA/DF deverão satisfazer as seguintes condições:

- I - ser proprietário do veículo, admitido o arrendamento mercantil para pessoa física;
- II - ser residente no Distrito Federal há no mínimo 2 (dois) anos;
- III - ser portador de Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D", expedida pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF ou pelo mesmo averbada, exceto para os transportadores que tiveram suas carteiras apreendidas ou cassadas por estarem realizando transporte coletivo de passageiros remunerado e não autorizado na forma prevista pelo Código Nacional de Trânsito, desde que atendidas as especificações do edital;
- IV - ser profissional autônomo;
- V - ter o veículo emplacado e registrado no Distrito Federal, na categoria de aluguel;
- VI - apresentar autos de vistoria do veículo, expedidos pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN/DF e pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU;



VII - não deter qualquer outra autorização: ~~permissão ou concessão~~ para ~~fin*~~omiEjiri- "fa Governo do Distrito Federal;

VIII - outras previstas em legislação pertinente ou no edital de licitação, desde que aprovadas pelo Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal-CTPC/DF.

§ 3º A transferência da permissão somente poderá ser autorizada aos ~~permissionários que operaram no~~ serviço por período mínimo de 01 (um) ano, e seu retorno como ~~permissionário somente~~ poderá se dar ~~dos decorrido~~ igual período fora do sistema.

Art. 5º O Poder Público, a pedido do permissionário e atendendo a conveniência do ~~serviço~~, poderá autorizar a ~~interrupção~~ da permissão a ele outorgada.

Parágrafo único.

Art 7º Caberá ao Poder Público estabelecer os ~~critérios~~ de embarque e desembarque dos ~~usuários~~ do STPA, que operará em ~~todos os~~ setores do Distrito Federal e Região do Entorno, para que sejam evitados transtornos no ~~tráfego~~ e garantida a segurança do usuário do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal-STPC/DF.

§ 1º A frota de veículo do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal-STPA/DF será fixada em 30% (~~trinta por~~ cento) da frota total do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal-STPC/DF do serviço de ônibus ~~convencional~~.

§ 2º O preenchimento de eventuais vagas relativas a este percentual deverá ser procedido a cada 6 (seis) meses.

Art. 8º

I - registrar até 2 (dois) motoristas substitutos por veículo em serviço, sendo obrigatória ao ~~próprio~~ permissionário operar ~~por~~ período ~~mínimo~~ de 30% (trinta por cento) do tempo total diário de operação.

II - registrar até 3 (três) cobradores por veículo em serviço, ~~observando~~ o que ~~prescreve~~ o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Art. 9º - Não será concedida a ~~permissão~~ para os serviços de transporte público alternativo do Distrito Federal a veículo com idade superior a 6 (seis) anos, contados a partir da ~~data~~ de fabricação.

Art. 11. ~~Somente poderão~~ Ser incluídos no Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal-STPA/DF ~~veículos~~ automotores, licenciados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN/DF, dotados de pelo menos 4 (quatro) portas, com lotação mínima de 9 (nove) e máxima de 12 (doze) pessoas acomodadas em assento, ~~observados a segurança e o~~ conforto dos usuários.

§ 1º Só será permitida a substituição de veículo por outro de ~~capacidade~~ entre os limites de lotação acima referidos e idade igual ou inferior ao substituído.

§2º Será ~~obrigatória a vistoria de veículos a cada 4 (quatro)~~ meses,

§ 3º Só poderão operar veículos segurados, através de seguro com cobertura de responsabilidade civil para danos pessoais e materiais.

§ 4º Antes do início da operação os veículos ~~deverão~~ passar por vistoria do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU, onde deverão ser ~~checadas~~ as exigências do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal-STPA/DF, especialmente a padronização visual e os equipamentos específicos.



Art. 12. Todo veículo em operação deverá mostrar, em local facilmente visível, o trajeto que está autorizado a percorrer, bem como o devido credenciamento, além de outras informações determinadas pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU.

Art. 13.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º Os **permissionários** do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - **STPA/DF** ficam obrigados a recolher ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - **DMTU** 2% (dois por cento) de sua receita operacional, de forma equivalente ao estabelecido nos decretos tarifários, para o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - **STPC/DF**, conforme previsto na legislação pertinente e de acordo com as normas e procedimentos determinados pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - **DMTU**.

An. 15. Fica proibido ao **permissionário** do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal-**STPA/DF** integrar o sistema de Câmara de Compensação do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal-**STPC/DF**.

Art. 18. Ficam os **infratores** a dispositivos desta Lei **sujeitos**, progressivamente, as seguintes **penalidades**, sem prejuízo das **sanções** previstas nas demais **legislações** pertinentes;

- I - advertência;
- II - multas, agravadas no caso de **reincidência**;
- III - curso de **reciclagem**, indicado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal-**DETRAN/DF** ou Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-**DMTU**;
- IV - retenção do veículo;
- V - lacre do veículo;
- VI - apreensão do veículo;
- VII - suspensão da **permissão**, e
- VIII - cassação da **permissão**.

§ 1º A regulamentação das **penalidades referidas neste artigo** e de seus recursos deverá ser aprovada pelo Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal-**CTPC/DF**, por proposta do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-**DMTU**, podendo sua aplicação ser **cumulativa**.

§ 2º Os recursos às penalidades acima **mencionadas** deverão ser **encaminhados** à Junta Administrativa de Recursos de Infrações-**JARI**, no **DMTU**, sendo que as pecuniárias **deverão** ser pagas previamente, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

§ 3º O produto da arrecadação da aplicação das penalidades especificadas neste artigo será destinado ao Fundo de Transportes previsto na Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, devendo ser aplicado na melhoria do controle, fiscalização e **infra-estrutura** do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal-**STPC/DF**.

§ 4º Terá assento na Junta Administrativa de Recursos de Infrações - **JARI** um representante dos **permissionários** do **STPA**.



82

An. 19. Fica autorizada a fixação de publicidade nos veículos que operam no Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal-STPA/DF, de acordo com as normas do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU.

Art. 20. O Poder Público procederá as regulamentações necessárias à aplicação desta Lei."

Art. 2º A Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28. Constitui fraude a prestação de serviço, público ou privado, de transporte coletivo de passageiros, de forma remunerada sem prévia concessão, permissão ou autorização do Governo do Distrito Federal, ou registro na Secretaria de Transportes, através do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, observados os conceitos, diretrizes e normas específicas do Poder Público, nos termos da legislação federal ou distrital em especial nos termos dos Códigos de Trânsito, Tributário, de Proteção ao Consumidor e Trabalhista.

§ 1º Constitui fraude a operacionalização de transporte alternativo de passageiros por veículo não autorizado, excetuando-se aquele regulamentado pela Secretaria de Transportes.

§ 2º Em caso de fraude serão aplicadas as seguintes penalidades de caráter cumulativo, sem prejuízo de outras cominações legais:

- I - multas de valor mínimo de 01 (uma) e máximo de 10 (dez) UPDF (Unidade Padrão do Distrito Federal);
- II - reciclagem do infrator em curso especial de trânsito, indicado pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU ou pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF;
- III - vistoria obrigatória do veículo realizada pela Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU e Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF;
- IV - interdição da atividade remunerada do transporte coletivo de passageiros, conforme regulamentação do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU;
- V - cassação da permissão, concessão ou registro por infração ao disposto no Regulamento do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU.

§ 3º - A acumulação de penalidades prevista no parágrafo anterior só aproveita aos incisos I, II e III.

§ 4º - O produto resultante da aplicação das penas pecuniárias previstas neste artigo constituem receita do Fundo de Transportes.

§ 5º - São competentes para lavrar o auto de infração a dispositivos desta Lei os fiscais do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, os agentes do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e os da Polícia Militar do Distrito Federal, sob a coordenação do DMTU.

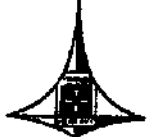
§ 6º - Fica permitido o transporte de passageiros por veículos que conduzam funcionários, sob contrato de prestação de serviço, desde que tenha autorização e siga as regulamentações expedidas pelo Poder Público.

§ 7º - Os veículos apreendidos só poderão ser liberados após o pagamento das multas, preços públicos e demais encargos devidos ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU e Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

§ 8º O Poder Público expedirá todos os atos necessários à fiel aplicação do disposto nesta Lei."

An. 3º Fica criada uma Comissão para propor o reexame das penalidades impostas aos transportadores que realizaram serviços de transporte coletivo de passageiros não autorizados, que tiveram suas Carteiras de Habilitação apreendidas e/ou cassadas por estarem realizando o transporte remunerado de passageiros, conforme prevê o Código Nacional de Trânsito.

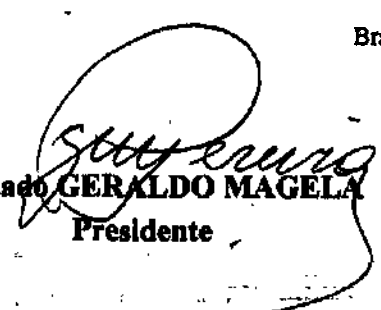
Parágrafo único. Esta Comissão será formada no âmbito do Poder Executivo, e por ele regulamentada, devendo apresentar sua proposta no prazo de 60 (sessenta) dias.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de outubro de 1995


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente



LEI Nº 953

DE 13 DE novembro DE 1995

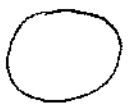
Altera a Lei Nº 194, de 04 de dezembro de 1991, e o art. 28 da Lei Nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 12 - A Lei nº 194, de 04 de dezembro de 1991, com a redação que lhe foi dada pelas Leis nºs 541, de 22 de setembro de 1993, e 772, de 29 de setembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12 - Fica instituído o Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal-STPA/DF, integrante do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal-STPC/DF, de caráter complementar ao serviço convencional de transporte coletivo, não podendo suas linhas concorrerem ou serem coincidentes com as linhas do serviço convencional do STPC/DF;

Parágrafo único - A operação do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal-STPA/DF será regulamentada pelo Poder Público, exercido para fins desta Lei, através do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU, e sua complementaridade deverá suprir o transporte convencional, onde este se mostre inadequado ao atendimento da demanda, em termos econômico-financeiros, geográficos, temporais ou por segmentos diferenciados.



Art. 32 - Compete ao Poder Público delegar, planejar, gerir, controlar e fiscalizar o Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal-STPA/DF.

§ 1º -

§ 22 -

Art. 42 - AS permissões serão delegadas pelo Poder Público, que fará realizar licitação pública, sendo autorizada a transferência das permissões a terceiros, desde que haja anuência do órgão permissor e condicionada às exigências da presente Lei,

§ 1º - A cada permissionário será permitido registro de apenas 1 (um) veículo.

§ 22 - Os permissionários do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal-STPA/DF deverão satisfazer as seguintes condições:

I - ser proprietário do veículo, admitido o arrendamento mercantil para pessoa física;

II - ser residente no Distrito Federal há no mínimo 2 (dois) anos;

III - ser portador de Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D", expedida pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN/DF ou pelo mesmo ~~averbada~~, exceto para os transportadores que tiveram suas carteiras apreendidas ou cassadas por estarem realizando transporte coletivo de passageiros remunerado e não autorizado na forma prevista, pelo Código Nacional de Trânsito, desde que atendidas as especificações do edital;

IV - ser profissional autônomo;

V - ter o veículo emplacado e registrado no Distrito Federal, na categoria de aluguel;

VI - apresentar autos de vistoria do veículo, expedidos pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN/DF e pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU;

VII - não deter qualquer outra autorização, permissão ou concessão para fins comerciais do Governo do Distrito Federal;



VIII - outras previstas em legislação pertinente ou no edital de tação, desde que aprovadas pelo Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal-CTPC/DF.

§ 3º - A transferência da permissão somente poderá ser autorizada aos permissionários que operarem no serviço por período mínimo de 01 (um) ano, e seu retorno como permissionário somente poderá se dar após decorrido igual período fora do sistema.

.....
Art. 5º - O Poder Público, a pedido do permissionário e atendendo a conveniência do serviço, poderá autorizar a interrupção da permissão a ele outorgada.

Parágrafo único -

Art. 72 - caberá ao Poder Público estabelecer os critérios de embarque e desembarque dos usuários do STPA, que operará em todos os setores do Distrito Federal e Região do Entorno, para que sejam evitados transtornos no tráfego e garantida a segurança do usuário do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal-STPC/DF.

§ 1º - A frota de veículo do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal-STPA/DF será fixada em 30% (trinta por cento) da frota total do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal-STPC/DF do serviço de ônibus convencional.

§ 2º - O preenchimento de eventuais vagas relativas a este percentual deverá ser procedido a cada 6 (seis) meses.

Art. 8º -

I - registrar até 2 (dois) motoristas substitutos por veículo em serviço, sendo obrigatório ao próprio permissionário operar por período mínimo de 30% (trinta por cento) do tempo total diário de operação.

II - registrar até 3 (três) cobradores por veículo em serviço, observando o que prescreve o art. 72, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

.....



Art. 92 - Não será concedida a permissão para os serviços de transporte público alternativo do Distrito Federal a veículo com idade superior a 6 (seis) anos, contados a partir da data de fabricação.

Art. 11 - Somente poderão ser incluídos no Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal-STPA/DF veículos automotores, licenciados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN/DF, dotados de pelo menos 4 (quatro) portas, com lotação mínima de 9 (nove) e máxima de 12 (doze) pessoas acomodadas em assento, observados a segurança e o conforto dos usuários.

§ 12 - só será permitida a substituição de veículo por outro de capacidade entre os limites de lotação acima referidos e idade igual ou inferior ao substituído.

§ 22 - Será obrigatória a vistoria de veículos a cada 4 (quatro) meses.

§ 3º - só poderão operar veículos segurados, através de seguro com cobertura de responsabilidade civil para danos pessoais e materiais.

§ 42 - Antes do início da operação os veículos deverão passar por vistoria do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU, onde deverão ser chechadas as exigências do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal-STPA/DF, especialmente a padronização visual e os equipamentos específicos.

Art. 12 - Todo veículo em operação deverá mostrar, em local facilmente visível, o trajeto que está autorizado a percorrer, bem como o devido credenciamento, além de outras informações determinadas pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU.

Art. 13 -

§ 12 -

§ 22 -

§ 32 -

§ 42 - OS permissionários do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal-STPA/DF ficam obrigados a recolher ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU 2% (dois por cento) de sua receita operacional, de forma equivalente ao estabelecido nos decretos tarifários, para o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal-STPC/DF, conforme previsto na legislação pertinente e de acordo com as normas e procedimentos determinados pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU.

.....
Art. 15 - Fica proibido ao permissionário do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal-STPA/DF integrar o sistema de câmara de Compensação do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal-STPC/DF.
.....

Art. 18 - Ficam os infratores a dispositivos desta Lei sujeitos, progressivamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções previstas nas demais legislações pertinentes:

I - advertência;

II - multas, agravadas no caso de reincidência;

III - curso de reciclagem, indicado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN/DF ou Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU;

IV - retenção do veículo;

V - lacre do veículo;

VI - apreensão do veículo;

VII - suspensão da permissão, e

VIII - cassação da permissão.

§ 1º - A regulamentação das penalidades referidas neste artigo e de seus recursos deverá ser aprovada pelo Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal-STPC/DF, por proposta do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU, podendo sua aplicação ser cumulativa.

§ 2º - Os recursos às penalidades acima mencionadas deverão ser encaminhados à Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, no DMTU, sendo que as pecuniárias deverão ser pagas previamente, sem prejuízo das demais penalidades previstas.



§ 3º - O produto da arrecadação da aplicação das penalidades especificadas neste artigo será destinado ao ~~Fundo de Transportes~~ previsto na Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, devendo ser aplicado na melhoria do controle, fiscalização e ~~infra-estrutura~~ do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal-STPC/DF.

§ 4º - Terá assento na Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI um representante dos permissionários do STPA.

Art. 19 - Fica autorizada a fixação de publicidade nos veículos que operam no Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal-STPA/DF, de acordo com as normas do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU.

Art. 20 - O Poder Público procederá as regulamentações necessárias à aplicação desta Lei."

Art. 2º - A Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28 - Constitui fraude a prestação de serviço, público ou privado, de transporte coletivo de passageiros, de forma remunerada sem pr-êvia concessão, permissão ou autorização do Governo do Distrito Federal, ou registro na Secretaria de Transportes, através do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU, observados os conceitos, diretrizes e normas específicas do Poder Público, nos termos da legislação federal ou distrital em especial nos termos dos códigos de Trânsito, Tributário, de Proteção ao Consumidor e Trabalhista.

§ 12 - constitui fraude a operacionalização de transporte alternativo de passageiros por veículo não autorizado, excetuando-se aquele regulamentado pela Secretaria de Transportes.

§ 22 - Em caso de fraude serão aplicadas as seguintes penalidades de caráter cumulativo, sem prejuízo de outras cominações legais:

I - multas de valor mínimo de 01 (uma) e máximo de 10 (dez) UPDF (Unidade Padrão do Distrito Federal);



II - reciclagem do infrator em curso especial de trânsito, indicado pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU ou pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN/DF;

III - vistoria obrigatória do veículo realizada pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU e Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN/DF.

IV - interdição da atividade remunerada do transporte coletivo de passageiros, conforme regulamentação do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU;

V - cassação da permissão, concessão ou registro por infringência ao disposto no Regulamento do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU;

§ 32 - A acumulação de penalidades prevista no parágrafo anterior são aproveita aos incisos I, II e III.

§ 42 - o produto resultante da aplicação das penas pecuniárias previstas neste artigo constituem receita do Fundo de Transportes.

§ 5º - São competentes para lavrar o auto de infração a dispositivos desta Lei os fiscais do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU, os agentes do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e os da Polícia Militar do Distrito Federal, sob a coordenação do DMTU.

§ 6a - Fica permitido o transporte de passageiros por veículos que conduzam funcionários, sob contrato de prestação de serviço, desde que tenha autorização e siga as regulamentações expedidas pelo Poder Público.

§ 72 - Os veículos apreendidos só poderão ser liberados após o pagamento das multas, preços públicos e demais encargos devidos ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU e Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN/DF.

§ 82 - o Poder Público expedirá todos os atos necessários à fiel aplicação do disposto nesta Lei."



Art. 32 - Fica criada uma Comissão para propor o reexame das penalidades impostas aos transportadores que realizaram serviços de transporte coletivo de passageiros não autorizados, que tiveram suas Carteiras de Habilitação apreendidas e/ou cassadas por estarem realizando o transporte remunerado de passageiros, conforme prevê o código Nacional de Trânsito.

Paragrafo único - Esta Comissão será formada no âmbito do Poder Executivo, e por ele regulamentada, devendo apresentar sua proposta no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 - Revogam-se as disposições em contrario.

Brasília, 13 de novembro de 1995
1072 da República e 362 de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

98

L 100
Em 20/11/95
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Na 193/95-GAG

Brasília, 14 de novembro de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei na 877, de 1995, que "Autoriza o Poder Executivo a-, abrir Crédito Adicional aos Orçamentos do Distrito Federal, para o exercício de 1995, no montante de R\$ 200.978.738,00 (duzentos milhões, novecentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta e oito reais)", e que se converteu na Lei na 952, de 13 de novembro de 1995, publicada no DODF na 219, de 14 de novembro de 1995.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.



CRISTOVAM BUARQUE

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal

N E S T A

/mad



Sancionado em
13/11/95
Mário A.

AutORIZA o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional aos Orçamentos do Distrito Federal, para o exercício de 1995, no montante de R\$ 200.978.738,00 (duzentos milhões, novecentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta e oito reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar aos Orçamentos do Distrito Federal (Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995), no montante de R\$ 198.896.526,00 (cento e noventa e oito milhões, oitocentos e noventa e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos III, V, VI e VII.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, no montante de R\$ 2.082.212,00 (dois milhões, oitenta, e dois mil, duzentos e doze reais), para atender à programação constante do Anexo IV.

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento do Crédito Adicional decorrerão:

I - do excesso de arrecadação proveniente de recursos do Tesouro, no valor de R\$ 195.995.163,00 (cento e noventa e cinco milhões, novecentos e noventa e cinco mil, cento e sessenta e três reais), conforme Anexo I, e de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) de recursos diretamente arrecadados, conforme Anexo II, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

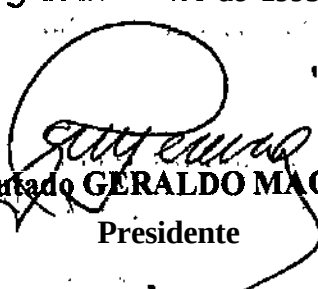
II - da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 3.483.575,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais), nos termos do art. 43, § 1º inciso III, da Lei constante do inciso anterior, conforme Anexo VIII.

Art. 4º O valor constante do Anexo III, mencionado no art. 1º desta Lei, incorpora-se aos Orçamentos do Distrito Federal para os fins previstos no inciso I do art. 7º da Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 1995


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente



LEI Nº 952, DE 13 DE novembro DE 1995

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional aos Orçamentos do Distrito Federal, para o exercício de 1995, no montante de R\$ 200.978.738,00 (duzentos milhões, novecentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta e oito reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço Saber que a câmara Legislativa do Distrito Federal decreta, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a- abrir Crédito Suplementar aos Orçamentos do Distrito Federal (Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995), no montante de R\$ 198.896.526,00 (cento e noventa e oito milhões, oito centos e noventa e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos III, V, VI e VII.

Art. 22 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, no montante de R\$ 2.082.212,00 (dois milhões, oitenta e dois mil, duzentos e doze reais), para atender à programação constante do Anexo IV.

Art. 32 Os recursos necessários ao atendimento do Crédito Adicional de correção:

I - do excesso de arrecadação proveniente de recursos do Tesouro, no valor de R\$ 195.995.163,00 (cento e noventa e cinco milhões, novecentos e noventa e cinco mil, cento e sessenta e três reais), conforme Anexo I, e de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) de recursos diretamente arrecadados, conforme Anexo II, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 3.463.575,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei constante do inciso anterior, conforme Anexo VIII.

Art. 42 O valor constante do Anexo III, mencionado no art. 1º desta Lei, incorpora-se aos Orçamentos do Distrito Federal para os fins previstos no inciso I do art. 22 da Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 1995
107ª da República e 362 de Brasília


CRISTOVAM BUARQUE



REQUERIMENTO Nº 486, DE 1995.

Autor: Deputado DANIEL MARQUES-PMDB

Requer transformação do Grande Expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de novembro de 1995 em Comissão Geral, com a finalidade de entregar o Título de Cidadão Honorário de Brasília «o médico Dr. HOSANNAH CAMPOS GUIMARÃES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

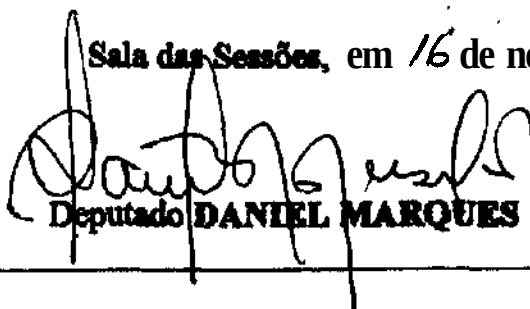
Nos tomo» do artigo 108 e com fundamento no artigo 92, inciso I, ambos do Regimento Interno desta Casa, requero a transformação do Grande Expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de novembro de 1995 em Comissão Geral, com a finalidade de entregar o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao médico Dr. HOSANNAH CAMPOS GUIMARÃES.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Casa aprovou proposição de minha autoria, consolidada no Decreto Legislativo nº 064, de 31 de outubro de 1995, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Hosannah Campos Guimarães, médico que contribuiu verdadeiramente para a concretização de Brasília, através do seu irrestrito e despropositado apoio e atendimento à população.

Assim, o presente requerimento tem por objetivo possibilitar a homenagem a ser prestada por esta Casa ao insigne cidadão.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1995.


Deputado DANIEL MARQUES

MOÇÃO Nº 0 - OE
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Reivindica providências ao Poder Executivo do Distrito Federal para que seja reconsiderada a demissão dos garis, conveniados com o SLU - Serviço de Limpeza Urbana - verificada em 13/11/95.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal sugiro que esta Casa solicite providências ao Poder Executivo para que seja reconsiderada a demissão dos garis, conveniados com o SLU - Serviço de Limpeza Urbana - ocorrida em: 13/11/95.

JUSTIFICAÇÃO

A taxa de desemprego no DF já ultrapassa os 15,4%, a maior desde 1992, o que significa dizer que, atualmente no Distrito Federal a massa de desempregados já ultrapassou 120 mil habitantes.

Para se reverter este lamentável quadro social é preciso que o GDF tenha pulso firme na adoção de medidas audaciosas de incentivo à geração de empregos, além é claro, de não promover as demissões em massa em seus próprios quadros.

O fato ocorrido no último dia 13, deixou-nos perplexos. Em plena crise social, foram demitidos de uma só vez 800 (oitocentos) garis - segundo dados não oficiais - que foram contratados anteriormente pelo SLU mediante convênio firmado com o Sindicato dos Carroceiros do DF

Para se evitar que esse enorme contingente de pais e mães de famílias, até então garis do SLU, passem a engrossar as fileiras dos desempregados, prováveis condenados ao rol dos marginais, conforme demonstram as estatísticas das grandes cidades, é preciso reverter a desastrosa demissão em massa ocorrida em 13/11. • • •

Face a gravidade do fato, e sua enorme relevância social, conclamo os nobres Deputados a aprovarem a presente Moção que reivindica a pronta recontração de todos QS garis demitidos na ocasião pelo GDF

Sala das Sessões, em novembro de 1995,



Deputado FILIPPELLI

98

OF. GP

/95.

Brasília,

de novembro de 1995.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal

A Câmara Legislativa vem, por iniciativa do Deputado FILIPPELLI solicitar providências ao Poder Executivo para que seja reconsiderada a demissão dos garis, conveniados com o SLU - Serviço de Limpeza Urbana - ocorrida em 13/11/95.

A taxa de desemprego no DF já ultrapassa os 15,4%, a maior desde 1992 o que significa dizer que, atualmente no Distrito Federal a massa de desempregados já ultrapassou 120 mil habitantes."

Para se reverter este lamentável quadro social é preciso que o GDF tenha, pulso firme na adoção de medidas audaciosas de incentivo a geração de empregos, além, é claro, de não promover as demissões em massa em seus próprios quadros.

O fato ocorrido no último dia 13, deixou-nos perplexos. Em plena crise social, foram demitidos de uma só vez 800 (oitocentos) garis - segundo dados não oficiais - que foram contratados anteriormente pelo SLU mediante convênio firmado com a Câmara Legislativa.

Enquanto os milhares de garis do SLU, passam a engrossar as fileiras dos desempregados, prováveis condenados ao rol dos marginais, conforme demonstram as estatísticas das grandes cidades, é preciso reverter a desastrosa demissão em massa ocorrida em 13/11.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente



MOÇÃO Nº 1057 DE 1995

Autor; Deputado DANIEL MARQUES - PMDB

Reivindica providências junto ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal no sentido de promover a CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA no Buritis II, Planaltina-DF.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reivindico providências desta Casa junto ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal no sentido de promover a construção de uma quadra poliesportiva no Buritis II, em Planaltina-DF, RA-VI.

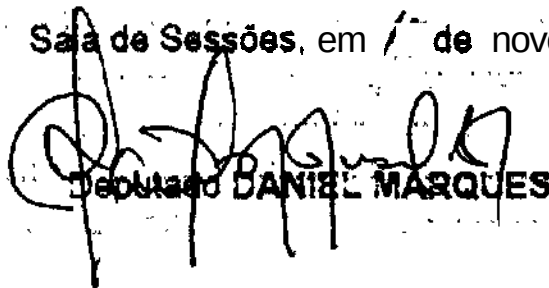
JUSTIFICAÇÃO

A Reivindicação consubstanciada nesta Moção é aspiração da comunidade de Buritis II, que em abaixo-assinado solicita seja atendido o seu pleito!

"A construção de uma quadra destinada à prática de esportes vem ao encontro aos anseios da comunidade e servirá como alternativa de incentivo à prática de esportes, por parte principalmente das crianças e adolescentes, além de contribuir para a melhoria da urbanização local.

Assim sendo, solicito a acolhida dos nobres pares quanto à aprovação desta proposição.

Sala de Sessões, em 1 de novembro de 1995,


Deputado DANIEL MARQUES



100
MOÇÃO Nº

195

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da presente Moção, de iniciativa do Deputado DANIEL MARQUES, vem solicitar providências de Vossa Excelência no sentido de promover a construção de uma quadra poliesportiva no Surtis II, em Planaltina-DF, RA-VI.

A população do Surtis II tem dado demonstração do seu espírito de luta e determinação na conclusão dos assuntos relacionados aos problemas que cercam aquela comunidade.

A construção da quadra de esportes reivindicada, além de melhorar as condições para a prática de esportes, contribuirá com a melhoria das condições de urbanização da localidade.

Brasília, de novembro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente



em 20/11/95
10.
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Folha n.º	02
Processo n.º	2736/95
Rubrica	[assinatura]
Matrícula	12318-84

101

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º , DE 1995. 028/95

Suspende a execução dos §§ 3o e 4o do art. 103 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, considerando a declaração de **inconstitucionalidade** de dispositivos de diplomas legais de decisão definitiva **proferida** pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão do dia 19.10.95, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1020-4/600, RESOLVE:

Art, 1 . É suspensa a execução dos §§ 3o e 4o do art. 103 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissões, em

Presidente

Relator

[assinatura]



PROJETO DE LEI Nº 906/95

(Do Deputado Odilon Aires)

"Dispõe sobre regularização das habitações coletivas localizadas na área do SRI - II, do HFA e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Para efeito de regularização, em caráter **excepcional**, ficam **autorizadas** as construções **destinadas a** habitação coletiva, localizadas na área do SRI - II, do HFA- **Hospital** das Forças Armadas, **RA-XI**.

Art. 2º - O Poder Executivo, através do órgão competente fica obrigado a expedir o documento "**Carta de Habite-se**", a requerimento do **proprietário, do** ocupante **legal**, ou de seu **representante**, Sendo dispensada a formulação de qualquer exigência constante das normas pertinentes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em **contrário**.

**JUSTIFICATIVA**

Com o **presente** Projeto de Lei, concedendo benefícios na concessão da "**Carta de Habite-se**", para as residências **coletivas**, já **edificadas** na área do Hospital das Forças Armadas - HFA - **SRI-II**, pretendemos ver simplificadas **diversas** exigências **administrativas**, que julgamos desnecessárias e inoportunas, principalmente quando essa cobrança é feita a **posteriore**, principalmente quando verificamos a existência de 10 (dez) blocos de apartamentos completamente **habitados**, abrigando cerca de 320 (trezentas e vinte) **famílias**.

No período em que fui **administrador da Região Administrativa XI** englobando os Setores **Cruzeiro Velho**, **Cruzeiro Novo**, **Área Octogonal**, Setor Sudoeste e **HFA**, testemunhei as dificuldades vividas pelos moradores do **SRI r II**, que por força de decisão **de** governo obtiveram o **direito** de compra **dos imóveis funcionais que** ocupam, mas **que** não puderam **exercer**, na plenitude esse direito devido às peculiaridades do local.

Tal realidade conduz à constatação da necessidade de estabelecer-se condições para a regularização das edificações, que se encontram habitadas há muito **tempo**, como forma de reintegrar toda essa parcela da população à condição de cidadão que nada deve ao Poder Público.

Essa discrepância, gerada pelos meandros em que se transformou a legislação de edificações do Distrito **Federal**, faz com que o



cidadão comum veja cada dia mais **distante** de si a **possibilidade** de conciliar seu desejo **de** ter sua casa, **edificada de acordo** com suas necessidades e posses, e estar em paz com as regras **estipuladas** pelo Estado..

Ademais, **houvesse**, por parte da administração pública, um acompanhamento de todo o **desenrolar** dessa construção, consoante determinação da **legislação**, jamais essa "irregularidade" viria prosperar, pois instrumentos outros seriam acionados.

Por tudo **isso**, conto com o apoio de meus **ilustres Pares**, na aprovação desse Projeto, por ser de justiça e **de direito**.

Sala das Sessões, em de de 1995.


Deputado **Odilon Aires**



105
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Mensagem nº _____/95.

Brasília, DF, de novembro de 1995.

Excelentíssimo Senhor Ministro-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa do Deputado Odilon Aires, encaminhar ao Governo Federal, reivindicando sejam adotadas providências no sentido de doar ao Governo do Distrito Federal a área de terra, ocupada pelos blocos residenciais, contígua ao Hospital das Forças Armadas - HFA, denominada SRI - II, localizada na RA-XI.

A presente proposição visa sanar as dificuldades vividas pelos moradores do SRI - II, que por força de decisão de governo obtiveram o direito de compra dos imóveis funcionais que ocupam, mas que não puderam exercer, na plenitude esse direito devido às peculiaridades do local.

Nesse sentido, esta Casa considera oportuno seja a área em questão doada ao Governo do Distrito Federal, para que a mesma seja desmembrada para parço seja criada, ali, quadra residencial, e conseqüentemente, regularizada a existência do ditos imóveis.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do DF



PROJETO DE LEI DO DF Nº 907 de 1.995
AUTOR: DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PMDB)

Altera a Lei nº 762 de 12 Setembro de 1.994, que
" Autoriza o parcelamento de área destinada à
implantação do Setor de Expansão Econômica de
Sobradinho na Região* Administrativa de
Sobradinho e dá outras providências."

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Incluir no Art. 1º da Lei nº 762 de 12 de Setembro de 1.994 que
"Autoriza o parcelamento de área destinada à implantação do Setor de **Expansão**
Econômica de Sobradinho na Região Administrativa de Sobradinho e dá outras
providências.", § 3º com a seguinte redação:

"§ 3º - os lotes de áreas inferiores a 1.000 (mil) metros
quadrados serão alienados mediante processo de concessão de direito
real de uso com opção de compra nos termos da Lei nº 289, 06 Junho
de 1.992, alterada pela Lei nº 409, 15 de Janeiro de 1.993 que cria o
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO
DISTRITO FEDERAL T **PRODECON/DF**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Foram os Micros e Pequenos Empresários que lutaram pela **implantação** do
Setor e sua expansão e hoje se vêem ameaçados pela atual política do governo em não se
utilizar do **PRODECON**, levando os Pequenos Empresários a concorrer através da
licitação **pública**, via TERRACAP, a aquisição do tão necessário terreno. É **indubitável** a
total falta de poder **aquisitivo** dos Micros e Pequenos Empresários para enfrentar com um
mínimo de condições uma concorrência com Empresas muito mais poderosas de Brasília e

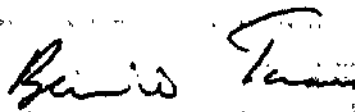


107

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

até de **outros** Estados. Esta a razão pela qual propomos a presente fimenda com a finalidade de assegurar àqueles que tanto e **tão demodadamente lutaram pela implantação** do Setor **de** Expansão **Econômica um espaço no qual possam esses bravos pequenos empresários,** desenvolver suas aavidades tão **úteis para a comunidade em condições dignas.**

Sala das Sessões Brasília, 15 de junho de 1.995


BENÍCIO TAVARES
DEPUTADO DISTRITAL

PROJETO DE LEI Nº 908, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995.
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Dispõe sobre o parcelamento de débitos fiscais do ICMS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º - Os débitos fiscais do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços, relativos a operações ocorridas até 31 de outubro de 1995, poderão ser pagos em qualquer fase que se encontrem, em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, dispensando-se o pagamento de multas, juros e outros acréscimos.

.. **§ 1º** - A apresentação do requerimento, do pedido de parcelamento implica em confissão irretratável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos.

§ 2º - O parcelamento da dívida só será concedido em relação a todos os débitos fiscais relativos a operações até 31 de outubro de 1995:

§ 3º - O não pagamento da dívida na data aprazada, de quaisquer parcelas, acarretará a suspensão do acordo de parcelamento.

§ 4º - Se o débito já tiver sido ajuizado, para a obtenção do parcelamento, deverão ser pagas as custas devidas.

Art. 2º - Os pedidos de parcelamento, nos termos do artigo anterior, deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência do regulamento da presente Lei.

Art. 3º - O Poder **Executivo regulamentará** 3 presente **Lei** no prazo de 30 (trinta) dias de sua **publicação**, devendo realizar campanha pelos meios de comunicação, visando orientar os contribuintes quanto ao objeto da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as **disposições em contrário**.

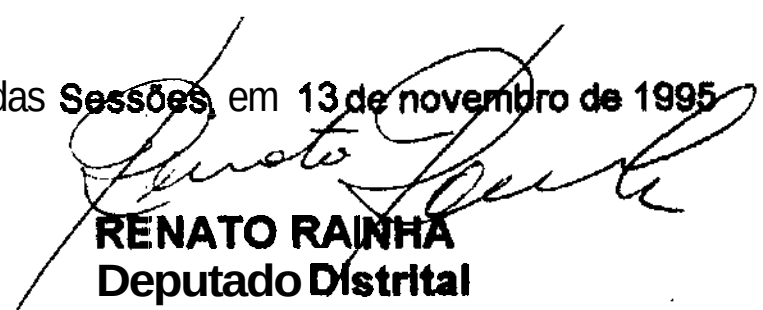
JUSTIFICAÇÃO

A atual situação econômica tem gerado **inúmeras** dificuldades para a população em **geral**, especialmente para o **empresariado**, no tocante ao pagamento dos mais de cinquenta tributos nas esferas federal e distrital, **fazendo-se**, por isso, necessário promover-se a redução das penalidades incidentes nos débitos do **ICMS** em **atraso**, a fim de tornar viável a quitação desses débitos junto à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Sem dúvida, esta iniciativa trará benefícios tanto para os contribuintes como para o fisco e a **população**, podendo resultar em **sensível** aumento da arrecadação de **tributos**, **atendendo**, assim, aos objetivos de toda a sociedade **brasiliense** e, em especial, do Governo do Distrito Federal, consoante fatos **elencados** no **art. 3º** da Lei **Orgânica**.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das **Sessões**, em 13 de novembro de 1995


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 13 DE NOVEMBRO DE 1985
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Autoriza o fechamento, com grades, das áreas verdes frontais, posteriores e laterais aos lotes residenciais do Setor QNJ, na Região Administrativa de Taguatinga (RA-III) e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O proprietário de lote residencial situado no Setor QNJ da Região Administrativa de Taguatinga fica autorizado a cercar, com grades, as áreas verdes frontais, posteriores e laterais, limítrofes ao imóvel.

§1º A área frontal a que se refere o **caput** deste artigo poderá ser coberta para utilização como garagem ou varanda, vedado seu fechamento como cômodo do imóvel.

§2º As cercas frontal e posterior ao lote não poderão ultrapassar a linha demarcatória do passeio público.

§3º A cerca lateral, do lote de esquina, não poderá ultrapassar o limite de 3 (três) metros de afastamento do imóvel, respeitado o limite da linha demarcatória do passeio público.

Art 2º A utilização da área objeto desta Lei fica sujeita ao acompanhamento e fiscalização dos órgãos competentes do Distrito Federal e da Administração Regional.

Art. 3º Fica a **cargo** do proprietário do imóvel o **reparo** a **danos decorrentes** da **realização** de **obras** de infra-estrutura urbana nas **áreas** a que se refere o **art. 1º** desta Lei,

Art. 4º Esta Lei **entra** em vigor na data de **sua** publicação,

Art 5º **Revogam-se** as disposições em contrário,

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei ora apresentado objetiva contribuir para a melhoria efetiva das condições de vida **dos** cidadãos residentes na no Setor QNJ de **Taguatinga**, **facultando-lhes** a **possibilidade** de cercar, **com** grades, **as áreas** verdes frontais, posteriores e laterais a **seus** lotes residenciais.

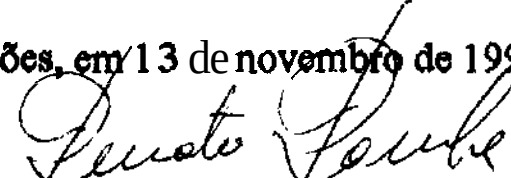
A autorização para a colocação das referidas cercas de **grades** toma possível um melhor aproveitamento das **áreas** acima **mencionadas**, as quais **poderão** ser destinadas para o plantio de hortas e jardim, a **construção** de **varandas** ou garagem e o lazer em geral - dentre outros usos potenciais -, sendo vedado seu fechamento para a construção **de novos** cômodos. **Através** desta **iniciativa**, as **áreas** verdes dos lotes residenciais do Setor QNJ de **Taguatinga** passam a cumprir uma relevante **função social** e **ecológica**, deixando de **serem simples** depósitos de **entulho** ou **locais** com pouca utilidade para a população, o que em muito contribuirá para a **revitalização** da paisagem **urbana** daquele setor.

Por outro lado, tendo em vista o alto índice de criminalidade que atinge àquele setor de **Taguatinga**, é importante destacar que a **colocação** de **grades** nos limites do lote transforma-se em um importante instrumento para a garantia de maior segurança a seus moradores, **que, muitas vezes**, já foram vítimas de furtos e roubos, freqüentemente decorrentes das poucas condições de segurança de suas **residências**.

Na oportunidade, convém salientar que muitos moradores da QNJ já vêm **realizando** o cercamento das áreas verdes de seus lotes com **grades**, ainda que à revelia da lei. A aprovação do presente Projeto de Lei **significará**, portanto, a legalização de uma situação parcialmente já existente, garantindo, por outro lado, a normatização **necessária** para que abusos e distorções não venham a ser cometidos.

Isto posto, com amparo na **Lei Orgânica** do Distrito Federal], a qual reconhece à Câmara Legislativa do Distrito **Federal**, em seu **art. 58**, inciso V e **IX**, a faculdade de dispor, respectivamente, sobre habitação e segurança **pública** e sobre planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de **destinação** de áreas urbanas, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a **aprovação** deste Projeto de Lei.

Sala das **Sessões**, em 13 de novembro de 1995


REINATO RAINHA

Deputado Distrital

113

LIDO
Em 20/11/95
V.B.
Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI Nº 910, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1005.
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)**

Dispõe sobre autorização para o fechamento com grades e a construção de cobertura das áreas verdes **frontais** e laterais das **edificações** de habitação coletiva do Setor QNJ de Taguatinga (RA- III).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º Os prédios de habitação coletiva do Setor QNJ de **Taguatinga**, na Região Administrativa III, **poderão** ser cercados com grades nas **áreas** verdes frontais e laterais **limitrofes** ao imóvel.

§1º A área frontal **a** que se refere o "caput" deste **artigo** poderá ser coberta para utilização como garagem ou varanda, **vedando-se** o seu fechamento para construção de **cômodo** do imóvel.

§2º As cercas frontais e laterais **não poderão** ultrapassar a linha **demarcatória** do passeio **público**.

Art 2º A utilização da área objeto desta Lei **fica** sujeita ao acompanhamento e fiscalização dos **órgãos** competentes do Governo do **Distrito** Federal.

Art 3º Fica assegurado ao Poder Público a utilização da área a que se refere o artigo 1º desta Lei para obras de **infra-estrutura**, ficando a cargo do **particular** a **recuperação** de eventuais danos causados.

Art 4º Esta Lei entra em **vigor** na data de sua **publicação**.

Art 5º **Revogam-se** as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A **autorização** de **cercamento** das **áreas verdes** dos blocos de apartamentos do Setor QNJ de Taguatinga irá beneficiar seus moradores, pois estes, **atualmente, são** prejudicados uma vez que os **prédios**, em sua maioria **não dispõem** de **garagem**.

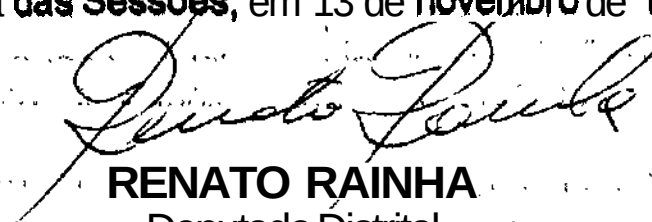
O fechamento dessas áreas irá, **ainda**, **minimizar** os problemas de segurança existentes no local.

Por outro **lado**, as **áreas verdes** **não** têm sido eficientemente mantidas pelo Poder Público. **Sendo cercadas, poderão** ser protegidas dos **danos** causados pela passagem indiscriminada de pedestres e pela **acumulação** de entulhos.

Além **do mais**, o fechamento com grades já é uma realidade, e esta Lei visa legalizar uma **situação** de fato, que trará inúmeros benefícios à comunidade do Setor QNJ.

Em vista **disso**, contamos com o apoio dos ilustres **colegas** para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala **das Sessões**, em 13 de **novembro** de 1995.



RENATO RAINHA
Deputado Distrital

115

1105
20 11 95
VB
Assessoria do Plenário

PROJETO DE LEI N* 911, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1005.
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

**Dispõe sobre alteração da
destinação e gabarito dos lotes
residenciais que especifica, em
Taguatinga (RA - III).**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

**Art. 1º - Os lotes residenciais das quadras QNG - 28,
QNG - 29 é QNG - 40, têm a sua destinação alterada para residencial e
comercial.**

Art. 2º - Ao proprietário dos lotes será permitido:

I - construção de até 3 (três) pavimentos, além do
térreo e subsolo, sendo este facultativo;

U - taxa de ocupação de até 100% (cem por cento) do
lote em todos os pavimentos, inclusive térreo e subsolo.

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

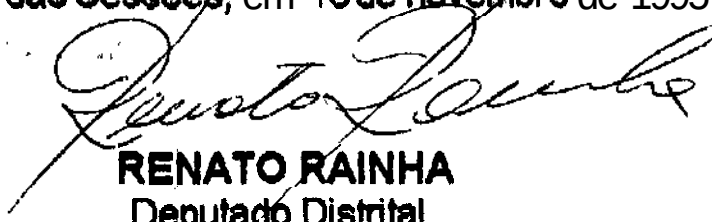
JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei atende os anseios dos **proprietários** dos lotes **das** quadras **mencionadas**, muitos dos quais já instalaram comércio nos mesmos e querem ver a sua situação completamente regularizada, bem como a possibilidade do aproveitamento total da área dos **terrenos**, com a construção de até 3 **(três) pavimentos** e subsolo **opcional**.

Por outro lado, **Taguatinga** conta hoje com aproximadamente 330 mil habitantes e **não** tem como expandir sua área comercial e **residencial**, vindo esta **proposição** minimizar esta deficiência no **setor** norte daquela **satélite**, propiciando a oferta de **empregos**, maior comodidade para os consumidores de bens e serviços e, por **consequente**, aumento na **arrecadação** tributária para o Governo do **Distrito Federal**.

Por se tratar de matéria de suma importância para a **população taguatinguense**, espero a **acolhida favorável** dos **meus** pares à presente proposição.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1995



RENATO RAINHA
Deputado Distrital

113

LIDO
Em 20/11/95
Assessoria da Plenário

PROJETO DE LEI Nº 912, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995.
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Dispõe sobre moratória aos desempregados nos contratos de financiamento para aquisição de casa própria pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º - Nos contratos pactuados com o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF, antiga Sociedade Habitacional de Interesse Social - SHIS, para aquisição de casa própria, os contratantes desempregados poderão requerer moratória das parcelas correspondentes aos meses de desemprego.

Art. 2º - As parcelas requeridas na moratória serão divididas mensalmente ao término do contrato.

Art. 3º - o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

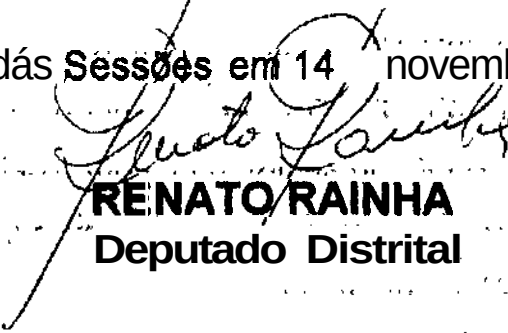
O Distrito Federal conta, **hoje**, com quase 130 mil **desempregados**, reflexos, entre outros, da **recessão** por que passa o País.

Entre este exército de pessoas, muitos são **adquirientes da casa própria** junto à antiga **SHIS**; **hoje**, Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal.

Por estarem **desempregados** não têm como pagar as prestações do financiamento, ficando inadimplentes. Este Projeto vem no socorro desses cidadãos, pois objetiva **propiciar** a moratória das prestações **atrasadas**, as quais serão **quitadas**, mensalmente, no término do contrato.

Ante o exposto e em face do relevante interesse social desta proposição, solicitamos o apoio dos nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões em 14 novembro de 1995


RENATO RAINHA

Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 913 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995.
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de
publicação de informações relativas
a Saúde Pública no Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º - O Governo do Distrito Federal fará publicar
relatório trimestral relativo a morbi-mortalidade por doenças
transmissíveis no território do Distrito Federal.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde determinará os
dados e informações quantitativas ou analíticas que comporão o
referido relatório.

Art. 3º - As informações referentes a cada trimestre
deverão ser publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal no prazo
máximo de 30 (trinta) dias após o término do período.

Art. 4º - As despesas para execução desta Lei
deverão ser inseridas no orçamento anual do Distrito Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

1203

JUSTIFICAÇÃO

O controle epidemiológico de doenças transmissíveis, uma das atribuições do Sistema Único de Saúde, é tarefa que depende da participação da comunidade para a adoção de condutas adequadas.

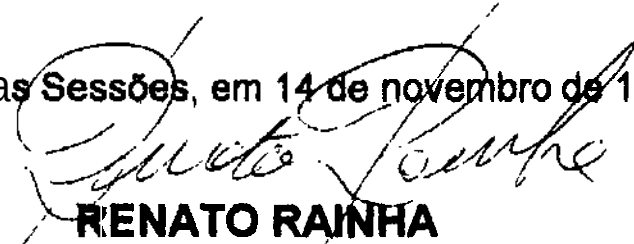
O nosso Projeto abjetiva dar conhecimento à população sobre a ocorrência de doenças cujas ações de controle de disseminação dependem do engajamento da população e mudanças de atitude.

Da consciência sanitária se passa à participação, esta também é uma diretriz preconizada na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080 de 19/09/90).

Os dados publicados em relatório trimestral fornecerão subsídios também para organizações não governamentais que atuam junto às comunidades e para a imprensa que poderá atuar como reforço às ações governamentais de saúde pública.

Ante o exposto e em face do relevante interesse público desta proposição, solicitamos o apoio dos nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 1995


RENATO RAINHA
Deputado Distrital



PROJETO DE LEI N.º 1495
(Do Sr. Dep, Antônio José - CAFU)

Dispõe sobre o dia 20 de novembro como dia de comemoração ao Zumbi dos Palmares, no Distrito Federal, e dá outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º- Fica instituído, no Distrito Federal, o dia 20 de novembro como "Dia Zumbi dos Palmares" destinado a homenagear o aniversário de sua morte.

§ único: Nesta data será feriado em todos os órgãos e atividades do Distrito Federal.

Art. 2º- Caberá a Secretaria de Cultura e Fundação Cultural, juntamente com a participação das entidades representativas das comunidades negras locais, organizar eventos destinados a programação comemorativa da data.



Art.3º- As despesas decorrentes desta Lei serão computadas do orçamento anual do Distrito Federal.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O século XVI despertou pouco **interesse** pelos historiadores portugueses que **narraram** a história do Brasil colônia. Em grande medida tal aconteceu porque o Brasil ficou em alguns **períodos** sob o **domínio** da Holanda. No **entanto**, a **partir** de 1580 até meados do século XVII começa um tempo de penumbra, onde pouco **sabe-se** a respeito dos acontecimentos importantes de nossa história.

Há notícias que nesta época começaram as primeiras fugas de negros para quilombos em busca da vida livre. A dominação holandesa, a partir de 14 de fevereiro de **1630**, fez multiplicarem-se as fugas de escravos de forma numerosa e extremamente organizada. **Ainda**, nesta data, a Companhia das Índias **Ocidentais** tomou mais cruel o tratamento dispensados aos escravos trazidos de **Angola**, sendo **inclusive**, rotineira a **tortura**, em suas formas mais selvagens. A tortura era ensinada até em **livros**, sendo que Maurício de Nassau importou cachorros da Holanda para a perseguição dos negros.

Neste contexto, os **escravos não** sabiam a quem **recorrer**, uma vez que os próprios jesuítas haviam sido expulsos. **Assim**, só lhe restavam a esperança da fuga.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Na **realidade**, bem ao contrário do que nos conta muitos **historiadores**, a dominação da Holanda nos trouxe máculas até hoje existentes. A dominação sob alguns territórios como o **nordeste**, **não** era de um **país**, mas sim de uma empresa **privada**, a "**Companhia das Índias**" cujo único objetivo era explorar as riquezas do **Brasil**.

De outro **lado**, os colonizadores portugueses, entre eles D. **João** asseguravam a unidade brasileira e sua extensão **territorial**. O Tratado de Madri, garantia a atual dimensão brasileira. Mesmo **assim**, continuavam as tentativas de novas invasões pela Holanda e Espanha, o que fez com que os próprios portugueses agissem contra os quilombos.

Foi durante a dominação espanhola que cresceu palmares, já então como uma organização **política** e **social**, sob a chefia de Ganga Zumba. Nos palmares viviam negros, brancos e até soldados portugueses que buscavam a liberdade.

A Companhia das Índias, já em **decadência**, por volta de 1641 buscava negros em Angola, onde era mais barato comprar escravos pois quando **chegavam** ao Brasil eram imediatamente revendidos.

Os holandeses fizeram várias expedições **contra** Palmares e cobravam altos juros pelas vendas das especiarias trazidas. Com **isso**, criou-se o clima para a insurreição Pernambucana onde teve a frente **João** Fernandes **Vieira**, um dos maiores devedores da Companhia, o índio Felipe Camarão e o negro Henrique Dias. Em 26 de janeiro de 1654, os holandeses foram expulsos após as batalhas de **Guararapes**.

Palmares era a grande referência de resistência, luta e trabalho dos escravos. **Ganza** Zumba era o líder que mantinha unido o povo fazendo com que os portugueses desistissem de **combatê-los**. Em junho **1678**, Ganzá Zumba vai ao Recife para negociar a liberdade de todos os nascidos em Palmares. Fica **daí** concedido uma liberdade parcial, pois todos passaram a ser **vassalos** da Coroa.



124



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Porém, muitos outros **residentes**, fugitivos **não** receberam a liberdade e mesmo os **nascidos** em **Palmares não aceitavam** aquela liberdade aparente.

Surge **daí** o **líder** ZUMBI DOS PALMARES, respeitado por todos e visto pelos negros como um verdadeiro Deus. **Coxo**, por ferimento em **combate**, tonava-se um mito para os que buscavam um **símbolo** em sua luta pela liberdade. Após a morte, por envenenamento, de Ganzá **Zumba**, a liderança de Zumbi tornou-se **unitária**.

Zumbi **liderou** a resistência de vários quilombos frente as investidas e **guerrilhas** provocadas pelos colonizadores. Zumbi era o símbolo da liberdade e sempre viveu cercado de amigos e soldados fiéis.

Porém, em 20 de novembro de 1695, foi traiçoeiramente assassinado por Antônio Soares, um mulato que havia conquistado a sua confiança e fora seu auxiliar. **Decepcionou-lhe** a cabeça ganhando em troca **terras** e títulos.

A cabeça de Zumbi dos Palmares ficou exposta nas ruas do Recife para desmentir a **lenda** que se formava, de sua imortalidade.

Assim, Zumbi é hoje imortal já que ainda é símbolo vivo da luta pela liberdade e pela igualdade pela plena realização do homem. Em Palmares todos eram iguais, negros, índios, brancos, **mamelucos**, **cafuzos** e mulatos gozavam de liberdade e mereciam **respeito**, **esta** foi a grande lição de Zumbi dos Palmares.

Por tudo **isso**, comemorar o aniversário da morte de Zumbi dos Palmares é **importante** para o resgate da **história** do **Brasil** e de nossas vidas. Uma nação, como o Brasil, precisa cultivar os seus símbolos e heróis, pois informam à civilização nossas tradições e origens.

No Distrito Federal, mais do que qualquer outro estado, se justifica a comemoração do aniversário de morte deste o grande líder que, sem dúvida alguma, tem seu **espírito** presente em muitas lutas contemporâneas. Aqui fica a capital do país e é expressão da **miscegenação** do povo brasileiro.



125



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Aqui é grande a população de negros, índios, brancos, mulatos vindos de todas as regiões do país.

Com este projeto, queremos reforçar a importância do significado do dia 20 de novembro como um dia de luta e integração étnica de toda a população,

A própria Constituição Federal, no seu art.215 parágrafo 2º menciona que será **"A Lei que disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais"**.

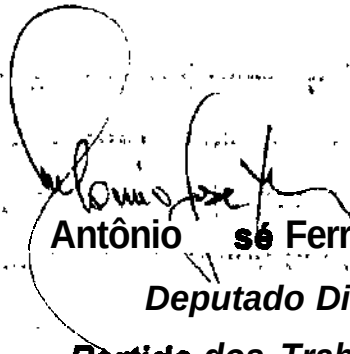
Ainda o art. 21 parágrafo 1º, da CF, assim estabelece:

"O estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e das de outros participantes do processo civilizatório nacional".

Assim, temos o dever de regulamentar mecanismos capazes de preservar esta data e toma-la símbolo para todo o povo brasileiro.

Conclamamos, portanto, os nobres pares a aprovarem o presente projeto de lei que, sem dúvida, contribuirá para a preservação da cultura afro-brasileira e preservará os valores e símbolos do nosso processo civilizatório.

Sala das Sessões, de novembro de 1995.


Antônio José Ferreira- CAFU

Deputado Distrital

Partido dos Trabalhadores



PROJETO DE LEI Nº 915/95

(De Autoria do Deputado Antônio José - CAFU)

**"Institui normas e políticas para a
superação da discriminação racial no
Distrito Federal e dá outras
providências"**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

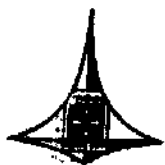
Art. 1º - A política para a superação da discriminação racial no Distrito Federal será desenvolvida nos termos **desta** lei pelo Poder Público, em parceria com a Sociedade Civil e terá por objetivos:

I - assegurar a todos, sem qualquer distinção de raça, cor e origem, igual oportunidade de **acesso** ao **trabalho**, à educação, **à saúde**, à moradia, ao lazer e a segurança pública;

II - combater e eliminar as diferentes manifestações de preconceito e discriminação étnica e racial no Distrito Federal;

III - preservar e valorizar as diferenças **culturais** e religiosas dos diferentes grupos étnicos do Distrito Federal;

IV - garantir aos diferentes grupos étnicos, livre espaço para manifestações **políticas** e culturais;



V - destacar a **participação do negro** na **formação histórica** da sociedade brasileira

I - DAS POLÍTICAS SETORIAIS

SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO

Art. 2º - A Secretaria de **Educação** do Distrito Federal deverá **rever**, no prazo de 180 **dias**, o **currículo** oficial de História da sociedade brasileira.

Parágrafo único - No prazo à que **se** refere o **caput** deste **artigo**, a Secretaria de Educação procederá igualmente à avaliação do conteúdo dos livros **didáticos**, a fim de verificar a compatibilidade dos textos com os **objetivos** desta Lei

Art. 3º - A Secretaria de Educação **promoverá como** parte integrante do planejamento anual das escolas públicas do Distrito **Federal**, seminários e debates descentralizados, objetivando a **reflexão crítica** de diretores e professores sobre a importância do negro na **formação** cultural

Art. 4º - Fica **incluída** no ensino de 1º e 2º graus das escolas públicas do Distrito Federal a **disciplina** " História e Cultura da **África**".

Parágrafo único - A Secretaria de **Educação** do Distrito Federal promoverá cursos e seminários para a **formação** de docentes aptos a lecionar a disciplina a que alude o **caput** deste artigo.



128



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEÇÃO II - DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 5º - O espaço televisivo do Distrito Federal deverá assegurar em seus produtos e quadros **artísticos** e jornalísticos a representação étnica de negros proporcional à **população** total do Distrito Federal.

§ 1º - A representação étnica proporcional será igualmente observada na **veiculação** de comerciais e anúncios publicitários da **administração direta**, indireta e fundacional do Distrito **Federal**.

§ 2º - Para fins deste **artigo**, **considerar-se-á** os dados sobre cor fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e **Estatística** e CODEPLAN.

Art. 6º - O Poder executivo **promoverá** no mês de novembro de cada ano ampla campanha pública de combate ao preconceito **racial**; sobretudo aquele praticado; contra os negros e, de **valorização** das diferenças étnicas e culturais da **população** do Distrito **Federal**.

Parágrafo único - As emissoras de rádio e televisão educativas do Distrito Federal integrarão a campanha a que alude o **caput** deste artigo.

SEÇÃO III - DA SAÚDE

Art. 7º - A Secretaria **de** Saúde do Distrito **Federal**, no prazo de 60 dias, fará incluir nos formulários médicos dados sobre a origem étnica dos **pacientes**, a fim de **identificar** a incidência de doenças **específicas** na população



negra, **notadamente** a anemia folciforme, o lúpus, a **hipertensão**, o diabetes e os miomas.

Art. 8º - A Secretaria de Educação do Distrito Federal desenvolverá programas de **pesquisa, prevenção e tratamento** das doenças de maior incidência na população negra,

Parágrafo único - A partir da entrada em vigor desta **lei**, os hospitais do Distrito Federal deverão providenciar exame de anemia folciforme às crianças recém-nascidas.

SEÇÃO IV - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 9º - Na contratação direta e nos projetos executivos desenvolvidos pelos **órgãos** da **Administração** pública do Distrito Federal **serão** contemplados programas especiais para a **contratação** de negros.

Art. 10º - Os **indícios** e provas de crimes de racismo ou **discriminação** por cor, **raça**, ou origem, cometidos por funcionários da **Administração** do Distrito Federal ensejará **medidas** para a **responsabilização administrativa**, civil e penal dos autores das **infrações**, pelas autoridades competentes da **Administração**.

SEÇÃO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.



Art. 12^a - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O **direito** humano à igualdade e a não discriminação constitui um dos fundamentos do Estado democrático de direito. Em nossa Constituição de 1988, vem **ele** inscrito como objetivo fundamental da República **Federativa**, desta forma:

“promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”.

(Art. 5º, caput e incisos, I, XLi, XLII e como direito social Art. 7º, incisos XXX, XXXi, XXXII e XXXIV)

Infelizmente, e provavelmente como resultado de nossa herança colonial e **escravista**, o Brasil está longe de ser um país igualitário. Os dados existentes apontam inexoravelmente para uma realidade de **discriminação** e **violência** contra **negros**, mulheres, idosos, homossexuais e outros grupos marginalizados.

Em relação à desigualdade racial, a pesquisa divulgada há alguns **meses**, pelo jornal Folha de **São Paulo**, fornece números impressionantes sobre a extensão da discriminação contra os negros no **país**, **desmistificando** a ideologia dominante de que o Brasil é uma “**democracia racial**”.

De acordo com a **pesquisa**, 87% dos brasileiros **não** negros demonstraram algum tipo de preconceito contra a população negra, mas apenas 10% admitiram abertamente este preconceito.



131



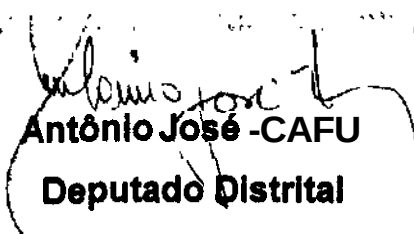
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Neste sentido, adotar programas de combate ao racismo e **discriminação** de raça, cor, origem é dever do estado, este entendido no sentido *lato*, como União, Estados e Municípios.

Temos um compromisso **em efetivar** o **princípio constitucional** do direito à **igualdade** e adotar programas e **ações** que promovam a inserção do negro na nossa **cultura**, nas **políticas** públicas e na Administração local.

Assim, conclamo os **nobres** pares para aprovarem a presente **proposta, que**, sem dúvida, trará avanços **significativos** para a comunidade negra do Distrito Federal.

Sala das sessões, de novembro de 1995.



Antônio José - CAFU

Deputado Distrital

Partido dos Trabalhadores



132

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L 100
Em 22/11/95
Assessoria de Planejamento

PROJETO DE LEI Nº 916/95

(Do Sr. Deputado Antônio José - CAFU)

"Dispõe sobre a identificação dos veículos da frota do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os veículos utilizados no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal terão **identificados**, na trazeira da carroceria, o nome da empresa responsável, o número do carro e o número de telefone para reclamações.

Parágrafo único. As informações constantes no caput serão escritas em forma e tamanho a serem **definidos** por órgão técnico do Governo de modo a garantir legibilidade a pedestres e motoristas em trânsito.

Art. 2º O Poder Executivo **regulamentará** esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.



Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A quantidade de veículos circulando nas vias do Distrito Federal tem aumentado significativamente nos últimos anos, causando dificuldades no trânsito. O traçado particular das cidades, com vias retas e poucos cruzamentos, poderia ser o suficiente para que tivéssemos aqui um trânsito fácil, mas isto, por outro lado, estimula o excesso de velocidade e a direção perigosa dos veículos.

Particularizando a questão para os veículos do sistema de transporte coletivo, o nosso projeto objetiva conter os abusos cometidos pelos motoristas profissionais que **consuem** ônibus.

O número 1517 consta no elenco telefônico do Distrito Federal, como telefone de utilidade pública e recebe, entre outras, denúncias de abusos no trânsito cometidos com veículos de transporte coletivo. É possível, segundo informação do DMTU - Departamento Metropolitano de Transporte Urbano, identificar o motorista que conduz o veículo caso se informe na denúncia, o horário e o número do ônibus.



134

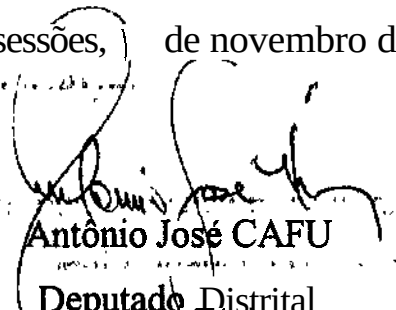
C

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Contudo, tal número não é de amplo conhecimento da população e entendemos **que** a sua inscrição junto aos número do veículo facilitará a atuação do cidadão que pretenda oferecer denúncia.

Por isso, conclamamos os nobres pares a aprovarem a presente proposta.

Sala das sessões, de novembro de 1995



Antônio José CAFU

Deputado Distrital

Partido dos Trabalhadores



PROJETO DE LEI Nº 880, DE 1995.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que especifica, localizados no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam prorrogados os contratos de concessão, permissão ou autorização de uso, com prazos vencidos e **vincendos**, firmados para exploração de Bancas de Jornais e Revistas no Distrito Federal, mantidas as condições dos ajustes firmados antes da vigência desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As concessões, permissões ou autorizações de uso de bens **públicos**, via de **regra**, são escudadas no relevante interesse público e na ampliação dos serviços a serem prestados à comunidade.

A descontinuidade de tais serviços acarretaria um sensível prejuízo aos seus usuários, da mesma forma que a simples insegurança na renovação desses contratos gera um clima de insatisfação que repercute de maneira direta na prestação de serviços.

Em geral, são serviços prestados por pequenos empresários que necessitam de um mínimo de segurança para investirem em seus negócios. Além **disso**,



136

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

por se tratar de atividades **geralmente** do setor terciário, que é o setor que oferece uma resposta mais imediata **na geração** de empregos, urge que se adote mecanismos legais que possibilitem a segurança **colimada** de modo que possam minimizar os altos índices de desemprego.

Com estas considerações, espera a acolhida favorável dos nossos colegas
ao presente.

Sala das Sessões, em outubro de 1995.


Deputado LUIZ ESTEVO



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº de O 15/95
(Do Sr. Dep. Antônio José- CAFU)

*Inclui o capítulo " DOS
NEGROS" no Título da Ordem
Social e do Meio Ambiente*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DOS DISTRITO
FEDERAL, nos termos do art.70, § 2, da Lei Orgânica, promulga a seguinte
emenda ao texto da referida Lei:

(Inclua-se como um capítulo do Título da Ordem Social e do Meio
Ambiente , o que segue):

" DOS NEGROS"

Art 1º-O Poder Público repudiará toda e qualquer forma de racismo e
preconceito racial e preservará a cultura e os valores das comunidades
negras, através dos seguintes mecanismos:

I-criação e execução de programas nas políticas setoriais voltados ao
combate à discriminação e marginalização do negro;

II-acesso de todos, sem qualquer distinção de raça, cor e origem ao
trabalho, saúde, moradia, lazer e segurança;

III-destacar a importância e participação do negro na formação
brasileira;

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like "Antonio Carlos", "P. Mendonça", and "R. Silva".]



IV-incentivar e apoiar as comemorações das datas consideradas importantes pela cultura negra;

V-criação de programas **específicos** dirigidos às mulheres negras;

VI- criação de delegacias especiais de atendimento aos direitos dos negros e às infrações raciais.

VII- criação de canais de **participação** popular para o desenvolvimento da comunidade negra."

JUSTIFICAÇÃO

Os negros têm uma história de **resistência** e luta pela conquista da igualdade e liberdade. Foram os primeiros a organizarem-se já nos quilombos como forma de preservarem os valores e cultura **afro-brasileiras**.

No entanto, ainda a sociedade e o estado discriminam os negros e mantêm as relações **estigmatizadoras** da raça negra. O negro "inserido" é apenas aquele que ascendeu **socialmente**, o chamado "negro de alma branca", **símbolo** de uma democracia racial inexistente.

O certo é que **não** haverá democracia enquanto persistir a **discriminação racial**, a desigualdade entre pessoas por cor e raça.

A Constituição Federal de 1988 deu um passo importante no sentido de criminalizar o racismo, revogando em parte a Lei Afonso Arinos, de 1951, que considerava o racismo mera contravenção. Posteriormente, veio a lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989, a qual define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor. Mesmo **assim**, esta lei é cheia de falhas e pune apenas os ações resultantes do crime de racismo e preconceito racial. Há muito que avançarmos na legislação para que realmente **possamos** ver rapidamente o crime de racismo e preconceito **racial**.

No entanto, mesmo assim sabemos que não bastam leis **para** acabarmos com o **preconceito tão latente** na sociedade **brasileira**.

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including "Dante Gus" and "PDI"]



139

48

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Recentemente, numa pesquisa realizada pela Folha de **São** Paulo, constatou-se que metade dos negros empregados recebe mensalmente menos do que **200,00** reais e 48 % têm renda **familiar** menor que cinco salários mínimos, contra 34% de brancos na mesma faixa de rendimentos.

A discriminação racial é fator determinante também nos processos criminais. De acordo com recente pesquisa realizada pelo professor Sérgio Adorno, da Universidade de **São** Paulo, 27% dos brancos respondem o processo em liberdade, enquanto apenas 15% dos negros conseguem este benefício. Também, segundo Adorno, dos negros que contratam advogado, 27% **são** absolvidos, sendo que no caso dos brancos esta taxa chega a 60%.

Assim, é urgente que se adote medidas e normas especiais para que os negros possam ter a plena **fruição** de seus direitos humanos e **individuais** garantidos.

Assim, propomos a presente Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal, a fim de que os **princípios** gerais e fundamentais para a proteção dos direitos dos negros sejam garantidos nos dispositivos da Constituição do Distrito Federal.

Além do que, com este projeto fazemos uma homenagem ao insígne Florestan Fernandes, ilustre intelectual e político que muito dedicou-se sua vida política à **luta** pela libertação dos negros no Brasil. É por nós muito conhecida a sua proposta política de inclusão durante a Constituinte de um capítulo dedicado aos direitos dos negros.

O **resultado**, infelizmente, não foi um capítulo mas princípios na forma de artigos fundamentais na nossa Constituição.

Assim, esperamos que a nossa Lei Orgânica possa fazer **justiça** e contemplar um **capítulo** ~~aos~~ seu texto assim como foi feito sobre a mulher, **idosos**, deficientes físicos, ~~criança~~ e adolescentes etc.

Sala das Sessões, de novembro de 1995.

Antônio José - CAFU

Deputado Distrital

Partido dos Trabalhadores



Proposta de emenda à Lei Orgânica nº 0.14795
(Do Deputado Geraldo Magela e outros)

Acrescente-se ao art. 3º do Título I da Lei
Orgânica do Distrito Federal o inciso X:

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal,
nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, **promulga** a seguinte emenda
ao texto da referida Lei :

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

X - É assegurada pelo poder público do Distrito Federal a
proteção à vida e à integridade física e psicológica **individualizadas** das
vítimas e testemunhas de **infrações penais** e **seus** respectivos familiares.

Justificação

No **Brasil, praticamente inexistente um** programa de proteção às
testemunhas de crimes.

Embora seja um dever de cidadania, as testemunhas,
normalmente, ficam **expostas** à sanha dos criminosos. A ausência de um
programa de tal natureza enseja uma cultura no país onde as pessoas, longe
de exercerem sua cidadania, evitam a qualquer preço, servirem de
testemunha, perpetuando com isso a **impunidade**.

Para sanar tal vacância, há necessidade de uma legislação
específica, de caráter **federal**, havendo, inclusive, necessidade de alterar-se
o Código do Processo Penal.

Entretanto, o Distrito Federal pode e deve **legislar** sobre tal
assunto para facilitar a ação da justiça e evitar a impunidade dos
criminosos.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "gze", "L", "M", "J", and others.]



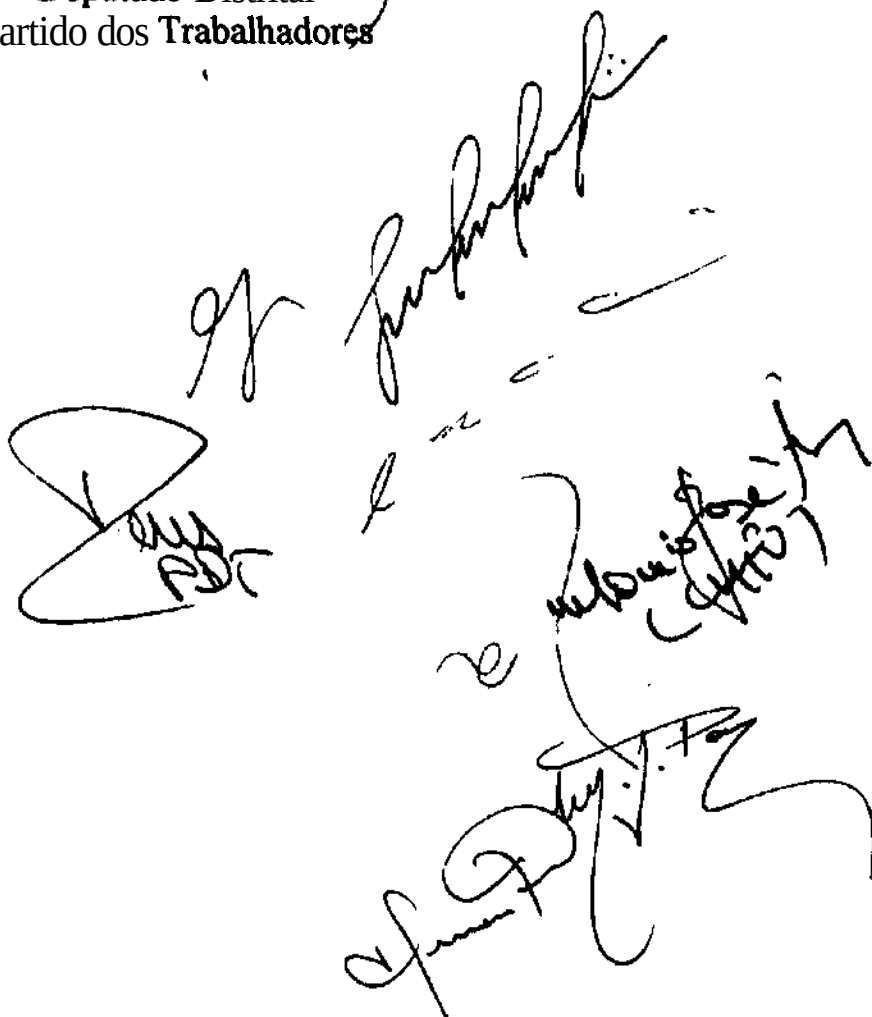
141

Recentemente, o desaparecimento de Lauro Soares Guimarães - que, embora responda a 19 processos cíveis na Justiça de Formosa - **Goiás**, quatro no fórum de Brasília e dois criminais em Formosa, foi autor de depoimento importante na CPI da **grilagem** de terras feita por esta Casa - mostra como é importante proteger as testemunhas de infrações penais.

Na história do **país**, é notória a relação de "**sequestrados**", "desaparecidos e "mortos" que foram vítimas ou testemunhas dessas infrações. Assim sendo, considerando que esta Egrégia Casa tem o maior interesse em contribuir para a garantia dos direitos humanos assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, submetemos à sua sábia **apreciação** o projeto de emenda à Lei Orgânica, para o qual esperamos contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,


Geraldo Magela
Deputado Distrital
Partido dos **Trabalhadores**





PROJETO DE LEI Nº 21 DE 1995.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que especifica, localizados na RA XV / Recanto das Emas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam prorrogados os contratos de concessão, permissão ou autorização de uso, com prazos vencidos e vencidos, firmados para exploração de boxes na Feira Livre na Região Administrativa do Recanto das Emas / RA XV, mantidas as condições dos ajustes **firmados** antes da vigência desta lei,

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua **publicação**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As concessões, permissões ou autorizações de uso de bens públicos, via de regra, são escudadas no relevante interesse público e na ampliação dos serviços a serem prestados à comunidade.

A descontinuidade de tais serviços acarretaria um **sensível** prejuízo aos seus usuários, da mesma forma que a simples insegurança na renovação desses contratos gera um clima de insatisfação que repercute de maneira direta na prestação de serviços.



Em geral, são serviços prestados por pequenos empresários que necessitam de um mínimo de segurança para investirem em seus negócios. Além disso, por se tratar de atividades geralmente do setor **terciário**, que é o setor que oferece uma resposta mais imediata na geração de empregos, urge que se adote mecanismos legais que possibilitem a segurança colimada de modo que possam minimizar os altos índices de desemprego.

Com estas considerações, espera a acolhida favorável dos nossos colegas ao presente.

- Sala das Sessões, em outubro de 1995.


Deputado LUIZ ESTEVÃO



PROJETO DE LEI Nº 882 DE 1995
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre a reserva de área para
estações elevatórias no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá reservar e demarcar no prazo de 120 (cento e vinte) dias as áreas destinadas a construção de estações elevatórias necessárias ao sistema de abastecimento de água, em todos os núcleos urbanos do Distrito Federal.

Parágrafo único - A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, definirá os locais e dimensões adequadas das estações elevatórias.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Destarte a legislação vigente definir a obrigatoriedade de serem reservadas áreas para instalação de equipamentos urbanos, em todos os parcelamentos, muitas têm sido as dificuldades da CAESB, órgão gestor do sistema de abastecimento de água e saneamento, na regularização e construção de estações elevatórias.

Apresentamos pois, o presente projeto de lei, definindo prioridade à definição e reserva das áreas necessárias à CAESB para promover o abastecimento satisfatório à comunidade do Distrito Federal.



Pelo exposto temos a certeza do parecer favorável dos nobres colegas à nossa proposta.

Sala das Sessões, em de novembro de 1995.


Deputado **LUIZ ESTEVÃO**



PROJETO DE LEI Nº 883 DE 1995.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que especifica, localizados na RA XIV / São Sebastião.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam prorrogados os contratos de concessão, permissão ou autorização de uso, com prazos vencidos e vincendos, firmados para exploração de boxes na Feira Livre na Região Administrativa de São Sebastião / RA XIV, mantidas as condições dos ajustes firmados antes da vigência desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As concessões, permissões ou autorizações de uso de bens públicos, via de regra, são escudadas no relevante interesse público e na ampliação dos serviços a serem prestados à comunidade.

A descontinuidade de tais serviços acarretaria um sensível prejuízo aos seus usuários, da mesma forma que a simples insegurança na renovação desses contratos gera um clima de insatisfação que repercute de maneira direta na prestação de serviços.

147

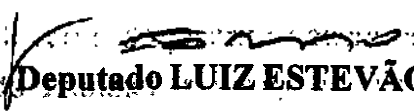
61

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Em geral, são ~~serviços~~* prestados por ~~pequenos~~ empresários que necessitam de um ~~mínimo de segurança para investirem em seus~~ negócios. Além disso, por se tratar de ~~atividades~~ **geralmente** do setor **terciário**, que é o setor que oferece uma resposta mais imediata na geração de empregos, urge que se adote mecanismos legais que possibilitem a segurança colimada de modo que possam minimizar os altos índices de desemprego.

Com estas **considerações**, **espera a** acolhida **favorável dos nossos colegas** ao presente.

Sala das Sessões, em outubro de 1995.


Deputado LUIZ ESTEVÃO



PROJETO DE LEI Nº 195 8 841 ? J
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Brasília - RA I, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Governo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, imóvel situado na Administração Regional de Brasília - **RA I**, destinado à instalação do Juizado Especial, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior será requisitado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que informará características e dimensões da área de acordo com programa de instalação dos Juizados Especiais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais consubstanciada na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de **1995**, marca de forma indelével o início da reforma **administrativa** do Poder Judiciário, e tem por escopo imprimir maior celeridade nos julgamentos que tipifica, **descongestionando**, por via de **consequência**, a primeira instância e os nossos Tribunais Superiores.



Assim é que, a teor do disposto no artigo 95 do supracitado diploma legal, e dentro do princípio da harmonia dos poderes, coube aos Estados e ao Distrito Federal a criação e instalação dos mencionados Juizados Especiais. O Distrito Federal não dispõe de um Poder Judiciário, que é da União com jurisdição no Distrito Federal. Desta forma não nos cabe a criação que ficaria a cargo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, mas a obrigação de colaborar na instalação ainda esta presente.

Com estas considerações, espera a acolhida favorável dos nossos colegas ao presente.

Sala das Sessões, em novembro de 1995,


Deputado LUIZ ESTEVÃO



PROJETO DE LEI Nº 195 2 8 5/95
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa do Gama - RA II, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Governo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, imóvel situado na Administração Regional do Gama - **RA II**, destinado à instalação do Juizado Especial, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior será requisitado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que informará características e dimensões da área de acordo com programa de instalação dos Juizados Especiais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais consubstanciada na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, marca de forma indelével o início da reforma administrativa do Poder Judiciário, e tem por escopo imprimir **maior celeridade** nos julgamentos que tipifica, **descongestionando**, por via de **consequência**, a primeira instância e os nossos Tribunais Superiores.



151

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assim é que, a teor do disposto no artigo 95 do ~~supracitado~~ diploma legal, e dentro do princípio da harmonia dos ~~poderes~~, coube aos ~~Estados e ao Distrito~~ Federal a criação e instalação dos mencionados Juizados **Especiais**. ~~O Distrito Federal~~ não dispõe de um Poder **Judiciário**, que é da União com jurisdição no Distrito **Federal**. Desta forma não nos cabe a criação que ficaria ~~a cargo~~ do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, ~~mas~~ a obrigação de colaborar na instalação ainda esta presente.

Com estas considerações, espera a acolhida favorável dos nossos colegas ao presente.

Sala das Sessões, em novembro de 1995.


Deputado LUIZ ESTEVÃO



PROJETO DE LEI Nº 195 8 8 5 / 9 5
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre o local de **instalação** do **Juizado Especial** na **Região Administrativa da Candangolândia - RA XIX**, criado pela **Lei nº 9.099**, de 26 de setembro de 1995.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Governo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Distrito **Federal**, imóvel situado na Administração Regional da Candangolândia - **RA XIX**, destinado à instalação do Juizado Especial, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior será requisitado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que informará características e **dimensões** da área de acordo com programa de instalação dos Juizados Especiais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as **disposições** em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais consubstanciada na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, marca de forma indelével o início da reforma administrativa do Poder Judiciário, e tem por escopo imprimir maior celeridade nos julgamentos que tipifica, **descongestionando**, por via de **consequência**, a primeira instância e os nossos Tribunais Superiores.



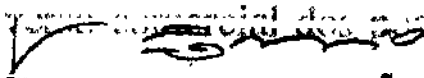
153

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assim é que, a teor do disposto no artigo 95 do supracitado diploma legal, e dentro do princípio da harmonia dos poderes, coube aos Estados e ao Distrito Federal a criação e instalação dos mencionados Juizados Especiais. O Distrito Federal não dispõe de um Poder Judiciário, que é da União com jurisdição no Distrito Federal. Desta forma não nos cabe a criação que ficaria a cargo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, mas a obrigação de colaborar na instalação ainda esta presente.

fi9^m estas considerações, espera a acolhida favorável dos nossos colegas aopresente.

Sala das Sessões, em novembro de 1995.


Deputado LUIZ ESTEVÃO



PROJETO DE LEI Nº 887/95
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Governo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, imóvel situado na Administração Regional do Riacho Fundo - RA XVII, destinado à instalação do Juizado Especial, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior será requisitado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que informará características e dimensões da área de acordo com programa de instalação dos Juizados Especiais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais consubstanciada na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, marca de forma indelével o início da reforma administrativa do Poder Judiciário, e tem por escopo imprimir maior celeridade nos julgamentos que tipifica, descongestionando, por via de consequência, a primeira instância e os nossos Tribunais Superiores.



155

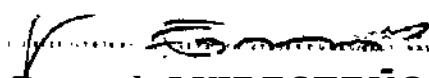


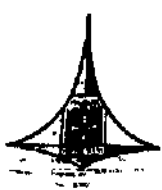
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assim é que, a teor do disposto no artigo 95 do supracitado diploma legal, e dentro do princípio da harmonia dos poderes, coube aos Estados e ao Distrito Federal a criação e instalação dos mencionados Juizados Especiais. O Distrito Federal não dispõe de um Poder Judiciário, que é da União com jurisdição no Distrito Federal. Desta formamão nos cabe a criação que ficaria a cargo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, mas a obrigação de colaborar na instalação ainda esta presente.

Com estas considerações, espera a acolhida favorável dos nossos colegas ao presente.

Sala das Sessões, em 11 novembro de 1995.


Deputado LUIZ ESTEVO



Projeto de Lei nº 195 8 8 8/95
(Do Sr. Deputado Manoel de Andrade)

Dispõe sobre o funcionamento de loja de conveniência em postos de combustíveis e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica autorizado o **funcionamento** de loja de conveniência nos postos de combustíveis, em conformidade com o disposto **nesta Lei**.

Art. 2º. A **atividade complementar** de que trata o artigo anterior será desenvolvida com a comercialização de produtos alimentares, "fast food", revistas e **publicações**, produtos de papelaria, serviços de **reprografia**, material de **higiene**, **perfumaria**, produtos **farmaceuticos**, **bebidas** e **mercearia**.

Art. 3º. Na **organização** da área física destinada à comercialização das mercadorias previstas nesta Lei serão adotadas as providências **necessárias** à montagem dos balcões e instalações básicas.

Art. 4º. A loja de **conveniência** deverá oferecer o máximo de facilidades ao consumidor, com funcionamento diário permitido até 24 (vinte e quatro) horas.



Art. 5º. O Poder Executivo **baixará**, através dos órgãos **específicos**, as **normas necessárias** à execução da presente **Lei**, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Esta Lei **entrará em vigor** na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Negócio recente no Brasil é o que se tem estabelecido na forma de loja de conveniência.

Sabe-se, neste particular, que esse tipo de comércio é direcionado notadamente a consumidores que se utilizam dele numa prática moderna e corrente.

A gama de produtos utilizada numa faixa ampla de comercialização encontra ambiente favorável nos postos de combustíveis.

Trata-se da concentração de uma atividade complementar do negócio principal realizado por essas unidades de prestação de serviços à comunidade.

Com o alargamento da capacidade de venda dos postos de **combustíveis**, não há como deixar de por à evidência o interesse que se acentua com a ampliação do mercado de trabalho.



158

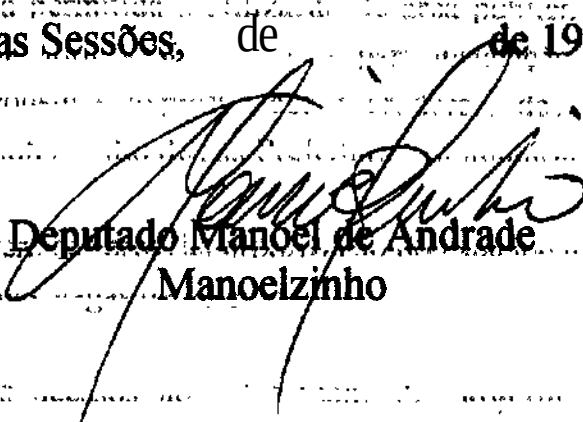


No mais, **proposição** cuida de estabelecer prescrições sobre a organização do espaço destinado à loja de **conveniência**, bem assim a respeito de seu funcionamento diário permitido até 24 (vinte e quatro) horas.

Por último, prevê-se a adoção das medidas que se façam **necessárias**, de parte dos órgãos **específicos do Poder** Executivo, no tocante à execução da Lei que **resultará** da aprovação do presente projeto.

Diante do exposto, espero contar com a acolhida dos meus ilustres **pares**, aliando-se ao compromisso final de conversão desta propositura em diploma legal, cujo alcance social emerge da própria **inspiração que preside à concretização da loja** de conveniência no universo comercial dos postos de combustíveis do Distrito Federal.

Salas das Sessões, de de 1995


Deputado Manoel de Andrade
Manoelzinho



PROJETO DE LEI Nº 889, DE 1995.

(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre o funcionamento de carga e descarga nas áreas do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a operação de carga e descarga de veículos em vias públicas nas áreas comerciais do Distrito Federal:

I - no horário das 7:00 hs às 12:00 hs e 14:30 às 20:00 hs **será feita a carga e descarga nos locais** permitidos, por veículos de até 7 ton **(sete toneladas)**;

II - no horário das 20:00 hs às 7:00 hs será feita a carga e descarga por veículos de qualquer porte.

Art. 2º - São vedadas a carga e a **descarga no período compreendido entre as 12:00 hs e 14:30 hs.**

Art. 3º - O **descumprimento do disposto** nesta lei sujeitará os **infratores ao pagamento de multa prevista no Regulamento do Código Nacional de Trânsito.**

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - **Revogam-se** as disposições em contrário;



JUSTIFICACÃO

O congestionamento de veículos nas áreas comerciais, em especial nos horários diurnos e de "rush", tem causado muitos transtornos, não só dos usuários do comércio como aos moradores do entorno, e tem provocado, de há muito, verdadeiro clamor popular

Os caminhões que fazem carga e descarga de mercadorias são os responsáveis, em parte, por estes congestionamentos, em face, mesmo, da falta de regulamentação.

Ao se definir horários e locais adequados a esta atividade, com certeza estaremos contribuindo para a diminuição do problema hoje existente.

Dessa forma, contamos com a aprovação dos nobres colegas à proposta em pauta.

Sala das Sessões, em 1º de novembro de 1995.


Deputado LUIZ ESTEVÃO



PROJETO DE LEI Nº 195 890/95
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta;

Art. 1º - O Governo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, imóvel situado na Administração Regional do Lago Sul - RA XVI, destinado à instalação do Juizado Especial, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior será requisitado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que informará características e dimensões da área de, acordo com programa de instalação dos Juizados Especiais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais consubstanciada na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, marca de forma indelével o início da reforma administrativa do Poder Judiciário, e tem por escopo imprimir maior celeridade nos julgamentos que tipifica, descongestionando, por via de consequência, a primeira instância e os nossos Tribunais Superiores.



162

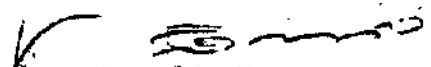
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Assim é que, á teor do disposto no artigo 95 do supracitado diploma legal, e dentro do princípio da harmonia dos poderes, coube aos Estados e Distrito Federal a criação e instalação dos mencionados Juizados Especiais. O Distrito Federal não dispõe de um Poder Judiciário, que é da União com jurisdição nacional. Desta forma não nos cabe a criação que ficaria a cargo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, mas a obrigação de colaborar na instalação ainda está presente.

Com estas considerações, espera a acolhida favorável dos nossos colegas ao presente.

Sala das Sessões, em novembro de 1995.


Deputado L I Z E S T O



PROJETO DE LEI Nº 89 DE 1995
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre a utilização de área pública para estacionamento rotativo nos Comércios Locais da Asa Norte e Sul.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica permitida a utilização de área pública situada nas pontas dos comércios locais sul e norte - SCL - S e N para instalação de estacionamento rotativo oneroso, após consulta expressa aos moradores, devendo a receita ser arrecadada e utilizada por intermédio de sua Prefeitura Comunitária.

Art. 2º - Deverá ser prevista arborização do estacionamento na proporção de uma árvore para cada duas vagas de veículo.

Art. 3º - Os acessos ao estacionamento proposto serão definidos e aprovados pelos órgãos competentes.

Art. 4º - As áreas regulamentadas por esta lei passam da categoria de bem de uso comum do povo para a de bem de uso especial, respeitados os termos do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º - A construção do estacionamento ficará a cargo do Poder Executivo; cabendo exclusivamente à Prefeitura Comunitária em parceria com os comerciantes locais; mediante convênio com o Governo do Distrito Federal, a sua manutenção e exploração.



Parágrafo único - A Prefeitura deverá apresentar **semestralmente** ao Poder Executivo a prestação de contas dos recursos obtidos **com a exploração do** estacionamento rotativo;

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A regionalização e especialização das atividades **desenvolvidas no** comércio **local**, aliado a uma cultura **brasiliense** de se deslocar quase que exclusivamente de carro agravou, **sobremaneira, o** fluxo de veículos e a demanda por estacionamento nestes locais.

As alternativas de solução **são** complexas, considerando-se que teremos de compatibilizar as demandas oriundas da própria dinâmica de cidade, ao não **desvirtuamento** de seus princípios básicos **norteadores** de sua criação e que a tornam patrimônio cultural da humanidade,

A **solução**, por sua vez, também deve levar em conta o tecido urbano como um **todo**, entender a origem dos problemas e analisar as possibilidades de serem adotadas propostas pontuais.

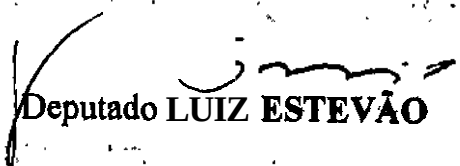
O presente projeto de lei faz parte de um conjunto de propostas que objetivam nortear uma ocupação **ordenada**, racional e acima de tudo compatível com o papel de Brasília.



Dessa forma é que se sugere a **implantação de estacionamentos rotativos** e pagos, administrados pelas Prefeituras das **quadras adjacentes, onde, inclusive, serão** utilizados os recursos arrecadados. O projeto impõe, critérios **para viabilização** da referida proposta e deixa ao livre arbítrio da **comunidade afetada pela alteração** a sua implementação.

Com a certeza de estarmos contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos moradores é que esperamos a acolhida favorável dos nobres colegas ao projeto em pauta.

Sala das Sessões, em: de setembro de 1995.


Deputado **LUIZ ESTEVÃO**

166

PROJETO DE LEI Nº 379/DE DE DE 1995.

Dispõe sobre a prestação de serviço de limpeza urbana no Distrito Federal por associações e por sindicatos de trabalhadores de baixa renda.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O serviço de limpeza urbana no Distrito Federal, de caráter essencial, poderá ser exercido por associações e por sindicatos de trabalhadores de baixa renda, sem prejuízo da competência do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

Art. 2º - A execução dos serviços previstos no artigo anterior dar-se-á mediante licitação ou convênio, promovidas e firmados pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, nas condições permitidas em lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de novembro de 1995.
108º da República e 36º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE



PROJETO DE LEI Nº 795 892/95
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Governo do Distrito Federal **adotará-as** medidas necessárias para colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, **imóvel** situado na Administração Regional do Lago Norte - **RA XVIII**, destinado à instalação do **Juizado Especial**, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior será requisitado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que informará características e dimensões da área de acordo com programa de instalação dos Juizados Especiais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais consubstanciada na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, marca de forma indelével o início da reforma administrativa do Poder Judiciário, e tem por escopo imprimir maior celeridade nos julgamentos que **tipifica, descongestionando**, por via de consequência, a primeira instância e os nossos Tribunais Superiores.



Assim é- que, a teor do disposto no artigo 95 do ~~supracitado diploma~~ legal, e dentro do princípio da harmonia dos poderes, coube aos Estados e ao Distrito Federal a criação e instalação dos mencionados Juizados Especiais. O Distrito Federal não dispõe de um Poder Judiciário, que é da União com jurisdição no Distrito Federal. Desta forma não nos cabe a criação que ficaria a cargo da Tribunal de Justiça do Distrito Federal, mas a obrigação de colaborar na instalação ainda esta presente.

Com estas considerações, espera a acolhida favorável dos nossos colegas ao presente.

Sala das Sessões, em novembro de 1995.


Deputado LUIZ ESTEVÃO



PROJETO DE LEI Nº 195 893/95
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Governo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para colocar à disposição do Tribunal de Justiça do ~~Distrito~~ Federal, imóvel situado na Administração Regional de Taguatinga - RA III, destinado à instalação do Juizado Especial, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior será requisitado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que informará características e dimensões da área de acordo com programa de instalação dos Juizados Especiais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais consubstanciada na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, marca de forma indelével o início da reforma administrativa do Poder Judiciário, e tem por escopo imprimir maior celeridade nos julgamentos que **tipifica, descongestionando**, por via de consequência, a primeira instância e os nossos Tribunais Superiores.



Assim é que, a teor do disposto no artigo 95 do supracitado diploma legal, é dentro do princípio da Harmonia dos poderes, coube aos Estados e ao Distrito Federal a criação e instalação dos mencionados Juizados Especiais. O Distrito Federal não dispõe de um Poder Judiciário, que é da União com jurisdição no Distrito Federal. Desta forma não nos cabe a criação que ficaria a cargo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, mas a obrigação de colaborar na instalação ainda esta presente.

Com estas considerações, espera a acolhida favorável dos nossos colegas ao presente.

Sala das Sessões, em novembro de 1995.


Deputado LUIZ ESTEVÃO



PROJETO DE LEI Nº 195 S 94/93
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de **Brazlândia - RA IV**, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Governo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, imóvel situado na Administração Regional de Brazlândia - **RA IV**, destinado à instalação do Juizado Especial, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior será requisitado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que informará características e dimensões da área de acordo com programa de instalação dos Juizados Especiais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais consubstanciada na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, marca de forma indelével o início da reforma administrativa do Poder Judiciário, e tem por escopo imprimir maior celeridade nos julgamentos que **tipifica, descongestionando**, por via de consequência, a primeira instância e os nossos Tribunais Superiores.



172

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assim é que, a teor do disposto no artigo 95 do ~~glorioso diploma~~ legal, e dentro do princípio da harmonia dos poderes, ~~coube aos Estados e ao Distrito~~ Federal a criação e instalação dos mencionados ~~Juizados Especiais. O Distrito Federal~~ não dispõe de um Poder Judiciário, que é da ~~União com jurisdição no Distrito Federal~~. Desta forma não nos cabe a criação que ficaria a cargo do ~~Tribunal de Justiça do~~ Distrito Federal, mas a obrigação de colaborar na ~~instalação~~ ainda ~~está presente~~.

Com estas considerações, espera a acolhida favorável dos nossos colegas ao presente.

Sala das Sessões, em novembro de 1995.


Deputado LUIZ ESTEVÃO



PROJETO DE LEI Nº 195 895/95
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Governo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Distrito **Federal**, imóvel situado na Administração Regional de Sobradinho - **RA V**, destinado à instalação do Juizado Especial, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior será requisitado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que informará características e dimensões da área de acordo com programa de instalação dos Juizados Especiais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais consubstanciada na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de **1995**, marca de forma indelével o início da reforma administrativa do Poder Judiciário, e tem por escopo imprimir maior celeridade nos julgamentos que tipifica, **descongestionando**, por via de consequência, a primeira instância e os nossos Tribunais Superiores.



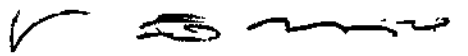
174

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

• Assim é que, a teor do disposto no artigo 95 do ~~supracitado diploma~~ legal, e dentro do princípio da harmonia dos ~~poderes~~, coube aos Estados e ao Distrito Federal a criação e instalação dos mencionados Juizados Especiais. ~~O Distrito Federal~~ não dispõe de um Poder Judiciário, que é da União com ~~jurisdição no Distrito Federal~~. Desta forma não nos cabe a criação que ficaria a cargo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, mas á obrigação de colaborar na ~~instalação~~ ainda ~~esta presente~~.

Com estas considerações, espera a acolhida favorável dos nossos colegas ao presente.

Sala das Sessões, em novembro de 1995.


(Deputado LUIZ ESTEVÃO)



PROJETO DE LEI Nº 195 896/95
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVO)

Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Governo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Distrito **Federal**, imóvel situado na Administração Regional de Planaltina - **RA VI**, destinado à instalação do **Juizado Especial**, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 2º • O imóvel mencionado no artigo anterior será requisitado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que informará características e dimensões da área de acordo com programa de instalação dos Juizados Especiais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º • Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais consubstanciada na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, marca de forma indelével o início da reforma administrativa do Poder Judiciário, e tem por escopo imprimir maior celeridade nos julgamentos que tipifica, **descongestionando**, por via de **consequência**, a primeira instância e os nossos Tribunais Superiores.



Assim é que, a teor do disposto no artigo 95 do ~~supracitado~~ diploma legal, e dentro do princípio da harmonia dos ~~poderes~~, coube aos Estados e ao Distrito Federal a criação e instalação dos mencionados Juizados Especiais. O Distrito Federal não dispõe de um Poder Judiciário, que é da União com jurisdição no Distrito Federal. Desta forma não nos cabe a criação que ficaria a cargo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, mas a obrigação de colaborar na instalação ainda esta presente.

Com estas considerações, espera a acolhida favorável dos nossos colegas ao presente.

Sala das Sessões, em novembro de 1995.


Deputado LUIZ ESTEVÃO



PROJETO DE LEI Nº 195 897/95

(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa do Paranoá - RA VII, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL **decreta:**

Art. 1º - O Governo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para colocar à disposição do Tribunal **de Justiça** do Distrito **Federal**, imóvel situado na Administração Regional do Paranoá - RA VII, destinado à instalação do Juizado Especial, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior será requisitado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que informará características e dimensões da área de acordo com programa de instalação dos Juizados Especiais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário,

JUSTIFICAÇÃO

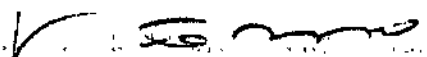
A criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais consubstanciada na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, marca de forma indelével o início da reforma administrativa do Poder Judiciário, e tem por escopo imprimir maior celeridade nos julgamentos que tipifica, **descongestionando**, por via de consequência, a primeira instância e os nossos Tribunais Superiores.



Assim é que, a teor do disposto no artigo 95 do supracitado diploma legal, e dentro do princípio da harmonia dos poderes, coube aos Estados e ao Distrito Federal a criação e instalação dos mencionados Juizados Especiais. O Distrito Federal não dispõe de um Poder Judiciário, que é da União com jurisdição no Distrito Federal. Desta forma não nos cabe a criação que ficaria a cargo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, mas a obrigação de colaborar na instalação ainda está presente.

Com estas considerações, espera a acolhida favorável dos nossos colegas ao presente.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1995,


Deputado LUIZ ESTEVÃO



PROJETO DE LEI Nº 195 S 98/95
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante • RÁ VIII, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Governo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para colocar à disposição ~~do Tribunal de Justiça~~ da Distrito **Federal**, imóvel situado na Administração Regional do Núcleo Bandeirante - **RA VIII**, destinado à instalação do Juizado Especial, criado ~~pela~~ Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior será requisitado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que informará características e dimensões da área de acordo com programa de instalação dos Juizados Especiais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

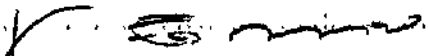
A criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais consubstanciada na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, marca de forma indelével o início da reforma administrativa do Poder Judiciário, e tem por escopo imprimir maior celeridade nos julgamentos que tipifica, **descongestionando**, por via de consequência, a primeira instância e os nossos Tribunais Superiores.



Assim é que, a teor do disposto no artigo 95 do supracitado diploma legal, e dentro do princípio da harmonia dos poderes, coube aos Estados e ao Distrito Federal a criação e instalação dos mencionados Juizados Especiais. O Distrito Federal não dispõe de um Poder Judiciário, que é da União com jurisdição no Distrito Federal. Desta forma não nos cabe a criação que ficaria a cargo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, mas a obrigação de colaborar na instalação ainda esta presente.

Com estas considerações, espera a acolhida favorável dos nossos colegas ao presente.

Sala das Sessões, em novembro de 1995.


Deputado LUIZ ESTEVÃO



PROJETO DE LEI Nº 195 899/95
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Governo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para colocar à disposição do **Tribunal de Justiça do Distrito** Federal, imóvel situado na Administração Regional de Ceilândia - RA IX, destinado à instalação do Juizado Especial, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior será requisitado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que informará características e dimensões da área de acordo com programa de instalação dos Juizados Especiais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais consubstanciada na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, marca de forma indelével o início da reforma administrativa do Poder Judiciário, e tem por escopo imprimir maior celeridade nos julgamentos que tipifica, **descongestionando**, por via de **consequência**, a primeira instância e os nossos Tribunais Superiores.



182

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assim é que, a teor do disposto no artigo 95, do ~~supracitado~~ diploma legal, e dentro do princípio da harmonia dos poderes, coube aos Estados e ao Distrito Federal a criação e instalação dos mencionados Juizados Especiais. O Distrito Federal não dispõe de um Poder Judiciário, que é da União com jurisdição no Distrito Federal. Desta forma não nos cabe a criação que ficaria-¹»- cargo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, mas a obrigação de colaborar na instalação ainda esta presente.

Com estas considerações, espera-se a acolhida favorável dos nossos colegas ao presente.

Sala das Sessões, em novembro de 1995.


Deputado LUIZ ESTEVÃO



PROJETO DE LEI Nº 195 de 00/195
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa do Guará - RA X, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Governo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para colocar à disposição do **Tribunal de Justiça do Distrito Federal**, imóvel situado na **Administração Regional do Guará - RA X**, destinado à instalação do Juizado **Especial**, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior será requisitado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que informará características e dimensões da área de acordo com programa de instalação dos Juizados Especiais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais consubstanciada na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, marca de forma indelével o início da reforma administrativa do Poder Judiciário, e tem por escopo imprimir maior celeridade nos julgamentos que tipifica, **descongestionando**, por via de consequência, a primeira instância e os nossos Tribunais Superiores.



184

10

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assim é que, a teor do disposto no artigo 95 do supracitado diploma legal, e dentro do princípio da harmonia dos poderes, coube aos Estados e ao Distrito Federal a criação e instalação dos mencionados Juizados Especiais. O Distrito Federal não dispõe de um Poder Judiciário, que é da União com jurisdição no Distrito Federal. Desta forma não nos cabe a criação que ficaria a cargo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, mas a obrigação de colaborar na instalação ainda esta presente.

Com estas considerações, espera a acolhida favorável dos nossos colegas ao presente.

Sala das Sessões, em , novembro de 1995.


Deputado LUIZ ESTEVÃO



PROJETO DE LEI Nº 195 901/95

(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Governo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para colocar à disposição do ~~Tribunal de Justiça do Distrito~~ Federal, imóvel situado na Administração Regional do Cruzeiro - RA XI, destinado à instalação do Juizado Especial, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior será requisitado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que informará características e dimensões da área de acordo com programa de instalação dos Juizados Especiais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

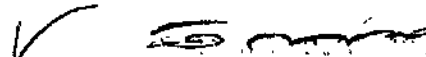
A criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais consubstanciada na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, marca de forma indelével o início da reforma administrativa do Poder Judiciário, e tem por escopo imprimir maior celeridade nos julgamentos que tipifica, **descongestionando**, por via de consequência, a primeira instância e os nossos Tribunais Superiores.



Assim é que, a teor do disposto no artigo 95 do supracitado diploma legal, e dentro do princípio da harmonia dos poderes, coube aos Estados e ao Distrito Federal a criação e instalação dos mencionados Juizados Especiais. O Distrito Federal não dispõe de um Poder Judiciário, que é da União com jurisdição no Distrito Federal. Desta forma não nos cabe a criação que ficaria a cargo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, mas a obrigação de colaborar na instalação ainda esta presente.

Com estas considerações, espera a acolhida favorável dos nossos colegas ao presente.

Sala das Sessões, em novembro de 1995.


Deputado LUIZ ESTEVÃO



PROJETO DE LEI Nº 195 902/95
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Samambaia - RA XII, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL **decreta:**

Art. 1º - O Governo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para colocar à disposição do **Tribunal** de Justiça do **Distrito** Federal, imóvel situado na Administração Regional de Samambaia - **RA XII**, destinado à instalação do Juizado **Especial**, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior será requisitado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que informará características e dimensões da área de acordo com programa de instalação dos Juizados Especiais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais consubstanciada na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, marca de forma indelével o início da reforma administrativa do Poder Judiciário, e tem por escopo imprimir maior **celeridade** nos julgamentos que **tipifica, descongestionando**, por via de consequência, a primeira instância e os nossos Tribunais Superiores.



Assim é **que**, a teor do disposto no ~~artigo~~ 95 do ~~supracitado~~ diploma legal, e dentro do princípio da harmonia dos ~~poderes~~, coube aos ~~Estados~~ e ao Distrito Federal a criação e instalação dos mencionados ~~Juizados Especiais~~. ~~O Distrito~~ Federal não dispõe de um Poder Judiciário, que é da União ~~com~~ jurisdição no Distrito Federal. Desta forma não nos cabe a criação que ficaria a cargo do Tribunal de Justiça do Distrito ~~Federal~~, mas a obrigação de colaborar na instalação ainda esta presente.

Com estas **considerações**, espera a **acolhida** favorável dos nossos colegas ao presente.

Sala das Sessões, em novembro de 1995.


Deputado LUIZ ESTEVÃO



PROJETO DE LEI Nº 195 903/95
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Governo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Distrito **Federal**, imóvel situado na Administração Regional de Santa Maria - **RA XIII**, destinado à instalação do Juizado Especial, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior será requisitado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que informará características e dimensões da área de acordo com programa de instalação dos Juizados Especiais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua **publicação**.

Art. 4º - **Revogam-se** as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais consubstanciada na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, marca de forma indelével o início da reforma administrativa do Poder Judiciário, e tem por escopo imprimir maior celeridade nos julgamentos que tipifica, **descongestionando**, por via de consequência, a primeira instância e os nossos Tribunais Superiores,



Assim é que, a teor do disposto no ~~artigo~~ 95 do ~~supracitado~~ diploma legal, e **dentro** do principio da harmonia dos ~~poderes~~, coube aos Estados e ao Distrito Federal a criação e instalação dos mencionados ~~Juizados~~ Especiais. O Distrito **Federal** não dispõe de um Poder Judiciário, que é da União **com** jurisdição no Distrito Federal. Desta forma não nos cabe a criação que ficaria a cargo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, mas a obrigação de colaborar na instalação ainda esta presente.

Com estas **considerações**, espera a acolhida favorável dos nossos colegas ao presente.

Sala das Sessões, em novembro de 1995,


Deputado LUIZ ESTEVÃO



PROJETO DE LEI Nº 195 904/95
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Governo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, imóvel situado na Administração Regional de São Sebastião - RA XIV, destinado à instalação do Juizado Especial, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior será requisitado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que informará características e dimensões da área de acordo com programa de instalação dos Juizados Especiais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais consubstanciada na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, marca de forma indelével o início da reforma administrativa do Poder Judiciário, e tem por escopo imprimir maior celeridade nos julgamentos que tipifica, **descongestionando**, por via de consequência, a primeira instância e os nossos Tribunais Superiores.



Assim é que, a teor do disposto no artigo 95 do ~~supracitado~~ diploma legal, e dentro do princípio da harmonia dos ~~poderes~~, coube aos Estados e ao Distrito Federal a criação e instalação dos mencionados Juizados Especiais. O Distrito Federal não dispõe de um Poder Judiciário, que é da ~~União com~~ jurisdição no Distrito Federal. Desta forma não nos cabe a criação que ficaria a cargo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, mas a obrigação de colaborar na ~~instalação~~ ainda esta presente.

Com estas considerações, espera a acolhida favorável dos nossos colegas ao presente.

Sala das Sessões, em novembro de 1995.


Deputado LUIZ ESTEVO



PROJETO DE LEI Nº 95 905/95
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º * O Governo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, imóvel situado na Administração Regional do Recanto das Emas * RA XV, destinado à instalação do Juizado Especial, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

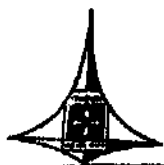
Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior será requisitado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que informará características e dimensões da área de acordo com programa de instalação dos Juizados Especiais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais consubstanciada na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, marca de forma indelével o início da reforma administrativa do Poder Judiciário, e tem por escopo imprimir maior celeridade nos julgamentos que tipifica, descongestionando, por via de consequência, a primeira instância e os nossos Tribunais Superiores.



PROJETO DE LEI Nº 917/95

(De Aatoria do Deputado Antônio José - CAFU)

"Cria as Comissões Internas de Estudos do Meio Ambiente- CIEMA nas Escolas da Rede Pública do DF."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam **criadas** as Comissões Internas de Estudos do Meio Ambiente - CIEMA no âmbito **das escolas** da **Rede Pública do Distrito Federal** com o objetivo de promover atividades relativas a educação ambiental para os alunos de **1º e 2º grau**.

Art. 2º - Cada **escola** deverá compor à sua **Comissão Interna** de Estudos do Meio Ambiente que será composta por 8 (oito) **membros**, eleitos entre seus alunos e professores.

Parágrafo único - A **eleição** para os membros da Comissão deverá ser direta, garantida a participação de todos os alunos.

Art. 3º - As **Comissões** Internas de Estudos do Meio Ambiente, desenvolverão atividades educativas e **informativas**, no sentido de garantir aos alunos conhecimento e consciência ecológica.



195



Art. 4º - As Comissões Internas de Estudo do Meio Ambiente, **serão** Coordenadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, que dará o apoio necessário **ao** desenvolvimento **de** suas atividades.

Parágrafo único - Os membros das Comissões **não** receberão vantagens de qualquer tipo pela participação na **Comissão**.

Art. 5º - Cada Diretoria de Escola dará ampla divulgação e **publicidade** aos **alunos** e professores das informações **necessárias** para a formação das Comissões.

Art 6º - As Comissões **poderão** buscar apoio **das** Organizações **Não** Governamentais que tratam de assuntos **relativos** ao Meio Ambiente para o desenvolvimento de suas atividades.

Art 7º - A **Secretaria de Educação** **normatizará** a formação das Comissões de que trata esta Lei, no prazo de 60 dias.

Art. 8º - Esta lei **entra** em vigor na data de sua **publicação**.

Art. 9º - Revogam-se **as disposições** em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



196



A consciência **ecológica** de nossos filhos é um canal **aberto** para que possamos criar homens **preocupados** com o **futuro** da humanidade.

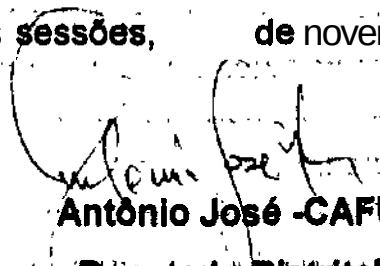
A criação de **Comissões dentro** das Escolas, que desenvolvam trabalhos e atividades relativas à Ecologia e Meio **Ambiente**, é uma das muitas maneiras **de se** formar a **consciência ecológica** entre ps alunos da rede pública do Distrito Federal.

No **Distrito Federal**, temos uma grande **preocupação** com o futuro de nossos **filhos**, assim é preciso implantar mecanismos **para** que os jovens de hoje sejam adultos **responsáveis** e compromissados com a Ecologia e Meio Ambiente.

Assim, propomos a **criação**, no âmbito da Secretaria de **Educação**, do Distrito **Federal**, das **Comissões** Internas de Estudos do **Meio Ambiente**, que **poderá utilizar-se** inclusive de recursos da iniciativa privada e com o apoio das ONG's **que** atuam na **área**, para o **desenvolvimento** de **palestras**, **passeios**, **seminários**, caminhadas e outras **atividades mais** dinâmicas que **possam sensibilizar** nossos alunos para os problemas do Meio Ambiente, sem tornar-se entediante, como **matéria** curricular.

Conclamamos, portanto, os nobres pares para aprovarem a presente proposta, **que, sem dúvida, trará muitos benefícios aos nossos** alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Sala das sessões, de novembro de 1995


Antônio José - CAFU

Deputado Distrital

Partido dos Trabalhadores



PROJETO DE LEI Nº 918/95

(De Autoria do Deputado Antônio José - CAFU)

"Cria comissão composta de membros dos Poderes Executivo e Legislativo e da sociedade civil para reestudar a área territorial do Distrito Federal."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criada Comissão Especial de Estudo da Área do Distrito Federal para, nos termos do art. 54 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, "reestudar a área do quadrilátero definido pela Comissão Cruls, com vistas a possível ampliação da base territorial do Distrito Federal".

Parágrafo único - A comissão de que trata esta lei será tripartite e compor-se-á de 9 membros indicados, por meio de ato próprio de cada um dos Poderes, a saber, 3 representantes do Poder Executivo, 3 representantes do Poder Legislativo e 3 representantes da sociedade civil.

Art. 2º - A organização, os procedimentos, o cronograma de trabalho e as normas de funcionamento da comissão de que trata esta Lei serão definidos em seu Regimento Interno.



198



Parágrafo único - O Regimento **Interno** a que se refere o *caput* deste artigo será elaborado pela própria comissão.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua **publicação**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

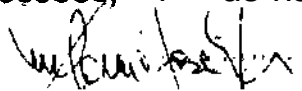
JUSTIFICAÇÃO

A ocupação dos espaços ao redor do Distrito Federal tem sido feita de modo assistemático. O vertiginoso crescimento quantitativo de **idades-dormitório** no **Entorno** compromete, **a médio e longo prazos**, a própria qualidade de vida das populações de nossa região, à medida em que toma recursos materiais e humanos que seriam, de outro **modo**, destinados **à população** agropecuária.

O objetivo da presente **proposição** é iniciar um processo de discussão e de **ação** no sentido de reorientar a ocupação espacial do nosso **entorno**, com o fim de garantir um "**cinturão verde**" que sustente tal ocupação.

Assim, conclamo os **nobres** pares para aprovarem a presente proposta.

Sala das **sessões**, 1 de novembro de 1995.


Antônio José -CAFU

Deputado Distrital

Partido dos Trabalhadores



PROJETO DE LEI N 195 919/95
(Do Sr. Dep. Antônio José -CAFU)

Dispõe sobre o dia 20 de novembro como Dia de comemoração a Zumbi dos Palmares, no Distrito Federal, e dá outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º- Fica instituído, no Distrito Federal, o dia 20 de novembro como "Dia Zumbi dos Palmares" destinado a homenagear o aniversário de sua morte.

§ único: Nesta data será feriado em todos os órgãos e atividades do Distrito Federal.

Art.2º- Caberá a Secretaria de Cultura e Fundação Cultural, juntamente com a participação das entidades representativas das comunidades negras locais, organizar eventos destinados a programação comemorativa da data.

Art.3º- As despesas decorrentes desta Lei serão computadas do orçamento anual do Distrito Federal.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.



A Companhia das Índias, já em **decadência**, por **volta** de 1641 buscava negros em Angola, onde era mais barato comprar escravos pois quando chegavam ao **Brasil** eram **imediatamente revendidos**.

Os **holandeses** fizeram várias expedições contra Palmares e cobravam altos juros pelas vendas das especiarias trazidas. **Com** isso, criou-se o clima para **a insurreição** Pernambucana onde teve a frente **João** Fernandes Vieira, um dos maiores devedores da Companhia, o índio Felipe Camarão e o negro Henrique Dias. Em 26 de janeiro de 1654, os holandeses foram expulsos após as batalhas de Guararapes.

Palmares era a grande **referência** de **resistência**, luta e **trabalho** dos escravos. Ganzá **Zumba** era o líder que mantinha unido o povo fazendo com que os portugueses desistissem de combatê-los. Em junho 1678, Ganzá Zumba vai ao Recife para negociar a liberdade de todos os nascidos em Palmares. Fica daí concedido uma liberdade **parcial**, pois todos passaram a ser vassallos da Coroa.

Porém, muitos outros residentes, fugitivos não receberam a liberdade e mesmo os nascidos em Palmares **não** aceitavam aquela liberdade **aparente**.

Surge daí o **líder** ZUMBI DOS PALMARES, respeitado por todos e visto pelos negros como um verdadeiro Deus. Coxo, por ferimento em combate, tornava-se um mito para os que buscavam um símbolo em sua luta pela **liberdade**. **Após a morte**, por **envenenamento**, de Ganzá Zumba, a liderança de Zumbi tornou-se unitária.

Zumbi liderou a resistência de vários quilombos frente as investidas e guerrilhas provocadas pelos colonizadores. Zumbi era o símbolo da liberdade e sempre viveu cercado de amigos e soldados fiéis.

Porém, em 20 de novembro de 1695, foi traiçoeiramente assassinado por Antônio Soares, um mulato que havia conquistado a sua confiança e fora seu **auxiliar**. **Decepcionou-lhe a cabeça** ganhando em troca terras e **títulos**.

A cabeça de Zumbi dos Palmares ficou exposta nas ruas do Recife para desmentir a lenda que se formava, de sua imortalidade.

Assim, Zumbi é hoje imortal, é símbolo vivo da luta pela **liberdade**, pela igualdade e pela plena **realização** do homem. Em Palmares todos eram **iguais**, negros, índios, brancos, mamelucos, **cafuzos** e mulatos **gozavam de** liberdade e mereciam **respeito**, **esta** foi a grande lição de Zumbi dos Palmares.



João

10

JUSTIFICAÇÃO

O século XVI despertou pouco **interesse** pelos **historiadores** portugueses que narraram a história do Brasil colônia. Em grande medida tal aconteceu porque o Brasil ficou em **alguns períodos** sob o domínio da **Holanda**. No **entanto**, a partir de 1580 até meados do século XVII começa um tempo de penumbra, onde pouco sabe-se a respeito dos acontecimentos importantes de nossa história,

Há **notícias** que nesta época começaram as primeiras fugas de negros para quilombos em busca da vida livre. A dominação **holandesa**, a partir de 14 de fevereiro de **1630**, fez multiplicarem-se as fugas de escravos de forma numerosa e extremamente organizada. Ainda, nesta data, a Companhia das **Índias** Ocidentais **tornou**, mais **cruel** o tratamento dispensados aos escravos trazidos de Angola, sendo inclusive, rotineira a tortura, **em** suas formas mais selvagens. A tortura era ensinada até em livros, sendo que Maurício de Nassau importou cachorros da Holanda para a perseguição dos negros.

Neste contexto, os escravos **não** sabiam a quem recorrer, uma vez que os próprios jesuítas haviam sido expulsos. Assim, só lhe restavam a esperança da fuga.

Na realidade, bem ao contrário do que nos conta muitos **historiadores**, a dominação da Holanda nos trouxe máculas até hoje existentes. A dominação sob alguns territórios como o nordeste, **não** era de um **país**, mas sim de uma empresa **privada**, a "Companhia das Índias" cujo único objetivo era explorar as riquezas do Brasil.

De outro **lado**, os colonizadores **portugueses**, entre eles D. **João** asseguravam a unidade **brasileira** e **sua** extensão **territorial**. O Tratado de Madri, garantia a atual **dimensão** brasileira. Mesmo assim, continuavam as tentativas de novas invasões **pela** Holanda e Espanha, o que fez com que os próprios portugueses agissem contra os quilombos.

Foi durante a dominação espanhola que cresceu **palmares**, já então como uma organização **política** e social, sob a chefia de Ganga Zumba. Nos palmares viviam negros, brancos e até **soldados** portugueses que buscavam a **liberdade**.



202



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Por tudo **isso**, comemorar o aniversário da morte de Zumbi dos Palmares é **importante** para o resgate da história do Brasil e de **nossas** vidas. Uma **nação**, como o **Brasil**, precisa **cultivar** os **seus símbolos** e heróis, **pois** informam á civilização nossas tradições e origens.

No Distrito **Federal**, mais do que qualquer outro estado, se justifica a comemoração do aniversário de morte deste O grande **líder** que, sem dúvida alguma, tem seu **espírito** presente em **muitas** lutas contemporâneas. Aqui fica a capital do país e é expressão da miscegenação do povo brasileiro.

Aqui é grande a população de negros, **índios**, brancos, mulatos vindos de todas as regiões do **país**.

Com este **projeto**, queremos reforçar a importância do significado do dia 20 de novembro como um dia de luta e integração étnica de toda a população.

A própria Constituição Federal, no seu **art.215** parágrafo 2º menciona que será "**A Lei que disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais**".

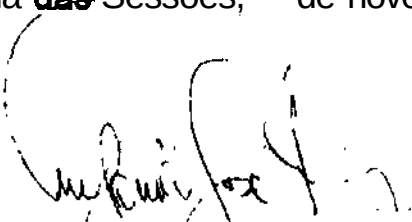
Ainda o **art. 21** parágrafo 1º, da CF, **assim** estabelece:

"O estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e das de outros participantes do processo civilizatório nacional".

Assim, temos o dever de regulamentar mecanismos capazes de preservar esta data e **torna-lá símbolo** para todo o povo brasileiro.

Conclamamos, portanto, os nobres pares a aprovarem o presente projeto de lei que, sem **dúvida**, contribuirá para a **preservação** da cultura afro-brasileira e preservará **os** valores e símbolos do nosso processo civilizatório.

Sala ~~das~~ Sessões, de novembro de 1995.


Antônio José Ferrelira-CAFU
Deputado Distrital



PROJETO DE LEI N.º 929/95

(Dos Srs. Deputados Antônio José - CAFU e Geraldo Magela)

"Cria o Programa de Proteção, Assistência e Auxílio às Vítimas e Testemunhas de Violência e Infrações penais".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta;

Art. 1º Fica criado, no Distrito Federal, o Programa de Proteção, Assistência e Auxílio às Vítimas e **Testemunhas** de Violência e Infrações Penais.

§ 1º O Programa objetiva proteger as vítimas de violência e impedir a possibilidade de ameaças ou atentados contra a vida ou a integridade física e **psicológica** das testemunhas de infrações penais.



204



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 2º Entender-se-á como vítimas e testemunhas da violência de infrações penais:

I- pessoas que tenham sofrido dano de qualquer natureza, lesões físicas ou mentais, **sofrimento emocional**, perda financeira ou substancial detrimento de seus direitos humanos, como consequência de ações ou omissões **tipificadas na legislação** penal vigente;

II- os familiares ou pessoas que **possuam** relação imediata com a vítima, bem **como aquelas** que **tenham sofrido algum** dano, ao **intervirem** para socorrer a **outrem** em estágio de perigo atual ou eminente;

III- as testemunhas que sofrerem ameaças por haver presenciado ou, indiretamente, tomado conhecimento de atos criminosos e detenham informações necessárias à investigação e apuração dos fatos pelas autoridades **competentes**;

Art. 3º Para a execução **do** Programa **de** Proteção, Assistência e Auxílio, previstos na **art. 1º**, os **órgãos** competentes da Administração Pública do Distrito Federal deverão;

I- informar, orientar e assessorar às vítimas de **violência**, nos envolvimento com questões de natureza **criminal**, civil, familiar ou **constitucional**;



205

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



II- colaborar para a adoção de medidas imediatas **ao dano ou** lesão sofrida **pela vítima** da violência e infrações penais;

III- **acompanhar** as diligências policiais ou judiciais;

IV- proteger a integridade e promover a segurança das vítimas e das testemunhas;

V- estabelecer plano de auxílio e manutenção **econômica** das vítimas, testemunhas e seus familiares, que estiverem sofrendo ameaças e necessitarem transferência **temporária** de **residência**;

VI- **prestar** assistência jurídica gratuita;

VII- conceder bolsas de estudos para os filhos **que** perderem o sustento **familiar**;

VIII- arcar com despesas **funerárias**;

IX- proporcionar alimentação para lesionados e seus dependentes com dificuldades econômicas enquanto durar o tratamento;

X- **apoiar** programas pedagógicos relacionados **ao** trabalho de **readaptação** social ou profissional da vítima;



XI- possibilitar internação hospitalar, tratamentos, medicamentos, prótese ou instrumentos ~~médicos essenciais~~ à reabilitação da vítima e inclusive tratamento psicológico em ~~clínicas~~ especializadas;

XII- realizar levantamentos estatísticos e organizar banco de dados ;

XIII-promover eventos e publicações de esclarecimentos público;

XIV- abrigar em imóveis que possuam área de ~~ocupação~~ adequada à prática de atividades laborativas, educacionais e de lazer;

XV- elaborar estratégias de prevenção às vítimas para educar a população a não ser vítima e cumprir seu dever de **cidadão** de contribuir para investigação e apuração de atos criminosos.

Art. 4º. Os meios de auxílio financeiro previstos nesta lei, serão **destinados** às vítimas ou testemunhas, desde que satisfeitas às seguintes condições;

I- seja comprovado o estado de necessidade e que não haja recursos econômicos para arcar com as despesas;



207



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

II- não tenha acesso aos serviços de qualquer órgão ou entidade de assistência pública ou privada;

III- não estejam amparada por nenhum tipo de seguro que cubra o benefício solicitado;

IV - sejam residentes e domiciliados no Distrito Federal.

Art. 5º Os recursos para auxílio financeiro necessários à execução dos objetivos previstos no **art.3** desta lei serão criados e geridos através de fundo próprio, **constituído** por lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar **convênios** com Organizações Não Governamentais de Direitos Humanos, entidades associativas, Universidades e Governo Federal para o cumprimento das **disposições** contidas desta lei.

Art.7º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo Poder Executivo.

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo indicar qual o órgão da Administração Direta ou Indireta que ficará encarregado pela Coordenação do Programa.



Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A "Declaração Universal dos Direitos Humanos" promulgada pela ONU, em 1948, institui que *"os homens nascem e permanecem iguais em direito. O objetivo de toda associação política é a conservação dos Naturais e imprescindíveis Direitos Humanos, inclusive a liberdade de propriedade, de segurança e de resistência à opressão"*.

Hoje, um dos maiores desafios à implantação de um verdadeiro "Estado de Direito" é o respeito aos Direitos Humanos. Apesar de termos uma legislação avançada, no Brasil, a violação do direito individual é cotidiana. Isso faz com que sejamos conhecidos internacionalmente, como o País da barbárie, do crime e da impunidade.

Infelizmente, a sociedade brasileira é profundamente injusta e desigual, os indivíduos não tem amparo para a proteção de seus direitos. Constantemente, vê-se que as maiores vítimas de crimes são os pobres, negros, mulheres, velhos, crianças, profissionais do sexo, enfim, justamente, os mais discriminados.

Recentemente, em missão oficial da Anistia Internacional, o Sr. Pierr Sané chamou a atenção para o fato de não existir aqui um Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas de crimes. Via de



regra, as testemunhas ficam expostas aos ditames dos criminosos e exemplo disso , casos notórios como as chacinas da Candelária e Vigário Geral.

Portanto, a ausência de um programa de tal natureza, enseja uma cultura do país, onde as pessoas, longe de exercer sua cidadania, evitam a qualquer preço, servirem de testemunhas, perpetuando com isso a impunidade.

Várias entidades de proteção aos Direitos Humanos, reiteram a importância de programas nesse **contexto**.

Assim, entendemos que tais programas são de fundamental importância para a defesa do Estado do Direito e proteção aos Direitos Humanos, como estabelece o **Art. 16** da Lei Orgânica do Distrito Federal.

"Art. 16º - É competência do Distrito Federal, em comum com a União:

I - Zelar pela guarda da Constituição Federal, desta Lei Orgânica, das Leis e das Instituições democráticas"

Ao mesmo tempo, a Constituição Federal, dedica um título inteiramente aos Direitos e Garantias **fundamentais**.





- Desta forma, o estabelecimento de normas e programas destinados a proteção das vítimas e testemunhas é dever do Distrito federal e principalmente desta Casa.

O presente projeto visa assegurar às vítimas e testemunhas de crimes hediondos contra a vida e à integridade física, daqueles que residem no Distrito Federal, meios para que possam recuperar-se e denunciar os atos de que tenham sido testemunhas.

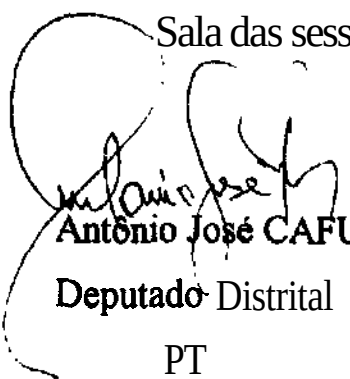
No Distrito Federal, cresce o índice de crimes **contra** a vida e a integridade física, envolvendo **principalmente**, famílias que se encontram em precárias condições de vida.

Este Programa viabiliza, **outrossim**, mecanismos para que as vítimas que estejam sendo ameaçadas possam ter acesso às políticas públicas de saúde e atendimento psicológico.

Desta forma, com este projeto queremos contribuir com uma política **eficaz** de Segurança Pública e de proteção aos Direitos Humanos no Distrito Federal. Por isso, conclamamos os nobres pares a aprovarem a presente proposta.

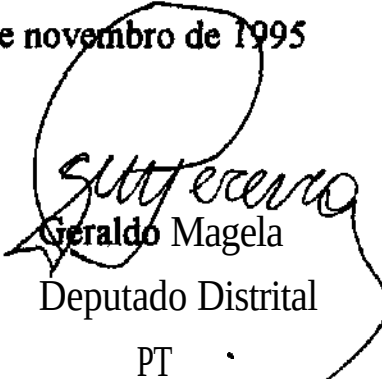
Sala das sessões,

de novembro de 1995


Antônio José CAFU

Deputado Distrital

PT


Geraldo Magela

Deputado Distrital

PT

(211)

LIDO
Em 20/11/95
20
Assinatura do Presidente

PROJETO DE LEI Nº 195 921/95
(Do Deputado Xavier)

Cria a Região Administrativa do Vale do Amanhecer e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa do Vale do Amanhecer, nos termos desta Lei.

Art. 2º Em decorrência do artigo anterior, serão alterados o código e a nomenclatura do macrozoneamento do Distrito Federal, instituídos pela Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, na área a ser abrangida pela Região Administrativa do Vale do Amanhecer.

Art. 3º A área da Região Administrativa do Vale do Amanhecer será desmembrada da Zona Urbana de Planaltina, devendo o Poder Executivo, através de ato próprio, definir seus limites físicos no prazo máximo de 60(dias) da publicação desta Lei.

Art. 4º As definições de uso do solo e delimitações das zonas, respeitarão as disposições constantes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Administração Regional do Vale do Amanhecer, órgão de direção superior, responsável pela execução regionalizada de atividades da Administração do Distrito Federal na Região Administrativa do Vale do Amanhecer.

Parágrafo Único - Na criação da Administração Regional do Vale do Amanhecer, o Poder Executivo poderá:

I - transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas;

II- remanejar dotações orçamentárias dos órgãos, unidade e entidades da Administração do Distrito Federal.

2/2

Art. 6º Até que seja **implantada** a respectiva Administração **Regional**, a **Região** Administrativa do Vale do Amanhecer fica vinculada à Administração **Regional** de Planaltina.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação:

Art. 8º Revogam-se as **disposições** em contrário!

JUSTIFICATIVA

O Vale do Amanhecer **encontra-se** totalmente localizado na Zona Urbana de Planaltina, de onde será desmembrado.

Esse desmembramento é fruto da reivindicação da comunidade do Vale do **Amanhecer**, a qual certamente vai de encontro à consolidação, da política do Governo do Distrito **Federal**, no sentido de prover melhores condições de **descentralização** administrativa e maior participação e integração das comunidades **locais**, numa democrática e **desejável** parceria com os órgãos governamentais.

O Vale do Amanhecer encontra-se em fase de acelerada expansão, com projeto habitacional de grande **porte** e com contingente populacional **considerável**, o que certamente implicará no aumento e acúmulo de problemas **urbanos**, com **demanda** e acúmulo de problemas **urbanos**, com demanda frustrada na prestação dos serviços públicos,

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a devida aprovação da presente proposta.

Sala das **Sessões**,


Deputado Xavier



487/95
REQUERIMENTO Nº 195
(DO DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO)

Requeiro a Vossa **Excelência**, nos termos do art. 108, Inciso VI do Regimento Interno a retirada do Projeto de Lei nº 536/95, de minha autoria, que "**autoriza o** Governo do Distrito Federal a prorrogar a **vigência do benefício** constante do artigo 2º da Lei nº 884, de 12 de julho de 1995".

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a aprovação pela **Comissão** de Constituição e **Justiça**, e, **como** constato que a matéria merece um estudo mais detalhado a respeito, **solicito o** apoio dos Nobres Deputados na retirada da supracitada proposição.

Safa das **Sessões**, em 16 de novembro de 1995.


Deputado LUIZ ESTEVÃO



" REQUERIMENTO Nº 488/95

Da Senhora Deputada Maria José - Maninha

'Requer Tramitação conjunta dos
Projetos de Lei nºs 227/95, 521/95 e 786/95".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro nos termos regimentais, por ter sido designada Relatora no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça dos Projetos de Lei 227/95 e 521/95, estes em tramitação conjunta, o apensamento do Projeto de Lei nº 786/95, por tratar-se de matéria correlata.

Sala das Sessões, de 10 de 1995.


Deputada Maria José - Maninha

215

Em 20 / 11 / 95
✓
A 3 de Plenário

Requerimento nº 489/95
(Do Sr. Deputado Rodrigo Rollemberg)

Solicita que seja retirado o Projeto de Lei nº 735/95.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro à Vossa Excelência, em conformidade com Art. 106 inciso VIfl do Regimento Interno desta Casa, a retirada do Projeto de Lei nº 735/95, que "Institui a Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

A retirada do presente Projeto de Lei em referência fez-se necessária, tendo em vista o aperfeiçoamento de seu conteúdo.

Câmara Legislativa, em

de novembro de 1995


Deputado Rodrigo Rollemberg

REQUERIMENTO Nº 490/95
(Do Sr. Deputado Rodrigo Rollemberg)

Requer a tramitação conjunta dos
Projetos de Lei nº 178/95 e 368/95.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito
Federal:

Com fulcro nos arts. 107 e 128 do Regimento Interno desta Casa, venho
requerer a tramitação conjunta dos seguintes projetos de lei:

- Projeto de Lei nº 178/95, de autoria do Deputado Adão Xavier, que
"Institui o Vale-Troco no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo e dá outras
providências";

- Projeto de Lei nº 368/95, de autoria do Deputado Odilon Aires, que
"dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de numerário para troco e dá outras
providências";

JUSTIFICAÇÃO

O apensamento ora requerido se justifica pelo fato de que ambas as
proposições abordam o mesmo problema - qual seja, a falta de numerário para troco
no sistema de transporte público coletivo - e propõem soluções semelhantes, que
prevêm a gratuidade de transporte para o usuário, como penalidade para a fana do
troco devido.

Consideramos, por essas razões, que ao presente caso cabe aplicar o que
dispõe o art. 128 do Regimento Interno, sendo oportuna a apreciação das duas
proposições conjuntamente.

Sala das Sessões, em

Rodrigo Rollemberg
DEPUTADO **RODRIGO ROLLEMBERG**



217

LIDO
Em 20/11/95
Assessoria do Plenário

GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JOSÉ EDMAR, PSDB

REQUERIMENTO N° 491 DE 1995
(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PSDB)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Requeiro a V. Exa., nos termos do inciso XV, do Art. 106, do Regimento Interno desta Casa, o retorno à Ordem do Dia de Sessão Extraordinária do PL n° 201/91, que "Cria o Parque Ecológico e Recreativo Juscelino Kubitschek", visando possibilitar a continuidade de sua tramitação em regime de urgência, aprovada esta por meio do Requerimento n° 080/95,

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a retomada da tramitação do PL 201/91, ajustada na Sessão Extraordinária de 18/04/95.

Com o retorno do projeto ao Plenário desta Casa, pretende-se sua imediata aprovação, com vistas a atender aos reclamos da população de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia, que elegeu, na elaboração dos Planos Diretores Locais, como primeira prioridade, a existência de área verde para lazer e

Sala das Sessões, em de novembro de 1995.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB



REQUERIMENTO Nº 492/95

REQUER **afastamento** para **representar** a Câmara Legislativa do Distrito Federal no "Encontros Internacionais Sobre Pessoas Portadoras de Deficiência".

Senhor Presidente,

Com fundamento no Art. 108 inciso I e do Art. 36 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Requer a Vossa **Excelência**, afastamento para representar a Câmara Legislativa do Distrito Federal no "DEF'RIO 95 - "Encontros Internacionais Sobre Pessoas Portadoras de Deficiência; no Hotel Intér Continental, Rio de Janeiro entre os dias 23 e 26 de Novembro próximo, tendo como tema geral "Cidadania Plena é Direitos e Dever de Todos (Resumo dos Programas Preliminares Previsto - anexo).

Acontecerá no dia 26 a Reunião da Frente Parlamentar de Portadores de Deficiência, a qual faço parte. A Frente Parlamentar de Deficiência, congrega todos os **parlamentares** portadores de **deficiência, que** vem se **reunindo** periodicamente para trocas de experiências e tem propiciado grandes avanços na **legislação** nacional para os Portadores de Deficiência.

Sala das Sessões, Brasília em

BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital



919

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Belo Horizonte, 01 de novembro de 1995.

Senhor Deputado:

TRANSFERIDA
PARA O DIA
26/11 (VER TLX)

Vimos convidá-lo a participar da próxima reunião da Frente de Parlamentares Portadores de Deficiência a ser realizada no dia 25 de novembro às 14 horas, no Hotel Intercontinental na Av. Prefeito Mendes de Moraes, 222, São Conrado - Rio de Janeiro.

Nosso encontro se dará durante o DEF'RIO 95 - "Cidadania Plena é Direito e Dever de Todos", um evento importante para o debate e organização dos portadores de deficiência a nível nacional.

Certos de sua presença, desde já agradecemos.

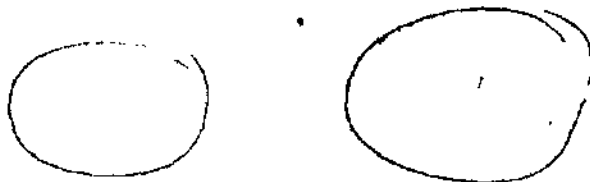
Atenciosamente,

Vereador Arnaldo Bodooy - PT
Secretário Nacional da Frente de Portadores de Deficiência

"A Vida não é só isso que se vê"

Ilmo br.

Deputado Benício Tavares
Camara dos Deputados



220

TELEGRAMA
CONFIADE A SUA DIS

CORREIOS

1113.1818

252753ECTXE BR

FEV85530 1311 1805
VITORIA/ES

URGENTE PC
BENICIO TAVARES
CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE-08 SAIA/PARQUE RURAL
70086-900 BRASILIA/DF

A REUNIAO DA FRENTE PARLAMENTAR DE PORTADORES DE DEFICIENCIA
MARCA DA PARA O DIA 25, FOI TRANSFERIDA PARA O DIA 26 DE NOVENBRO
(DOMINGO) AAS 14:00 HORAS NO HOTEL INTERCONTINENTAL A AV. PREFEITO
MUNDES DE MORAES 222 CAL CONRADO R.D DE JANEIRO. SE FOR NECESSARIO,
SAVERA HOSPEDAGEM NO LOCAL. CONFIRME SUA PRESENCA TEL 027-2235744
OU 3220055 RAMAL-221 COM JACINTA.

CLAUDIO VEREZA
LEPUTADO ESTADUAL

REMETENTE
CLAUDIO VEREZA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 4/O-ANUAR
VITORIA/ES

fora

252753ECTXE BR

ECT HOJE E PAGUE DEPOIS

ECT HOJE E PAGUE

TELEGRAMA RAPIDE
CONFIADE A SUA DISPOSICAO
CORREIOS

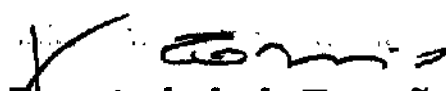
REQUERIMENTO Nº 493/95

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Na forma do disposto pelo Relator desta Comissão de Constituição e Justiça, Dep. Cláudio Monteiro, no Parecer aos PLs nºs 923/93 (257/95), apreciado e aprovado na Reunião Ordinária de 16 de outubro, próximo passado, requeiro a V. Exa. sejam:

- a) desapensados os PLs nºs 923/93 e 257/95, e
- b) apensados os PLs nºs 923/93 e 1375/94.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 1995


Deputado Luiz Estevão
Presidente da CCJ

REQUERIMENTO Nº 494/95

"Solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 971/93 e 763/95"

Autor: Comissão de
Constituição e Justiça

Senhor Presidente,

• Nos termos do art. 107 c/c art. 128 do Regimento Interno e, tendo em vista encontrarem-se em tramitação nesta Comissão de Constituição e Justiça os Projetos de Lei nºs 971/93, de autoria do Deputado Pedro Celso e 763/95, de autoria do Deputado Renato Rainha, requeiro a Vossa Excelência, sejam apensadas as referidas proposições.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1995


Deputado Luiz Estevão
Presidente da CCJ

REQUERIMENTO Nº 495/95

"Solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1507/94 e 048/95"

Autor: Comissão de
Constituição e Justiça

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 107 c/c art. 128 do Regimento Interno e, tendo em vista encontrarem-se em tramitação nesta Comissão de Constituição e Justiça os Projetos de Lei nºs 1507/94, de autoria do Deputado Pedro Celso e 048/95, de autoria do Deputado Marco Uma, requiro a Vossa Excelência, sejam apensadas as referidas proposições.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1995


Deputado Luiz Estevão
Presidente da CCJ

224

LIDO
Em 20/11/95
Presidência do Plenário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 496/95

"Solicita a tramitação conjunta
dos Projetos de Lei nºs 183/95
e 750/95"

Autor: Comissão de
Constituição e Justiça

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 107 c/c art. 128 do Regimento Interno e, tendo em vista encontrarem-se em tramitação nesta Comissão de Constituição e Justiça os Projetos de Lei nºs 183/95, de autoria do Deputado José Edmar e 750/95, de autoria do Deputado Marco Lima, requeiro a Vossa Excelência, sejam apensadas as referidas proposições.

Sala das Sessões. 13 de novembro de 1995


Deputado Luiz Estevão
Presidente da CCJ

REQUERIMENTO Nº 497/95

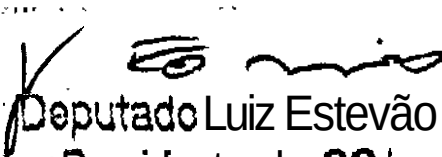
"Solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 626/95 e 749/95"

Autor: Comissão de Constituição e Justiça

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 107 c/c art. 128 do Regimento Interno e, tendo em vista encontrarem-se em tramitação nesta Comissão de Constituição e Justiça os Projetos de Lei nºs 626/96, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Manoel de Andrade e 749/96, de autoria do Deputado Renato Rainha, requeira a Vossa Excelência, sejam apensadas as referidas proposições.

Saladas Sessões. 13 de novembro de 1995


Deputado Luiz Estevão
Presidente da CCJ

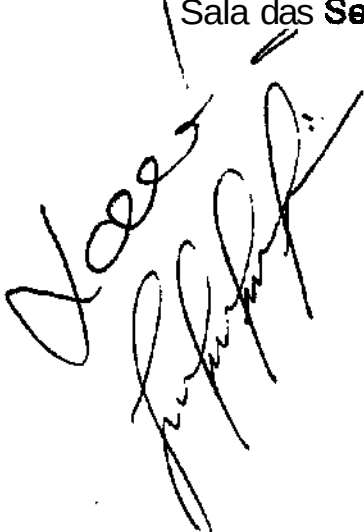
REQUERIMENTO Nº 498/95
Do Senhor Deputado FILIPPELLI e Outros

Requer a transformação do Grande Expediente da Sessão Ordinária de 06 de dezembro de 1995 em Comissão Geral para concessão do Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Jornalista Luiz Gutemberg.

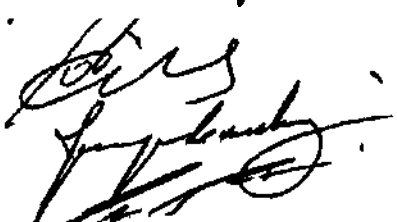
Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 92 do Regimento Interno desta Casa, requeira que seja transformado o Grande Expediente da Sessão Ordinária de 06 de dezembro de 1995 em Comissão Geral para concessão do Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Jornalista Luiz Gutemberg, de conformidade com o Projeto de Decreto Legislativo nº 018, aprovado por este Plenário em 03 de novembro de 1995,

Sala das Sessões, em de novembro de 1995.


Deputado FILIPPELLI

fajã


227

E-20 11/95
Assessoria de Planária

MOÇÃO N. 1058 DE 1995

(Do Sr. **Deputado** João de **Deus-PDT**)

Sugere manifestação da Câmara Legislativa do **Distrito Federal** junto ao Poder **Executivo**, solicitando **providências**, em caráter de **urgência**, no sentido de **construir** lombadas na Via **LJ-2**, Setor **QNL de Taguatinga Norte-DF**.

Senhor **Presidente** da Câmara **Legislativa** do **Distrito Federal**:

Com fulcro no **artigo 109** do Regimento Interno da CLDF, sugiro que esta Casa **solicite providências**, em **caráter de urgência**, junto ao Poder Executivo do **Distrito Federal**, no sentido de **construir** lombadas na Via **LJ-2**, Setor **QNL de Taguatinga Norte-DF**.

JUSTIFICAÇÃO

Na referida **Via**, **constantemente** são detectados **veículos** desenvolvendo alta velocidade colocando em risco a **segurança** dos pedestres daquela localidade.

Ademais, nas proximidades da **mesma**, há **diversas** escolas e estabelecimentos **comerciais**, bem como **residências**, e com isso um **grande** número de pessoas atravessam a **referida Via**, sendo observado freqüentes acidentes devido a **falta de redutores** de velocidade.

220

A presente proposição visa atender reivindicação premente da comunidade de Taguatinga Norte; razão pela qual conclamo aos nobres pares desta **Casa** à aprovação desta Moção,

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1995

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital - PDT

MOÇÃO N

/95

Ao
Poder Executivo do Distrito Federal

A Câmara **Legislativa** do Distrito Federal, através da presente **Moção**, de **iniciativa** do Deputado JOÃO DE DEUS-PDT, reivindica **providências**, em **caráter** de **urgência**, junto ao Poder **Executivo**, no sentido de construir lombadas na **Via LJ-2**, Setor QNL de Taguatinga Norte-DF.

Na referida **Via**, **constantemente** são detectados **veículos** desenvolvendo alta velocidade colocando em risco a segurança dos **pedestres** **daquela** localidade.

Brasília, de novembro de 1995

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente



230

LIDO
Em 20/11/95
Assessoria de Plenário

MOÇÃO N. 1059 DE 1995

(Do Sr. Deputado João de Deus-PDT)

Sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal junto ao Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, solicitando providências no sentido de conceder ELOGIO ao Capitão QOPM WEBER GUTEMBERG COLLYER, e sua equipe, do Regimento de Polícia Montada Enyr Cony dos Santos, da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, por ter resgatado Carolina Dias Leite e Marcos Chiesa (sequestrados naquele Estado).

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

Com fulcro no artigo 109 do Regimento Interno da CLDF, sugiro que esta Casa solicite providências junto ao Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de conceder ELOGIO ao Capitão QOPM WEBER GUTEMBERG COLLYER, e sua equipe, do Regimento de Polícia Montada Enyr Cony dos Santos, da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, por ter resgatado Carolina Dias Leite e Marcos Chiesa (sequestrados naquele Estado).

JUSTIFICAÇÃO

O Capitão PM Weber, ao comandar as operações de resgate de Carolina Dias Leite e Marcos Chiesa, seqüestrados no Estado do Rio de Janeiro, no corrente ano, o tomou modelo de uma nova fôrma de atuação policial, menos truculenta e mais inteligente, transformando-se em herói de uma cidade carente de segurança, como é o caso do Rio de Janeiro.

231

policial, menos truculenta e mais **inteligente**, transformando-se em herói de uma cidade carente **de segurança**, como é o caso do **Rio** de Janeiro.

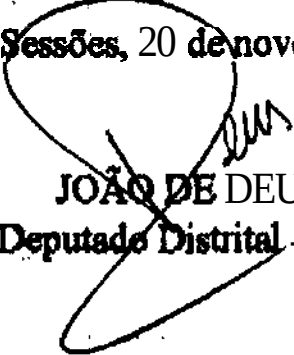
O **nobre Militar**, embora estivesse de **folga**, foi ao quartel substituir um colega que **faltara** ao **serviço**. Quando o **RPMont** foi acionado para **verificar** a **informação** do **cativeiro**, dada ao **serviço Disque-Denúncia**, **apresentou-se** como voluntário para **ir ao local**, em **grupo** de 10 homens, cuja equipe logrou **êxito**, motivo de **muito orgulho** para a **nação brasileira**.

Vale **salientar** que o ilustre **Capitão** é favorável a desmilitarização das **Polícias Militares**. Ao **invés** da ideologia da **força** comum até o **início** da década de **80**, **tem, consigo**, a ideologia **da inteligência** e faz parte de uma **geração** mais nova da **polícia**, com novas **perspectivas**.

Esses fatos **estão demonstrando** que a **polícia** do Rio também **tem** **elementos** sérios e competentes, **que estão resgatando** a confiança e o **respeito** da população. Segundo o doutor em assuntos estratégicos da **Coppe-URFJ**, **Domicio Proença Junior**, os **problemas** da polícia são estruturais e **sistêmicos**, e as **soluções** só virão a médio e longo **prazo**, conforme o diagnóstico **elaborado pelo** Plano **Estratégico** do Rio.

Considerando a **significância** do gesto de bravura demonstrado por **aquele** Oficial, **juntamente sua equipe**, apresento esta **proposição**, conclamando, aos **nobres** Pares à **aprovação** desta Moção,

Sala das **Sessões**, 20 de novembro de 1995


JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital - PDT

232

MOÇÃO N. 192

Ao

Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da presente Moção, de iniciativa do Deputado JOÃO DE DEUS-PDT, reivindica providências junto ao Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de conceder ELOGIO ao Capitão QOPM WEBER GUTENBERG COLLYER, e sua equipe, do Regimento de Polícia Montada Enx. Com. dos Santos, da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, por ter resgatado Carolina Dias Leite e Marcos Chiesa (sequestrados naquele Estado).

O nobre Militar, embora estivesse de folga, foi ao quartel substituir um colega que faltara ao serviço. Quando o RPMont foi acionado para verificar a informação do cativo, dada ao serviço Disque-Denúncia, apresentou-se como voluntário para ir ao local, em grupo de 10 homens, cuja equipe logrou êxito, motivo de muito orgulho para a nação brasileira.

Brasília, de novembro de 1995

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO N. 1060/95
(Do Sr. Deputado JOÃO DE DEUS - PDT)

Hipoteca voto de aplauso ao humorista Jô Soares por seu livro "O Xangô de Baker Street".

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho «os nobres pares hipotecar voto de aplauso ao Sr José Eugênio Soares (Jô Soares) pela autoria do livro "O Xangô de Baker Street".

JUSTIFICAÇÃO

Jô Soares é um desses homens de quem o país deve orgulhar-se. Seu humor inteligente, sua criatividade e sua versatilidade há muito cativaram os brasileiros.

Educado na Europa e conhecedor de vários idiomas, não perdeu sua brasilidade. Sabe, como poucos, aliar o sarcasmo, á imaginação e sua vasta cultura às idiossincrasias de nosso povo.

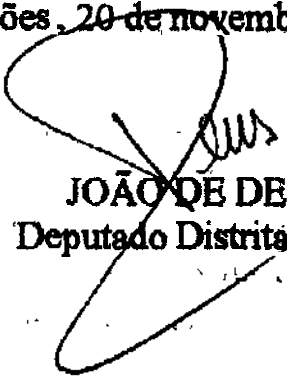
Os programas de rádio e televisão - onde se mostra como entrevistador arguto, os espetáculos que tem encenado, e os artigos semanais publicados na imprensa demonstram energia e inspiração inesgotáveis.

Agora, esse grande humorista acaba de publicar o livro intitulado "O Xangô de Baker Street", onde inventa uma história ocorrida no fim da época imperial. Personagem verídicos, como o imperador Dom Pedro II, o poeta Olavo Bilac e a grande atriz francesa Sarah Bernhardt, aparecem na trama envolvidos com o detetive britânico, Sherlock Holmes, e seu inseparável amigo e cyudante» Dr. Watson - criações imortalizadas por Conan Doyle, que vêm ao Brasil desvendar misterioso crime.

Pensamos, então, que, por toda sua atividade como humorista e especialmente pela publicação de seu livro - que já encabeça a lista dos mais vendidos no país - Jô Soares é merecedor dessa homenagem pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Contamos, assim, com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste voto de aplauso.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1995


JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PDT

MOÇÃO N. 795

Ao
Humorista José Eugênio Soares (Jô Soares)

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do nobre Deputado João de Deus-PDT, hipotecar votos de aplauso ao Sr. José Eugênio Soares (Jô Soares) pela autoria de livro "O Xangô de Baker Street".

Jô Soares é um desses homens de quem o país deve orgulhar-se. Seu humor inteligente, sua criatividade e sua versatilidade há muito cativaram os brasileiros.

Brasília-DF., de novembro de 1995

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO nº 1062 / 195

(Do Deputado Odilon Aires)

L I D O O
Em 20 / 11 / 95
Assessoria de Plenário

Solicita à Câmara Legislativa do Distrito Federal o encaminhamento de **manifestação** ao Governo Federal reivindicando sejam adotadas **providências** no sentido de doar ao Governo do Distrito Federal a área de **terra**, ocupada pelos blocos **residenciais**, contígua ao Hospital das Forças Armadas - HFA, denominada **SRI - II, localizada na RA-XI.**

Senhor Presidente:

Com base no **art. 109** do **Regimento** Interno da Câmara Legislativa do Distrito **Federal**, sugiro que esta Casa **solicite** providências ao Governo **Federal**, no sentido de doar ao **Governo** do Distrito Federal a área de terra, ocupada pelos blocos **residenciais**, **contígua** ao Hospital das Forças Armadas - **HFA**, denominada **SRI - II, localizada** na RA-XI.

JUSTIFICATIVA

No **período** em que M administrador da Região, Administrativa **XI** englobando os **Setores** Cruzeiro Velho, Cruzeiro Novo, Área **Octogonal**, Setor Sudoeste e **HFA**, **testemunhei** as dificuldades vividas pelos moradores do **SRI - II**, que por força de decisão de governo obtiveram o direito de compra dos imóveis **funcionais** que **ocupam**, mas que **não** puderam **exercer**, na plenitude esse direito devido às peculiaridades do local.



237

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Nesse **sentido** considero oportuno seja a área, em **questão** doada ao Governo do Distrito **Federal**, para que a **mesma** seja desmembrada para parcelamento **urbano**, a **fim** dê **que seja** criada, ali, quadra **residencial**, e conseqüentemente, regularizada a existência do ditos imóveis.

Por tudo **isso**, conto com o apoio de meus ilustres Pares, na **aprovação** desse Projeto, por ser de justiça e de direito.

Sala das Sessões, em de de 1995.


Deputado **ODILON AIRES**
Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB/DF



230
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Mensagem nº _____/95.

Brasília, DF, de novembro de 1995.

Excelentíssimo Senhor **Ministro-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas**,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa do Deputado Odilon **Aires**, encaminhar **solicitação** ao Governo **Federal**, reivindicando sejam adotadas providências no sentido de doar ao Governo do Distrito Federal a área de **terra, ocupada** pelos **blocos** residenciais, contígua ao Hospital das Forças Armadas - **HFA**, denominada **SRt - II**, localizada na **RA-XI**.

A presente proposição visa sanar as dificuldades vividas pelos moradores do **SRI - II**, que por força de decisão de **governo obtiveram** o **direito** de compra dos imóveis funcionais que **ocupam, mas** que não puderam exercer, na plenitude **esse** direito devido às **peculiaridades** do local.

Nesse **sentido**, esta **Casa considera oportuno** seja a área em questão doada ao Governo do Distrito Federal, para que a mesma seja desmembrada para parcelamento **urbano**, a fim **de** que seja **criada, ali**, quadra residencial, e conseqüentemente, regularizada a **existência** do ditos imóveis.

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente da Câmara Legislativa do DF



MOÇÃO Nº 1062/95

AUTOR: DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Repudia o tratamento dispensado pela Varig, ao deficiente físico Ricardo Ayres Ferreira Dias e seu pai.

Nos termos do Art. 109 do Regimento Interno, sugerimos a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no sentido de repudiar o tratamento dispensado ao deficiente físico Ricardo Ayres Ferreira Dias e a seu pai, que foi obrigado pelo comandante da Varig, Sr. Pereira Guimarães, a sair da aeronave, em Florianópolis, no voo nº 245 do dia 15-10-95 com destino ao Rio de Janeiro. Pelo fato do comandante não permitir que sua muleta permanecesse no interior do avião e que fosse despachada no **compartimento** de cargas.

JUSTIFICATIVA

Mesmo após ter concordado que sua muleta fosse para o compartimento de cargas, conforme determinado pelo comandante, a Polícia Federal foi chamada para proceder a retirada do Sr. Ricardo e de seu pai do avião. O **desembar** forçado que fez com que o Ricardo não comparecesse a consulta médica que tinha na cidade do Rio de Janeiro, tendo que arcar **com** os **prejuízos**. O pior foi o constrangimento **imposto** ao mesmo e ao **seu pai, pelo comandante** que, segundo **relato** de **terceiros**, incitou os outros passageiros contra os dois que argumentavam pela permanência das **muletas** no interior da Aeronave. Por não podermos nos calar diante de um caso de discriminação **principalmente** partido **de** um profissional **que** tem **responsabilidade** de zelar **nacionalmente e internacionalmente** pelos serviços **de** uma Empresa de renome mundial como é a Varig e por ter a certeza que não é esta a conduta que a direção daquela empresa **exige** de seus profissionais é que peço o **apoio** de meus pares para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, Brasília em

BENÍCIO TAVARES
DEPUTADO DISTRITAL



240
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ofício nº 195

Brasília,

Senhor Presidente,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem por iniciativa do Deputado Benício Tavares, manifestar repúdio ao ato praticado pelo comandante do voo nº 945, Sr Pereira Guimarães, que no dia 15 de outubro próximo passado, no aeroporto de Florianópolis, utilizando-se da Polícia Federal, fez retirar da aeronave o passageiro Ricardo Ayres Ferreira Dias - deficiente físico- e seu pai, que o acompanhava para uma consulta médica na cidade do Rio de Janeiro. Houve um desentendimento surgido após o citado comandante não permitir que a muleta do Sr. Ricardo Ayres Ferreira Dias permanecesse no interior do avião, tendo ordenado que a mesma fosse despachada no compartimento de cargas. Mesmo após ter concordado que sua muleta fosse para o compartimento de carga, o comandante solicitou que a Polícia Federal procedesse a retirada dos referidos passageiros. A discriminação e Q constrangimento impostos a Ricardo e a seu pai, pelo comandante, que segundo relato de terceiros, incitou os outros passageiros contra os dois e a atitude radical daquela autoridade são fatos que não nos permitem calar principalmente partidas de um profissional que tem obrigação de zelar nacionalmente e internacionalmente pelos serviços de uma Empresa de renome mundial como é a Varig. E por ter certeza que não é esta a conduta que a direção da Varig exige e espera de seus profissionais é que vimos solicitar a direção da Varig providências para que fatos deploráveis como este não venham a se repetir.

Atenciosamente,

Dep. Geraldo Magela
Presidente

Ao Senhor
Carlos Willy Engels
Presidente da VARIG
N E S T A

241

L100
Em 20/11/95
Assessoria de Planejamento

1063/95
MOÇÃO Nº DE
(Deputado César Lacerda)

DE 1995

Reivindica ao Poder **Executivo** a criação de uma linha de ônibus, no transporte público coletivo do Distrito Federal, com o seguinte itinerário: Gama/Núcleo Rural Ponte Alta Norte/Núcleo Rural Casa Grande/Gama.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 105 do **Regimento Interno** da Câmara **Legislativa** do Distrito Federal, sugiro **aos nobres** pares **que seja** reivindicado ao Poder Executivo a criação de uma linha de ônibus, no transporte público coletivo do Distrito Federal, com o seguinte itinerário: Gama/Núcleo Rural Ponte Alta Norte/Núcleo Rural Casa Grande/Gama.

JUSTIFICACÃO

Os Núcleos Rurais Ponte Alta Norte e Casa Grande estão hoje entre os mais produtivos do Distrito Federal. Instituídos legalmente através da Lei 674/94, que deu tranqüilidade aos seus produtores contra as ameaças do GDF, os dois Núcleos Rurais contam com agroindústrias bastante promissoras.

Ressalte-se ainda, que os produtores de Casa Grande e Ponte Alta Norte, por força do Decreto 15.969 conquistaram o direito de ter expedido o competente Alvará de Funcionamento para suas agroindústrias, ou seja, esse fator além de permitir a legalização de suas atividades, abre a possibilidade para a geração de novos empregos.

A Rodovia DF-475 corta os mencionados Núcleos Rurais, é bom salientar que a mesma sempre se encontrou em excelente estado de conservação, facilitando desta forma, o trânsito para ônibus coletivos.

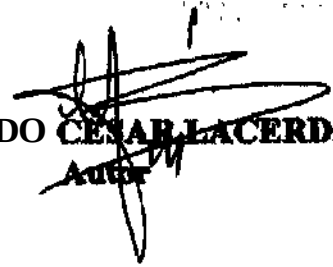
242

Tanto Ponte Alta Norte, quanto Casa Grande possuem escolas públicas, contudo, só atendem ao ensino fundamental, com isso a maioria dos alunos é obrigada a parar de estudar ou caminhar quilômetros até o Gama para cursarem da 5ª série em diante, ficando mais difícil ainda, para que tiver de cursar o 2º grau.

Essa situação pode facilmente ser melhorada, basta que o GDF crie uma linha circular de ônibus coletivo partindo do Gama para atender aquelas comunidades, e olha que são aproximadamente seis mil pessoas vivendo na maior penúria por falta de transporte, isso afeta principalmente as famílias de caseiros, que devido aos poucos recursos estão colocadas à margem do desenvolvimento, consequentemente, de melhores condições de vida.

Diante do exposto, rogo aos nobres Deputados o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 1995


DEPUTADO CESAR LACERDA

243

Brasília DF., de

de 1995

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa do Deputado César Lacerda» reivindicar ao Poder Executivo a criação de uma linha de ônibus, no transporte público coletivo do Distrito Federal, com o seguinte itinerário: Gama/Núcleo Rural Ponte Alta Norte/Núcleo Rural Casa Grande/Gama.

A comunidade dos mencionados Núcleos Rurais passa por enormes dificuldades devido a falta transporte público, pois não existe sequer uma linha de ônibus destinada a atender suas necessidades.

São aproximadamente seis mil pessoas convivendo com essa situação, e quem mais sofre são os estudantes que cursam da 5ª série em diante, pois são obrigados a se deslocarem até o Gama para estudar, isso significa andar muitos quilômetros a pé, ou seja, é uma caminhada nada agradável, principalmente quando se tem de enfrentar o barro e a poeira.

Atenciosamente,

DEPUTADO GERALDO MAGELA

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal



MOÇÃO Nº 1064/1995
(Do Senhor Deputado JOSÉ EDMAR - PSDB)

Reivindica providências do Poder Executivo do Distrito Federal para a prorrogação do prazo de vigência dos contratos temporários para Limpeza Pública do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Com fundamento no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Ilustres Pares, manifestar reivindicação ao Governo do Distrito Federal para 5 urgente prorrogação e recontração, quando couber dos contratos temporários com a finalidade de prestação de serviços de Pública no âmbito do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa resolver urgente questão criada com a rescisão dos contratos temporários de diversos trabalhadores que prestavam serviços ao SLU. O contrato inicialmente previsto tinha prazo de noventa dias, porém após 30 (trinta) dias esses trabalhadores foram demitidos. O momento atual no Distrito Federal e de grande desemprego. De outro lado sentimos que os serviços de limpeza pública são deficientes carecendo portanto do trabalho temporário por um período mínimo até completar cento e oito dias conforme permite a legislação.

Esta é a nossa proposição que pedimos que seja apoiada pelos nobres Deputados,

Sala de Sessões, em 20 de novembro de 1995.

JOSÉ EDMAR CORDEIRO PSDB
Deputado Distrital

245

PRESIDÊNCIA

Ofício nº

Brasília-DF,

Ao Excelentíssimo Senhor
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por
iniciativa do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, revivendo a urgente necessidade e
recontratação, quando couber dos contratos temporários com a finalidade de prestação
de serviços de Pública no âmbito do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração
e apreço.

Atenciosamente,

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente



CÂ

... 00 DISTRITO FEDERAL

(246)

L I U O
Em 20/11/95
NB
Assessoria de Plenário

1065/95

MOÇÃO Nº 195
(Do Deputado Xavier)Reivindica a construção de
quadra de esportes próxima às
QR 519, 521 e 523.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

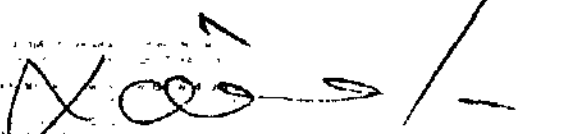
Nos **termos** do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, propomos a manifestação dos nobres **Deputados**, no sentido de que seja reivindicado junto ao **Poder Executivo**, a construção de uma quadra de esportes nas proximidades das QRs. 519/521/523.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é fruto de reivindicação da comunidade das quadras 519, 521 e 523 de Samambaia, através da Associação Comunitária local, que almejam um local adequado para a prática de esportes e realização de eventos culturais diversos, de forma a integrar por completo os moradores da redondeza.

Registramos, nos termos do art. 254 da Lei Orgânica, que é dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas, como incentivo à **educação**, promoção social, integração **sócio cultural** e preservação da saúde **física e mental do cidadão**.

Em assim **sendo**, julgamos justo o presente pleito da **comunidade**, razão **pela** qual esperamos **vê-lo** aprovado em seus termos.

Saía das **Sessões**, / y
Deputado Xavier

Brasília, de Novembro de 1995

Ao Senhor Governador do Distrito Federal

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado Xavier, reivindicar a construção de uma quadra de esportes próxima às quadras 519, 521 e 523 de Samambaia, com vistas a fomentar a prática desportiva, incentivando a educação, a promoção social, e a integração sócio cultural e a preservação da saúde física e mental do cidadão.

Por tratar-se de um justo pleito, esperamos vê-la atendida em seus termos.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente



248

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L 100

Em 20/11/95

Assinatura de Plenário

MOÇÃO Nº 1066/95

**Reinvidica ao Departamento de Trânsito
DETRAN, ... a permissão de
estacionamento de veículos automotores
para os usuários do SENAI, Colégio
Leonardo Da Vinci e Maria Auxiliadora,
Clube do Congresso, SISTEL e
Confederação Nacional das Indústrias,
na extensão das vias situadas entre as
Quadras 702/703 e 902/903 Sul.**

Nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, desta Casa, **reinvidica** ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal **Reinvidica** ao Departamento de Trânsito * DETRAN, a permissão de estacionamento de **veículos** automotores para os usuários do SENAI, Colégio **Leonardo Da Vinci** e Maria **Auxiliadora**, Clube do Congresso, SISTEL e Confederação Nacional das Indústrias, na extensão das vias situadas entre as Quadras **702/703** e **902/903** Sul.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção atendida no seu contexto **objetiva** a facilitar a vida dos **usuários** das **áreas** supracitadas. As multas decorrentes do estacionamento dos veículos pertencentes ao cidadão que usa os **edifícios**, escolas, faculdades, clubes e mesmo residências adjacentes são penalizados pela falta de **estacionamentos** alternativos na **região**.

Para **tanto**, ao verificarmos o atendimento da presente Moção o Poder Público **notadamente** o **DETRAN**, contribuirá decisivamente para o **conditiano** do **cidadão brasileiro**.

Sala das Sessões, de de 1995.


JORGE CAUHY
DEPUTADO DISTRITAL


PENIEL PACHECO
DEPUTADO DISTRITAL



249
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ofício nº 195

Ilustríssimo Senhor
LUIS RIOGI MIURA
MD. Diretor do DETRAN/DF
Brasília/DF

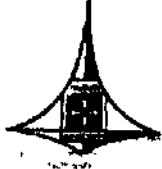
Senhor Diretor,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Senhoria, para apresentar-lhe a "Moção nº 195", de Autoria dos Deputados **JORGE CAUHY** e **PENIEL PACHECO** aprovada por esta Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com artigo 109 do Regimento Interno desta Casa.

A supracitada Moção, reivindica ao Departamento de Trânsito - DETRAN, a permissão de estacionamento de veículos automotores para os usuários do SENAI, Colégio Leonardo Da Vinci e Maria Auxiliadora, Clube do Congresso, SISTEL e Confederação Nacional das Indústrias, na extensão das vias situadas entre as Quadras 702/703 e 902/903 Sul.

Sala das Sessões, de de 1995.

GERALDO MAGELA
DEPUTADO DISTRITAL
Presidente



1067/95

MOÇÃO Nº 195

(Do Deputado Jorge Cauhy)

LIDO.
Em 20/11/95

Subsídio de Plenário

Sugere ao **Administrador Regional de Brasília RA-I**, a delimitação de um estacionamento alternativo para os usuários do **SENAI**, **Colégio Leonardo Da Vinci** e **Maria Auxiliadora**, **Clube do Congresso**, **SISTEL** e **Confederação Nacional das Indústrias**, situados entre as Quadras **702/703** e **902/903 Sul**.

Nos termos do artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do **Distrito Federal**, sugere ao Administrador Regional de Brasília RA-I, a delimitação de um estacionamento **alternativo** para os usuários do **SENAI**, **Colégio Leonardo Da Vinci** e **Maria Auxiliadora**, **Clube do Congresso**, **SISTEL** e **Confederação Nacional das Indústrias**, situados entre as Quadras **702/703** e **902/903 Sul**.

JUSTIFICATIVA

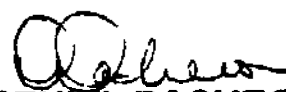
Qualquer iniciativa que beneficie e melhore a vida do cidadão, usuários dos equipamentos comunitários colocados à sua disposição aqui na **Capital**, é sempre saudável e bem vinda.

Os usuários das áreas citadas são constantemente multados pelo **Detran**, pois o **afluxo** de **veículos** verificado nas imediações daquelas quadras é constante e intenso **tomando-se** **difícil** o **estacionamento de veículos**.

Para tanto, reivindicamos a **Administração** Regional de Brasília, medidas alternativas que **facilitem** o uso daquelas áreas pelo cidadão **brasiliense**.

Sala das Sessões, de de 1995.


JORGE CAUHY
DEPUTADO DISTRITAL,


PENIEL PACHECO
DEPUTADO DISTRITAL



Ofício nº 195

Ilustríssimo Senhor
VALTER NEY VALENTE
Administrador Regional do Plano Piloto
Distrito Federal
Brasília

Senhor Administrador,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Senhoria, para apresentar-lhe a "Moção nº 195, de autoria dos Deputados **JORGE CAUHY** e **PENIEL PACHECO**, aprovada por esta Câmara Legislativa, de acordo com o artigo 109 do Regimento Interno desta Casa.

A supracitada Moção sugere ao Administrador Regional de Brasília RA-I, a delimitação de um estacionamento alternativo para os usuários do **SENAI**, **Colégio Leonardo Da Vinci** e **Maria Auxiliadora**, Clube do Congresso, **SISTEL** e **Confederação Nacional das Indústrias**, situados entre as Quadras **702/703** e **902/903** Sul.

Sala das Sessões, de de 1995.

GERALDO MAGELA
DEPUTADO DISTRITAL
Presidente



MOÇÃO Nº 1063/95

(Do Sr. Dep. Antônio José-CAFU)

Sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal reivindicando que adotem as medidas cabíveis para a punição dos crimes de racismo

Em conformidade com o Art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitamos, cumpridas as formalidades regimentais, a manifestação desta casa, através de MOÇÃO a ser enviada a todos os delegados da polícia civil do Distrito Federal, para que adotem as medidas legais a fim de punir os crimes de racismo e não mais desclassificar os crimes de discriminação racial para crimes contra honra.

JUSTIFICAÇÃO

A comissão de Direitos Humanos da OAB/DF divulgou recentemente denúncia de que muitos crimes de racismo e discriminação racial estão sendo **desclassificados para crimes contra honra, na modalidade de injúria, calúnia e difamação: Isso acontece, basicamente, porque** a Constituição Federal estabelece que os crimes de racismo **são** inafiançáveis e imprescritíveis e muitas autoridades se **vêm** constrangidas de aplicar tal **rigorismo** legal.

O resultado desta omissão, no cumprimento de dever legal, é a constante desclassificação dos crimes de racismo para crimes contra honra, como divulgou a **OAB/DF**.

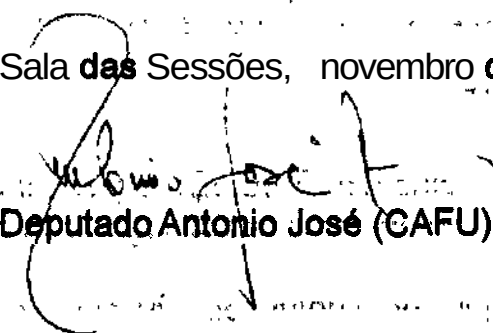
Repudiamos, veemente esta prática que tem deixado de criminalizar os autores de **infrações** penais de racismo. Entendemos que esta é mais uma forma de discriminação racial.

Nesse **sentido**, avaliamos **como importante** a **conscientização** de **todos os delegados** de polícia do Distrito **Federal** para **que** conclua os **inquéritos por crimes de racismo**.

Esta, sem dúvida, é uma das **formas mais eficazes de repudiar-se** esta prática constante de **violação dos direitos humanos**.

Assim, condamos os nobres pares a aprovarem a presente **moção**.

Sala das Sessões, novembro de 1995.


Deputado Antonio José (CAFU)



Assim é que, a teor do disposto no artigo 95 do supracitado diploma legal, e dentro do princípio da harmonia dos poderes, coube aos Estados e ao Distrito Federal a criação e instalação dos mencionados Juizados Especiais. O Distrito Federal não dispõe de um Poder Judiciário, que é da União com jurisdição no Distrito Federal. Desta forma não nos cabe a criação que ficaria a cargo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, mas a obrigação de colaborar na instalação ainda esta presente.

Com estas considerações, espera a acolhida favorável dos nossos colegas ao presente.

Sala das Sessões, em novembro de 1995.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

955

Em 20/11/95
Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO N 499/95
(Do Sr. Deputado João de Deus)

Requer **retirada** de **proposição**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da **Câmara** Legislativa do Distrito Federal:

Com **fundamento** no Art. 106, inciso **VIII**, do Regimento Interno desta **Casa**, **requeiro** a Vossa **Excelência** a retirada do Requerimento **n. 472/95**, de minha **autoria**, que requer voto de aplauso ao humorista **Jô** Soares por seu livro "O Xangô de Baker Street".

JUSTIFICAÇÃO

A retirada da **proposição**, em **referência**, **faz-se necessária**, tendo em **vista** que a mesma será **apresentada** em forma de moção, em conformidade **com** o art. **109** do Regimento **Interno**.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1995


JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital - PDT

256

LIDO
Em 20/11/95
Assessoria de Planário

INDICAÇÃO: 568. / 195

(Do Sr, Dep. Manoel de Andrade - Manoelzinho)
PARTIDO; PMDB

"Sugere ao Governo do Distrito Federal a duplicação da Avenida do Contorno do Setor Oeste do Gama, e dá outras providências."

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 105 do seu Regimento Interno desta casa sugere ao Governo do Distrito Federal, a duplicação da Avenida do Contorno do Setor Oeste do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

O grande tráfego de veículos na Avenida do Contorno tem provocado **constantes acidentes** devido às dificuldades de trânsito por aquela pista.

Vale ressaltar **que**, atualmente a pista está em péssimas condições de traieço em razão do precário estado de conservação do asfalto, Sendo necessário um **recapeamento**.

É importante lembrar que para a duplicação será necessário o **remanejamento** dos postes de **iluminação** já que hoje os mesmos **estão** ao lado da pista.

A duplicação da referida Avenida irá com **certeza**, melhorar o fluxo de veículos e diminuir a quantidade de acidentes.

M

257

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente **INDICAÇÃO**.

Sala das Sessões, em Brasília,

de

1.995.


Dep. MANOEL DE ANDRADE
/Manoelzinho

INDICADA MARUETTE WILSON

258

Em 20/11/95
Assinatura do Plenário**INDICAÇÃO:** 569/95**(Do Sr. Dep. Manoel de Andrade - Manoelzinho)**
PARTIDO: PMDB

"Sugere ao Governo do Distrito Federal a construção de Quartéis da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do DF na Cidade-Satélite do Cruzeiro.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 105 do seu Regimento Interno sugere ao Governo do Distrito Federal, a união de esforços para que sejam construídos no Cruzeiro Quartéis do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do DF.

JUSTIFICAÇÃO

A 11ª Companhia Independente da Polícia Militar funciona **precariamente**, há vários anos, em um velho galpão cedido pela SAB e sem a **mínima** condição operacional.

A unidade do Corpo de **Bombeiros**, funciona em uma pequena **sala**, cedida pela Cruz **Vermelha**, também sem as condições necessárias para um bom atendimento em situações **emergências**.

A sociedade **cruzeirense** reclama urgentemente providências governamentais no sentido de dotar o local dessas unidades militares **auxiliares**, para assegurar maior tranquilidade a população local.

259.

Em vista ao ~~exposto~~, solicito o apoio dos nobres deputados
no sentido de viabilizar a aprovação da presente moção.

Sala das Sessões, em Brasília,

de 1995.


Dep. **MANOELDE ANDRADE**

Manoelzinho

Assinada por MANOELDE ANDRADE

260

LIDO
Em 20 / 11 / 95
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 195 /95-GAG

Brasília; 20 de novembro de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara
Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à soberana apreciação da
Câmara Legislativa do Distrito Federal o ~~anexo~~ Projeto de Lei que ~~estabelece~~
condições sobre a prestação de serviço de limpeza urbana no Distrito Federal
por associações e por sindicatos de trabalhadores de baixa renda.

Buscamos solucionar, através da presente proposta,
gravosa ~~questão que, não dirigida corretamente, pode trazer problemas de~~
âmbito ~~variado, como~~ para a saúde pública de nossa cidade.

Excelentíssimo Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Digníssimo Presidente da
Câmara Legislativa do Distrito Federal



O aprimoramento e a melhoria da limpeza urbana é, e sempre **foi**, aspecto primordial deste **Governo**. As alternativas propostas **para** o aumento da capacidade da prestação de serviço de limpeza no Distrito Federal caminham naquela direção, demonstrando que é possível melhorar as condições de vida da população trabalhando em conjunto com a sociedade.

Neste **sentido**, ao lado da melhoria do serviço de limpeza urbana no Distrito Federal, teremos a absorção de parte do contingente da mão-de-obra ociosa, seguindo os princípios **contidos** no Plano de Desenvolvimento **Econômico-Social** do Governo do Distrito Federal.

Assim, o **presente Projeto de Lei** abrange, não somente à esfera da **melhoria na prestação do** serviço de **limpeza pública** do **Distrito Federal**, fato este que isoladamente já seria de alta relevância, como também vai de **encontro aos anseios** de nossa sociedade, auxiliando na solução da Crítica **desigualdade** social que **vivemos**.

Como, **espero**, possam reconhecer os nobres parlamentares que **compõem** essa Casa **Legislativa**, cuida-se, neste Projeto de Lei, de semear o futuro. Não é sem razão **que confiando** em sua **aprovação**, e diante da responsabilidade **social** que o norteia, solicito a tramitação do presente, nesta nobre **Casa**, sob regime de urgência.

Na oportunidade, renovo votos **de** alta estima e consideração,

W. B. (f.)

CRISTOVAM BUARQUE

262

DATA 20 11 95 ____ / ____ / ____	HORÁRIO INÍCIO 9h40'	SESSÃO/REUNIÃO Ord.	QUARTO 09.1

TAQUIGRAFO(A) Lígia Fregapani	REVISOR(A) Alzira	ORADOR(A) Dep. Antonio José - Cafu

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Passa-se

às

Comunicações de Lideranças.

Concedo a palavra ao Deputado Renato Rainha.

(Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Cláudio Monteiro.

(Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Xavier. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Antônio José -

Cafu.

O SR. ANTÔNIO JOSÉ - CAFU (PT. Como Lider. Pro

nuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras.

e Srs. Deputados, Sras. e Srs. aqui presentes, primeiro, tornarei público

que as denúncias do Secretário de Obras, Dr. Hermes, que foram levadas ao

ar pela Rádio CBN, sobre o comportamento de um Parlamentar desta Casa e sua

trajetória de vida com relação à cidade, tem a minha assinatura, eu assino

embaixo, Já que esse Parlamentar disse que está processando o Sr. Secretário,



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 20 11 95	HORÁRIO INÍCIO 9h40'	SESSÃO/REUNIÃO Ord.	QUARTO 09.2
TAQUIGRAFO(A) Lígia	REVISOR(A) Alzira	ORADOR(A) Dep. Antonio José - Cafu	

digo que tudo que foi expresso no ar, pelo Sr. Secretário de Obras, a minha Bancada e o meu Partido assinam embaixo.

Em segundo lugar, à nota que o PMDB publicou no jornal Correio Braziliense, o meu Partido responde nesse documento. Quero que o PMDB venha a público e conteste esse documento, dizendo que o que está escrito é mentira. NÓS não vamos aceitar essa prática de denunciar, num jogo de cena, na perspectiva de um programa desqualificante, que foi ao ar na televisão. Qualquer um que vá àquele programa e pegue a fala dos Deputados, verá o que há de novo, qual a esperança que sai da boca de cada um deles, e o que há de positivo - somente denúncia, o ataque e, o achincalhe. Esse é o novo PMDB que, infelizmente para mim, parece velho, muito velho! A sociedade tem claro o que é o PMDB. O PMDB é hoje um Partido inchado e isso tem que ser dito. O oportunismo político é que está por trás de tudo isso.

Em terceiro lugar, falo da data de hoje, muito importante para o meu povo, o povo negro. Hoje é a data maior dos negros na história. É uma história de luta, de resistência, de tolerância, de teimosia.

264



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 9h40'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 09.3
TAQUIGRAFO(A) Lígia	REVISOR(A) Alzira	ORADOR(A) Dep. Antonio José - Cafu	

Zumbi, que hoje reverenciamos, é a liderança
negra, é a liderança do Movimento Popular. É a história de um homem



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 20 , 11 , 95	HORÁRIO INÍCIO 09h45'	SESSÃO/REUNIÃO Ord.	QUARTO 10.1

TAQUIGRAFO(A) Ludmila	REVISOR(A) Alzira	ORADOR(A) Dep. Antônio José - Cafu

que lutou contra aquilo que, dramaticamente, o povo negro traz marcado no corpo. Nós viemos para cá como mercadoria, como peça. Nós fomos tratados como escravos e, hoje, continuamos sendo tratados de forma desigual, diferente.

Chamo a todos para um ato simbolicamente importante para o povo negro, para a construção de uma sociedade diferente neste País, a Marcha Zumbi dos Palmares contra o racismo, pela igualdade e pela vida, que será realizada hoje, na Esplanada dos Ministérios. Quero convidar os servidores desta Casa a imprensa e a todos que me ouvem, para participarem desse evento, que é resta, é dança, mas é, ao mesmo tempo, um ato político, no qual iremos entregar um documento ao Presidente da República, falando de escolas, de saúde, de emprego, de terras e de moradia. E mais: culminaremos com o texto belíssimo de Dom Pedro de Casal daliga e do companheiro Pedro Tierra (Hamilton Pereira), que é a encenação da Missa dos Quilombos, de Milton Nascimento.

Era o que eu tinha a dizer.

DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 09h45'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 10.2

TAQUIGRAFO(A) Ludmila	REVISOR(A) Alzira	ORADOR(A) Dep. César Lacerda

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Concedo a palavra ao Depu-
tado César Lacerda.

O SR. CÉSAR LACERDA (PTB. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, fundado por Getúlio Vargas, dou apoio integral ao PMDB, pelo programa maravilhoso feito na televisão. Foi o melhor programa político a que assisti até hoje. Programa bem montado, dizendo a verdade, sem ataques pessoais, como foi falado há pouco pelo Deputado Antônio José - Cafu.

O Deputado Jorge Cauhy foi muito brilhante quando disse que o Deputado Antônio José - Cafu é um velho precoce. Ele está sofrendo daquela doença e talvez tenhamos que levá-lo para internar lá no abrigo do Deputado Jorge Cauhy, porque S. Ex^a. está destoando.

Quero dizer, Sr. Presidente, que estou com os carroceiros, com o sindicato dessa classe. Vamos aprovar o projeto e isso é uma declaração do voto que vou dar, se o projeto chegar a ser discutido. Assim como vou lutar pelo PCU também. É como eles chamam o cheque-lote, sem ser cheque-lote.

Quem recebeu do Governo uma autorização para ocupação de lote, tem que ocupá-lo.

Deputado Antônio José - Cafu, que chegou agora, V. Ex^a. está

DATA 20 n 95	HORÁRIO INÍCIO 09h45'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 10.3

TAQUIGRAFO(A) Ludmila	REVISOR(A) Alzira	ORADOR(A) Dep. César Lacerda

indo contra a sua mae e contra o seu pai, porque o PMDB é o pai e a mãe de todos os Partidos políticos. Foi o PMDB quem enfrentou a situação militar, a ditadura militar e fundou, também, o Partido dos Trabalhadores, cuja dignidade a Deputada Maninha e o Deputado Geraldo Magela representam. Falar da mae, Deputado Antônio José - Cafu, não é digno de um Deputado. Falar do pai, pior ainda.

Agora, Deputado, com qual dignidade V.Exª. defende, aqui, o negro? Em primeiro lugar, dizem que Zumbi não existiu. Em segundo, o negro Pelé vai à televisão e discrimina o branco, dizendo que negro só deve votar em negro. Isso é errado, Deputado Antônio José - Cafu. V. Exª. discrimina o branco e, por isso, estamos na iminência de entrar com processo criminal contra o Pelé e contra V. Exª. Porque não podemos discriminar o branco.

Todas as vezes, o Deputado vem aqui, agride e sai fora. Agride e depois não fica aí.

Estamos solidários com os moradores dos lotes do Riacho Fundo II, de Samambaia, do Recanto



DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 09h50'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 11.1
TAQUIGRAFO(A) Luciene	REVISOR(A) Clarice	ORADOR(A) Dep. César Lacerda.	

das Emas. E estamos com o Sindicato dos Carroceiros, cujo contrato vai ser feito pelo Governo do Cristovam. O Governo Cristovam, parece-me querer dar condições para legalização.

Concluindo, estou muito chateado, Sr. Presidente. Vou deixar para falar durante os Comunicados de Parlamentares, sei o nome do Deputado que mandou agredir ! Não foi V.Exª Deputado, vou dar o nome, e chamar como testemunhas os Deputados Odilon Aires, Edimar Pireneus, e Maninha.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Concedo a palavra ao Deputado João de Deus. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Luiz Estevão. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Odilon Aires. (Pausa.)

O SR. ODILON AIRES (PMDB. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras, e Srs. Deputados; trabalhadores aqui presentes; sem terra e sem-teto; Governo está tentando tirar sua dignidade dos senhores.

Sr. Presidente, eu gostaria de falar; aqui, em nome da Liderança do PMDB como Presidente do PMDB. É o partido responsável pela democracia deste país; E o Partido que defendeu a discriminação da minoria

269



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTASTAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
20 / 11 / 95	09h50'	Ord.	11.2
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)	
Luciene	Clarice	Dep.Odilon Aires.	

e da maioria privilegiada também ! É o PMDB o responsável por esta Câmara Legislativa, instalada aqui nesta Casa o PMDB foi responsável pela eleição direta para Governador, Deputado Federal e Deputados Distritais.

Eu gostaria que o Deputado Cafu, que se diz representante da maioria, estivesse aqui, para ouvir a verdade. O Deputado Cafu usou da tribuna, hoje, após mais de dez dias, para criticar o programa do PMDB. Esse Deputado não está credenciado a falar por mais ninguém, em Brasília, porque o seu Partido não honrou os compromissos de campanha com a sociedade. É um Partido mentiroso. É um Partido que diz estar fazendo obras. É mentira ! Uma sala de aula por dia, e mentira. E foi isso que incomodou esse Partido do Sr.Governador, que foi falar na televisão e a rádios de Brasília, dizendo que o PMDB não existia. Ai levou o troco. Quem está dando o troco, não somos nós do PMDB, é a sociedade na rua, é o povo dizendo que não acredita mais no Governador que se instalou no Buriti para discriminar o povo; para rejeitar o menor abandonado, o sem-teto, o trabalhador, para colocar trabalhador na rua.

E vem o Sr. Fernando Lyra querendo defender, falando da oficial do PMDB, veiculada no Correio Braziliense. O Sr. Fernan



DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO/REUNIÃO	QUARTO
~~20~~ / ~~11~~ / ~~95~~	09h50'	Ord.	11.3
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)	
Luciene	Clarice.	Dep.Odilon Aires.	

do Lyra está desautorizado a falar em nome do PMDB. Ele fez a MARK PLAN - parece maracutaia - os senhores se lembram muito bem da negociação com a empresa de publicidade, da qual esse cidadão faz parte. Ele está pensando que aqui é Pernambuco, onde ele faz a maracutaia. Não senhor! Ele não tem condições morais para defender o seu subordinado, que esteve com ele no Ministério da Justiça.

Então, Deputado Cafu, respeite o PMDB, a maior Bancada, e o nosso programa de televisão, que deu recado a esse Governo e um sinal para, em 1998, tomar o Buriti dessa turma que está aí.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Passa-se aos

Comunicados de Parlamentares

Concedo a palavra ao Deputado Cafu. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Filippelli.

O SR. FILIPPELLI (PMDB. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, amigos do Riacho Fundo II; eu entendo que esta tribuna, hoje



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 09h55'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 12.01
TAQUIGRAFO(A) Kleber	REVISOR(A) Clarice	ORADOR(A) Dep. Filippelli	

deveria ser ocupada para uma satisfação ao povo, à sociedade.

Eu esperava que as pessoas viessem tecer críticas ao programa do PMDB ou justificar as denúncias feitas por aquele programa.

Contudo, não vi ninguém sequer justificou os iogurtes que foram superfaturados pelo Corpo de Bombeiros. Ora, houve roubalheira!

Também não vi ninguém justificar as gambiarras feitas pelo ex-Superintendente da CEB. Tenho provas, fotografias técnicas e informações de roubo de energia elétrica pelo ex-Superintendente da CEB.

Não vi justificativa ou devolução do dinheiro da OAS ou da Odebrecht; o que vi foi o desmentido feito pela Globo, e não pelo programa do PMDB, dos anúncios feitos com relação ao hospital de Planaltina.

Penso que os Deputados, principalmente os governistas que ocupam esta tribuna para atacar, agredir gratuitamente o PMDB, poderiam, em respeito às senhoras e aos senhores presentes justificar os absurdos cometidos pelo Governo, pois é isso que vocês estão esperando e, não, ataques gratuitos.

Essa é uma grande oportunidade para os Deputados da Situação.



DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 09h55'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 12.02
TAQUIGRAFO(A) Kleber	REVISOR(A) Clarice	ORADOR(A) Dep. Filippelli	

aqueles que apóiam o Governo - Deputados do PT e de outros Partidos. Qual seria? O melhor presente que poderíamos receber hoje seria a votação, em regime de prioridade, do meu projeto de lei, apoiado por toda a Bancada Opositorista e outros Deputados, buscando a solução do problema da entrega dos lotes através de recibo provisório que hoje, maldosamente, o Governo denomina "cheque-lote". Ai, sim, está aberta a grande oportunidade. Veremos o que acontecerá, quando da discussão do requerimento; veremos, na hora da votação, o posicionamento desses Deputados, que gratuitamente assacam injúrias contra o nosso Partido.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - A Presidência solicita aos Deputados Antônio José - Gafu e Filippelli que colaborem com a ordem, quando do pronunciamento do Deputado César Lacerda.

Concedo a palavra ao Deputado César Lacerda.



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
20 / 11 / 95	09h55'	Ord.	12.03

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)
Kleber	Clarice	Dep. César Lacerda

O SR. CÉSAR LACERDA (PTB. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, estou mais feliz, agora, por ver o Deputado Antônio José - Cafu sorrindo. A verdade é que o Deputado Cafu só fica bom depois que apanha. Portanto, quando S.Exa. fizer bobagem, metam o "cacete" nele, porque ele fica bonzinho depois.

Quero prestar uma homenagem ao povo do Riacho Fundo, aqui presente; à minha amiga Aparecida e a todas as lideranças daquele lugar.

Quero dizer que daremos um jeito nessa situação.

O Governo é uma instituição. Aqueles que foram substituídos podem tornar-se oposição àquele que saiu, mas não deixam de ser governo. Não é mesmo, Chico Pereira, grande Administrador do Riacho?

Estou chateado, pois pensei que já houvesse passado aquela questão ocorrida em Samambaia, aquela trágica sessão que lá ocorreu.

Eu fui, talvez, a melhor testemunha daquilo.

Lembro-me que, naquela ocasião, eu estava sentado no último lugar quando começou a bagunça. Ora, a bagunça começou porque um cidadão - que estava fazendo uso da palavra - elogiou o Governo, o que é uma atitude democrática. Contudo, alguns fizeram uso de outro direito democrático, que é a vaia, e o orador se calou.



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 09h55'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 12.04
TAQUIGRAFO(A) Kleber	REVISOR(A) Clarice	ORADOR(A) Dep. César Lacerda	

Inadvertidamente, estupidamente, entrou uma pessoa - e era proibido entrar com bandeira - e ouvi quando essa pessoa, que estava acompanhada com



DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
20 / 11 / 95	10h	Ord.	13.1

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)
Raquel	Arnaud	Dep. César Lacerda

mais três, perguntar: "O que foi?" "São esses veados" - falo o que foi dito.

Ao falar isso, pessoas levantaram para tomar-lhe a bandeira, e ele reagiu. Ele reagiu com o cabo da bandeira, para defender-se. Vejam bem, houve uma ameaça, porém, o intuito dele, ao entrar com a bandeira, não foi bater em ninguém, e sim, defender-se. Eu estava presente, Deputado Manoelzinho, e perto de mim estava o Deputado Edimar Pireneus, que é minha testemunha. Nesse momento, ele se defendeu, como qualquer pessoa se defenderia. Com isso, tomaram a bandeira dele e o levaram para o fundo - nesse momento, eu subia um patamar.

Sr. Presidente, eu gostaria que ficasse bem gravado o que digo para servir como depoimento.

Quando começaram a jogar cadeiras, uma pessoa tirou a camisa - ele usava uma porchete - e deu uma cadeirada nas costas do Deputado Edimar Pireneus. Logo em seguida, deu outra. A Deputada Maninha correu para tomar-lhe a bandeira, que já estava rasgada, e eu dei uma bronca nela, pois ela não devia se expor daquela maneira, mas ela disse: "César, eu estou indo atrás da minha bandeira". E isso era muito importante para a Deputada, pois era a sua bandeira.

Vejam o que aconteceu: nesse momento, tentaram agredir, Tenho fotos comigo: a mesma pessoa que usava a porchete com uma cadeira para bater



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
20 / 11 / 95	10h00'	Ord.	13.2
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)	
Raquel	Arnaud	Dep. César Lacerda	

na cabeça do Deputado Odilon Aires. Eles queriam fazer uma vítima, e tentaram bater nele. Foi quando meu motorista pegou a cadeira por trás. Fiquei muito revoltado com aquilo, porque sou amigo do Deputado Odilon Aires há muito tempo e não podia vê-lo tomando uma cadeirada, e o sujeito dizia que queria bater no Deputado Odilon Aires. Eu estava desde o início perto de V.Exa., quando deram uma casssetada na cabeça do segurança. Nessa ora, Deputado, fui acudir-lo e o próprio segurança poderá depor.

Eu disse: "É aquele sujeito lá e mostrei ao Deputado Odilon Aires a pessoa que queria agredir-lo. Aquela mulherzinha, uma mulher pequenina, deu uma casssetada na cabeça do segurança.

E quem mandou agredir, Sr. Presidente, foi o Deputado César Lacerda. Eu mandei agredir, não foi V.Exa. Eu falei: "Tem que meter o pau. Ele está querendo agredir o Deputado Odilon Aires". Eu sugeri e aquela voz é minha! e desce a porrada mesmo, porque aquele não era um visitante, era um bandido.

Ressalto também a situação do Deputado Luiz Estevão. Eu fui ao fundo tirar o Deputado Luiz Estevão, que tentava apartar a briga e evitar que os policiais ou outras pessoas continuassem naquele tumulto. Tentei tirá-lo, mas ele não quis sair. Eu disse: "Saia daí, Deputado Luiz Estevão, porque vo



DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 10h00'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 13.3
TAQUIGRAFO(A) Raquel	REVISOR(A) Arnaud	ORADOR(A) Dep. César Lacerda	

cê pode ser uma das vítimas que eles estão querendo. Falei isso para a Deputada Maninha.

Então, quem mandou dar porrada fui eu, porque não posso ver um colega, um companheiro ser ameaçado. Não poderia, em hipótese alguma ver um dos nossos seguranças, que estavam ali para defender a nossa vida, a nossa integridade física, deitado no chão, como aconteceu com um que eu apanhei, atacado por um agressor inconsequente.

Então, Sr. Presidente, quando dizem que V.Exa. mandou atacar, lembro muito bem o que V.Exa. disse, com um ar de surpresa: "Bater?" V.Exa. respondeu! V.Exa. ficou surpreso quando eu, desesperadamente, mandei bater, na iminência de uma pessoa querer agredir o Deputado Odilon Aires. Lembra, Deputado Odilon? Aquele, de porchete. Fui eu que falei: "Acho que o agressor deve apanhar." Eu disse isso. Mandei bater no agressor.

Muito obrigado.



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
20 / 11 / 95	10h00'	Ord.	13.4
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)	
Raquel	Arnaud	Dep, Antônio José - Cafu	

O SR. ANTÔNIO JOSÉ - CAFU - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Tem palavra V.Exa.

O SR. ANTÔNIO JOSÉ - CAFU (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, fui citado várias vezes por diversos companheiros, e gostaria de ter um minuto - fui citado principalmente na fala do Deputado Odilon Aires.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - A Presidência consultará as notas taquigráficas.

Concedo a palavra ao Deputado Manoelzinho.



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO/REUNIÃO	QUARTO
20 / 11 / 95	10h05'	Ord.	14.1
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)	Dep. Manoelzinho
Luciana	Arnaud		

O SR. MANOELZINHO (PMDB. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, meus amigos moradores do Riacho Fundo, eu gostaria de tecer alguns comentários a respeito dos acontecimentos na sessão de Samambaia. Mas quero fazê-lo, depois de ouvir os Parlamentares, porque tenho alguns dados a oferecer sobre esse episódio.

São dados importantes para mostrar o descompromisso de algumas pessoas com a tranquilidade, com a legalidade, e sobretudo com a democracia.

Mas quero dizer aos meus amigos presentes nas galerias da minha satisfação de tê-los aqui e da minha tristeza de saber que os senhores estão aqui porque o Governo Cristovam Buarque os colocou ao relento, pois não tem compromisso com os mais carentes, com os mais sofridos.

Agora mesmo o Deputado Odilon Aires me perguntava: "Qual a diferença entre Moisés e o Governador Cristovam Buarque?". E eu disse: "A diferença é muito pequena, é quase nada: - enquanto Moisés tirou o povo das pragas, o Governador Cristovam Buarque trouxe para o povo. Quer dizer, é um homem que não tem responsabilidade com os mais oprimidos, os mais sofridos; um homem que desrespeita os elementares princípios dos direitos humanos. Por-



DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
20 , 11 , 95	10h05'	Ord.	14.2

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)
Luciana	Arnaud	Dep. Manoelzinho

que não conceder o direito à moradia, a um teto à população mais carente?

É justamente dar um atestado do seu descompromisso com o, povo.

Parece que esse Governo foi eleito para atender às elites, para massacrar - não tenho dúvida nenhuma - os mais oprimidos, excluir ainda mais os excluídos . Essa foi justamente a sua grande mentira política, o mote que o levou a vitória.

Hoje, o povo do Riacho Fundo está sofrendo. Mas não é só lá. Na Ceilândia, em Santa Maria, em Sobradinho II, em Planaltina, em todos os recantos onde se anda, vemos o povo reclamar do descaso desse Governo descompromissado com as causas sociais, do descaso desse Governo com as causas sociais, com o povo de Brasília. É a violência, o desemprego e a insatisfação do povo crescendo. Por isso é que eu dizia: "Esse é o Governo das pragas." Brasília, infelizmente, tem de conviver com pragas. AS pragas chegaram a Brasília.

Precisamos exorcizá-las. E exorcizá-las é tirar esse Governo, é trazer a tranquilidade para Brasília. Tenho certeza de que muitos companheiros e amigos que fazem parte deste Governo estão sofrendo, porque não conseguem mudar o rumo deste Governo.

Aqui está o Chico Pereira, por quem tenho o maior respeito.

Sei que ele está trabalhando muito, mas sozinho, coitado, com um Governo in-

281



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 10h05'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 14.3
TAQUIGRAFO(A) Luciana	REVISOR(A) Arnaud	ORADOR(A) Dep. Manoelzinho	

competente ao seu redor, ofuscando a sua luta. É para isso que temos que chamar a atenção dos Deputados desta Casa. Precisamos, meus amigos, é justamente marchar juntos para buscar o equilíbrio, a felicidade, a esperança para esta cidade.

Eu estava no Recanto das Emas, observando aquelas famílias, moradores daquela cidade, que desesperadamente foram lá e construíram um barraco para se esconder debaixo.

Daqui a pouco, o Governo manda a polícia para arrebentar, para quebrar, para tirar na porrada. Tirar quem? Tirar o trabalhador, que foi a

\

282



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTASTAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
20 / 11 / 95	10h 10'	Ord.	15.1
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)	
Milene	Lopes	Dep. Manoelzinho	

vitamina que ele tomou para se fortalecer e ganhar as eleições. Agora, se vira com toda sua ira, contra os trabalhadores. Vocês, meus amigos, estão sofrendo.

Tenho certeza que o meu PMDB, do Deputado Odilon Aires, Jorge Cauhy, Benício Tavares, Filippelli, Daniel Marques e outros Parlamentares de outros Partidos haverão de somar forças conosco, para conseguirmos devolver um pouco de felicidade a vocês, que precisam para sobreviver.

Estaremos aqui, firmes nesta trincheira, combatendo esse incompetente que está alojado no Buriti.



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
20 / 11 / 95	10h 10'	Ord.	15.2
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)	
Milene	Lopes	Dep. Miquéias Paz	

O SR. MIQUÉIAS PAZ - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Com a palavra o Deputado Miquéias Paz.

O SR. MIQUÉIAS PAZ (PC do B. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

- Sr. Presidente, solicito que seja registrada nos Anais desta Casa a matéria constante da página 15 do Correio Braziliense de hoje.

Apesar de não acreditar em pesquisas, eu gostaria que fosse registrada, nos Anais desta Casa, a referida matéria. Essa pesquisa aponta 43% de aprovação popular ao Governo Cristovam Buarque.



DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
20 / 11 / 95	10h 10'	Ord.	15.4
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)	
Milene	Lopes	Dep. Miquéias Paz	

MATÉRIA A QUE SE REFERE O SR. MIQUÉIAS PAZ EM SEU PRONUNCIAMENTO:

RICARDO PINHEIRO PENNA

Publicidade ajuda na mudança da imagem

O programa eleitoral gratuito do PMDB utilizou, na última segunda-feira, resultados de várias pesquisas da *Soma Opinião & Mercado* para mostrar que o governo Cristovam vai mal.

Como toda propaganda política, esconde-se algumas coisas e exagera-se em outras.

A maioria absoluta dos brasileiros continua desaprovando a administração, e existem 2% dos moradores que ainda consideram o governo ótimo contra 25% que o consideram péssimo.

Apesar disso, há sinais de mudança no ar. Um exame detalhado das últimas pesquisas mostra

essas novidades. Os primeiros meses da administração do PT tiveram um estígio imenso na imagem do governo.

Inexperiência — De um lado, ficava evidente a inexperiência administrativa da equipe. Do outro, crescia a frustração de quem esperava ver funcionando a saúde, a educação, a limpeza urbana e a segurança, que haviam parado por completo nos últimos meses da administração Roriz.

O resultado não podia ser outro. A avaliação negativa do governo (notas ruins e péssimas) MIBm de 11% para 47% nos primeiros oito meses. Inversamente, a avaliação positiva (notas ótimas e boas) caiu de 36% para 16% no mesmo período.

Depois de duras lutas com as querências da UnB, as gambiarras da CEB e as brigas de Chico Vigilante, o governo capitaliza em vitória

nas como no caso da invasão da Estrutural, no controle eficaz das greves e na expansão do programa de Bolsa-Educação.

Recuperação — Inatamente com uma eficaz e intensa campanha em todos os meios de comunicação, há sinais de que o GDF começa a recuperar parte da popularidade perdida.

Recuperou apenas parte, mas continua distante dos índices com os quais começou o governo.

Como quase todos os movimentos de opinião pública, a mudança vem em etapas. De agosto até novembro, a percentual de pessoas que consideravam o governo ruim

e péssimo caiu 10 pontos.

Essa melhoria foi modesta, fundamentalmente, para a avaliação regular, que subiu seis pontos percentuais.

Lenta e gradual, a melhoria ainda não atingiu o grupo que considerava a administração ótima e boa, que está estacionada

entre 16% e 17%.

Não há dúvida que a campanha publicitária foi fundamental para reverter os índices de popularidade do governo. Pela mídia, a administração mostrou que existe e está trabalhando.

Agora é cuidar para que, além de cumprir os projetos, os moradores sintam na pele os benefícios do governo democrático e popular. Caso contrário, o tempo pode virar contra o governo.

■ Ricardo Pinheiro Penna
Diretor de Pesquisa Soma Opinião & Mercado

Já há sinais
de melhora nos
índices de
popularidade
do governo

286



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTA TAQUIGRÁFICA

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
20 ____ / 11 / 95	10h 10'	Ord.	15.4 a
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)	
Milene	Lopes	Dep. Peniel Pacheco	

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Concedo a palavra ao Deputado Peniel Pacheco.

O SR. PENIEL PACHECO (Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, desejo nesta oportunidade lembrar os fatos ocorridos nesta cidade, Brasília, no ano de 1986, quando da instalação da Assembléia Nacional Constituinte.

Naquela época tivemos a honra e alegria de conviver com um homem de uma habilidade incrível na condução das atividades políticas, quando assessorava o então nomeado Ministro da Agricultura Iris Rezende Machado. Refiro-me ao Dr. Euler Lázaro de Moraes, que era assessor especial de Gabinete do Ministro Iris Rezende.

Durante o tempo em que o Ministro Iris Rezende esteve em Brasília, o Dr. Euler foi o interlocutor direto para discutir as questões relacionadas à agricultura no Distrito Federal, Entorno, Estado de Goiás e em outras Regiões do Brasil.

Na ocasião o Dr. Euler mostrou-se um homem que, além de uma formação invejável, tendo feito, na Inglaterra, o curso de Doutorado em Economia, demonstrou também uma grande habilidade na administração das pendências, discussões e polêmicas muitas vezes levantadas no campo político.

O Dr. Euler Lázaro, logo após o retorno do Ministro Iris ao Estado de Goiás, para concorrer ao Governo daquele Estado, tendo sido eleito



DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 10h 10'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 15.5
TAQUIGRAFO(A) Milene	REVISOR(A) Lopes	ORADOR(A) Dep. Peniel Pacheco	

com uma votação expressiva, foi convidado a integrar a equipe de Governo como Secretário do Instituto de Reforma Agrária no Estado de Goiás, onde desenvolveu um trabalho excepcional.

Findo aquele período, quando da nova eleição para o Governo do Estado de Goiás, concorrendo inclusive com antigos aliados que se tornaram adversários, o candidato Maguito Vilela conseguiu vencer todas as forças políticas, estabelecendo-se como o mais recente Governador daquele Estado. O Dr. Euler Lázaro de Moraes imediatamente foi convidado a integrar a equipe de Governo, assumindo a Secretaria de Estado da Solidariedade Humana, talvez uma das secretarias mais atuantes do Governo Maguito Vilela.



DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
20 , U , 95	10h15'	Ord.	16.1
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)	
Aya	Lopes	Dep. Penlel Pacheco	

Sr. Presidente, hoje a Assembléia Legislativa do Estado de Goiás e a Camara de Vereadores de Goiânia estarão realizando sessão especial, para conceder a esse mineiro de nascimento, brasiliense de coração, que hoje será goiano como cidadão, o título de Cidadão Honorário de Goiânia, pelo seu trabalho à frente da Secretaria de Estado da Solidariedade Humana.

Em Brasília, eu não poderia, absolutamente, olvidar-me, esquecer-me de fazer o registro dessa justíssima homenagem que se presta a esse homem público, que representa a nova geração da política brasileira, que faz a política com competência, seriedade e, ao mesmo tempo, procurando o espírito conciliatório e pacificador.

Muitas vezes, quando olhamos para a política, aqueles confrontos exacerbados, aquelas brigas e picuinhas que muitas vezes caracterizam os homens públicos, com pendengas que considero, às vezes, humilhantes, como trocas de acusações, trocas de farpas, percebemos que a política, muitas vezes, cria um estado de ânimo negativo nas pessoas, por causa de competições mesquinhas que são travadas frequentemente.

O Dr. Euler tem sido uma pessoa que tem feito política com grandeza. Ele passa a ser, portanto, um exemplo daqueles políticos que têm, no diálogo e na conversa, olhos nos olhos, falando frente a frente, de homem.



DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
20 , 11 , 95	10h15'	Ord.	16.2

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)
Aya	Lopes	Dep. Peniel Pacheco

para homem, ou de mulher quando for o caso, mas com dignidade, com respeito ao próximo e, acima de tudo, com respeito às diferenças.

Creio, Sr. Presidente, que o exemplo do Dr, Euler é um exemplo que todos nós devemos seguir.

Saudo, portanto, desta Câmara Legislativa do Distrito Federal, esse mais novo cidadão honorário de Goiânia, enviando daqui o meu efusivo cumprimento pelo reconhecimento daquela cidade ao trabalho que S.Exa. vem realizando. Ao Dr. Euler Lázaro de Moraes os meus parabéns, desejando-lhe todo o sucesso como ~~homem~~ público e como pessoa vinculada ao sentimento numano e à valorização da vida e da cidadania.

Muito obrigado, Sr. Presidente.



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
20 , 11 , 95	10h15'	Ord.	16.3

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)
Aya	Lopes	Dep, Daniel Marques

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Concedo a palavra ao Deputado Daniel Marques.

O SR. DANIEL MARQUES (PMDB. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, venho a esta tribuna para congratular-me com os sem-teto, que estão sendo desrespeitados pelo atual Governo.

Quando um governo assume um compromisso, dentro de um processo democrático, o governo que o sucede é obrigado a dar prosseguimento às ações anteriormente decididas. Portanto, o meu repúdio pelo desrespeito do Governo do Distrito Federal para os sem-teto, que já receberam os documentos e estão impedidos de ocupar as terras.

Da mesma forma, quero solidarizar-me com os carroceiros e com os representantes do SLU. Estamos com vocês.



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
20 / 11, 95	10h20'	Ord.	17.1
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)	
Cláudia	Ney	Dep. Daniel Marques	

Esse Governo que se instalou no Buriti autodenomina-se popular e democrático, mas todos nós sabemos que ele é movido por atitudes ditatoriais. Suas ações não têm buscado o bem comum da população do Distrito Federal, pelo menos por enquanto, o que a faz rejeitá-lo, conforme demonstram as pesquisas de opinião pública.

O Deputado Miquéias disse que há 43% de aprovação do Governo, mas não falou na rejeição, que era de 61% e passou para 57% em função de gastos muito grandes realizados com publicações e propaganda enganosa, nos meios de comunicação, nos horários nobres.

É do conhecimento de todos que para chegar ao poder, este governo procurou sustentação nos servidores públicos locais. Mesmo assim, vem prestando um desserviço a esse segmento. E o pior, vem DISCRIMINANDO algumas categorias funcionais em flagrante desrespeito a princípios constitucionais e democráticos. Todos nós sabemos que no Buriti estão alojados antigos sindicalistas locais e outros tantos procedentes de outros estados. Mesmo assim, assistimos nestes quase doze meses de desgoverno petista atitudes que vem revoltando os servidores do Distrito Federal. Todos nós acompanhamos os diversos movimentos envolvendo servidores locais, onde o Governo dos Trabalhadores dispensou tratamento DIFERENCIADO de acordo com o poder de barganha político de cada segmento. Vejam os senhores, que a DISCRIMINAÇÃO começou ~~fez~~ concessão de abonos para alguns, revisão de tabelas para outros e NADA, ABSOLUTAMENTE NADA PARA SANTOS OUTROS, que estão nas mesmas ou até em situações piores que os beneficiados. Cito como exemplo o caso dos servidores da FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA que mesmo trabalhando - quarenta horas



DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
20 / 11 / 95	10h20'	Ord.	17.2
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)	
Cláudia	Ney	Dep. Daniel Marques	

semanais, têm vencimentos menores que os da Fundação Cultural e de Serviços Sociais, trabalhando trinta horas semanais. Tudo por conta da visão distorcida deste Governo, A DISCRIMINAÇÃO não para por aí, Enquanto o Governo da Brasília para Todos, negociou com professores, auxiliares de ensino, serviços sociais e cultural, NEGOU-SE PEREMPTORIAMENTE negociar com as demais categorias, quando já havia se comprometido em fazê-lo. E o mais

ABERRANTE, quando negociou reposição de dias parados com aquela categorias ou até mesmo abonou dias de greve, NEGOU-SE TERMINANTEMENTE a negociar com aquelas injustiçadas categorias os nove dias de paralisação, quando as mesmas busoavam tão-somente tratamento IGUALITÁRIO de um governo que se diz de todos. Resultado: Milhares de servidores além de retribuições inferiores agora estão sendo prejudicados oom dias cortados, oom graves reflexos em suas vidas funcionais.

Estão nessa mesma situação os servidores do DER, do CSTI, do Jardim Zoológico, do Jardim Botânico, da administração direta e de todas as Administrações Regionais.

Exigimos desse Governo tratamento igualitário a todos os servidores do Distrito Federal.

Muito obrigado.

293



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTA TAQUIGRÁFICA

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
20 / 11 / 95	10h20'	Ord.	17.3
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)	
Cláudia	Ney	Dep. Marco Lima	

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Concedo a palavra ao Deputado Marco Lima.

O SR. MARCO LIMA (PT. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, companheiros da imprensa, companheiros das galerias, quero dizer, em primeiro lugar, que estou com os companheiros, e vamos, se Deus quiser, buscar uma alternativa para a luta de vocês. Com certeza buscaremos essa alternativa.

Subo a esta tribuna muito revoltado com o que presenciei: Deputados que estavam aqui no Governo passado, que foram cúmplices de ações que resultaram na atual situação - digo que foram cúmplices porque foram Situação no Governo passado -, que foram Administradores Regionais e nada fizeram por Brasília, além de sucatear a Segurança Pública, a Educação e desviar recursos de outras áreas para o Metrô. Essas pessoas vêm, agora, com a cara-lavada acusar o atual Governo de não estar fazendo isto ou aquilo.

Quero saber da Líder do Governo que propaganda enganosa é esta a que o Deputado Daniel Marques se referiu desta tribuna.



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
20 / 11 / 95	10h25'	Ord.	18.1

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)
Juliana	Ney	Dep. Marco Lima

Quero que S.Exa. venha aqui, nesta tribuna, dizer que propaganda enganosa é essa. Porque vir aqui dizer e afirmar é muito fácil.

O Sr. Presidente, até agora, não se manifestou, mas quero ter uma procuração de S.Exa. para defendê-lo do que diz a imprensa, dessa situação vexatória e vergonhosa: estão acusando, sem fundamento, o Presidente da câmara Legislativa de haver mandado bater em pessoas na sessão realizada em Samambaia. Isso que estão fazendo é uma safadeza, porque é muito injusto o que se lê nos jornais.

Estão dizendo que o nosso Presidente, Deputado Geraldo Magela, disse para a Segurança desta Casa bater, Mas, a mesma reportagem desse jornal que saiu no domingo afirma que a fita estava com o som muito baixo e que, conseqüentemente, não dava para entender direito.

Como é que um jornal como esse acredita numa informação passada por um Deputado e acusa com letras grandes que o Presidente desta Casa mandou bater em manifestantes naquela sessão?

É muita sacanagem o que estão fazendo aqui. Temos, sim, que apurar quem são esses lutadores cujos nomes estão escritos no jornal, que são os irmãos Divino e Edson, lutadores, homens mil vezes mais fortes do que eu, que participaram, sim, de campanhas eleitorais como estão dizendo



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 20 / 11 , 95	HORÁRIO INÍCIO 10h25'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 18.2
TAQUIGRAFO(A) Juliana	REVISOR(A) Ney	ORADOR(A) Dep. Marco Lima	

aqui, que são, sim, de uma determinada fundação da comunidade, que foram para tumultuar a sessão da Samambaia.

Detesto, Srs. Deputados, subir a esta tribuna para ficar fazendo guerrinha pessoal com um ou outro Deputado. Mas não vou admitir que essa política suja aconteça nesta Casa. Não vou admitir!

Os companheiros que estão nas galerias vieram até esta Casa para ver seus direitos debatidos. E o que estamos vendo? Acusações, Deputados vindo a esta tribuna com mentiras, com demagogia, para iludir o povo que aí está buscando os seus direitos.

Então, Sr. Presidente, quero saber sobre essa apuração. Quero do Sr. Presidente e da segurança desta Casa, o mais rápido possível, que essa apuração seja completa, porque não vamos admitir, seja Deputado A ou Deputado B, quem quer que seja, que venha com essas práticas, para sujar o nome da nossa câmara Legislativa.

Para concluir, Sr. Presidente, é a primeira vez que me elejo Deputado, é a primeira vez que tenho minha vida pública como político, e não quero ter o dissabor de um dia ter sido político.



DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
20 , 11 , 95	10h25'	Ord.	18.3
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)	
Juliana	Ney	Dep. Marco Lima	

MATÉRIA A QUE SE REFERE O ORADOR EM SEU PRONUNCIAMENTO:

Vídeo mostra que Magela queria bater

Fátima Xavier
Oa equipe do Correio

O presidente da Câmara Legislativa, Geraldo Magela (PT), queria que a chefe da segurança da Câmara, **Maria Aparecida Fontenelle**, mandasse bater nos manifestantes que **tumultuaram** a sessão solene **realizada** no dia 25 de outubro, em **Samambaia**, em homenagem ao aniversário da cidade.

"Bate que **é pra** aprenderem (...)
Bater? Só depende de você", ordenou Magela, **logo** depois de encerrar a sessão interrompida por uma pancadaria generalizada. Os seguranças ainda tentavam identificar as pessoas envolvidas no tumulto e levá-las para a delegacia.

A determinação está registrada **numa** fita de videoteipe com vários trechos **inaudíveis** — ou com som **precário** — gravada pela TV Apoio. A princípio, só se percebe a frase dita por Magela pesquisando quadro por quadro da fita e usando **equipamento** especial para filtrar ruídos. **Sem** isso, o som é tão baixo que se compreende a frase **muito** mais graças à leitura labial.

Foi o que fez o deputado Luiz Estevão (PMDB).

Contexto — A reportagem do **Correio** mostrou a Magela o trecho da gravação apontado por Estevão. Primeiro ele disse que era preciso levar **em** consideração o contexto da conversa que não se lembra qual foi.

Dez minutos **depois**, mudou de idéia. Negou ter dado ordem para **batêr**.

Para Magela, o responsável pela pancadaria em Samambaia é Este-

vão, líder do PMDB, que teria levado lutadores de artes marciais para assistir à sessão.

Por isso, mandou abrir inquérito, comandado por Fontenelle, para apurar responsabilidades. Dois dias depois, a Rede Globo exibiu um entrevista dele acusando parlamentares da oposição.

O PMDB — por iniciativa de **Estevão** — respondeu por intermédio da TV recorrendo a cenas da gravação em que Magela aparece sempre sorrindo enquanto acontece a confusão (Estevão ainda não havia percebido a frase de Magela mandando bater).

Vaia — Magela apelou para a Justiça e obteve a suspensão da resposta e, sem autorização da Câmara, pagou a veiculação de gravação onde Estevão aparece dizendo **"é, vaia"**.

Para Estevão a culpa foi do PT, porque um militante provocou a platéia desfilando com a bandeira do partido, o que é proibido. A frase (**"É, vaia"**), segundo ele, é uma resposta, na **qual** exagera os movimentos labiais, a uma pergunta — "É vaia ou aplauso?" — do deputado Jorge **Cauhy** (PMDB), que é surdo.

Na última terça-feira, Estevão mandou uma cópia da fita a Universidade de Campinas (Unicamp-SP) para que seja feita a perícia.

Ele quer que a **Unicamp** limpe os ruídos que dificultam a audição dos diálogos. O deputado pretende provar que foi o PT e não ele quem incitou a platéia à **violência**.

"Esse inquérito não será imparcial porque eleja nos acusou e é comandado por uma funcionária de **Magela**".

297

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 10h25'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 18.4
TAQUIGRAFO(A) Juliana	REVISOR(A) Ney	ORADOR(A) Dep. Marco Lima	

Vaias antes da confusão

A sessão solene da Câmara, realizada no Caic Helena Reis no dia 25 de outubro, em Samambaia, até que começou bem.

Cada deputado recebeu sete convites para distribuir entre os eleitores. O administrador regional, Jacques Pena (PT), também levou seus convidados.

Até um grupo de 50 donos dos *cheques-lotes* — títulos de posse precária de lotes distribuídos no governo Roriz — conseguiu entrar sem convite, mas com a aprovação do presidente da Câmara, Geraldo Magela (PT).

Depois do Hino Nacional, discursou o coordenador do Orçamento Participativo, Walter Souza. No momento em que dizia que o governo de Cristovam Buarque é transparente, o público começou a vaiá-lo.

Magela pediu à platéia que se comportasse. Conseguiu mais vaias e o refrão: "O povo não esquece/Magela é PDS".

Todos riram, até a deputada Maria José Maninha (PT), a única da bancada governista, além de Magela,

presente à sessão.

Bandeira — Um militante petista, então, desafiou as vaias atravessando o salão de bandeira do partido em punho.

Foi a gota d'água: um acordo informal proíbe o porte de bandeiras nas sessões realizadas fora da Câmara Legislativa. Os mastros podem ser usados como armas.

O dono da Academia Master da Ceilândia, conhecido como Édson, tomou a bandeira do militante, os simpatizantes do PT reagiram e a pancadaria começou.

Voaram cadeiras, sobram empurrões e uma até então inofensiva garota de 15 anos, Z.L.S., deu uma paulada na cabeça do segurança da Câmara Jorge Félix Pacheco, 31 anos, que estava de costas para ela.

Os parlamentares da oposição formaram a turma do *deixa-disso*. Maninha correu para salvar a bandeira do PT.

Depois de alguns minutos de empurrões e ameaças, os ânimos serenaram e Magela encerrou a frustrada sessão.

Deputada acusa lutadores

O inquérito policial instaurado na Câmara já identificou, segundo a deputada Maria José Maninha (PT), os responsáveis pelos tumultos ocorridos na sessão realizada em Samambaia.

Ela acusa "os lutadores" — os irmãos Divino e Edson Rosa de Souza, donos da Academia Master do Setor O da Ceilândia, ligados ao deputado Luiz Estevão (PMDB) que, de fato, participaram da briga.

A chefe da segurança da Câmara, Maria Aparecida Fontenelle, disse que a menor Z.L.S., 15 anos, que atingiu a cabeça do segurança Jorge Félix Pacheco com um pedaço de pau, estava com Edson e Divino. Todos trabalham para o líder do PMDB, diz Aparecida.

Sopa — Segundo Estevão, os irmãos fazem um trabalho social e distribuem a sopa da Fundação Comunidade, do deputado, no Setor O: "Isso não quer dizer que trabalhem para mim". Ele disse também que não os convidou para ir à Samambaia.

Divino, casado, 36 anos, e Edson, 24 anos, solteiro, não são lutadores

nem seguranças. São professores de musculação.

Foram cabos eleitorais de Estevão, em troca da promessa do deputado de, se eleito, conseguir aprovar um projeto criando um clube de vizinhança no Setor O.

Edson garante que só tomou a bandeira do manifestante do PT porque este a esfregou no seu rosto. "Não batemos em ninguém, apanhamos e até levamos choques da PM", afirmam os irmãos.

Fontenelle também acusa Estevão de "obstruir a Justiça" porque ele teria se comprometido com ela a levar a menor Z.L.S. à Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA), mas não o fez.

Estevão alegou que o segurança agredido o informou que não ia dar queixa. Não tinha porquê levar a garota à DCA, portanto. O segurança, no entanto, foi à DCA e fez a ocorrência (nº 1.538) no mesmo dia.

Pacheco nega ter dito ao deputado de que não ia denunciar a garota. Confirma que o deputado lhe fez um apelo para que relevasse o incidente.



DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 10h25'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 18.5
TAQUIGRAFO(A) Juliana	REVISOR(A) Ney	ORADOR(A) Dep. Geraldo Magela	

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Esta Presidência quer, honrosamente, fazer um registro de uma publicação elaborada e editada sob as expensas da Assessoria Legislativa desta Casa: Manual de Elaboração de Textos Legislativos.

Ao mesmo tempo, registro nossa satisfação ao receber esse material e parabenizo a Assessoria Legislativa.

Informa que, juntamente com o Deputado Peniel Pacheco, Deputado José Edmar, estamos sugerindo à Mesa que esse material seja publicado e entregue a todos os servidores da Casa e que, inclusive, possa ser uma referência do profissionalismo daqueles.

Acho que, juntamente com os Assessores Legislativos, está de parabéns a própria Câmara Legislativa pelo profissionalismo do trabalho apresentado.



DATA 20 ; 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 10h30'	SESSÃO/REUNIÃO Ord.	QUARTO 19.1
TAQUIGRAFO(A) Verônica	REVISOR(A) Stein	ORADOR(A)	

O SR. DANIEL MARQUES - Sr. Presidente, peço a palavra,
pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Tem a palavra
V.Exa.

O SR. DANIEL MARQUES (PMDB. Pela ordem.) - Solicito a
V.Exa. que me conceda o direito regimental de resposta às palavras dirigi-
das a mim pelo Deputado Marco Lima.

O SR, PRESIDENTE (Geraldo Magela) - A Presidência con-
sultará as notas taquigráficas para verificar se há procedência no pedido
d'e V.Exa.

O SR. LUIZ ESTEVÃO - Sr. Presidente, peço a palavra,
pela ordem.

O SR. PRESIDENTE(Geraldo Magela) - Tem a palavra V.Exa.

O SR. LUIZ ESTEVÃO (PMDB. Pela ordem.)-Eu solicitaria
o direito de resposta ao Deputado Marco Lima, mas como S.Exa. acaba de
;esclarecer que seus pronunciamentos não se referem a minha pessoa, abro
mão desse direito.

Muito obrigado.



PATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 10h3 - -	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 19.2

TAQUIGRAFO(A) : Verônica	REVISOR(A) Stein	ORADOR(A) DEp.

O SR. MIQUÉIAS PAZ - Sr. Presidente, peço a palavra,
pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Tem a palavra
V.Exa.

O SR. MIQUÉIAS PAZ (PC do B. Sem revisão do orador.) -
Sr. Presidente, solicito a inversão de pauta, para que o item 11 seja apre-
ciado em primeiro lugar.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela.) - Não havendo obje-
ção por parte do Plenário, a Presidência acatará a solicitação de V.Exa. O
Item nº 11 passará a figurar em primeiro lugar.



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 10h30'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 1º.ª
TAQUIGRAFO(A) Verônica	REVISOR(A) M. Stein	ORADOR(A) Dep. Geraldo Magela	

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Passa-se à
ORDEM DO DIA

Item nº 11:

Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação, do Projeto de Lei nº 018, de 1995, que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Pólo Fonográfico da Distrito Federal".

Autor:	Deputado Miquéias Paz	
Relatores:	Deputado Marco Lima	- CCJ
	Deputada Lúcia Carvalho	- CEOF
	Deputado Cafu	- CAS

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem pelo "naõ" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Chamada nominal.)

DATA 20 11 95	HORÁRIO INÍCIO 10h35'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 20.1

TAQUIGRAFO(A) Lígia Fregapanl	REVISOR(A) M.Stein	ORADOR(A) Dep. Geraldo Magela

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) ~ A Mesa vai

anunciar o resultado da votação; 16 votos SIM; ausências 08.

O projeto foi aprovado.

A matéria vai à Comissão de Constituição e Jus

tiça, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 10h35'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 20.2

TAQUIGRAFO(A) Lígia	REVISOR(A) M ^a Stein	ORADOR(A)

O SR. Filippelli - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Concedo a palavra ao Deputado Filippelli.

O SR. FILIPPELLI (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, solicito a inversão de pauta com relação à votação do Item nº 33, uma vez que todos os presentes nas galerias acompanham a votação esse requerimento.

Solicito, também, a inclusão, na Ordem do Dia, da moção que trata sobre o assunto do SLU, a reconsideração do governo com relação às demissões.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - A primeira solicitação está acatada pela Presidência; a segunda será analisada oportunamente.

O SR. JOSÉ EDMAR - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Concedo a

PATA 20 , 11 , 95	HORÁRIO INÍCIO 10h35'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 20.3

TAQUIGRAFO(A) Lígia	REVISOR(A) Stein	ORADOR(A)

palavra ao Deputado José Edmar.

O SR. JOSÉ EDMAR (PSDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

- Sr. Presidente, como o Deputado Filippelli, eu gostaria de pedir a V.Exa. que incluísse, na Ordem do Dia de hoje, moção referente ao tratamento dos funcionários do SLU, em que observamos ser possível a prorrogação do contrato de trabalho legalmente por um periodo de até seis meses. O que poderá suprir essa dificuldade que o Governo tem em manter o contrato de trabalho com esse pessoal.

O SR. ANTÔNIO JOSÉ - CAFU - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Concedo a palavra ao Deputado Cafu.

O SR. ANTÔNIO JOSÉ - CAFU (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria que fosse dado o prazo de duas sessões para que pudéssemos discutir melhor o projeto que está em pauta, no Item nº 03.



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 10h35'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 20.4
TAQUIGRAFO(A) Lígia	REVISOR(A) Stein	ORADOR(A) Dep. Geraldo Magela	

O SR, PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Esta Presidência analisa
ra, oportunamente, a solicitação do Deputado José Edmar. A solicitação do
Deputado Cafu, a Presidência analisará regimentalmente.

Item nº 33:

Votação do Requerimento nº 479, de 1995, que solicita trami
tação em regime de prioridade do Projeto de Lei nº 713, de 1995.

Autor: Deputado Tadeu Filippelli.

Em discussão. (Pausa.)

Informo aos Srs. Deputados que só podem discutir o requeri
mento o autor e os Líderes Partidários.

Concedo a palavra ao Deputado César Lacerda.

O SR. CÉSAR LACERDA (PTB. Para discutir. Sem revisão do ora
dor.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu gostaria de pedir a todos
os Deputados que prestassem atenção nesse requerimento, que vem fazer justi-
ça àqueles que estão



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA • DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 10h35'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 20.5
TAQUIGRAFO(A) Lígia	REVISOR(A) Stein	ORADOR(A) Dep. César Lacerda	

sem-teto. Em toda jornada que podemos fazer, alguns podem ser prejudicados. Aproveito para parabenizar o Deputado Filippelli, porque parece que foi Deus quem o iluminou para olhar o nosso povo desprotegido, olhar para aqueles que receberam, não de Joaquim Roriz, mas do Governo, porque o Governo é um só. Não existe o Governo de Joaquim Roriz, nem o Governo do Cristovam Buarque, nem Governo José Aparecido. É o povo que é o Governo, porque é o povo que faz o governo. É esse povo que está aí que, talvez, tenha ajudado a eleger também o Governador Cristovam Buarque. Tenho certeza disso. Se nós pegarmos a instituição Governo entra um Governo e faz isso e aquilo; vem outro

DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 10h45'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 21.1

TAQUIGRAFO(A) Ludmila	REVISOR(A) Alzira	ORADOR(A) Dep. César Lacerda

e diz que não é nada disso. Daqui a alguns dias, Sr. Presidente, no que fizer aqui, será desmoralizado para a frente, porque pode entrar outro Presidente e dizer: "Nada, o Presidente, Deputado Geraldo Magela, não tem nada a ver com isso. Agora, tudo o que ele falou está errado." Não pode. Nós temos que ver a instituição.

Esse povo é o nosso povo, que precisa do lote, que possui um documento do Governo, com o timbre do Governo do Distrito Federal, e nós temos que acatar. Agora, se foi mal distribuído, eu não sei. Cabe ao Governo verificar se existe alguém que já tenha lote. Tem sempre, Sr. Presidente, que ser dentro dos princípios do IDHAB. Se a pessoa recebeu o termo de ocupação, mas já possui lote, então um novo lote não pode ser entregue a ela, não é mesmo Deputado Filippelli?

Agora, quem tem condições de receber o lote, e está com aquele termo de ocupação, de acordo com as normas do IDHAB, tem de recebê-lo.

Podem contar com o meu voto, com o meu apoio, porque o Deputado Filippelli está certo. Parabéns, Deputado Filippelli.

Obrigado.



DATA 20 11 95	HORÁRIO INÍCIO 10h45'	SESSÃO/REUNIÃO Ord.	QUARTO 21.2

TAQUIGRAFO(A) Ludmila	REVISOR(A) Alzira	ORADOR(A) Dep. Renato Rainha

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Renato Rainha.

O SR. RENATO RAINHA (PL. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nobres Deputados, população presente, não poderíamos deixar, como Líder do PL, de vir aqui expressar o nosso apoio ao Projeto de Lei nº 713/95, do nobre Deputado Filippelli, que visa corrigir uma injustiça grande no Distrito Federal, que é a lacuna, a falta de uma política habitacional séria para a população de baixa renda.

Estamos acompanhando há muito essa questão da política habitacional. Estive pessoalmente no IDHAB, antiga SHIS, várias vezes, com diversas pessoas que receberam o documento denominado Recibo Precário de Entrega de Lote. E, infelizmente, aquele órgão não tem uma política habitacional para o Distrito Federal. E, quando o Governo é omissos, quando não cumpre as suas responsabilidades, quando não atua na área em que deve atuar, o Poder Legislativo toma a sua função.

O Poder Legislativo exerce o seu papel com muita competência e esse projeto de lei do nobre Deputado Filippelli visa criar regras para fazer uma política habitacional para o Distrito Federal, função que o Governo não faz, porque é omissos, mas que a Câmara faz, cumprindo a sua responsabilidade.

Por isso, votaremos favoravelmente ao requerimento com o



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 20 11 95	HORÁRIO INÍCIO 10h45'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 21.3
TAQUIGRAFO(A) Ludmila	REVISOR(A) Alzira	ORADOR(A) Dep. Renato Rainha	

pedido de prioridade ao Projeto de Lei nº 713/95 e trabalharemos, discutiremos a votação desse projeto que é de fundamental importância para Brasília, porque resgata justiça aos carentes, justiça àquelas pessoas que estão aguardando que o Governo, tenha uma atitude séria e dê, aos mais humildes, melhores condições de vida.

Esta Câmara Legislativa vai fazer isso, em que pese o Governo que aí está!

Contem com o nosso apoio.

Obrigado.



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 10h45'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 21.4
TAQUIGRAFO(A) Ludmila	REVISOR(A) Alzira	ORADOR(A) Dep. Luiz Estevão	

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Continua em discussão

Concedo a palavra ao Deputado Luiz Estevão.

O SR. LUIZ ESTEVÃO (PMDB. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, meus caros amigos, que vieram aqui buscar justiça para o seu direito de moradia, quero mostrar algo para vocês. Sabem o que é isso? (O Deputado mostra alguns papéis.) Isso é o cadastro de um morador do Distrito Federal e é tudo que tem de apresentar como documento, até que receba o seu PCU, que não aceito, seja chamado, pejorativamente, de cheque-lote. Vocês sabem por quê? Porque uma pessoa para conseguir um talão de cheques no banco, não precisa juntar esse monte de documentos, não precisa estar morando o tempo que vocês estão aqui em Brasília, não precisa penar mais de um ano dentro da antiga SHIS para conseguir o documento que indica aquele lote que vai ser ocupado, porque é direito daquela família.

DATA 20 11, 95	HORÁRIO INÍCIO 10h45'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 22.1

TAQUIGRAFO(A) Luciene	REVISOR(A) Alzira	ORADOR(A) Dep. Luiz Estevão

Quero dizer uma coisa para vocês: eu não aceito esse nome, porque o documento que eatá aqui não é uma coisa sem fundamento, e que não seja calcada no direito real. É um documento que dá direito às famílias, depois de terem passado por um longo processo de cadastramento, e de terem gasto muito dinheiro para provar que, efetivamente, têm direito aos lotes e à moradia. Agora, pergunto o seguinte: se esses lotes que estão no Recanto das Emas e no Riacho Fundo II não podem ser de vocês, que passaram por tudo isso para terem aquele documento, vão ser de quem? Quem é que tem mais direito do que vocês naqueles lotes? Ninguém tem! Quero cumprimentar a todos os Deputados do PMDB, Deputado Cauhy, Odilon, Daniel, Pireneus, Benício, Manoelzinho e Filippelli. Dizendo que todos estamos fechados com i vocês na luta pela dignidade à moradia. Porque isso, que tenho em mãos, é um documento que nenhuma pessoa de bem, que tenha sensibilidade para com os problemas do povo, pode negar o seu valor. Os lotes são de vocês e estamos nesta luta até o final! Parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Luiz Estevão) - Concedo a palavra à Deputada Lúcia Carvalho.



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA <u>20</u> , <u>11</u> , <u>95</u>	HORÁRIO INÍCIO 10h45'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 22.2
TAQUIGRAFO(A) Luciene	REVISOR(A) Alzira	ORADOR(A) Dep. Lúcia Carvalho	

A SRA. LÚCIA CARVALHO (PT. Para discutir. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, companheiros aqui presentes. Eu fui procurada por vários companheiros de vocês, em diversos momentos, nesta Casa.

Tenho sido absolutamente leal com todo mundo. Primeiro, tenho certeza de que o nosso Governo deseja resolver o problema habitacional. Há um pedido, inclusive, para que as pessoas, de forma indiscriminada, não passem na frente daqueles que têm pontuação. O que não foi feito, nem respeitado, no Governo anterior.

Nós temos dito que o que vai balizar a distribuição de lotes é a pontuação na lista do IDHAB. Muitos de vocês têm pontuação e vão receber o lote. Vocês sabem disso.

Temos que informar também que muitos portadores desse PCU, que nós chamamos de "Cheque Lote", já o receberam, porque tinham pontuação suficiente, com relação aos que não foram convocados. Então, eu gostaria de dizer que o nosso Governo, de forma alguma, vai deixar de levar esse problema em consideração. Mas não vai permitir o que acontecia antes, de pessoas que possuíam apenas um filho, e estavam recentemente em Brasília, receberem lotes. Vocês não querem que isso aconteça e nós também não. É por isso que faremos todo o esforço para que os portadores dessa promessa,



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 20, 11, 95	HORÁRIO INÍCIO 10h45'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 22.3
TAQUIGRAFO(A) Luciene	REVISOR(A) Alzira	ORADOR(A) Dep. Lúcia Carvalho	

que não foi cumprida pelo Governo anterior, possam vê-la materializada, respeitando os que estão inscritos e que têm tempo em Brasília. E vocês não de convir comigo: isso não vai ser dado pela mão de nenhum Deputado, como acontecia antes, mas pelo direito inalienável que vocês têm, porque se inscreveram. Vocês têm pontos, e é dessa maneira que o Governo vai agir. Tenho certeza de que vocês, cidadãos honestos, não vão desejar que ninguém passe a frente de outrém. A nossa Bancada não vota prioridade a um projeto que passa por cima dessa garantia. Solicito, inclusive, que seja seguida a pauta normal. Não sei por que o Item nº 33 veio para este ponto. Quem vai resolver esse problema é o Governo e não o projeto de um Deputado que, aliás, fez parte do Governo anterior, que não deu solução e enganou vocês que estão hoje aqui. Eu, como cidadã, não vou enganá-los. Quem vai receber lote é quem está inscrito, quem tem pontuação. E ninguém vai passar à frente daqueles que têm direito.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Com a palavra o Deputado

José Edmar.



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
20 / 11 / 95	10h50'	Ord.	23.01

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)
Kleber	Clarice	Dep. José Edmar

O SR. JOSÉ EDMAR (PSDB. Para discutir. Sem revisão do orador.)

- Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, falarei em nome da liderança do PSDB em função da ausência do nosso Líder, Deputado Marcos Arruda, que se encontra em São Paulo, devido ao tratamento médico de sua filha.

Falo não só pela liderança do meu Partido mas, também, em nome do Deputado Marcos Arruda, que apresentou o Projeto de Lei nº 591/95, encaminhando regime de urgência em 15 de outubro de 1995, versando sobre o mesmo assunto, ou seja estabelecimento de prazo para entrega dos lotes às pessoas que receberam esse recibo precário dos lotes.

Pedi à Assessoria do Deputado Marcos Arruda que fizesse um requerimento de apensamento ao projeto do Deputado Filippelli, para que esse projeto possa ser votado em regime de prioridade, juntamente com o projeto do Deputado Marcos Arruda,

Quero destacar algo interessante que está ocorrendo. Nas conversas que tenho tido, principalmente com a Bancada da Situação, tenho alertado para o grave problema que ocorre com o atual Governo do Distrito Federal, no que se refere ao problema de moradia. O Governo não está dando a devida



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 10h50'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 23.02
TAQUIGRAFO(A) • Kleber	REVISOR(A) Clarice	ORADOR(A) Dep. José Edmar	

atenção ao problema, prejudicando uma quantidade muito grande de inquilinos. Se não for tomada uma providência imediata, a situação se tornará impossível de ser controlada. Já alertei para o fato de que se deve ter cuidado com esse assunto, para que males maiores sejam evitados, como derramamento de sangue - algo que quase ocorreu no Recanto das Emas, na Estrutural e no Riacho Fundo II, onde as pessoas não têm mais condições de esperar.

Se o Governo tem algo contra o processo de entrega dos lotes, por meio dos cheques-lotes do Governo anterior, que fique contra o Governo anterior. As pessoas que receberam não têm culpa!

As pessoas que receberam esse documento fizeram um esforço sobre-humano pois compraram material, telhas e tijolos, e fizeram compromissos de entregar seus barracos e estão, hoje, praticamente na rua da amargura, esperando a entrega dos lotes.

Se o Governo quiser fazer um crivo nas 9.800 pessoas que receberam, que o faça, mas não pode tratar a todos os que estão esperando a entrega dos lotes como se fossem marginais.

O Governo não pode perseguir o povo! Que persiga o Governo ante



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 10h50'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 23.03
TAQUIGRAFO(A) Kleber	REVISOR(A) Clarice	ORADOR(A) Dep. José Edmar	

rior. Quer perseguir o Roriz? Que persiga, mas não persiga o povo. O povo não tem culpa de erros dos Governos passados; não pode pagar por isso.

Quero dizer à Deputada Lúcia Carvalho, Líder do Governo, que esse povo está tendo um tratamento desumano por parte do Governo.

Quero chamar a atenção do Governo para o problema habitacional, que está esquecido no Governo Cristovam Buarque. Isso não pode continuar, pois o povo não é culpado.

Chamo a atenção de V.Exas., do Governo Cristovam Buarque para que se tome providências com humanidade e justiça. Quando falo justiça, lembro-me do que aprovamos nesta Casa, algo que está sancionado e publicado, talvez hoje, no Diário Oficial, o projeto de regularização de condomínios, onde vale um recibo, um documento de grileiro. Ora, se vale um documento de grileiro, como não valerá um recibo da antiga SHIS, que era a dona dos lotes e a proprietária da terra, ao dar autorização para as pessoas ocuparem os lotes?

Não existe a possibilidade de tirar dessas pessoas o direito de ocupar seus lotes.



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 10h50'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 23.04
TAQUIGRAFO(A) Kleber	REVISOR(A) Clarice	ORADOR(A) Dep. Xavier	

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Concedo a palavra ao Depu--
tado Xavier.

O SR. XAVIER (PFL. Para discutir. Sem revisão do orador.) -
Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, mais uma vez quero reafirmar meu
compromisso com as senhoras e senhores. Votarei com vocês.



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
20 / 11 / 95	10h55'	Ord.	24.1

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)
Raquel	Arnaud	Dep. Xavier

Está fechado o compromisso em favor dos mais humildes, dos pobres que nada que-
rem, a não ser o cumprimento da lei.

Quero dizer que eu discordo dessa posição do governo, porque
ninguém tem culpa se o que o governo passado deu era irregular. O que é certo
é que vocês têm o direito de receber os lotes; e nós queremos que seja no
Riacho Fundo.

Defenderemos essa bandeira juntos, até a última hora. Votarei
com vocês, a não ser que tirem a minha vida, que me matem, pois estou com
vocês nessa luta. Está reafirmado o nosso compromisso. Conquistaremos essa vi-
tória, pois ninguém tem culpa.

O Governo é para atender ao povo, dar lotes, emprego, moradia.
É isto o que o Governo deve fazer, e estamos juntos para defender esse direi-
to.

Contem comigo para obter essa vitória do Riacho Fundo.

Muito obrigado.



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
20 / 11 / 95	10h55'	Ord.	24.2

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)
Raquel	Arnaud	Dep. Filippelli

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Concedo a palavra ao Deputado Filippelli.

O SR. FILIPPELLI (PMDB. Para discutir. Sem revisão do orador.)

- Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, amigos do Riacho Fundo, inicialmente, queria agradecer as palavras do Deputado César Lacerda com relação a esse projeto de lei., pois, com suas palavras, o Deputado abordou de forma completa e detalhada, principalmente, a angústia de um pai de família. Agradeço as palavras de V.Exa. Deputado César Lacerda. Agradeço, também, as palavras de todos os Deputados que usaram desta tribuna em defesa desse projeto de lei e desse requerimento.

Lamento profundamente a manobra que está em curso, neste momento, para retirar o **quorum**; pretendem retirar o **quorum** para que não seja votado esse requerimento. Isso me magoa e me deixa extremamente preocupado. Por quê? É simples: a Deputada Lúcia Carvalho falou aqui sobre a forma e critério da entrega dos lotes, mas S.Exa. simplesmente não leu o projeto de lei de minha autoria sobre o recibo da entrega provisória dos lotes.

Esse meu projeto carece de aperfeiçoamentos. Eu conto, inclusive, com o projeto do Deputado Marcos Arruda, que complementa meu projeto. Sem dúvida é ele que dará a amplitude que o meu projeto precisa. Conto, tam-

320



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 10h55'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 24.3
TAQUIGRAFO(A) Raquel	REVISOR(A) Arnaud	ORADOR(A) Dep. Filippelli	

bém, com as boas sugestões dos Deputados governistas. O mais importante, que vemos, é o reconhecimento de um direito, da angústia, do sofrimento dos pais de família que até hoje aguardam esse lote. Não é coisa de 94 ou de ano de eleição; ha famílias que estão com o documento pronto há mais de dois anos.

Lamento profundamente esse tratamento.

Vôtemos a favor do requerimento! Vamos discutir o projeto, no seu texto, na ocasião de sua discussão. Por que prejudicar? Por que barrar a tramitação do projeto, sendo que a única coisa que ele faz é buscar a discussão para resolver a angústia de milhares de famílias?

Lamento profundamente se essa manobra para a retirada de quorum for levada a efeito. Porém, conto ainda com a presença de todos, para que vocês, presenciando a batida em retirada de alguns Deputados, possam mais tarde levar em conta quem é quem no cenário desta Câmara.

Muito obrigado.

321



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
20 / 11 / 95	10h55'	Ord.	24.4

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)
Raquel	Clarice	Dep. Geraldo Magela

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Continua em discussão.

(Pausa.)

Não mais havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o requerimento; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Chamada nominal.)

322



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 11h00'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 25.1
TAQUIGRAFO(A) Luciana	REVISOR(A) Arnaud	ORADOR(A) Dep. Geraldo Magela	

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - A Mesa vai anunciar o resultado da votação: 12 votos SIM; 01 voto NÃO; ausências, 11.

O requerimento foi aprovado.

A matéria vai à Mesa Diretora, para as providências necessárias.



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 20 / 11 , 95	HORÁRIO INÍCIO 11h00'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 25.2
TAQUIGRAFO(A) Luciana	REVISOR(A) Arnaud	ORADOR(A) Dep. Benício Tavares	

O SR, PRESIDENTE. (Geraldo Magela) - Concedo a palavra ao Deputado Benicio Tavares, para declaração de voto.

O SR. BENICIO TAVARES (PMDB. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, inicialmente, eu gostaria de parabenizar, pela luta, as pessoas que querem ter direito ao seu lote. Essas pessoas, há muitos dias, estão lá no local aguardando a decisão do Governo, para poder ocupar definitivamente o seu lote.

Quero também parabenizar o Deputado Filippelli pelo requerimento de prioridade e lamentar, novamente, a ausência de alguns Deputados que disseram que eram a favor da matéria, mas que na hora de vota-la saíram do plenário.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Concedo a palavra ao Deputado Daniel Marques, para declaração de voto.

O SR. DANIEL MARQUES (PMDB. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, votei "sim" e votaria quantas vezes fosse necessário, para resgatar o direito; que essas pessoas têm.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 11h05'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 26.1
TAQUIGRAFO(A) Marco Antônio	REVISOR(A) Arnaud	ORADOR(A) Dep. Daniel Marques	

Isso aqui, alguns Deputados vêm dizendo e declarando ser uma mentira. Esta é mais uma mentira do Governo, que afirmou que teria um programa habitacional, quando há várias famílias que já possuem o documento do lote há mais de dois e o Governo não cumpre suas promessas de campanha, quando afirmou que regularizaria os condomínios e solucionaria os problemas do Distrito Federal, mas, até hoje, não tomou providência alguma.

A Câmara Legislativa vai resgatar a vocês esse direito líquido e certo.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Concedo a palavra ao Deputado Edimar Pireneus, para declaração de voto.

DATA 20 , 11 , 95	HORÁRIO INÍCIO 11h05'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 26.2

TAQUIGRAFO(A) Marco Antônio	REVISOR(A) Arnaud	ORADOR(A) Dep. Edimar Pireneus

O SR. EDIMAR PIRENEUS (PMDB. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, caros colegas, parabéns, em primeiro lugar, vocês, da galeria, que vêm à Casa do Povo ver os Deputados Distritais defendendo e definindo a sua ansiedade - daquele pai e daquela mãe de família que já estão com o documento nas mãos e querem receber sua moradia; que venderam quase tudo que tinham para comprar seu tijolinho e sua telha, e querem uma resposta.

Nesta Casa, hoje, votamos a prioridade à deliberação desse projeto, o que significa que vocês terão de voltar aqui, futuramente, para defendê-lo, para que o Governo possa, o mais depressa possível, entregar-lhes os lotes que são de vocês e aos quais têm direito.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Concedo a palavra ao Deputado Filippelli para declaração de voto.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 20 , 11 , 95	HORÁRIO INÍCIO 11h05'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 26.3
TAQUIGRAFO(A) Marco Antônio	REVISOR(A) Arnaud	ORADOR(A) Dep. Felippelli	

O SR. FILIPPELLI (PMDB. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, amigos do Riacho Fundo, parabenizo, neste momento, todos os pais de família que aguardam, pacientemente, a decisão sobre essa questão dos lotes.

Acredito que essa foi uma vitória de todos vocês.

Registro também que esse projeto vai além do meu projeto - o projeto do Deputado Tadeu Felippelli. Com certeza, esse projeto será aprimorado por outro, do Deputado Marcos Arruda e, logicamente, pelas emendas dos demais companheiros desta Casa.

Agradeço, aqui, a todos os Deputados que apoiaram a aprovação desse requerimento de prioridade. Isso permitirá, se Deus quiser, ainda nos próximos dias, que consigamos a votação final desse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Concedo a palavra ao Deputado Jorge Cauhy, para declaração de voto.

327



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 11h05'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 26.4
TAQUIGRAFO(A) Marco Antônio	REVISOR(A) Arnaud	ORADOR(A) Dep. Jorge Cauhy	

O SR. JORGE CAUHY (PMDB. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, meu povo do Núcleo Bandeirante e do Riacho Fundo II, fiquem tranquilos, pois estamos trabalhando para que esse projeto seja aprovado.

O requerimento de urgência à deliberação foi aprovado hoje e, brevemente, estará esse projeto em tramitação no plenário. Lamentamos, apenas, a ausência do PT e demais Partidos que apoiam o Governo em plenário. S.Exas. deviam ter a dignidade de permanecer em plenário e votar "nao", como o fez o Deputado Geraldo Magela.

Então, eu repudio essa atitude do PT e de toda a Bancada do Governo de se ausentar do plenário para simplesmente não votar esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Concedo a palavra ao Deputadado José Edmar, para declaração de voto.



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 11h05'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 26.5

TAQUIGRAFO(A) Marco Antônio	REVISOR(A) Arnaud	ORADOR(A) Dep. José Edmar,

O SR, JOSÉ EDMAR (PSDB. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, hoje, dia 20 de novembro de 1995, saiu publicado no Diário Oficial o projeto de regularização dos condomínios, que dá direito à pessoa que comprou lote de um grileiro e, estando este vazio, de ocupá-lo.

Se um grileiro tem mais valor do que a SHIS, esse é um princípio de justiça que desconheço. É uma questão apenas de reconhecer o que vem a ser a justiça em Brasília. Vocês, que têm esse tal de PCU, têm hoje, mais do que nunca, direito de ocupar seus lotes,

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Concedo a palavra ao Deputado Luiz Estevão, para declaração de voto.

DATA 20 , 11 , 95	HORÁRIO INÍCIO 11h05'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 26.6

TAQUIGRAFO(A) Marco Antônio	REVISOR(A) Arnaud	ORADOR(A) Dep. Luiz Estevão

O SR. LUIZ ESTEVÃO (PMDB. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, minhas queridas amigas, meus caros amigos, não conheço a D. Maria de Jesus! da Silva Melo, mas gostaria muito de conhece-la, pois ela é mais uma das portadoras do PCU.

Olhando seu processo aqui, vemos quanto tempo ela lutou para conseguir esse documento que lhe garante seu lote. Vemos mais do que isso: quanto tempo ela perdeu tirando essas certidões, quanto dinheiro ela gastou. Um dinheiro que é muito, é muito significativo. Foram muitos salários mínimos gastos para poder fechar esse processo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA-DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 11h 10'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 27.1
TAQUIGRAFO(A) Milene	REVISOR(A) Lopes	ORADOR(A) Dep. Luiz Estevão	

Agora, pergunto o seguinte: em nome de quem? Que governo tem o direito de, depois de ver mulheres e homens lutarem tanto, dizer-lhes que tudo pelo que lutaram não vale nada.

Não deixaremos isso acontecer. O PCU tem muito valor. Vocês terão seus lotes e levantarão uma cidade que, com muito orgulho, será uma cidade modelo.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
DATA 1 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 11h 10'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 27.2
TAQUIGRAFO(A) Milene	REVISOR(A) Lopes	ORADOR(A) Dep. Manoelzinho	

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Com palavra o Deputado Manoelzinho, para declaração de voto,

t O SR. MANOELZINHO (PMDB, Para declaração de voto. Sem revisão
, do orador.) - Sr. Presidente, votei "sim" porque sempre votei a favor da moradia. Em momento algum votei contra a moradia.

É preciso que os senhores observem bem os Deputados, porque daqui a três anos muitos deles estarão pedindo voto a vocês. Agora, fogem do plenário para ficar contra vocês.



NOTAS TAQUIGRAFICAS

PATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
20 / 11 / 95	11h 10'	Ord.	27.3

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)
Milene	Lopes	Dep. Odilon Aires

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Concedo a palavra ao Deputado Odilon Aires, para declaração de voto.

O SR. ODILON AIRES (PMDB. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, votei "sim" e quero cumprimentá-lo porque teve a coragem de ficar aqui e votar "não", garantindo quorum.

Um Deputado hoje, da tribuna, falou em palhaçada e disse que estava com vocês, mas correu. Não sei para onde que ele correu; não sei se foi para sua casa, para seu gabinete ou para os braços do Governo.

Votei "sim" porque a Deputada Lúcia Carvalho aqui disse - tenho inclusive as notas taquigráficas para provar - que quem tiver uma inscrição na SHIS e invade um lote não é invasor. É simplesmente um direito que tem de ir contra a burocracia do Governo passado, que permitiu que essa pessoa lá morasse.

Portanto, aquele que tiver um PCU tem direito à moradia.



DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 11h 10'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 27.4
TAQUIGRAFO(A) Milene	REVISOR(A) Lopes	ORADOR(A) Dep. Geraldo Magela	

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Esta Presidência informa que no Projeto de Lei nº 816/95, que dispõe sobre a gestão democrática na escola pública, e dá outras providências, em seu art. 10, inciso III, a Comissão de Constituição e Justiça fez a seguinte correção: mudou o percentual de 75% para 50%, conforme fora acertado entre os líderes partidários e votado nesta Casa. Não havia sido feita a redação final de acordo com a votação.

Para que prevaleça o texto da redação final, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, teremos de proceder a nova votação. Já foi distribuído aos Srs. Deputados o texto da redação final.

Portanto, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Sobre a mesa, redação final do Projeto de Lei nº 816/95, que será lido pelo Sr. Secretário.

É lida a seguinte

Redação Final.



334

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 816/95

Dispõe sobre a Gestão Democrática da Escola Pública e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 1º São princípios da Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal;

I - livre organização dos segmentos da comunidade escolar em nível de unidade de ensino, no âmbito do Distrito Federal;

II - participação de todos os segmentos das unidades de ensino nos processos e instâncias decisórios, desde que se garanta, nas bases, sua representação democrática e organizada, na forma desta Lei;

III - escolha dos diretores das unidades de ensino, com a participação direta da comunidade, de acordo com o estabelecido nesta Lei;

IV - autonomia das unidades de ensino, no que lhes couber pela legislação vigente, na gestão pedagógica, administrativa e financeira de seu projeto educativo, sob responsabilidade de um Conselho Deliberativo Escolar, com representação eleita dos quatro segmentos da comunidade escolar: alunos, pais ou responsáveis, professores/especialistas e servidores da carreira de assistência à educação, com presença nata do diretor eleito;

V - organização normativa do sistema, de forma democrática, por meio de um Conselho de caráter consultivo e deliberativo;

VI - participação do Conselho de Educação do Distrito Federal e dos Conselhos Escolares na elaboração do orçamento, considerando o elenco de necessidades e prioridades;

VII - repasse para a Secretaria de Educação, de quinze em quinze dias, dos recursos orçados e dos impostos e transferências arrecadados no período, para manutenção do desenvolvimento do ensino;

VIII - transparência nos mecanismos administrativos e financeiros, em todas as instâncias;



IX - garantia de recursos financeiros **proporcionais** ao número de alunos e às **necessidades** da escola, distribuídos diretamente às unidades de ensino **para** o custeio de suas atividades pedagógicas e administrativas e para investimentos de manutenção com padrão de qualidade estabelecido pelo sistema, com a participação de todos os **segmentos** da comunidade escolar.

Art. 2º A **gestão** da unidade de ensino será exercida pela Direção e pelo **Conselho** Escolar, eleitos na forma desta Lei.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei às unidades de ensino estruturadas na forma de Cooperativas Educacionais, conforme a **Lei nº 508**, de 22 de julho de 1993.

CAPÍTULO II DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 4º Em todas as unidades de ensino público do Distrito Federal e nas **conveniadas** funcionará um Conselho **Escolar**, órgão deliberativo máximo da **escola**, respeitada a legislação vigente, composto de, no mínimo, 5 (cinco) membros e, no máximo, 17 (dezesete) membros.

Art. 5º O Conselho Escolar será composto **paritariamente** pelos segmentos que integram a comunidade **escolar**, da seguinte forma: 50% para pais ou responsáveis e alunos, e 50% para professores/especialistas e servidores da carreira de assistência à educação.

§ 1º O número das representações **paritárias** e de representantes de cada segmento será definido em Assembléia Geral Escolar, **convocada**, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do **início** do processo de eleição dos conselheiros, a partir de propostas apresentadas pela direção ou pelos segmentos organizados da comunidade escolar e constantes do edital de convocação da assembléia.

§ 2º O edital de convocação da Assembléia Geral Escolar será elaborado pelo Conselho **Escolar**, que estabelecerá o **quorum mínimo** de **instalação** desta **Assembléia**.

§ 3º Na inexistência de Conselho **Escolar**, a convocação da Assembléia será feita pelo diretor da unidade de ensino ou por órgão designado pela Secretaria de **Educação/Fundação** Educacional do Distrito Federal.



336

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 6º ~~O Diretor~~ da unidade de ensino integrará o Conselho Escolar como membro nato e, em seu **impedimento**, será substituído **por** um membro da Direção.

Art. 7º Nas unidades de ensino onde não houver diretor, o Conselho poderá ser composto por **um** mínimo de 03 (três) membros.

Art. 8º Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão ser representados no Conselho **Escolar**, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais ou responsáveis e alunos e 50% (cinquenta por cento) para **professores/especialistas** e servidores da carreira d e assistência à educação.

Parágrafo único. No impedimento de participação do segmento dos alunos, prevista nesta **Lei**, o percentual de 50% (**cinquenta** por cento) será integrado **por** representantes de pais ou responsáveis.

Art. 9º A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade **escolar**, bem como de seus suplentes, ~~realizar-se-á na~~ unidade de **ensino**, em cada **segmento**, por votação, direta e **secreta**, uninominalmente ou através de chapas em eleição proporcional, na mesma data, observando o disposto nesta Lei;

Art. 10 Cada segmento **organizará** sua **eleição**, conforme as **seguintes** diretrizes;

I - os eleitores de todos os segmentos constarão de lista elaborada e publicada pela Secretaria da unidade de ensino;

II - o **quorum** mínimo será de 50% (cinquenta por cento) ~~dos~~ eleitores do **segmento**, com exceção dos **pais/responsáveis**, **que** será de 10% (dez por **cento**);

III - **serão considerados eleitores** os **alunos** maiores de 13 (treze) anos ou de qualquer idade cursando a 6ª série em **diant**e, que tenham tido **freqüência** superior a 50% (cinquenta por cento) das aulas no bimestre anterior e os alunos do ensino supletivo, com qualquer freqüência;

IV - serão eleitores do seu segmento todos **os** pais, mães ou responsáveis dos alunos;

V - serão **eleitores** de seus segmentos os **integrantes** das carreiras de magistério e de assistência à educação, dos quadros efetivo e suplementar, em exercício na unidade de ensino;

VI - os que pertencerem a mais de um segmento poderão votar mais de uma **vez**, mas só poderão se candidatar por um **deles**, a seu critério;

VII - na hipótese de qualquer segmento não atingir o **quorum**, convocar-se-á nova eleição, em prazo definido pelo Conselho,



337

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 11 O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) **anos**, permitindo-se reeleições.

Art. 12 A posse dos membros do **Conselho** Escolar ocorrerá em até **15** (quinze) dias após as eleições.

§ 1º A posse ao primeiro Conselho Escolar será dada pela Direção da escola e aos seguintes pelo próprio Conselho Escolar.

§ 2º O Conselho Escolar elegerá o seu presidente e o seu secretário.

§ 3º O exercício da função de membro do Conselho Escolar terá caráter voluntário, não podendo ser **remunerado**.

Art. 13 O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando for **necessário**, através de convocação:

- I) de seu presidente;
- II) do diretor da unidade de **ensino**;
- III) da metade mais 1 (um) **de** seus membros.

§ 1º O *quorum* mínimo para instalação das reuniões do Conselho Escolar será de metade mais um de seus membros.

§ 2º Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à reunião.

§ 3º A convocação definida **no caput deste artigo**, deverá ser feita **formalmente**, com antecedência **mínima** de 48 **horas**.

Art. 14 A vacância da função de conselheiro **dar-se-á por** conclusão do mandato, **renúncia**, **aposentadoria**, desligamento da unidade de ensino ou **destituição**.

§ 1º O não **comparecimento** injustificado de qualquer membro do Conselho Escolar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas também implicará a vacância da função de conselheiro.

§ 2º Ocorrerá destituição de qualquer membro do Conselho Escolar quando assim o **decidir** a assembléia geral do segmento, convocada pela assinatura **de**, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus pares.



Art. 15 **Cabe ao** suplente:

- I - substituir o titular em caso **de** impedimento;
- II - completar o mandato do titular, em caso de vacância.

Parágrafo único. Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciará a eleição de novo representante com seu respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância.

Art. 16 Dentre as atribuições do Conselho, além das **definidas** pelo sistema educacional de ensino, devem constar as seguintes:

- I - elaborar seu regimento;
- II - **adendar**, modificar e aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela direção da unidade de ensino, sobre a programação e a aplicação dos recursos necessários à manutenção e à conservação da escola;
- III - criar e garantir mecanismos **de** participação efetiva e **democrática** da **comunidade escolar** na definição do projeto **político-administrativo-financeiro** e **pedagógico** da unidade de ensino;
- IV - divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos;
- V - coordenar o processo **de** discussão para encaminhamento de propostas, elaboração ou alteração do regimento escolar;
- VI - convocar a assembléia geral escolar dos segmentos;
- VII - propor e coordenar a discussão junto aos segmentos **da comunidade** escolar e votar alterações no currículo escolar, **rio** que for atribuição da unidade, respeitada a legislação vigente;
- VIII - propor e coordenar a discussão junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, **didáticas e** administrativas da unidade de ensino, respeitada a **legislação** vigente;
- IX - estruturar o calendário escolar e horários, no **que** competir à unidade de ensino, observada a legislação vigente;
- X - fiscalizar a gestão da unidade de ensino.

Parágrafo único. Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardados os princípios **constitucionais**, as normas e as diretrizes do Conselho de Educação do Distrito Federal.



DA DIREÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO

Art. 17 A direção será exercida pelo diretor eleito e por sua equipe técnica.

§ 1º Nas unidades de ensino **que**, por sua **complexidade**, requeiram o cargo de **vice-diretor**, o mesmo será eleito em chapa com o diretor, em conformidade com **as** exigências previstas nesta Lei.

§ 2º A equipe **técnica**, **obedecendo** à modulação de cada unidade de ensino, será submetida à aprovação do Conselho Escolar.

Art. 18 A escolha do diretor **da unidade** de ensino, bem como o provimento do seu cargo, far-se-á por meio de eleição direta pela comunidade escolar, por voto secreto, sendo proibido o voto por representação.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por comunidade escolar;

a) os **alunos** matriculados e **freqüentes** na unidade de ensino, a **partir** da 6ª série do ensino **fundamental**, bem como os alunos com 13 (treze) anos completos ou mais, **independentemente da** série que estejam cursando;

b) **pais**, mães ou **responsáveis** por alunos menores de 13 (treze) anos de idade, devidamente identificados na ficha de matrícula;

c) voluntariamente, pais, mães ou responsáveis pelos demais alunos;

d) integrantes das carreiras de magistério e de assistência à educação dos quadros efetivo e suplementar em exercício na unidade de ensino ou concorrendo a um cargo pela mesma,

§ 2º Os votos serão computados de forma **paritária** entre os segmentos dos professores/especialistas e servidores da **carreira-de** assistência à **educação** 50% (**cinquenta** por cento) e de pais ou **responsáveis** e alunos 50% (cinquenta por cento).

§ 3º A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento **pais/alunos** for de 30% (trinta por cento) e do **segmento professores/servidores** atingir 50% (cinquenta por cento) do respectivo **universo** de **eleitores**.

Art. 19 Poderá inscrever-se para concorrer ao cargo de diretor o servidor da Secretaria de **Educação/Fundação** Educacional do Distrito Federal **concursado**, que comprove:

I - pertencer aos quadros da Carreira Magistério Público do Distrito **Federal** ou da Carreira Assistência à Educação Pública do Distrito Federal;

II - ter experiência no sistema de educação pública do Distrito **Federal**, na condição de concursado, **há**, no mínimo, 02 (dois) anos, e estar lotado na Divisão Regional de Ensino da respectiva **escola**;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

III - **ter disponibilidade** para o cumprimento do regime de 40 (quarenta) horas semanais, sendo permitidas, **apenas, atividades** correlatas ou similares, sem prejuízo para a unidade de ensino, previamente aprovadas pelo respectivo Conselho Escolar;

IV - para as escolas que oferecem apenas educação infantil e/ou ensino fundamental até a 4ª série:

a) ser portador, no **mínimo**, do curso de 2º grau, desde que o candidato a vice-diretor possua o curso de graduação, licenciatura curta ou plena com registro no Ministério da Educação e do Desporto que o habilite ao exercício do magistério;

b) ser portador, no mínimo, do curso de 2º grau, com registro na Secretaria de Educação que o habilite ao exercício do magistério, quando não está **previsto o cargo de vice-diretor**.

V - para as demais unidades de ensino da rede pública do Distrito Federal:

a) ser **portador**, no **mínimo**, de curso de graduação, desde que o candidato a vice-diretor **possua**, no mínimo, o curso de graduação, licenciatura curta ou **plena**, com registro no Ministério da Educação e do Desporto que o habilite ao exercício do magistério;

b) ser portador, no mínimo, de curso de graduação, licenciatura curta ou **plena**, com registro no Ministério da Educação e do Desporto que o habilite ao exercício do magistério quando não está previsto o cargo de vice-diretor.

Parágrafo único. Não havendo inscrição de candidatos para concorrer ao cargo, caberá à Secretaria de **Educação/Fundação** Educacional do Distrito Federal designar servidor para exercer o cargo de diretor da unidade de ensino, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses e em conformidade com o disposto neste artigo.

Art. 20 Poderão concorrer às eleições os candidatos inscritos que apresentarem e defenderem projetos de gestão em sessão pública.

§ 1º No processo de eleição, o candidato ao cargo de diretor apresentará e defenderá o projeto de gestão, compreendendo os aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, perante a comunidade escolar, em sessão pública **obrigatória**, convocada pelo Conselho Escolar.

§ 2º Na campanha eleitoral não será permitida a propaganda de caráter **político-partidário**, a distribuição de brindes ou camisetas, a remuneração ou compensação financeira de qualquer **natureza**, a configuração de ameaças, **coerção** ou cerceamento de liberdade, bem como, a publicidade dentro das salas de aula.

Art. 21 Serão considerados eleitos para os cargos de diretor e vice-diretor os candidatos que obtiverem maioria simples do total de votos válidos, conforme o § 2º do **art. 18** desta Lei.



Parágrafo único. Em caso de chapa ou candidato **único**, será necessária a obtenção de 50% + 1 (**cinquenta** por cento mais um) dos votos apurados.

Art. 22 Os servidores eleitos para os cargos de direção terão mandato de 02 (dois) anos, com direito a reeleição,

§ 1º A primeira eleição **ocorrerá**, em todas as unidades de ensino, nos dias 8 e 9 do mês de dezembro;

§ 2º As demais eleições deverão ocorrer obrigatoriamente na última sexta-feira e sábado do mês de novembro do ano de ocorrência do pleito,

Art. 23 Em caso de vacância do cargo de diretor, assumirá o vice-diretor.

§ 1º No impedimento do vice-diretor ou no caso de inexistência de **vice-diretor**, assumirá a direção um servidor indicado pelo Conselho Escolar, observado o disposto no **art. 19** e seus **incisos**.

§ 2º Na hipótese de a vacância do diretor e de o impedimento do vice-diretor ocorrerem antes de completados dois terços do mandato, nova eleição deverá ser convocada no prazo de 20 (**vinte**) dias, na forma desta Lei, para mandato complementar.

§ 3º No caso da vacância nos demais **cargos**, o Conselho Escolar apreciará a indicação do substituto,

Art. 24 O regimento eleitoral será único para todo o sistema público de ensino do Distrito Federal, elaborado por Comissão **Paritária** dos membros da comunidade escolar, a ser designada pela Secretaria de **Educação/Fundação** Educacional do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Comissão Paritária será constituída por 02 (dois) representantes de cada um dos seguintes segmentos:

- I - Sindicato dos Professores no DF;
- II - Sindicato dos **Auxiliares** de Administração Escolar no DF;
- III - pais ou responsáveis de alunos;
- IV - União Metropolitana dos Estudantes **Secundaristas** de Brasília;
- V - Secretaria de Educação ou da Fundação Educacional do Distrito Federal.



Art. 25 O processo eleitoral das **unidades** de ensino será convocado pela Secretaria de **Educação/Fundação** Educacional do Distrito Federal por edital público **afixado** em locais visíveis nas unidades de ensino e coordenado pela comissão eleitoral.

Parágrafo único. Em cada unidade de ensino será constituída uma comissão eleitoral local, composta **paritariamente** por representantes dos segmentos da comunidade escolar e dos candidatos **que**, de forma articulada com a Comissão **Paritária**, conduzirá as eleições,

Art. 26 Compete à Comissão eleitoral:

- I - inscrever candidatos;
- II - publicar edital com normas de **propaganda**, lista de candidatos a **diretor**, **data**, horário e local de **votação**, prazos para apuração e recursos;
- III - organizar debates entre os **candidatos**, para que se manifestem quanto a suas posições sobre a educação e propostas de gestão;
- IV - nomear, **antecipadamente**, **mesários** e **escrutinadores** e credenciar fiscais indicados pelos respectivos **candidatos**, bem como providenciar a confecção de cédulas eleitorais;
- V - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no regimento eleitoral;
- VI - homologar a lista de cada segmento elaborada pela secretaria da unidade de ensino,

Art. 27 A destituição do diretor e do vice-diretor somente poderá ocorrer **motivadamente** em duas hipóteses:

- I - após **sindicância**, em que lhe seja assegurado amplo direito de **defesa**, em face da ocorrência de fatos que constituam falta de idoneidade moral, de **disciplina**, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de **eficiência**, ou infração **funcional**, previstos na Lei 8.112/90;
- II - após deliberação em assembléia geral da **comunidade** escolar, convocada pelo Conselho Escolar para este fim **específico**, a partir de requerimento encaminhado ao mesmo, com assinatura **de**, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros de cada segmento da comunidade escolar.

§ 1º A **sindicância** de que trata o inciso I far-se-á através de comissão e será concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º O Secretário de Educação do Distrito Federal poderá determinar o afastamento do **indiciado** durante a realização da **sindicância**, assegurado o retorno às **funções** caso a decisão final **seja** pela não destituição.



§ 3º A assembléia de que trata a inciso II deste artigo deverá ser convocada pelo Conselho Escolar em quinze dias após o recebimento do requerimento citado.

§ 4º Para instalação da assembléia geral da comunidade escolar a que se refere o inciso II deste artigo, o *quorum* mínimo deverá ser de 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) do número de votantes de cada segmento na eleição da direção em questão.

§ 5º Na assembléia de que trata o inciso II deste artigo será assegurado à direção amplo direito de defesa e, na aferição do resultado da votação que ocorrerá através de voto secreto, **observa-se-á** a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) dos votos para professores/especialistas e servidores da carreira de assistência à educação e 50% (cinquenta por cento) para pais ou responsáveis e alunos.

Art. 28 Para cada unidade de ensino recém instalada, até o provimento da direção na forma desta **Lei**, serão designados servidores da Secretaria de **Educação/Fundação** Educacional do Distrito Federal para o exercício do cargo de diretor, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) **dias**, respeitando o **art. 19** e seus incisos,

§ 1º Expirado o prazo da designação prevista no artigo **anterior**, proceder-se-á **eleição**, conforme o previsto nesta Lei.

§ 2º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se também à unidade de ensino que, em virtude da ampliação do atendimento **escolar**, vier a comportar o cargo de diretor ou de vice-diretor.

Art. 29 A Secretaria de Educação disporá sobre as medidas a serem adotadas em situação de comprovada inexistência de servidor que atenda às condições previstas no **art. 19** desta Lei.

Parágrafo único. O mandato do diretor indicado, conforme o previsto no **caput** deste artigo, terá duração de 01 (um) ano. Ao final deste prazo, será encaminhada a eleição.

Art. 33 Na primeira eleição, o candidato poderá concorrer à direção de qualquer unidade de **ensino**, independentemente de sua lotação.

Art. 34 O Governo do Distrito Federal **reestruturará**, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as unidades de serviços, Centros de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente - **CAIC's**, após o que se aplicam os efeitos do disposto nesta Lei.



CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 Caberá à Secretaria de **Educação/Fundação** Educacional do Distrito Federal oferecer cursos de qualificação aos diretores e vice-diretores eleitos, de 180 (cento e oitenta) horas, no **mínimo**, considerando os aspectos político, administrativo, financeiro e pedagógico, com frequência obrigatória.

Art. 31 As eleições para representantes dos segmentos no Conselho Escolar serão realizadas simultaneamente com a eleição do diretor da unidade de ensino,

§ 1º A primeira eleição será convocada pela Secretaria de **Educação/Fundação** Educacional do Distrito Federal e coordenada por uma Comissão Geral constituída **paritariamente** por **representantes** da comunidade **escolar**, e indicados pelos sindicato dos trabalhadores em educação (Sindicato dos Professores no Distrito **Federal** e Sindicato dos **Auxiliares** de Administração Escolar no Distrito Federal), pelos pais ou **responsáveis**, pela **UMESB** e **pela** Secretaria de **Educação/Fundação** Educacional do Distrito Federal.

§ 2º A primeira eleição do Conselho Escolar poderá ocorrer em até 90 (noventa) dias da posse da direção eleita.

Art. 32 Nas quatro últimas semanas que antecedem o pleito os candidatos serão liberados 01 (um) dia por semana:

I - quando ocupante de Cargo em Comissão ou Servidor da Carreira de Assistência à Educação previamente comunicado à Comissão Eleitoral;

II - nos demais casos, a liberação se dará nos dias destinados à Coordenação Pedagógica,

Art. 33 Na primeira eleição, o candidato poderá concorrer à direção de qualquer unidade de ensino, independentemente de sua lotação.

Art. 34 O Governo do Distrito Federal **reestruturará**, no prazo de 120 (cento e vinte) **dias**, as unidades de serviços, Centros de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente - **CAIC's**, após o que se aplicam os efeitos do disposto nesta Lei.

345



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 35 O candidato a diretor ou vice-diretor de unidade de ensino, ocupante de cargo em comissão, deverá afastar-se do mesmo, 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para as eleições.

Parágrafo único. Os candidatos em regência de classe e em atividades administrativas serão liberados 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito eleitoral,

Art. 36 Esta Lei será **regulamentada** no prazo de 10 (dez) dias, de sua publicação.

Art. 37 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 1995.

(Republicada por conter incorreções no original publicado em 21.11.95)



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA

20 / 11 / 95

HORÁRIO INÍCIO

11h 10'

SESSÃO / REUNIÃO

Ord.

QUARTO

27.5

TAQUIGRAFO(A)

Milene

REVISOR(A)

Lopes

ORADOR(A)

Dep. Geraldo Magela

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

(Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 11h 10'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 27.5A
TAQUIGRAFO(A) Milene	REVISOR(A) Lopes	ORADOR(A) -	Dep. Antônio José - Cafu

O SR. ANTÔNIO JOSÉ - CAFU - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Com a palavra o Deputado Antônio José - Cafu.

O SR. ANTÔNIO JOSÉ - CAFU (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, solicito que o item nº 3 seja mantido na pauta de votação. Eu e o Deputado José Edmar reconsideramos o pedido feito anteriormente.

Torno de conhecimento desta Casa a programação da marcha "Zumbi dos Palmares" contra o racismo, pela igualdade e pela vida.

às 10 horas, haverá concentração no Gran Circo Lar ; às 14 horas haverá sessão solene no Congresso Nacional, e às 17 horas será a entrega de documento ao Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso; às 18 horas haverá a Missa dos Quilombos na Esplanada dos Ministérios,

348



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
20,11,95	11h15'	Ord.	28.1
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)	
Aya	Lopes	Dep. Geraldo Magela	

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - A Presidência não havia respondido ainda a solicitação do Deputado Antônio José- Cafu, razão pelo qual mantém o Item nº 03.

Item nº 01:

Discussão, em 2º turno, 1º dia, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002, de 1995, que "Da nova redação ao parágrafo 2º, do artigo 336 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

Autor: Deputado Peniel Pacheco

Relator: Deputada Maninha - CCJ

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

A matéria seguirá a tramitação regimental.



DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
20 / 11 / 95	11h15'	Ord.	28.2
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)	
Aya	Lopes	Dep. Geraldo Magela	

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - A Presidência informa que o item nº 02 é retirado de pauta por colocação indevida.

Item nº 03:

Discussão e votação, em 1ª turno, em Regime de Urgência, do Projeto de Lei nº 1012, de 1993, que 'Cria o Pólo de Média, Pequena e Micro Empresa na Candangolândia, da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, DF e dá outras providências', em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 131, de 1995, que Dispõe sobre a criação do Setor de Expansão Econômica da Região Administrativa da Candangolandia, RA XIX e dá outras providências, de autoria do Deputado César Lacerda e Deputado Luiz Estevão.

Autor: Deputado José Edmar

Relatores: Deputado Benício Tavares - CCJ

Deputado Daniel Marques - CEOF

Deputado Cafu - CAS

Obs.: Aprovados Pareceres da CCJ e CEOF, favoráveis a matéria, na forma do Substitutivo da CEOF e das 03 Subemendas da CCJ. A CAS deverá se manifestar sobre a matéria.

Solicito ao Deputado Antônio José - Cafu que apresente o Parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. ANTÔNIO JOSÉ - CAFU - Sr. Presidente, solicito que me seja concedido um tempo maior, para apresentar o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - A Presidência defere a solicitação de V.Exa.



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 20 11 95	HORÁRIO INÍCIO 11h15'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 28.3
TAQUIGRAFO(A) Aya	REVISOR(A) Lopes	ORADOR(A) Dep. Geraldo Magela	

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Item nº 4:

Discussão e **votação**, em 1º turno, em Regime de Urgência, do Projeto de Lei nº 370, de 1995, que "**Fixa diretrizes para a atenção à saúde mental ao Distrito Federal e dá outras providências**".

- Autores:** Deputado **Benício** Tavares,
Deputada **Maninha** e
Deputado **Cafu**
- Relatores:** Deputado **Edimar Pireneus** - CCJ
Deputada **Lúcia Carvalho** - CEOF
Deputado **Jorge Cauhy** - CAS

Obs.: Aprovado Parecer da CCJ, favorável a matéria. A CEOF e a CAS **deverão** se manifestar sobre a matéria.

Solicito à Relatora, Deputada **Lúcia Carvalho**, que apresente o Parecer da Comissão de Economia Orçamento e Finanças.

A SRA. **LÚCIA CARVALHO** (PT. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados,



DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 11h15'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 28.4
TAQUIGRAFO(A) Aya	REVISOR(A) Lopes	ORADOR(A) Dep. Lúcia Carvalho	

O Projeto de Lei ora em exame, de autoria dos Deputados Benício Tavares, Antônio José (Cafu) e Maria José (Maninha), tixa dketrizes para a atenção à saúde mental no Distrito Federal com vistas a assegurar o pleno exercício dos direitos de cidadania, no âmbito dos serviços de saúde, aos acometidos por doenças mentais, A proposição estabelece a possibilidade de ser constituído representante para zelar pelos direitos já estabelecidos, em caso de incapacidade do interessado, e ainda a necessidade de comunicação à Defensoria Pública dos casos de internação psiquiátrica involuntária.

O Projeto preconiza a redução progressiva de leitos psiquiátricos em instituições especializadas e define as modalidades médico-assistenciais a serem adotadas. Estabelece as condutas em casos de administração de tratamentos invasivos ou irreversíveis e define o papel da Secretaria de Saúde na articulação com organizações não governamentais e na formulação do Plano de Saúde Mental do Distrito Federal, cujo prazo de execução é de 120 (cento e vinte) dias.

Por último, o Projeto aborda a divulgação do conteúdo da Lei incumbe o Conselho de Saúde do Distrito Federal da fiscalização de seu cumprimento.

e

DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 11h15'	SESSÃO / REUNIÃO Prd.	QUARTO 28.5

TAQUIGRAFO(A) Aya	REVISOR(A) Lopes	ORADOR(A) Dep. Lúcia Carvalho

Em sua **justificativa**, os autores abordam a tendência mundial de promover a reforma psiquiátrica e realça a inadequação, tanto **em** termos econômicos quanto de **eficácia**, do modelo tradicional de **assistência** ainda hegemônico no Brasil. Refere-se ainda aos **preceitos** da "Declaração de Caracas" de 1990 que evidenciam a inadequação do modelo **psiquiátrico** convencional.

A **matéria** tramitou e foi aprovada na Comissão de **Constituição** e Justiça.

II - VOTO DO RELATOR

No que compete a esta Comissão de **Economia**, Orçamento e Finanças **analisar**, a presente proposição não encontra óbices, uma vez que não implica em despesas extras e sim em uma **reorientação** do serviços de saúde mental, o que **resultará**, até mesmo, em racionalização dos investimentos e economia aos cofres públicos.

Isto posto, com vistas a clarificar alguns **aspectos**, **oferecemos** emenda ao **art. 1º**, parágrafo único, do Projeto que determina a **possibilidade** de ser **constituído** representante legal para o exercício dos **direitos** estabelecidos na lei. Ora, o acesso a informação disposto no inciso V do art. 1º poderá ser exercido por terceiros, mas não os demais direitos elencados. **Entendemos** que um representante poderá **zelar** para que seja garantido ao paciente o **exercício** dos direitos propostos, no caso de **incapacidade** de temporária, conforme especifica o mesmo dispositivo.

Pelo exposto aprovamos a matéria, ressalvada a emenda anexa.



DATA

20 / 11 / 95

HORÁRIO INÍCIO

11h15'

SESSÃO / REUNIÃO

Ord.

QUARTO

28.6

TAQUIGRAFO(A)

Aya

REVISOR(A)

Lopes

ORADOR(A)

Dep. Lúcia Carvalho

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EMENDA Nº 01 (Modificativa)

Ao PROJETO DE LEI Nº 370, de 1995 que "Fixa diretrizes para a atenção à Saúde Mental no Distrito Federal e dá outras providências".

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º

.....

Parágrafo único. Poderá zelar pelo efetivo exercício dos direitos de que trata este artigo, nos casos de impossibilidade temporária do próprio usuário, pessoa legalmente constituída e/ou órgão competente.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva clarificar a idéia contida no dispositivo e colocá-la nos termos da boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, em


Deputada Lúcia Carvalho
Relatora



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
20 / 11 / 95	11h20'	Ord.	29.1

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)
Claudia	Ney	Dep. Geraldo Magela

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o parecer;
os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Chamada nominal.)

355



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 11h20'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 29.2
TAQUIGRAFO(A) Cláudia	REVISOR(A) Ney	ORADOR(A) Dep. Geraldo Magela	

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - A Mesa vai anunciar o resultado da votação: 17 votos SIM; ausências, 07.

O parecer foi aprovado.



DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 11h20'	SESSÃO/REUNIÃO Ord.	QUARTO 29.3
TAQUIGRAFO(A) Cláudia	REVISOR(A) Ney	ORADOR(A) Dep. Edimar Pireneus	

O SR, PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Solicito ao Deputado Edimar Pireneus que apresente relatório, pela Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. EDIMAR PIRENEUS (PMDB. Para emitir parecer.

Sem revisão do orador,) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, trata-se de Emenda Modificativa ao art. 1º, acrescentando-lhe parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: Poderá zelar, para efeitos de exercício dos direitos de que trata este artigo, nos casos de impossibilidade temporária, pessoa legalmente constituída e o órgão competente".

A Comissão considera que não há óbice para a aprovação da emenda. Aprova, pela boa técnica legislativa e pela juridicidade da emenda.

357

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO/REUNIÃO	QUARTO
20 / 11 / 95	11h20'	Ord.	29.4
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)	
i Cláudia	Ney	Dep. Geraldo Magela	
O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Em discussão. (Pausa.) Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão. Em votação. Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o parecer; os que votarem "não" estarão rejeitando-o. Solicito ao Sr. Secretario que proceda à chamada nominal dos Deputados. (Chamada nominal.)			

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
PATA S 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 11h25'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 30.1
TAQUIGRAFO(A) i Juliana	REVISOR(A) Ney	ORADOR(A) Dep. Geraldo Magela	
O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - A Mesa vai anunciar o resultado da votação: 15 votos SIM; ausências, 09. O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi aprovado.			



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 11h25'	SESSÃO/REUNIÃO Ord.	QUARTO 30.2
TAQUÍGRAFO(A) Juliana	REVISOR(A) Ney	ORADOR(A) Dep. Geraldo Magela	

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Solicito ao Deputado Jorge Cauhy que indique Relator pela Comissão de Assuntos Sociais,

O SR. JORGE CAUHY - Sr. Presidente, avoco o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Tem a palavra V.Exa.

O SR. JORGE CAUHY (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a Comissão de Assuntos Sociais não se opõe e está de pleno acordo com o presente projeto.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão
Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o Parecer da Comissão de Assuntos Sociais; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Chamada nominal.)

360



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
20 / 11 / 95	11h25'	Ord.	30.3
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)	
Juliana	Ney	Dep. Geraldo Magela	

O SR, PRESIDENTE (Geraldo Magela) - A Mesa vai anunciar o resultado da votação: 13 votos SIM; ausências, 11.

O Parecer da Comissão de Assuntos Sociais foi aprovado.

Completada a instrução da matéria, passa-se à apreciação do Projeto de Lei nº 370, de 1995, em primeiro turno.



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 20 , 11 , 95	HORÁRIO INÍCIO 11h25'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 30.4
TAQUIGRAFO(A) Juliana	REVISOR(A) Ney	ORADOR(A) Dep. Geraldo Magela	

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Chamada nominal.)

362



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 11h30'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO Q.1.
TAQUIGRAFO(A) Veronica	REVISOR(A) Stein	ORADOR(A) Dep. Antonin José - Cafu	

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - A Mesa vai anunciar o resultado da votação: 13 votos SIM; ausências 11.

O projeto de lei foi aprovado.

A matéria vai ao segundo turno regimental.

363



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 11h30'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 31.2
TAQUIGRAFO(A) Verônica	REVISOR(A) Stein	ORADOR(A) Dep. José Edmar	

O SR. JOSÉ EDMAR - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Tem a palavra V.Exa.

O SR. JOSÉ EDMAR (PSDB, pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, V.Exa. atendeu o pedido, pela ordem, do Deputado Cafu, quando se manifestou não estar pronto o relatório. Neste momento, já concluído o relatório, solicito que V.Exa. retorne ao Item nº 3 para que o mesmo seja apreciado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Solicito ao Relator Antônio José - Cafu, que apresente o relatório e voto da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei 1012/93.

O SR. ANTÔNIO JOSÉ - CAFU (PT. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados,

364

1  CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 11h30'	SESSÃO / REUNIÃO ord.	QUARTO 31.3
TAQUIGRAFO(A) Verônica	REVISOR(A) Stein	ORADOR(A) Dep. Antonio José - Cafu	

Mediante o Projeto de Lei nº 1012/93, o Senhor Deputado José Edmar objetiva criar o pólo de média, pequena e micro empresa na Candangolândia - RA VIII do Núcleo Bandeirante, como medida de implementação do desenvolvimento sócio-econômico naquela comunidade.

Dispõe que a área para a implantação do pólo será definida pelo Poder Executivo, com base no Plano Diretor de Ordenamento Territorial e em Relatório de Impacto Ambientai orientado pela SEMATEC. Será criado um Grupo de Trabalho e Assessoramento do Governo do Distrito Federal para fixar as diretrizes de tal implantação.

Prevê que serão destinados recursos de fmdos e outras formas de incentivos ao desenvolvimento, a critério do Executivo, a cargo de quem estará, também, promover a adequação da infraestrutura e outras medidas necessárias à operacionalização da lei.

O Autor fundamenta sua proposta na importância da geração de empregos à população jovem daquela comunidade e na necessidade de apoio do Estado aos segmentos econômicos, para a incrementação do progresso e melhoria da qualidade de vida naquela localidade.

A proposição, na legislatura passada, recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, nos tennos das emendas do Relator. Na presente legislatura, o Relator da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Daniel Marques, requereu a tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 131/95, de autoria dos Deputados César Lacerda e Luiz Estevão, por tratarem de matérias correlatas, oferecendo Substitutivo que agrega itens relevantes das duas proposições.

De volta à CCJ, o Substitutivo da CEOF foi aprovado, consoante as subemendas apresentadas pelo Relator.



DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 11h30'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 31.4
TAQUIGRAFO(A) Veronica	REVISOR(A) Stein	ORADOR(A) Dep. Antonio José - Cafu	

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto que se nos **apresenta** a exame desta Comissão versa sobre assunto não só da mais **alta importância**, mas também da máxima **urgência**, como medida saneadora de parte do grande problema que o Distrito Federal já enfrenta-o desemprego.

Segundo informações da Secretaria do Trabalho/Sistema Nacional de Emprego-DF, em junho de 1995, **15,4%** da população economicamente ativa estavam **desempregados**, o equivalente a 121,7 mil pessoas.

É, portanto, bastante significativo o **índice** de **desemprego** numa área populacional tão recentemente **implantada**, se comparada aos grandes centros urbanos. Analisando essa **realidade** no contexto social **mais amplo**, deparamo-nos com problemas também de **ordem** educacional e aqueles **relativos** à saúde do indivíduo, que vão repercutir, diretamente no acentuado **problema** da violência, que **já vivenciamos**. Pais desempregados, crianças e adolescentes fora da **escola**, pois **são** requisitados a buscar, nas ruas, os meios de sobrevivência, a qualquer **custo**. Com fome, a **subnutrição**, em pouco tempo, **compromete** a saúde do indivíduo, podendo levá-lo a óbito.

Finalmente, resta-nos destacar que o **Projeto**, respeitando a **preservação** ambiental e **urbanística**, garante à população o direito a uma vida saudável.

Diante das **razões** enunciadas, votamos pela aprovação do Projeto de lei analisado, nos termos do Substitutivo aprovado pela CCJ e CEOF.



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 11h30'	SESSÃO/REUNIÃO Ord.	QUARTO 31.5
TAQUIGRAFO(A) Verônica	REVISOR(A) Stein	ORADOR(A) Dep. Geraldo Magela	

O SR PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Em discussão.

(Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o parecer; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Chamada nominal.)



367
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
20 / 11 / 95	11h30'	Ord.	31.6

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)
VERonica	Stein	Dep. Geraldo Magela

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - A Mesa vai anunciar o resultado da votação: 15 votos SIM; ausências 09.

O Parecer da Comissão de Assuntos Sociais foi aprovado.

Completada a instrução da matéria, passa-se a apreciação do



DATA

20 11 95

HORÁRIO INÍCIO

11h30'

SESSÃO / REUNIÃO

Ord.

QUARTO

31.7

TAQUIGRAFO(A)

Verônica

REVISOR(A)

Stein

ORADOR(A)

Dep. Geraldo Magela

Projeto de Lei nº 1012/93, em tramitação conjunta com

o Projeto de Lei nº 131/95:

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a
discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o
projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr, Secretário que proceda à chamada no-
S minai dos Deputados.

(Chamada nominal.)

369

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 11h35'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 32.1
TAQUIGRAFO(A) Lígia Fregapani	REVISOR(A) Stein	ORADOR(A)	
O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - A Mesa vai anunciar o resultado da votação: 16 votos SIM; ausências 08. O projeto foi aprovado. A matéria vai ao segundo turno regimental. É o seguinte o projeto aprovado.			



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 11h35'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 32.2
TAQUIGRAFO(A) Lígia	REVISOR(A) Stein	ORADOR(A) Dep. Geraldo Magela	

O SR, PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Esta Presidência indefere a solicitação de resposta do Deputado Antônio José-Cafu com relação ao pronunciamento do Deputado Odilon Aires.

Item nº 05:

Discussão e votação da redação final, em Regime de Prioridade, do Projeto de Lei nº 261, de 1995, que **"Reserva áreas para o Plano de Ordenamento e Estruturação Turística de Brasília - Projeto Orla e dá outras providências"**.

Autor:	Deputado Rodrigo Rollemberg	
Relatores:	Deputado Luiz Estevão	- CCJ
	Deputado Daniel Marques	- CEOF
	Deputado Jorge Cauhy	- CAS

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Secretário.

É lida a seguinte Redação Final:



371
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 261/95

Reserva áreas para o Plano
de Ordenamento e
Estruturação Turística de
Brasília - Projeto Orla.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º Ficam reservados os lotes relacionados no Anexo Único desta Lei para implantação do Plano de Ordenamento e Estruturação Turística de **Brasília** - Projeto Orla.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação desta Lei, entende-se como Plano de Ordenamento e Estruturação **Turística** de Brasília - Projeto Orla o documento resultante do Convênio nº 017/92 celebrado entre o Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR e Departamento de Turismo do Distrito Federal - DETUR, atual Secretaria de Turismo do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua **publicação**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1995

(Redação final aprovada na Sessão Ordinária de 20 de novembro de 1995)

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 11h35'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 32.3
TAQUIGRAFO(A) Lígia	REVISOR(A) Stein	ORADOR(A) Dep. Geraldo Magela	
O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Em discus- são a redação final. (Pausa.) Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão. Em votação. Os Deputados que a aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.) Está aprovada. O projeto vai à sanção.			

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 11h35'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 32.4
TAQUIGRAFO(A) Lígia	REVISOR(A) Stein	ORADOR(A) Dep. Geraldo Magela	

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Item nº 06:

Discussão, em 1º turno, 3º dia, em Regime de Prioridade, do Projeto de Lei nº 169, de 1995, que **"Altera o gabarito dos lotes comerciais, industriais e residenciais da Região Administrativa de Brazlândia e dá outras providências"**.

Autor: Deputado Zé Ramalho

Relatores: Deputado **Benício** Tavares - CCJ
 Deputado Tadeu Filippelli - CEOF
 Deputado **Cafu** - CAS

Obs.: Aprovados Pareceres da CCJ, CEOF e CAS, favoráveis ao Projeto, na forma das Emendas da CEOF. Recebeu 02 Emendas de 1º turno, de autoria do Deputado José Edmar. **O Projeto deverá retornar às Comissões para análise das Emendas.**

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

O projeto retorna às Comissões face às emendas apresentadas.



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 20 11 95	HORÁRIO INICIO 11h35'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 32.5

TAQUIGRAFO(A) Lígia	REVISOR(A) Stein	ORADOR(A) Dep. Geraldo Magela

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Item nº 07:

Discussão e votação da redação final do Projeto de Lei nº 1316, de 1994, que "Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a criar o Centro de Treinamento e Desenvolvimento de Tecnologias Agroecológicas Apropriadas à Pequena e Média Propriedade Rural e dá outras providências".

Autor: Deputado Odilon Aires
Relatores: Deputado Renato Rainha - CCJ
Deputado Daniel Marques • CEOF
Deputado Manoel de Andrade - CAS

Sobre a mesa redação final que será lida pelo
Sr. Secretário.

É lida a seguinte

Redação Final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a
discussão.

Em votação.

Os Deputados que a aprovam queiram permanecer
como se encontram. (Pausa.)

Está aprovada.
O projeto vai à sanção.



REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 1316/94

Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a criar na estrutura organizacional da Empresa de **Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/DF** o Centro de Treinamento e Desenvolvimento de Tecnologias Agropecuárias e **Agroecológicas** e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a criar na estrutura organizacional da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - **EMATER/DF** o Centro de Treinamento e Desenvolvimento de Tecnologias Agropecuárias e **Agroecológicas**, tendo como princípios básicos;

I - preservação e adaptação dos sistemas tradicionais de produção **agroecológica** e convencional;

II - **compatibilização** da produção agropecuária com a preservação do meio ambiente;

III - manutenção dos valores nutritivos dos alimentos produzidos;

IV - promoção sistemática de demonstração de tecnologias agropecuárias e **agroecológicas**;

V - fomentar o emprego de métodos adequados à **produção** agropecuária e agroecológica.

Art. 2º A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - **EMATER/DF** manterá convênios com os órgãos governamentais responsáveis pela preservação ambiental e pelo desenvolvimento agropecuário do Distrito Federal para implementação das atribuições do Centro de Treinamento e Desenvolvimento de Tecnologias Agropecuárias e Agroecológicas.

Art. 3º O Poder Executivo destinará área específica para construção do Centro de Treinamento e Desenvolvimento de Tecnologias Agropecuárias e Agroecológicas.



376

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º O Poder Executivo promoverá a estruturação organizacional do Centro de Treinamento e Desenvolvimento de Tecnologias Agropecuárias e Agroecológicas, obedecidos os parâmetros da estrutura da **EMATER/DF**.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua **publicação**.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1995.

(Redação final aprovada na Sessão Ordinária de 20 de novembro de 1995)



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INICIO 11h35'	SESSÃO / REUNIAO Ord.	QUARTO 32. 6
TAQUIGRAFO(A) Lígia	REVISOR(A) Stein	ORADOR(A) Dep. Geraldo Magela	

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Item nº 08:

Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação, do Projeto de Lei nº 546, de 1992, que **"Autoriza o Poder Executivo a implementar o projeto de construção de duas agrovilas no Núcleo Rural Tabatinga e dá outras providências"**.

Autores:	Deputado Edimar Pireneus e Deputado Tadeu Roriz	
Relatores:	Deputado Padre Jonas	- CCJ
	Deputado Tadeu Filippelli	- CEOF
	Deputado Peniel Pacheco	- CAS

O projeto de lei recebeu emendas e retorna às

Comissões



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 20 / 11 / 95	HORRÍO INÍCIO 11h35'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 32, 7
TAQUIGRAFO(A) Lígia	REVISOR(A) Stein	ORADOR(A) Dep. Geraldo Magela	

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Item nº 09:

Discussão, em 2º turno, 2º dia e **votação**, do Projeto de Lei nº 1124, de 1993, que "**Dispõe** sobre a **criação** do **Programa de Desenvolvimento Rural Integrado do Distrito Federal -PRÓ-RURAL** e **dá** outras providências".

Autores:	Deputado Edimar Pireneus e Deputado Aroldo Satake	
Relatores:	Deputado Renato Rainha Deputado Zé Ramalho Deputado Daniel Marques	- CCJ - CEOF - CAS

O projeto recebeu emenda e retorna às Comissões.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 11h35'	SESSÃO/REUNIÃO Ord.	QUARTO 32.º 8
TAQUIGRAFO(A) Lígia	REVISOR(A) Stein	ORADOR(A) Dep. Geraldo Magela	

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Item nº 10:

Discussão, em 2º turno, 2º dia e votação, do Projeto de Lei nº 1336 de 1994, que **"Dispõe sobre incentivo à capacitação e formação profissional para o magistério na Rede Pública do Distrito Federal"**.

- Autor: Deputada Lúcia Carvalho
- Relatores: Deputado Luiz **Estevão** - CCJ
Deputado Tadeu **Filippelli** - CEOF
Deputado **Miquéias** Paz - CAS

Em discussão. (Pausa.)

Concedo a palavra à Deputada Lúcia Carvalho.



DATA 20, 11, 95	HORÁRIO INÍCIO 11h40'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 33.1
TAQUIGRAFO(A) Ludmila	REVISOR(A) Alzira	ORADOR(A) Dep. Lúcia Carvalho	

A SRA. LÚCIA CARVALHO (PT. Para discutir. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, minha saudação aos companheiros que estão em plenário, aos companheiros garis, que daqui a alguns momentos terão oportunidade de ver o projeto que lhes assegura a continuidade do trabalho sendo votado. Infelizmente, vou apresentar um substitutivo a esse projeto, que deveria ser votado hoje. Peço, inclusive, que o apreciemos ainda este ano, porque dotação orçamentária existe.

Esse projeto foi debatido pelas Escolas Normais, tendo sido apresentadas algumas sugestões que, para minha surpresa, não foram transformadas em emendas, antes da votação do primeiro turno. Então, eu o faço agora, estendendo essa bolsa, não só ao segundo e terceiro anos, como já estava previsto, mas também ao primeiro ano do magistério, fazendo uma graduação de percentual e não exigindo a carência, porque todos eles trabalham, tendo que produzir materiais, tendo que dar aulas, tendo que pegar ônibus, permanecendo o dia inteiro nas escolas.

Então, dadas as sugestões que me foram apresentadas, o projeto foi melhorado e, infelizmente, as emendas não foram incorporadas no primeiro turno. Apresento-as agora e solicito que esse projeto, que está em prioridade, não deixe de ser votado ainda este ano, porque, senão, os nossos alunos normalistas não terão a possibilidade de vê-lo implantado ainda no ano de

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
20 / 11 / 95	11h40'	Ord.	33.2

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)
Ludmila	Alzira	Dep. Lúcia Carvalho

1996, embora tenhamos recursos orçamentários para tanto.

Estou apresentando o substitutivo e solicito que o projeto não seja votado hoje, retornando às comissões para os pareceres, porque os relatores não se encontram em plenário. Espero que o projeto tenha uma tramitação rápida nas comissões.

São essas as minhas considerações, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

O projeto retornará às comissões.

382

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
20 / 11 / 95	11h40'	Ord.	33.3

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)
Ludmila	Alzira	

O SR. JOSÉ EDMAR - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem,

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. JOSÉ EDMAR (PSDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) -

Sr. Presidente, peço desculpas a V. Ex^a, à Mesa, principalmente ao Deputado Zê Ramalho, porque S. Ex^a. interpelou-me ainda há pouco a respeito de uma emenda feita ao Item nº 06, um projeto de sua autoria, que altera os gabaritos, e eu concordei com ele em retirar a emenda, para que o projeto pudesse seguir a tramitação normal e ser votado. Mas, distraidamente, eu estava conversando com a imprensa e não percebi a apreciação deste item, que V. Ex^a. ordenou voltasse às Comissões.

Solicito a V. Ex^a. que reavalie sua decisão, aceitando o meu pedido de retirada de emenda para que esse projeto possa ser votado na Ordem do Dia de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Quando V. Ex^a. providenciar a oficialização da retirada das emendas, o projeto retornará à Ordem do Dia.



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 11h40'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 33.4
TAQUIGRAFO(A) Ludmila	REVISOR(A) Alzira	ORADOR(A) Dep. José Edmar	

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Item nº 32 :

Discussão, em 2º turno, 2º dia e votação, do Projeto de Lei nº 097, de 1995, **que "Cria O Polo Moveleiro de Taguatinga e estabelece normas de implantação"**

Autor:	Deputado Cláudio Monteiro	
Relatores:	Deputado Renato Rainha	- CCJ
	Deputado Rodrigo Rollemberg	- CEOF
	Deputado Miquéias Paz	- CAS

Em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado José Edmar.

O SR. JOSÉ EDMAR (PSDB. Para discutir. Sem revisão do orador.)

- Sr. Presidente, o projeto do Deputado Cláudio Monteiro, em que pese atender ao clamor da sociedade de Taguatinga, estabelece que a área do pólo moveleiro é exatamente onde prevíamos ser estabelecida na orla de Taguatinga, de autoria de nós dois.



DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
20 / 11 / 95	11h45'	Ord.	34.1

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)
Luciene	Alzira	Dep. José Edmar

Entendo que o projeto do Deputado Cláudio Monteiro, possa ser votado e aprovado, porque na verdade ele não estabelece, a ordem, ele diz apenas: "que preferencialmente ao longo da margem leste da rodovia DF 01, ou seja, preferencialmente. Isso não quer dizer que tenha que ser instalado naquele local. Pode ser na parte interna da DF 085 - 095 e na 01. Portanto, atende ao clamor da população de Taguatinga. O Deputado Cláudio Monteiro também procedeu dentro dessas normas, e eu acho que podemos, posteriormente, discutir com a Administração de Taguatinga para que possamos equacionar esse problema, e atender a esses dois pleitos, tanto do Deputado Cláudio Monteiro como meu também, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Continua em discussão.

(Pausa.)

Não mais havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Chamada nominal.)

385



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 11h45'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 34.2
TAQUIGRAFO(A) Luciene	REVISOR(A) Alzira	ORADOR(A) Dep.Geraldo Magela.	

O SR.PRESIDENTE (Geraldo Magela) - A Mesa vai anunciar o resultado da votação :18 votos SIM, 06 ausências.

O projeto foi aprovado.

A matéria vai à sanção.

386



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 11h45'	SESSÃO/REUNIÃO Ord.	QUARTO 34.3
TAQUIGRAFO(A) Luciene	REVISOR(A) Alzira	ORADOR(A) Dep.Geraldo Magela.	

O SR.PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Item nº 13

Discussão, em 2º turno, 2º dia e votação, do Projeto de Lei nº 098, de 1995, que **"Cria o Centro Cultural de Sobradinho"**.

Autor: Deputado Cláudio Monteiro
Relatores: Deputado **Benício** Tavares - CCJ
Deputado Rodrigo **Rollemborg** - CEOF
Deputado **Cafu** - CAS

Em discussão.(Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra,encerro a
discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o pro
jeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr.Secretário que proceda à chamada nominal
dos Deputados.

(Chamada nominal)

387



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
y SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 11h50'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 35,01
TAQUIGRAFO(A) Kleber	REVISOR(A) Clarice	ORADOR(A) Dep. Geraldo Magela	

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - A Mesa vai anunciar o resultado da votação: 16 votos SIM; ausências, 08.

O projeto foi aprovado.

A matéria vai à Comissão de Constituição e Justiça para a redação final.



DATA

20 / 11 / 95

HORÁRIO INÍCIO

11h50'

SESSÃO/REUNIÃO

Ord.

QUARTO

35.02

TAQUIGRAFO(A)

Kleber

REVISOR(A)

Clarice

ORADOR(A)

Dep. Geraldo Magela

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Item nº 14:

Discussão, em 2º turno, 2º dia e votação, do Projeto de Lei nº 105, de 1995, que **"Dispõe sobre a participação de servidor de carreira nas Comissões de Sindicância. Inquérito e Tomada de Contas na administração direta, autárquica e fundacional e empresas públicas no Distrito Federal"**.

Autor:

Deputado Daniel Marques

Relatores:

Deputado Renato Rainha

Deputado Zé Ramalho

Deputado Marcos Arruda

- CCJ

- CEOF

- CAS

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto;

os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos

Srs. Deputados.

(Chamada nominal.)



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 11h50'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 35.03
TAQUIGRAFO(A) Kleber	REVISOR(A) Clarice	ORADOR(A) Dep, Geraldo Magela	

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - A Mesa vai anunciar o resultado da votação: 16 votos SIM; ausências, 08.

O projeto foi aprovado.

A matéria vai à Comissão de Constituição e Justiça para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

390

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA	NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 11h50'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 35.03.A

TAQUIGRAFO(A) Kleber	REVISOR(A) Clarice	ORADOR(A) Dep. Geraldo Magela

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Concedo a palavra à. Depu--

tada Lúcia Carvalho, para declaração de voto.



DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
20 / 11 / 95	11h55'	Ord.	36.1
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)	
Raquel	Clarice	Dep. Lúcia Carvalho	

A SRA. LÚCIA CARVALHO (PT. Para declaração de voto. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sr. Deputado Daniel Marques, votei "sim" na proposição que dispõe sobre a participação do servidor de carreira nas comissões de sindicância, porém gostaria que o Deputado tivesse, pelo menos, nos informado, e agora informo, que a matéria está contemplada integralmente na Lei nº 8.112/90.

Voto a favor porque não sou contra a lei dos servidores públicos. Há uma repetição. S.Exa. salienta um detalhe importante, mas que já está contemplado em lei.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - A Presidência responde ao pedido do direito de resposta do Deputado Daniel Marques indeferindo-o, ao mesmo tempo solicita que sejam retiradas das notas taquigráficas, do pronunciamento do Deputado Marco Lima, o termo "palhaços".



DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 11h55'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 36.2
TAQUIGRAFO(A) Raquel	REVISOR(A) Clarice	ORADOR(A) Dep. Geraldo Magela	

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Discussão, em conjunto, dos seguintes itens:

Item nº 15:

Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1127, de 1993, que **"Altera a Lei nº 258, de 05 de maio de 1992, que determina a inclusão em edifícios logradouros de uso público de medida para assegurar o acesso, naquelas áreas, de pessoas portadoras de deficiências e dá outras providências"**.

Autor: Deputado Benício Tavares
Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ
Deputado Odilon Aires - CEOF
Deputado Marcos Arruda - CAS

Item nº 16:

Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1222 de 1993, que **"Dispõe sobre a emissão de ruídos"**.

Autor: Deputado Wasny de Roure
Relatores: Deputado Tadeu Roriz - CCJ
Deputado Rodrigo Rollemberg - CEOF
Deputado Miquéias Paz - CAS



DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
20 / 11 / 95	11h55'	Ord.	36,3

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)
Raquel	Clarice	Dep. Geraldo Magela

Item nº 17:

Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 085, de 1995, que **"Dispõe sobre destinação de área para construção do cemitério público da Região Administrativa de Samambá e dá outras providências"**.

Autor: Deputado **Adão Xavier**
Relatores: Deputada **Maninha** - CCJ
Deputado Daniel Marques - CEOF
Deputado Daniel Marques - CAS

Item nº 18:

Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 117, de 1995, que **"Destina área no Setor Habitacional Riacho Fundo - SHRF para instalação de atividades religiosas e dá outras providências"**.

Autor: Deputado Jorge **Cauhy**
Relatores: Deputada Maninha - CCJ
Deputado Tadeu **Filippelli** - CEOF
Deputado **Cafu** - CAS

Obs.: Aprovados Pareceres da CCJ, CEOF e CAS, favoráveis ao Projeto.

Item nº 19:

Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 147, de 1995, que **"Cria o Setor de Armazenamento da Região Administrativa de Planaltina e dá outras providências"**.

Autor: Deputado Daniel Marques
Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ
Deputado Rodrigo **Röllemberg** - CEOF
Deputado **Cafu** - CAS

Obs.: Aprovados **Pareceres** da CCJ, CEOF e CAS, **favoráveis** ao Projeto.



DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 11h55'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 36.4
TAQUIGRAFO(A) Raquel	REVISOR(A) Clarice	ORADOR(A) Dep. Geraldo Magela	

Item nº 20:

Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 16i, de 1995, que "**Autoriza o Poder Executivo a erigir monumento em memória dos brasileiros mortos e desaparecidos por motivos políticos**".

Autor: Deputado Miquéias Paz
Relatores: Deputada Maninha - CCJ
Deputado Zé Ramalho - CEOF
Deputado Cafu - CAS

Obs.: Aprovados Pareceres da CCJ, CEOF e CAS, favoráveis ao Projeto.

Item nº 21:

Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 186, de 1995, que "**Destina área para implantação de estabelecimentos comerciais no Setor de Mansões Park Way - SMPW e dá outras providências**".

Autor: Deputada Maninha
Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ
Deputado Zé Ramalho - CEOF
Deputado Cafu - CAS

Obs.: Aprovados Pareceres da CCJ, CEOF e CAS, favoráveis ao Projeto.

Item nº 22:

Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1152, de 1993, que "**Dispõe sobre o uso e preservação do Parque Recreativo Rogério Pithon Farias**".

Autor: Deputada Lúcia Carvalho
Relatores: Deputado Cláudio Monteiro • CCJ
Deputado Odilon Aires - CEOF
Deputado Edimar Pireneus - CAS

Obs.: Aprovados Pareceres da CCJ, CEOF e CAS, favoráveis ao Projeto, na forma das Emendas (03) da CCJ.

395

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
20 / 11 / 95	11h55'	Ord.	36.5

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)
Raquel	Clarice	Dep. Geraldo Magela

Item nº 23:

Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1363, de 1994, que "Altera a denominação do Centro Poliesportivo Presidente Mediei para Centro Poliesportivo Ayrton Senna"

Autor: Deputado Cláudio Monteiro
Relatores: Deputado Luiz Estevão - CCJ
Deputado Rodrigo Rollemberg - CEOF
Deputado Edimar Pireneus - CAS

Obs.: Aprovados Pareceres da CCJ, CEOF e CAS, favoráveis ao Projeto,

Item nº 24:

Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 156, de 1995, que "Dispõe sobre a prestação de serviços pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e Departamento de Estradas e Rodagem às Administrações Regionais do Distrito Federal e dá outras providências".

Autor: Deputado Daniel Marques
Relatores: Deputado Benício Tavares * CCJ
Deputado Zé Ramalho - CEOF
Deputado Marcos Arruda - CAS

Obs.: Aprovados Pareceres da CCJ, CEOF e CAS, favoráveis ao Projeto, na forma das Emendas (02) da CCJ.



DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 11h55'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 36.6
TAQUIGRAFO(A) Raquel	REVISOR(A) Clarice	ORADOR(A) Dep. Geraldo Magela	

Item nº 25:

Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 179, de 1995, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a implantar Postos Policiais de Atendimento à Mulher nas Delegacias Circunscriçionais"

Autor: Deputado Luiz Estevão
Relatores: Deputado Benício Tavares - CCJ
Deputado Tadeu Filippelli - CEOF
Deputado Marcos Arruda - CAS

Obs.: Aprovados Pareceres da CCJ, CEOF e CAS, favoráveis ao Projeto.

Item nº 26:

Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 229, de 1995, que "Institui o Programa de Atendimento Laboratório-Instrucional Móvel (PALIM) das Doenças Sexualmente Transmissíveis no Distrito Federal e dá outras providências".

Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg
Relatores: Deputado Benício Tavares - CCJ
Deputada Lúcia Carvalho - CEOF
Deputado Cafu - CAS

Obs.: Aprovados Pareceres da CCJ, CEOF e CAS» favoráveis ao Projeto, na forma das Emendas (02) da CCJ e das Emendas (04) aprovadas na CEOF,



DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 11h55'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 36.7
TAQUIGRAFO(A) Raquel	REVISOR(A) Clarice	ORADOR(A) Dep. Geraldo Magela	

Item nº 27:

Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 005, de 1995, que **"Autoriza o Poder Executivo a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 30ª Delegacia de Polícia, com sede em São Sebastião (RA XIV) e dá outras providências"**.

Autor: Deputado Renato Rainha
Relatores: Deputado Benício Tavares - CCJ
Deputado Tadeu Filippelli - CEOF
Deputado Cláudio Monteiro - CAS

Obs.: Aprovados Pareceres da CCJ, CEOF e CAS, favoráveis ao Projeto.

Item nº 28:

Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 030, de 1995, que **"Implanta as atividades de lazer nas áreas que especifica"**.

Autor: Deputado Luiz Estevão
Relatores: Deputado Benício Tavares - CCJ
Deputado Daniel Marques - CEOF
Deputado Edmar Pireneus - CAS

Obs.: Aprovados; Pareceres da CCJ, CEOF e CAS, favoráveis ao Projeto, na forma da Emenda nº 01 da CCJ, da Emenda nº 01 e Subemenda nº 02 da CEOF.



DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 11h55'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 36.8
TAQUIGRAFO(A) Raquel	REVISOR(A) Clarice	ORADOR(A) Dep. Geraldo Magela	

Item nº 29;

Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 129, de 1995, que "Fixa nova composição ao Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, altera a Lei nº 289, de 03 de julho de 1995 e dá outras providências",

Autor: Poder Executivo
Relatores: Deputado Luiz Estevão - CCJ
Deputado Zé Ramalho - CEOF
Deputado Edimar Pireneus - CAS

Obs.: Aprovados Pareceres da CCJ e CEOF, favoráveis ao Projeto. Aprovado Parecer da CAS contrário ao Projeto.

Item nº 30:

Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 171, de 1995, que "Reconhece como entidade de utilidade pública, a Associação Geral dos Policiais Cíveis da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal AGEPOL".

Autor: Deputado Cláudio Monteiro
Relatores: Deputado Benício Tavares - CCJ
Deputada Lúcia Carvalho - CEOF
Deputado Edimar Pireneus - CAS

Obs.: Aprovados Pareceres da CCJ, CEOF e CAS, favoráveis ao Projeto.

349



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 11h55'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 36.9
TAQUIGRAFO(A) Raquel	REVISOR(A) Clarice	ORADOR(A) Dep. Geraldo Magela	

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Os projetos seguem a tramitação regimental.

400

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRAFICAS	
DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 11h55'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 36.10
TAQUIGRAFO(A) Raquel	REVISOR(A) Clarice	ORADOR(A) Dep. João de Deus	
O SR, JOÃO DE DEUS - Sr. Presidente, peço a palavra, pela or- dem. O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Tem a palavra V.Exa. O SR. JOÃO DE DEUS (PDT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, solicito de V.Exa, os bons préstimos para que faça constar da Ordem do Dia, nesta data, uma moção de minha autoria que sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, em caráter de urgência, a construção de lombadas na Via LJ - 02, no Setor QNL, de Taguatinga, onde eu, que vos falo, reside; e a moção de aplauso ao humorista João Soares pelo livro "O Xangô ds Baker Street." O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - A Presidência analisará o pedido de V.Exa.			



DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
20, 11, 95	11h55'	Ord.	36.11

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)
Raquel	Clarice	Dep. Geraldo Magela

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Item nº 31:

votação da redação final do Projeto de Resolução nº 004, de 1995, que **"Estabelece o Dia da Saúde Pública * ser comemorado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal"**.

Autor: Deputada Marinha
Relatores: Deputado Marco Lima - CCJ
Deputado Peniel Pacheco - Mesa Diretora

Sobre a mesa, redação final do Projeto de lei nº 004/95, que será lida pelo Sr, Secretário.

É lida a seguinte

Redação Final



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/95

Estabelece o Dia da Saúde Pública a ser comemorado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o dia 7 de abril como o Dia da Saúde Pública no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º A data da comemoração será antecipada ou transferida para o dia mais próximo, quando o estabelecido neste artigo ocorrer em dia de não **funcionamento** desta Casa.

§ 2º Na data da comemoração, **discutir-se-ão**, em eventos diversos, a realidade e as perspectivas da saúde pública no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1995

(Redação final aprovada na Sessão Ordinária de 20 de novembro de **1995**)

(Republicado por conter incorreção no **original**, publicado em 21 de novembro de 1995)

DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 11h55'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 36.12

TAQUIGRAFO(A) ; Raquel	REVISOR(A) Clarice	ORADOR(A) Dep. Geraldo Magela

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Em discussão a redação final.

(Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados; os que forem contrários queiram se levantar. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.



DATA 20, 11, 95	HORÁRIO INÍCIO 11h55'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 36.13
TAQUIGRAFO(A) Raquel	REVISOR(A) Clarice	ORADOR(A) Dep. Geraldo Magela	

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - A Presidência indefere a solicitação de inclusão de moções na sessão de hoje,

Item nº 32:

Discussão e **votação** das **Moções nºs 1049, 1050, 1051, 1052, 1053, 1054 e 1055, de 1995.**

MO. Nº 1049/95 - "Reivindica providências ao Governo do Distrito Federal no sentido de **construção** de mais **uma passarela na Via Estrutural**".

Autor: Deputada Maninha

MO. Nº 1050/95 - "Reivindica providências ao Governo do Distrito Federal no sentido de **promoção** da iluminação urgente da Via Estrutural".

Autor: Deputada Maninha

MO. Nº 1051/95 - "Reivindica providências ao Poder Executivo para instalação de energia **elétrica** no Bairro Bela Vista na **Agrovila São Sebastião**".

Autor: Deputada Maninha

MO. Nº 1052/95 - "Reivindica ao Poder Executivo providências para construção da **ciclovía** que liga o Setor **Tradicional** da Agrovila São Sebastião ao **Morro Bela Vista**".

Autor: Deputada Maninha

MO. Nº 1053/95 - "Reivindica providências ao Presidente da Empresa de Correios e **Telegrafos** para instalação de Agência na cidade satélite da Agrovila São Sebastião".

Autor: Deputada Maninha



DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO/ REUNIÃO	QUARTO
20 / 11 / 95	11h55'	Ord.	36.14

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)
Raquel	Clarice	Dep. Geraldo Magela

MO. Nº 1054/95 - "Reivindica providências ao Poder **Executivo** para instalação de água potável no bairro São José na Agrovua **São Sebastião**".

Autor: Deputada **Maninha**

MO. Nº 1055/95 - "**Reivindica providências** ao Poder Executivo para complementação da pavimentação **asfáltica** da **Avenida** Central da Agrovua **São Sebastião**".

Autor: Deputada Maninha

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando as moções; os que votarem "não" estarão rejeitando-as.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Chamada nominal.)

406



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTASTAQUIGRAFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
20 / 11 / 95	12h00'	Ord.	37.1
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)	
Luciana	Arnaud	Dep. Geraldo Magela	

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 19 votos SIM; ausências, 05.

As moções foram aprovadas.

As matérias vão à Mesa Diretora, para as providências necessárias.



DATA

20 / 11 , 95

HORÁRIO INÍCIO

12h00'

SESSÃO / REUNIÃO

Ord.

QUARTO

37.2

TAQUIGRAFO(A)

Luciana

REVISOR(A)

Arnaud

ORADOR(A)

Dep. Geraldo Magela

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Item nº 34:

Votação do Requerimento nº 482, de 1995, que solicita retirada do PL nº 069/91 que Dispõe sobre a *escolha em eleição* direta de Diretores das Unidades de Ensino *Público*, urbanas e rurais do Distrito *Federal*".

Autor: Deputada Lúcia Carvalho

Obs.: Aprovado Parecer da CAS, favorável ao Projeto na forma do substitutivo que **apresenta**.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o requerimento;
os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Chamada nominal.)

408



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 20 , 11 , 95	HORÁRIO INÍCIO 12h05'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 38,1
TAQUIGRAFO(A) Marco Antônio	REVISOR(A) Arnaud	ORADOR(A) Dep. Geraldo Magela	

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - A Mesa vai anunciar o resultado da votação: 18 votos SIM; ausências: 06.

O requerimento foi aprovado.

A matéria vai à Mesa Diretora para as providências necessárias.

DATA 20 , 11 , 95	HORÁRIO INÍCIO 12h05'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 38.2

TAQUIGRAFO(A) Marco Antônio	REVISOR(A) Arnaud	ORADOR(A) Dep. Geraldo Magela

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

Expediente.



DATA 20 / 11 / 95	HORÁRIO INÍCIO 12h20'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 41.2
TAQUIGRAFO(A) Juliana	REVISOR(A) Ney	ORADOR(A) Dep. Geraldo Magela	

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - O Expediente lido vai à publicação.

• Esta Presidência convoca sessão extraordinária para imediatamente após esta sessão, para "discussão e votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei nº 879/95 que dispõe sobre a prestação de serviço de limpeza urbana, no Distrito Federal, por associações e sindicatos de trabalhadores de baixa renda.

Autor: Executivo Local."

O SR. BENÍCIO TAVARES - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Tem a palavra V.Exa.

O SR. BENÍCIO TAVARES (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, venho a esta tribuna com o maior prazer para comunicar que a Doutora Marília de Ávila e Silva, Assessora Legislativa desta Casa, foi aprovada no Concurso Público para Juiz do Distrito Federal. (Palmas.)

Isso demonstra o bom nível dos servidores desta câmara Legislativa e o rigor do concurso que realizamos, que efetivamente selecionou os melhores.

Parabéns a Doutora Marília.

O SR. ANTÔNIO JOSÉ - CAFU - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

4.11



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
20 / 11 / 95	12h20'	Ord.	41.3

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)
Juliana	Ney	Dep. Antônio José - Cafu

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Tem a palavra V.Exa.

O SR. ANTÔNIO JOSÉ - CAFU (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Eu gostaria que fosse incluído, nos Anais da Casa, o Caderno Especial que circula na edição de hoje do.



DATA 20 11 95	HORÁRIO INÍCIO 12h25'	SESSÃO / REUNIÃO Extraord.	QUARTO 42.2,1 e 42.2,2
TAQUIGRAFO(A) Verônica	REVISOR(A) Ney	ORADOR(A) Dep. Antônio José - Cafu	

Um dia de luta da consciência negra

Há exatos 300 anos moramos o líder negro Zumbi em Palmares. Um rei lutando contra a opressão branca em uma guerra na qual durou 120 anos. E que terminou com o aniquilamento do Quilombo dos Palmares, foi Alagoas, onde viviam escravos fugitivos. Hoje, brasileiros de todas as cores comemoram em várias cidades o aniversário da

morte de Zumbi e as conquistas e lutas daquela batalha perdida. Mas a trajetória do negro no país ainda é sinônimo de luta. Se em 1695 eles empunhavam armas nos quilombos, agora protegem-se com processos nos tribunais e lutam em manifestações como as de hoje. São inúmeras as histórias de um fardo disfarçadamente racista e preocupa-

pante. Em Brasília, a demonstração dessa preocupação será uma marcha multicolorida contra o racismo e a celebração da Missa dos Quilombos, com músicas de Milton Nascimento. A missa foi proibida pelo Vaticano durante 14 anos por introduzir elementos negros na liturgia católica.
Páginas 8 e 13, Correio Dias e Caderno Especial

HERÓI DA RESISTÊNCIA

Heloisa Daddario
Da equipe do Correio

Hoje se comemoram os 300 anos da morte de Zumbi, o herói de Palmares e símbolo de resistência do movimento negro.

O guerreiro Zumbi não teve direito à história. As revoltas (e Palmares foram ignoradas ou tratadas como episódios marginais,

Foram 120 anos de luta contra os negros nos quilombos. Destruídos com um exército de nove mil homens, comparável apenas a luta pela Independência no Brasil.

Um episódio que, para a Coroa portuguesa, teve tanta importância quanto a Invasão Holandesa, desapareceu da história brasileira.

História tática pelas elites, inimigas de Zumbi. Uma elite branca, portuguesa e racista, uma elite de senhores de engenho, que consumiu dinheiro e homens numa guerra de guerrilhas que durou mais de um século.

Para reconstruir a história de Zumbi,

Uma coisa é certa; ele foi, realmente, um líder, o primeiro herói da resistência negra, que lutou até morrer contra o branco opressor.

A sucessão de Ganga Zumba também tem versões diferentes. Derrotado por Fernão Carrilho, um dos muitos comandantes que atacaram Palmares, o rei aceitou a paz oferecida pelo governo de Pernambuco e se retirou do quilombo.

Ganga Zumba foi envenenado por seguidores descontentes com o acordo e não por Zumbi, como alguns historiadores acreditavam.

Resistência — Zumbi não concordou com o acordo feito por Ganga Zumba, permaneceu em Palmares e resolveu resistir. Chegou a derrotar Domingos Jorge Velho na primeira investida que ele fez ao quilombo, em 1692.

A guerra continuou até que um exército de cerca de 9 mil homens, composto de soldados, índios, negros, penitenciários e voluntários de Pernambuco, Alagoas, Bahia, Rio Grande do Norte e Paraíba, numa expedição com armas e mantimentos, partiu em janeiro de 1694, na última das mais de 20 investidas contra Palmares.

O quilombo foi destruído e a morte de Zumbi comemorada.

Historiadores como José Rocha Pombo e Nipa Rodrigues confir-



DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
20 / 11 / 95	12h25'	Ord.	42.1

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)
Verônica	NeV	Dep. Antônio José - Cafu

Correio Braziliense, que faz um diagnóstico • em função da data dos 300 anos de Zumbi, herói da resistência. Da mesma maneira eu queria que a chamada da primeira página: "Um dia de luta da consciência negra", do Correio Braziliense de hoje, fosse inserida nos Anais desta Casa.

Quero, nesse momento, congratular-me com a Editoria do jornal Correio Braziliense, com relação ao encarte especial que circula na edição de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - A Presidência aca-
ta e solicita que seja incluído nos Anais da Casa.

Matéria a que se refere o orador em seu pronunciamento;



DATA 20 11 95	HORÁRIO INÍCIO 12h25	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 42.2,3
TAQUIGRAFO(A) Veronica	REVISOR(A) ney	ORADOR(A) Dep. Anbonio José - Cafu	

Para reconstruir a história de Zumbi, historiadores foram obrigados a fazer uma verdadeira via crucis a Portugal; Holanda, Pernambuco e Alagoas.

Tudo o que havia no quilombo de Palmares, onde Zumbi era o comandante supremo, foi arrasado pelo bandeirante paulista Domingos Jorge Velho e seus homens.

Francisco — Domingos, antes um mercenário maltrapilho que mal sabia falar português do que o emplumado bandeirante que aparecia nos livros de história, destruiu Palmares em 1693. Zumbi fugiu, mas foi traído e assassinado em 1695.

Com Palmares destruído, a história oficial reproduziu o relato dos vencedores. Enquanto isso, pelos quilombos e entre os escravos, corriam lendas. Lendas que muitos historiadores, mais de dois séculos depois, difundiram em seus livros.

Quem foi ele, afinal? Zumbi nasceu em Palmares, em 1655. Naquele ano, Francisco Barreto, governador de Pernambuco, enviou a primeira expedição a Palmares.

Entre os prisioneiros estava um menino recém-nascido, entregue ao padre português Antônio Melo, de Porto Calvo, distrito que marcava a fronteira das terras lusas e brasileiras e palmarinas.

O padre o batizou de Francisco e o criou. Consta que Zumbi aprendeu português, latim e folclore. Em várias cartas, o religioso elogiava a inteligência e o espírito cristão do menino.

Aos 15 anos, Zumbi fugiu para Palmares. Segundo o historiador Décio Freitas, mais tarde, o chefe palmarino conseguiu penetrar três vezes no distrito de Porto Calvo levando presentes ao saber da miséria em que o sacerdote se encontrava.

Deus — O nome Zumbi, para alguns historiadores, significa "Deus da Guerra", tese com a qual discorda Décio Freitas por não confiar na grafia dos escravos portugueses dada aos nomes africanos.

O historiador não confirma, tampouco, o fato de Zumbi ser sobrinho de Ganga Zumba, o rei do quilombo. Era comum, aos grandes chefes africanos, agregar os grandes guerreiros e adotá-los como primos ou sobrinhos.

Também é derrubada a tese de que os palmarinos designavam todos seus chefes de Zumbi. Documentos portugueses mostram a identidade física e histórica do comandante de Palmares.

Nem antes de 1676, quando seu nome começou a aparecer como o bravo guerreiro nas lutas de Palmares, nem depois de 1695, quando Zumbi morreu, aparece qualquer referência a outro Zumbi.

maram a versão segundo a qual, Zumbi e seus guerreiros teriam se atirado de um penhasco, preferindo a morte a escravidão. "

Zumbi foi morto dois anos depois da destruição de Palmares. Alguns guerreiros, realmente, encurralados pelas tropas, caíram do penhasco. Isto se deu em 1593.

Mas Zumbi conseguiu fugir com alguns companheiros, escondeu-se no mato e iniciou uma guerrilha contra Domingos Jorge Velho.

Traído por Antônio Soares, seu lugar-tenente, Zumbi foi morto no dia 20 de novembro de 1695, aos 40 anos.

Soares guiou Domingos Jorge Velho e a tropa até o esconderijo de Zumbi. Ao amanhecer, chamou o chefe. Quando ele apareceu e acenou, Soares aproximou-se, esfaleou-o e deu o sinal.

Castrado — Zumbi foi mono, não sem resistência. Lutou até o fim, mesmo ferido. Para provar que o comandante havia realmente morrido, Domingos Jorge Velho levou o corpo até Porto Calvo.

O laudo cadavérico acusou quinze ferimentos a bala e inúmeros de arma branca (alguns pesquisadores falam em oitenta).

Depois de morto, Zumbi foi castrado e seu pênis enfiado na boca — o que gerou a recente polémica sobre seu homossexualismo, já que esse era o castigo dado aos homossexuais, na época.

O pênis enfiado na boca pode ter sido o modo que Domingos Jorge Velho encontrou para humilhar Zumbi, mesmo depois de mono.

Documentos registram que um olho foi arrancado e a mão decepada. E que um escravo cortou sua cabeça, que foi salgada e espetada em praça pública, em Recife, como a dos traidores e inimigos do governo. Em vão.

Se fosse apenas mais um negro fugitivo com meia dúzia de seguidores, Zumbi não teria sido perseguido durante anos e morto com tanta brutalidade.

Este destino pertence a heróis, fato que escapou a Domingos Jorge Velho ao dilacerar o corpo de Zumbi, degolá-lo e espetar sua cabeça. Morto, Zumbi virou mito. Indestrutível e mais vivo do que nunca.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA

21 / 11 / 95

HORÁRIO INÍCIO

12h25'

SESSÃO / REUNIÃO

Ord.

QUARTO

42.3

TAQUIGRAFO(A)

Verônica

REVISOR(A)

Ney

ORADOR(A)

Dep. Geraldo Magela

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Consulto aos Deputados inscritos no Grande Expediente se alguém fará uso da palavra. (Pausa.)

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11h27min.)